



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 282

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1945

LEI CONSTITUCIONAL N.º 18 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o parágrafo único do art. 96 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o parágrafo único do art. 96 da Constituição.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Dória.

Jorge Dodsworth Martins

Canrobert Pereira da Costa

P. Leão Velloso

J. Pires do Rio

Maurício Joppert da Silva

Theodoreto de Camargo

Raul Leitão da Cunha

R. Carneiro de Mendonça

Armando F. Trompowsky

DECRETO-LEI N.º 8.317 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Prorroga a vigência do crédito aberto pelo art. 2.º do Decreto-lei número 6.646, de 29 de junho de 1944:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1946, a aplicação da parcela de trinta e dois milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 32.065.572,00) que, à conta do crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), aberto pelo Decreto-lei n.º 6.646, de 29 de junho de 1944, e prorrogada até o encerramento do exercício de 1945, pelo Decreto-lei n.º 7.188, de 22 de dezembro de 1944, foi destinada à aquisição de trilhos relayers.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 8.316 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado, na forma da Tabela anexa, a carreira de Arquivo-

logista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Para atender, no período de 1 a 31 de dezembro do corrente exercício, à despesa com provimento de nove (9) cargos da classe I da carreira de Arquivologista, fica desde já destacada da conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério, a importância de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3.º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores, anexo 20 do

Orçamento Geral da República para 1945, o crédito de Cr\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumérico, Subconsignação 05 — Mensalistas.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

P. Leão Velloso.

J. Pires do Rio.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Núm. de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
1	Arquivologista	L	—	1	—	2	Arquivologista	L	—	2	—
2		K	—	2	—	3		K	—	3	—
3		J	—	3	—	5		J	—	5	—
4		I	—	—	6	9		I	—	5	10
10				6	6	19				15	10

OBSERVAÇÕES: Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores. O número total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 19.

DECRETO-LEI N.º 8.318 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, à Verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo 14 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44); como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S.c 21 — Forragem e outros alimentos para animais

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

04 — Divisão do Fomento da Produção Animal — Cr\$ 200.000,00.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Theodoreto de Camargo.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.319 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 580.000,00 para pagamento de indenização decorrente de desapropriação de terrenos situados no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento da indenização decorrente da desapropriação de terrenos no Estado do Rio de Janeiro, ordenada pelo Decreto-lei n.º 6.875, de 15 de setembro de 1944, nos termos da avaliação procedida pela comissão prevista no art. 3.º do mesmo decreto-lei.

Art. 2.º Fica sem aplicação no Anexo 4 — Ministério da Agricultura, do Plano de Obras e Equipamentos para o corrente exercício, aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, a dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), atribuída ao Serviço Florestal para a aquisição de terrenos destinados à Estação Experimental de Quina (Consignação II —

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser encaminhadas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLEDIS DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Exterior:

Semestre Cr\$ 35,00

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

LEI CONSTITUCIONAL:

N.º 18, de 11-12-45 18677

DECRETOS-LEIS:

N.º 8.316, de 7-12-45 18677

N.º 8.317, de 7-12-45 18677

N.º 8.318, de 7-12-45 18677

N.º 8.319, de 7-12-45 18677

N.º 8.320, de 7-12-45 18678

N.º 8.321, de 10-12-45 18678

N.º 8.322, de 10-12-45 18679

N.º 8.323, de 10-12-45 18679

N.º 8.324, de 10-12-45 18679

N.º 8.325, de 10-12-45 18679

N.º 8.326, de 10-12-45 18679

N.º 8.327, de 10-12-45 18679

N.º 8.328, de 10-12-45 18679

N.º 8.329, de 10-12-45 18679

N.º 8.330, de 10-12-45 18679

N.º 8.331, de 10-12-45 18679

N.º 8.332, de 10-12-45 18679

N.º 8.333, de 10-12-45 18679

N.º 8.334, de 10-12-45 18679

N.º 8.335, de 10-12-45 18679

N.º 8.336, de 10-12-45 18679

N.º 8.337, de 10-12-45 18679

N.º 8.338, de 10-12-45 18679

N.º 8.339, de 10-12-45 18679

N.º 8.340, de 10-12-45 18679

N.º 8.341, de 10-12-45 18679

N.º 8.342, de 10-12-45 18679

N.º 8.343, de 10-12-45 18679

N.º 8.344, de 10-12-45 18679

N.º 8.345, de 10-12-45 18679

N.º 8.346, de 10-12-45 18679

N.º 8.347, de 10-12-45 18679

N.º 8.348, de 10-12-45 18679

N.º 8.349, de 10-12-45 18679

N.º 8.350, de 10-12-45 18679

N.º 8.351, de 10-12-45 18679

N.º 8.352, de 10-12-45 18679

N.º 8.353, de 10-12-45 18679

N.º 8.354, de 10-12-45 18679

N.º 8.355, de 10-12-45 18679

N.º 8.356, de 10-12-45 18679

N.º 8.357, de 10-12-45 18679

N.º 8.358, de 10-12-45 18679

N.º 8.359, de 10-12-45 18679

N.º 8.360, de 10-12-45 18679

N.º 8.361, de 10-12-45 18679

N.º 8.362, de 10-12-45 18679

N.º 8.363, de 10-12-45 18679

N.º 8.364, de 10-12-45 18679

N.º 8.365, de 10-12-45 18679

N.º 8.366, de 10-12-45 18679

N.º 8.367, de 10-12-45 18679

N.º 20.150, de 6-12-45 18681

N.º 20.151, de 6-12-45 18681

N.º 20.152, de 6-12-45 18681

N.º 20.153, de 6-12-45 18681

N.º 20.154, de 6-12-45 18682

N.º 20.155, de 6-12-45 18682

N.º 20.156, de 6-12-45 18682

N.º 20.157, de 6-12-45 18682

N.º 20.158, de 7-12-45 18682

N.º 20.159, de 7-12-45 18682

N.º 20.160, de 10-12-45 18683

N.º 20.161, de 10-12-45 18683

N.º 20.162, de 10-12-45 18683

N.º 20.163, de 10-12-45 18683

N.º 20.164, de 10-12-45 18683

N.º 20.165, de 10-12-45 18683

N.º 20.166, de 10-12-45 18683

N.º 20.167, de 10-12-45 18683

N.º 20.168, de 10-12-45 18683

N.º 20.169, de 10-12-45 18683

N.º 20.170, de 10-12-45 18683

N.º 20.171, de 10-12-45 18683

N.º 20.172, de 10-12-45 18683

N.º 20.173, de 10-12-45 18683

N.º 20.174, de 10-12-45 18683

N.º 20.175, de 10-12-45 18683

N.º 20.176, de 10-12-45 18683

N.º 20.177, de 10-12-45 18683

N.º 20.178, de 10-12-45 18683

N.º 20.179, de 10-12-45 18683

N.º 20.180, de 10-12-45 18683

N.º 20.181, de 10-12-45 18683

N.º 20.182, de 10-12-45 18683

N.º 20.183, de 10-12-45 18683

N.º 20.184, de 10-12-45 18683

N.º 20.185, de 10-12-45 18683

N.º 20.186, de 10-12-45 18683

N.º 20.187, de 10-12-45 18683

N.º 20.188, de 10-12-45 18683

N.º 20.189, de 10-12-45 18683

N.º 20.190, de 10-12-45 18683

N.º 20.191, de 10-12-45 18683

N.º 20.192, de 10-12-45 18683

N.º 20.193, de 10-12-45 18683

N.º 20.194, de 10-12-45 18683

N.º 20.195, de 10-12-45 18683

N.º 20.196, de 10-12-45 18683

N.º 20.197, de 10-12-45 18683

N.º 20.198, de 10-12-45 18683

N.º 20.199, de 10-12-45 18683

N.º 20.200, de 10-12-45 18683

N.º 20.201, de 10-12-45 18683

N.º 20.202, de 10-12-45 18683

N.º 20.203, de 10-12-45 18683

N.º 20.204, de 10-12-45 18683

N.º 20.205, de 10-12-45 18683

N.º 20.206, de 10-12-45 18683

N.º 20.207, de 10-12-45 18683

N.º 20.208, de 10-12-45 18683

N.º 20.209, de 10-12-45 18683

N.º 20.210, de 10-12-45 18683

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA —

Coordenação da Mobilização Econô- mica — Exposição de mo-

tivos 18696

DEPARTAMENTO ADMINISTRA- TIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de motivos — Des- pachos do Sr. Presidente da Re- pública — Expediente da Divisão

de Orientação e Fiscalização do

Pessoal e do Serviço de Admi- nistração 18696

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS

E ENERGIA ELÉTRICA — Expedi- ente 18697

COMISSÃO DE CONTROLE DOS

ACORDOS DE WASHINGTON .. 18697

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Expediente do Gabinete do

Sr. Ministro: Conselho de Fis- calização das Expedições Artis- ticas e Científicas do Brasil, do

Departamento de Administração: Divisão do Pessoal 18698

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E

SAÚDE — Expediente do Gabi- nete do Sr. Ministro, do Depar- tamento de Administração, Ser- viço de Comunicações, do De- partamento Nacional de Edu- cação: Divisão do Ensino Su- perior, Divisão do Ensino Se- cundário, do Departamento Na- cional de Saúde e do Serviço Na- cional de Teatro 18699

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Expediente do Gabinete do Se- nhor Ministro e da Diretoria Ge- ral da Fazenda Nacional: Dire-

toria da Despesa Pública, Direto- ria das Rendas Aduaneiras, Dire- toria das Rendas Internas, Jun- ta Consultiva do Imposto de

Consumo, Divisão do Imposto de Renda 18702

MINISTÉRIO DA GUERRA —

Expediente do Gabinete do Se- nhor Ministro e da Comissão de

Orçamento 18703

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE- GÓCIOS INTERIORES — Expedi- ente do Gabinete do Sr. Mi- nistro e do Departamento Nacio- nal de Informações 18704

MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO — Expedi- ente do Departamento de Ad- ministração, Serviço de Comu- nicações, do Departamento Na- cional do Trabalho e de Serviço

Atuarial 18705

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Nacional de Minas e

Metalurgia, do Departamento de Administração: Divisão do Pes- soal, Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Te- légrafos e da Inspeção Federal

de Obras Contra as Secas 18711

TRIBUNAL DE CONTAS 18714

TERMOS DE CONTRATO 18717

RENDAS PÚBLICAS 18717

EDITAIS E AVISOS 18718

PARTE COMERCIAL 18728

SOCIEDADES 18729

ANÚNCIOS 18739

(Continuação da página anterior)

Desapropriação e Aquisição de Imóveis; Sub-consignação 04 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis).

Art. 3.º O crédito especial aberto pelo art. 1.º deste decreto-lei será distribuído ao Tesouro Nacional e colocado no Banco do Brasil à disposição do Procurador Regional da República no Estado do Rio de Janeiro para atender ao pagamento da indenização mencionada.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.320 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 155.000,00, para os serviços que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), para atender às despesas (Obras e Equipamentos) com as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do Almo- xarifado da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º O crédito de que trata o presente Decreto-lei será automática-

mente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.327 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o Decreto-lei n.º 4.937, de 9 de novembro de 1942 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 180 da Constituição e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 683, de 5 de dezembro de 1945, do Ministério da Guerra, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 4.937, de 9 de novembro de 1942, que define a condição de interesse militar dos estabelecimentos fabris necessários à indústria bélica do país.

Art. 2.º Deixam de ser considerados de interesse militar os estabelecimentos fabris como tal declarados em virtude do art. 1.º do Decreto-lei número 4.937, de 9 de novembro de 1942.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.328 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o provimento de cargos vagos nas classes intermediárias e finais de carreiras de funcionários civis do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para o provimento dos cargos vagos nas classes intermediárias e finais das carreiras de funcionários civis do Ministério da Guerra, poderão ser promovidos os servidores que contarem mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na classe, desde que não existam outros com o interstício de setecentos e trinta dias, dispensados, no primeiro provimento, os prazos regulamentares.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.329 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera a carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada na forma da tabela anexa, a carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei será atendida com os recursos da conta corrente do Quadro, aproveitando-se os saldos resultantes dos cargos iniciais das diversas carreiras do mesmo Quadro.

Art. 3.º Serão nomeados Contínuo da classe inicial:

a) em primeiro lugar os Serventes, classe E, cujo direito já está assegurado pelo Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937,

b) em segundo lugar os Serventes da classe E, que tinham, antes da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, a denominação de Contínuo, respeitada a ordem de antiguidade na classe;

c) quando alcançaram a nomeação todos os Serventes que tinham a denominação de Contínuo as vagas iniciais da carreira serão preenchidas pelos Serventes, classe E, sob o regime comum de promoção, para o que a carreira de Contínuo será considerada prolongamento da carreira de Servente.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
	Contínuo						Contínuo				
6		G	—	—	Q.S.	35		G	—	29	
4		F	—	—	Q.S.	22		F	—	18	
										47	

DECRETO-LEI N.º 8.330 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova denominação ao 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a denominar-se 1.º Batalhão de Infantaria Moto-Mecanizado o 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado, elemento integrante do Grupamento de Infantaria, de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.812, de 21 de agosto de 1944.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Canrobert Pereira da Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.337 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 68.320,30 para pagamento à "The Amazon Telegraph Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de sessenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 68.320,30) para pagamento (Serviços e Encargos) de despesas decorrentes da incorporação ao Patrimônio Nacional, na forma contratual, das instalações e bens da "The Amazon Telegraph Company, Limited".

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Mauricio Joppert da Silva

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.338 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 2.600,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 2.600,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo número 22 do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

S/c n.º 22 — Ajuda de custo
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro
14 — Rede de Viação Cearense

Cr\$

2.600,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Mauricio Joppert da Silva

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.339 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no Anexo número 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), as seguintes alterações:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c n.º 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e da referência

04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional

03 — Divisão do Material
Passa de Cr\$ 1.678.431,00
Para Cr\$ 1.478.431,00
(Redução de Cr\$ 200.000,00)

Consignação III — Diversas Despesas

S/c n.º 29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capacitazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte

04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional

03 — Divisão do Material
Passa de Cr\$ 202.000,00
Para Cr\$ 402.000,00
Aumento de Cr\$ 200.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.340 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Cede à Sociedade Brasileira de Educação o imóvel que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica doado à Sociedade Brasileira de Educação o domínio pleno no terreno com a área de dez mil metros quadrados (10.000 m²), situado no bairro "Cidade Jardim", no perímetro urbano do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o qual é de forma retangular e confronta ao Norte com a Avenida do Contorno, na extensão de 84,00 m, a Oeste com uma rua projetada no terreno da Inspetoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Ministério da Agricultura, na extensão de 119,05 m, ao Sul com o terreno da referida Inspetoria, na extensão de 84,00 m, e finalmente a Leste com a rua Sinval de Sá na extensão de 119,05 m, conforme planta e elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 207.740-45.

Parágrafo único. — Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Belo Horizonte, assinar-se-á termo em livro da repartição indepen-

de qualquer imposto de selo ou emolumentos, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente.

Art. 2.º O terreno ora doado se destina exclusivamente à ampliação das instalações e demais dependências do Ginásio Lolola, com sede em Belo Horizonte e pertencente à mesma Sociedade.

Art. 3.º O domínio pleno do terreno mencionado no art. 1.º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenizações de qualquer espécie, ainda quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, se ao mesmo não for dado dentro do prazo de três (3) anos, o destino previsto no art. 2.º.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

Theodoro de Camargo.

DECRETO-LEI N.º 8.349 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação aos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 6.785, de 11 de agosto de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 6.785, de 11 de agosto de 1944, suprimido o parágrafo único do art. 3.º, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º A dotação que for fixada no orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde, com base na estimativa da receita correspondente, será automaticamente distribuída à Tesouraria do Departamento de Administração a fim de que seja creditada em conta especial aberta no Banco do Brasil para o Fundo Nacional do Ensino Primário.

Art. 4.º A contribuição voluntária de qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para o Fundo Nacional do Ensino Primário será creditada na Conta aberta no Banco do Brasil".

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.350 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 2.500,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o

crédito especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1945, da diferença entre os vencimentos dos cargos de Juiz Federal na Seção do Ceará, padrão O, da extinta Justiça Federal e de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, padrão N do Quadro da Justiça — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.351 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, em favor da Comissão Executiva Têxtil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para atender, no corrente exercício, ao financiamento dos serviços e encargos decorrentes da execução do Decreto-lei n.º 6.688, de 13 de julho de 1944, e da Portaria número 249, de 31 do mesmo mês e ano, da Coordenação da Mobilização Econômica.

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere este artigo será distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição do presidente da Comissão Executiva Têxtil para ser aplicado na forma dos arts. 8.º e 10 do Decreto-lei n.º 7.265, de 24 de janeiro de 1945.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.352 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Prorroga prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 6.622, de 22 de junho de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, de 31 de dezembro de 1945 para 31 de março de 1947, o termo de vigência dos Certificados de Prêmio da safra 44-45, a que se refere a cláusula 6.ª do Convênio dos Estados Cafeeiros de 19 de junho de 1944, aprovado pelo Decreto-lei n.º 6.622, de 22 de junho de 1944.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.353 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.527, de 24 de maio de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.527, de 24 de maio de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Para os cursos de visitadoras sociais, educadoras familiares, puericultoras e nutricionistas, será exigido, como base de conhecimentos gerais, o certificado ginásial ou outro diploma de nível secundário, procedendo-se para as vagas restantes a exame de admissão destinado à apuração dos conhecimentos que for determinada".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO-LEI N.º 8.354 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a promoção e reforma de oficiais subalternos da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O oficial subalterno da Polícia Militar do Distrito Federal que contar mais de trinta anos de serviço e for o número um de seu posto, caso estiver sem acesso por mais de seis anos, poderá ser promovido ao posto imediatamente superior, independente de diploma da Escola Profissional ou de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Nesse caso, a promoção seguir-se-á automaticamente a reforma do oficial beneficiado.

Art. 2.º Esta Lei terá a vigência de 60 dias a contar de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO-LEI N.º 8.355 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a designação dos substitutos dos Interventores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Interventor será substituído nos seus impedimentos por um de seus Secretários, por ele designado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

DECRETO-LEI N.º 8.357 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para a Divisão de Obras do Departamento de Administração, a função gratificada de Chefe das Oficinas (C. Of.-D. Ob. — D. A.) com Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Art. 2.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste decreto-lei no período de 1 de dezembro deste ano a 31 de dezembro de 1946, fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3.º Este decreto-lei vigorará a partir de 1 de dezembro de 1945.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.359 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Prorroga até 31 de março de 1946 o prazo de isenção de que tratam os Decretos-leis ns. 6.443, de 27 de abril de 1944, e 7.577, de 22 de maio de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 31 de março de 1946 o prazo de isenção da cobrança dos direitos aduaneiros e taxas que incidem sobre o cimento Portland ou Romano, de que tratam os Decretos-leis ns. 6.443, de 27 de abril de 1944, e 7.577, de 22 de maio de 1945.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.358 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera carreira no Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a tabela anexa, a carreira de Prático de Laboratório do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com o provimento dos cargos vagos da carreira será atendida com os recursos da conta corrente do Quadro.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

QUADRO ESPECIAL

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Obs.
	Prático de Laboratório						Prático de Laboratório				
2		G	—	—	Q.E.	4		G	—	2	
3		F	—	—	Q.E.	7		F	—	4	
6		E	—	1	Q.E.	10		E	—	5	
13		D	—	—	Q.E.	13		D	—	—	
16		C	—	—	Q.E.	16		C	—	—	
40				1		50				11	

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.557 — 17-11-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 20.152 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Maciel Nunes Coelho e Rafael Caio Nunes Coelho a pesquisar mica e associados no município de Paganha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Decreta:

Art. 1.º — Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Maciel Nunes Coelho e Rafael Caio Nunes Coelho a pesquisar mica e associados em terrenos situados no lugar denominado Montes Claros, distrito de Ramalheira, município de Paganha, Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 ha), delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m) de lado, que tem um vértice a quinhentos metros (500m), no rumo oeste (W) magnético, da confluência dos córregos da Lagoa ou Poço d'Anta e da Gameleira ou da Balbina, e os lados divergentes do vértice considerado têm os rumos magnéticos leste (E) e norte (N).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.152 — 13-11-45 — Cr\$ 66,30).

DECRETO N.º 20.153 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Codeço Osório a pesquisar pedras coradas e associados no município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Codeço Osório a pesquisar pedras coradas e associados no distrito de Euxenita, município de Sabinópolis, Estado de Mi-

trezentos metros (300m), trinta e quatro graus e trinta minutos nordeste (34º 30' NE).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 134.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.494 — 14-11-45 — Cr\$ 68,30)

DECRETO N.º 20.151 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Amadeu Lorenzato e Aclino Machado Rodrigues a pesquisar pedras coradas e semipreciosas no município de Presidente Vargas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Decreta:

Art. 1.º — Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Amadeu Lorenzato e Aclino Machado Rodrigues a pesquisar pedras coradas e semipreciosas em terrenos situados no lugar denominado Fartura, distrito e município de Presidente Vargas, Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares (6ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e vinte metros (120m), no rumo magnético cinco graus e cinquenta minutos sudoeste (5º 50' SW); da ponte sobre o ribeirão Fartura na estrada de rodagem Presidente Vargas — Hema-tita, e os lados convergentes no vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200m); trinta e sete graus e trinta minutos nordeste (37º 30' NE); trezentos metros (300m), cinquenta e dois graus e trinta minutos sudeste (52º 30' SE).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

DECRETO N.º 20.143 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede à sociedade Transportes "Albatroz" Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade Transportes "Albatroz" Limitada, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade Transportes "Albatroz" Limitada, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

(N.º 14.127 — 12-12-45 — Cr\$ 49,00)

DECRETO N.º 20.150 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Soares Albertini a pesquisar água mineral no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro José Soares Albertini a pesquisar água mineral em terrenos situados no lugar denominado Lausane-Paulista, no distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de seis hectares (6 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e setenta e nove metros (179m), no rumo verdadeiro dois graus e dez minutos sudoeste (2º 10' SW), do centro da soleira do portal do edifício da Fonte Lausane, e os lados divergentes do vértice considerado têm: duzentos metros (200m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (55º 30' NW);

DECRETO N.º 19.844, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para construção de um vagão de engate.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Decreta:

Artigo único — Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta cruzeiros), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para a construção de um vagão intermediário, servindo para engatar veículos de 1,60 metros de bitola com os de 1,00 metro, no porto de Santos, a cargo da Companhia Docas de Santos.

Parágrafo único — A importância que for efetivamente despendida e comprovada será oportunamente incorporada à conta de capital, nos termos previstos no item 3.º, artigo 2.º do Decreto n.º 658 A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N.º 14.206 — 7-12-45 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N.º 19.994 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

RETIFICAÇÃO

Concede permissão à Rádio Cachoeiro de Itapemirim Limitada para estabelecer, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, uma estação radiodifusora.

Artigo único. Fica concedida à Rádio Cachoeiro de Itapemirim, Limitada, permissão para estabelecer, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

N. do S. Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial, Seção I, edição de 18 de dezembro de 1945.

nas Gerais, numa área de quinze hectares (15 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e cinquenta metros (650m), no rumo magnético trinta e um graus sudeste (31° SE), da confluência dos córregos do Chapéu e Santo Antônio, e os lados divergentes do vértice considerado têm: duzentos e cinquenta metros (250m), dez graus nordeste (10° NE) magnético e seiscentos metros (600m), oitenta graus sudeste (80° SE) magnético.

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.453 — 13-11-45 — Cr\$ 66,30).

DECRETO N.º 20.154 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros José Meneses e Teotônio Batista de Freitas a pesquisar calcário e associados no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Decreta:

Art. 1.º — Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Meneses e Teotônio Batista de Freitas a pesquisar calcário e associados no lugar denominado Taquari, nos distritos de Prudente de Moraes e Matozinhos, município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e sete hectares e setenta e três ares (27,73 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a trezentos e noventa metros (390 m), no rumo magnético sessenta e sete graus sudoeste (67° SW), do marco do quilômetro seiscentos e sessenta e cinco (Km 665), da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho Matozinhos-Arcoverde, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e trinta metros (630 m), setenta e um graus nordeste (71° NE); quatrocentos e cinquenta e oito metros (458 m), trinta e cinco graus sudeste (35° SE).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.667 — 21-11-45 — Cr\$ 67,30)

DECRETO N.º 20.155 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Nicolino Paulo Campanella a pesquisar argila, caulim e associados no município de Santo André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Nicolino Paulo Campanella a pesquisar argila, caulim e associados no distrito e município de Santo André, Estado de São Paulo, numa área de nove hectares e oitenta e oito ares (9,88 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitenta e sete metros e trinta centímetros (87,30m), no rumo magnético setenta e quatro graus e vinte e oito minutos sudeste (74.º 28' SE), do carto nordeste (NE) da casa de Archangelo Campanella, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e sessenta metros (260 m), norte (N); trezentos e oitenta metros (380 m), oeste (W).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Theodureto de Camargo.

(N.º 13.524 — 16-11-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 20.156 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Gomerindo Ribeiro Saraiva a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão brasileiro Gomerindo Ribeiro Saraiva, residente em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo, título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

(N.º 14.197 — 7-12-45 — Cr\$ 31,60)

DECRETO N.º 20.158 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário mensalista da Secretaria de Estado, do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma da relação anexa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário mensalista da Secretaria de Estado, do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º As funções criadas por força deste decreto são preenchidas pelos servidores constantes da relação nominal anexa.

Parágrafo único. A Portaria dos servidores cuja situação foi modificada por força deste Decreto será apostilada pelo Órgão de Pessoal do Ministério.

Art. 3.º A despesa com a criação das novas funções será atendida, no período de 1.º a 31 de dezembro do presente exercício, à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei número 8.316, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Leão Velloso.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					Assistente de Documentação		
				3		XVIII	
				3		XVII	
				6			
					Inspeção Especializada		
				1		XVIII	
				1			
					Amanuense		
				6		XVIII	
				16		XVII	
				22			

Tabela Numérica Suplementar

Escriturário				Escriturário			
8		XV		1		XV	
8		XIV		3		XIV	
11		XIII		5		XIII	
27				8			
Auxiliar				Auxiliar			
10		XI		2		XI	
10				2			

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO N.º 20.158, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945.

3 — *Assistentes de Documentação, referência XVIII*

1. Armando Brito de Sousa.
2. Armando Ortega Fontes.
3. Sarah Gomes de Araújo.

3 — *Assistentes de Documentação, referência XVII*

1. Jaci Lobato Alves.
2. Celina de Abreu Braga.
3. Edite Mercurin Muniz Ribeiro.

1 — *Inspetor Especializado, referência XVIII*

1. Luis Filipe de Florambel Pinto Peixoto.

6 — *Amanuenses, referência XVIII*

1. Helena de Aguiar Pantoja.
2. Olga de Andrade Botelho.
3. Iracema Dutra Ferreira.
4. Iracema Lobo Bethlém.
5. Laura Braga.
6. Lucília Behring Delaity.

13 — *Amanuenses, referência XVII*

1. Mariana de Castro Meneses.
2. Paulo Valadares.
3. Maria Nadéje de Alencar Pinheiro.
4. Laura de Barros Moreira.
5. Ilda da Aparecida Bertucci Peçanha.
6. Noêmia Lôbo.
7. Maria Edite Vilar Ribeiro Dantas.
8. Córã Lôbo.
9. Maria Nanni Martins.
10. Hilda Blasi Bernd.
11. Dulce Cunha.
12. Vanda Mairink.
13. Elizabeth Bastos de Freitas.
14. Albertina Colona do Amaral.
15. Maria Marques de Oliveira.
16. Zeni Mafra Peixoto.

DECRETO N.º 20.168 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o Decreto n.º 15.007, de 10 março de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 15.007, de 10 de março de 1944, que autorizou o cidadão brasileiro José Soares, residente em Capatinga, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.175, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova o Regulamento para a "Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, para a "Caixa de Construções de Casas do

Ministério da Guerra", assinado pelo Ministro da Guerra.

Art. 2.º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

José LINHARES.

Canrobert Pereira da Costa.

REGULAMENTO DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA

CAPÍTULO I

SEDE, OBJETO E OPERAÇÕES DA CAIXA

Art. 1.º. A Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, de que trata o Decreto n.º 24.256, de 16 de maio de 1934, é uma Instituição de Direito Público e terá a sua sede na Capital Federal, sob a denominação de Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A Caixa criará, nos Estados e Territórios, sucursais, filiais ou agências, desde que o seu desenvolvimento assim o exija.

Art. 2.º. A Caixa terá por objetivo adquirir, construir e reconstruir as casas destinadas à moradia das famílias dos oficiais do Exército e dos funcionários do Ministério da Guerra, bem como encampar a hipoteca de imóvel desses oficiais ou funcionários, de acordo com o presente Regulamento.

Art. 3.º. Para consecução de sua finalidade a Caixa poderá fazer as seguintes operações:

- a) receber e gerir os recursos destinados ao seu movimento financeiro;
- b) transferir, nos termos deste Regulamento, aos seus mutuários a propriedade dos imóveis adquiridos, construídos ou reconstruídos pela Caixa e a que se refere o art. 2.º do presente Regulamento, bem como alienar os imóveis de sua propriedade, cujas promessas de venda a terceiros tenham sido canceladas.

c) administrar os imóveis prometidos aos seus mutuários, nos casos de ausência, incapacidade civil e outros, mediante módica remuneração;

d) praticar os atos de comércio necessários à boa gestão dos seus negócios e outros compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4.º. Os recursos para o movimento da Caixa provirão das seguintes fontes:

d) praticar os atos de comércio necessários à boa gestão dos seus negócios e outros compatíveis com a sua finalidade.

a) de todas as contribuições feitas pelos seus mutuários, quer a título de jôia, quer a título de entrada ou mensalidade;

b) de empréstimos e auxílios concedidos pelo Governo, em virtude de leis ou autorizações especiais;

c) de auxílios e doações, de caráter oficial ou particular;

d) de receitas e saldos diversos, inerentes ao funcionamento da Caixa.

Art. 5.º. Os empréstimos de que trata o item b do artigo anterior serão postos à disposição da Caixa, de acordo com o estabelecido nas referidas leis especiais

Art. 6.º. Os fundos da Caixa serão depositados em Bancos e os pagamentos serão efetuados, de preferência por cheques ou na Tesouraria, se houver numerário disponível, evitando-se, tanto quanto possível, a existência de dinheiro em cofre.

§ 1.º Os juros e demais rendas provenientes dos depósitos, entradas ou outras fontes, recebidas pela Caixa, serão escriturados em conta especial e empregados de acordo com as disposições do presente Regulamento.

§ 2.º. As retiradas dos dinheiros dos Bancos serão feitas mediante cheques, assinados pelo Tesoureiro, conferidos pelo Relator e autorizados pelo Presidente do Conselho Administrativo da Caixa.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E MODO DE PAGAMENTO

Art. 7.º. A inscrição de cada candidato na Caixa deverá ser feita mediante pedido especial, dirigido ao Diretor-Geral, de acordo com a fórmula adotada.

§ 1.º. Além dos esclarecimentos exigidos na referida fórmula, os interessados poderão prestar outras quaisquer informações com relação às inscrições que desejarem obter.

§ 2.º. Na falta da fórmula supracitada, o padid de inscrição poderá ser feito em papel almaço, de 0,22m x 0,33m., contendo as informações exigidas.

§ 3.º. O candidato à inscrição, maior de 60 anos fica sujeito à restrição constante da alínea c do art. 12, o que deverá declarar, por escrito, na respectiva fórmula de inscrição.

Art. 8.º. Preenchidas as formalidades exigidas no artigo anterior, para que a inscrição se torne efetiva, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

a) contribuição inicial de Cr\$ 100,00, a título de jôia, que será paga de uma só vez, diretamente à Caixa;

b) contribuição da cota mensal de 0,1% do valor da inscrição, por desconto em folha e mediante consignação prevista no artigo 14, contribuição essa que será obrigatória até a data em que começar a amortização do empréstimo de contemplação contraído com a Caixa, independentemente da entrada mínima de 10%, a que se referem os §§ 1.º e 2.º do presente artigo;

c) inscrição na Carteira de Garantia, criada pelo Decreto n.º 654, de 15 de fevereiro de 1936.

§ 1.º. Nenhum mutuário poderá ser contemplado senão após 12 meses de haver completado a entrada mínima de 10% do valor do seu empréstimo de inscrição.

§ 2.º. Juntamente com a jôia, é facultado pagar, de uma só vez, a entrada mínima de 10%, ou completá-la, posteriormente, em prestações sucessivas, sendo, entretanto, vedado o pagamento das quotas antes do da respectiva jôia.

Art. 9.º. Os mutuários proprietários de terrenos e que neles desejarem construir a casa que lhes será destinada, deverão, previamente, transferir-lhes a plena propriedade da Caixa. Estes terrenos, mediante avaliação, substituirão a entrada de 10%, de que trata o § 1.º do artigo 8.º, mas não serão tomadas em consideração, no cômputo dos pontos a que se refere o artigo 15 e seus parágrafos. Não serão aceitos terrenos de valor menor que 10% do empréstimo de inscrição.

§ 1.º. Os mutuários que houverem entregue terrenos para o cômputo da entrada de 10%, quando contempla os, terão os seus empréstimos de inscrição reduzidos de 10%, sem embargo do estabelecido no artigo 13.

§ 2.º. Por conta do mutuário, mesmo não contemplado, poderá a Caixa adquirir terrenos para a construção do prédio a lhe ser destinado, devendo, porém, tal terreno ser transferido à propriedade da Caixa. Para esse fim o mutuário depositará previamente, na Caixa, a importância necessária à aquisição e despesas respectivas.

§ 3.º. Os terrenos a que se refere o artigo 9.º e seus parágrafos, transferidos à plena propriedade da Caixa farão parte integrante da escritura de promessa de venda que deverá ser lavrada após a referida aquisição e na qual se fará ao mutuário interessado não só a promessa de venda do terreno, como também a do prédio a ser nele construído futuramente, quando de sua contemplação.

§ 4.º. Ao mutuário ainda não contemplado que tenha terreno na Caixa, destinado à construção de sua residência, é facultado construí-la, desde que deposite na Caixa 90% do valor da construção a contratar, ficando o prédio construído como de propriedade da Caixa, até a liquidação da dívida correspondente aos 10% em prestados por esta; até a época da contemplação do mutuário, cabe-lhe apenas a responsabilidade do pagamento do juro anual de 10% (Tabela Price) do empréstimo tomado. A construção do prédio, nas condições acima previstas, será executada de acordo com as normas adotadas pela Caixa, após quatro meses no mínimo da sua inscrição.

§ 5.º. O mutuário assim beneficiado fica obrigado a se conservar inscrito na Caixa, e quando de sua contemplação será reajustado o empréstimo de 10% acima referido, que passará, então, a ser amortizado em 200 meses na base do financiamento concedido.

§ 6.º. As vantagens acima serão concedidas, igualmente, ao mutuário ainda não contemplado que desejar adquirir imóvel já construído, desde que satisfaça os requisitos do § 5.º.

Art. 10. Os contribuintes poderão efetuar depósitos, em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, até o máximo de 30% do valor da sua inscrição. Nesse máximo não estão compreendidas as cotas mensais referidas no item b do art. 8.º.

Parágrafo único. A Caixa em caso algum pagará os juros pelas cotas, entradas ou depósitos, recebidos por força dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO IV

VALOR DAS INSCRIÇÕES — CONDIÇÕES E GARANTIAS

Art. 11. O valor da inscrição será, no máximo, de 50 vezes e, no mínimo, de 20 vezes os vencimentos mensais das tabelas em vigor.

§ 1.º. Os mutuários cujas inscrições forem de valor inferior a 50 vezes os seus vencimentos, poderão elevá-las até o máximo permitido, mediante requerimento dirigido ao diretor-geral, e desde que se sujeitem ao reajustamento correspondente, quer em relação à Caixa, quer em relação à Carteira de Garantia.

§ 2.º. O aumento de inscrição de que trata o parágrafo anterior somente será permitido antes do mutuário ser contemplado e, nesse caso, como reajustamento, o mutuário deverá pagar,

de uma só vez, a diferença entre o valor das prestações com que já tiver contribuído e o da nova inscrição, bem como os juros de 0,5% ao mês, sobre a diferença de cada prestação, e contados esses juros da data dos pagamentos respectivos, a menos que se sujeite ao reajustamento por pontos.

§ 3º. O reajustamento por pontos consiste em transformar o número atual de pontos, correspondente ao valor da quota primitiva, em outro equivalente, relativo ao da nova cota.

§ 4º. Os oficiais da reserva ou reformados farão as suas inscrições nos limites estabelecidos neste artigo, de acordo com os seus vencimentos da inatividade.

Art. 12 As distribuições dos quantitativos correspondentes às inscrições de que trata o artigo 11, realizar-se-ão no último dia dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, dividindo-se, entre os três períodos acima referidos, a totalidade dos recursos da Caixa, disponíveis para tal fim. Em cada distribuição será incluída a totalidade dos saldos resultantes das contribuições dos mutuários, apurada no período anterior.

§ 1º — Por ocasião de cada uma das distribuições acima referidas e 5 dias antes da sua realização, a gerência organizará o esquema da aplicação da respectiva importância, tendo em vista as seguintes percentagens:

a) 60%, destinados aos empréstimos de financiamento comum;

b) 40%, aos de financiamento antecipado, transitório ou definitivo.

§ 2º. O financiamento antecipado transitório obriga o mutuário ao pagamento da amortização e juros sobre o total do empréstimo de inscrição e mais a quota de 0,1% do valor do mesmo empréstimo; no financiamento comum e no antecipado definitivo o mutuário interessado se abriga, somente, ao pagamento das mensalidades correspondentes à amortização e juros do seu saldo devedor, apurado após a sua contemplação, quando do reajustamento do seu empréstimo de inscrição.

§ 3º. O mutuário que não tiver a sua situação perfeitamente regularizada em relação à Caixa e à Carteira de Garantia não poderá ser contemplado nas distribuições a que se refere o presente artigo.

Art. 13 No valor do empréstimo a ser posto à disposição do mutuário, quando contemplado, serão incluídas todas as suas entradas, de modo que a responsabilidade do mutuário resultará da diferença entre o valor do seu empréstimo de inscrição e o montante das aludidas entradas; essa diferença, acrescida dos juros atinentes, constituirá o saldo devedor do mutuário, o qual será amortizado de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As responsabilidades definitivas do mutuário ou o seu saldo devedor — capital e juros — serão amortizados do seguinte modo:

a) quando se tratar de empréstimo de financiamento comum, a amortização se fará aos juros de 0,65% ao mês e no prazo máximo de 200 meses;

b) quando se tratar de empréstimo de financiamento antecipado definitivo, a amortização se fará aos juros de 0,65% ao mês e no prazo máximo de 200 meses. Se o mutuário preferir o financiamento antecipado transitório, adotar-se-á o juro de 0,65% ao mês e o prazo básico de 200 meses; a amortização será calculada sobre o

valor total do empréstimo de inscrição, sem prejuízo do pagamento da respectiva cota mensal de 0,1% até a contemplação do empréstimo comum, época em que se dará, automaticamente, e por encontro de contas, a liquidação do primeiro empréstimo e a sua transformação no de financiamento comum ou no de antecipado definitivo, se assim o desejar o mutuário. Em qualquer tempo e mediante requerimento, o mutuário poderá transferir-se do regime de financiamento antecipado definitivo, no qual se conservará até a liquidação integral do seu débito, dentro do prazo regulamentar de 200 meses, considerado, porém, a partir do início de suas amortizações anteriores. Ao ser contemplado com o financiamento antecipado, o mutuário interessado deverá declarar se prefere a modalidade de financiamento transitório ou definitivo.

c) em qualquer dos casos acima referidos, quando o mutuário for maior de 60 anos, na data da inscrição, as amortizações acima aludidas se farão no prazo máximo de 120 meses.

Art. 14 A amortização do saldo devedor, de que trata o artigo anterior, será feita, mensalmente, por desconto em folha de vencimentos, mediante consignação firmada pelos mutuários, facultado, porém, qualquer pagamento antecipado.

§ 1º. Nas consignações precitadas, além das mensalidades de amortização do saldo devedor, capital e juros, deverão figurar, obrigatoriamente, as importâncias relativas aos prêmios da Carteira de Garantia, de seguro de vida, seguro contra fogo e mais todas as taxas e outros ônus que incidem sobre o imóvel destinado ao mutuário, calculados por duodécimos, salvo o caso de imóveis localizados nos Estados ou Territórios Federais.

§ 2º. É permitido aos mutuários o pagamento antecipado e direto dessas taxas à Caixa.

§ 3º. No caso de imóveis sob o regime de condomínio, os mutuários poderão fazer diretamente o pagamento dessas taxas, em nome da Caixa, à qual deverão ser apresentados, em tempo próprio, os respectivos recibos ou documentos legais.

§ 4º. Pelo serviço de pagamento de taxas ou outros ônus, nas repartições públicas ou particulares, será cobrada dos mutuários a percentagem de 4% sobre o montante dos mesmos, salvo o caso de prédios alugados diretamente pela Caixa, os quais ficam sujeitos a percentagem de 3% sobre o aluguel.

§ 5º. Os mutuários que, por qualquer motivo, deixaram de receber vencimentos pelo Ministério da Guerra, ou estiverem em serviço fora do País, poderão fazer os pagamentos de suas consignações, diretamente ou por cheque nominativo, na Tesouraria da Caixa.

§ 6º. Quando os mutuários contemplados utilizarem-se, parceladamente, do valor do seu empréstimo, a amortização correspondente far-se-á, também, parceladamente, à medida que o saldo for sendo aplicado e tendo em vista o estabelecido nos artigos 13 e 14, fazendo-se, em cada caso, a necessária consignação; a qual só vigorará 30 dias após a data da respectiva utilização parcial, exceto quando essa utilização se fizer nos seguintes casos:

a) para pagamento das despesas

inerentes ao processo de liquidação do imóvel destinado ao mutuário;

b) para compra de terreno destinado à construção do prédio desde que a referida construção seja iniciada dentro do prazo máximo de 6 meses do dia da aquisição; como garantia da compra o mutuário fará, desde logo, a respectiva consignação;

c) para pagamento das prestações correspondentes ao financiamento do prédio em construção. Em todos os casos previstos nas alíneas a, b e c deste parágrafo, as amortizações se farão de acordo com o estabelecido no § 7º deste artigo.

§ 7º. As consignações referentes aos casos previstos nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior só começarão a vigorar 30 dias depois da entrega da chave da casa ao mutuário a que ela é destinada. Quando o imóvel, a ser adquirido, necessitar de consertos ou reparos, uma vez satisfeita a exigência estabelecida no art. 110, a consignação acima referida só se iniciará 30 dias após a terminação de tais consertos ou reparos.

Art. 15 As distribuições, de que trata o artigo 12, serão feitas entre os mutuários que tiverem satisfeito as exigências estabelecidas no § 1º do artigo 8º, na ordem decrescente do número de pontos apurados em favor de cada um, salvo as contemplações por antiguidade de inscrição, previstas no art. 17, *in fine*.

§ 1º. A apuração dos pontos se fará de acordo com o número de dias decorridos desde a data do pagamento de cada cota até a das distribuições de que trata o art. 12, tomando-se como data de pagamento das cotas consignadas o dia 1 do mês seguinte àquele a que corresponder a consignação.

§ 2º. Na contagem dos dias, será usado o ano comercial, de 12 meses de 30 dias.

§ 3º. Cada quota dará lugar à contagem de um ponto por dia.

§ 4º. No caso de empate na contagem de pontos, terá preferência o mutuário de maior graduação de posto e, no caso de igualdade de graduação, prevalecerá o de inscrição de número mais baixo.

§ 5º. Os pontos serão apurados em livro próprio, guardando-se absoluto sigilo dessa apuração, até a data da distribuição dos empréstimos.

§ 6º. Cada mutuário só poderá ter conhecimento dos pontos que lhe disserem respeito.

§ 7º. Depois de cada distribuição, será facultado o exame, pela parte interessada, dos pontos apurados a favor dos que tiverem sido contemplados.

Art. 16 Os mutuários, quando contemplados, terão à sua disposição o valor das suas inscrições, incluindo-se, neste cômputo, a totalidade de suas entradas, até a data da consignação a que se refere o art. 14, consignação essa que será assinada no momento da apuração do saldo devedor.

Art. 17 Da importância correspondente a cada distribuição e relativa aos financiamentos comuns, 3/4 serão atribuídos às contemplações por pontos e o quarto restante será reservado às contemplações por antiguidade.

Parágrafo único. As contemplações por antiguidade concorrerão os mutuários, na ordem ascendente de suas inscrições, respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 8º.

Art. 18 Os financiamentos antecipados, previstos na alínea b do parágrafo único do art. 13, só poderão ser concedidos aos mutuários que o solicitarem, mediante requerimento dirigido ao diretor-geral e desde que tenham efetuado entradas num total de 20%, ou mais, do valor de seus empréstimos de inscrição.

Parágrafo único. Os mutuários que requererem o financiamento antecipado serão contemplados, dentro dos limites das importâncias atribuídas em cada distribuição, a proporção de 1/3 por antiguidade de requerimento e 2/3 por pontos, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 19 Será cancelada a contemplação da inscrição cuja importância não tenha sido aplicada dentro do prazo de onze (11) meses contados da data da sua distribuição, a menos que o mutuário, no 11º mês, inicie a respectiva amortização, como se dela se tivesse utilizado e tudo de acordo com os artigos 13 e 14 deste Regulamento, ficando, deste modo, à sua disposição, o valor do seu empréstimo, independentemente do prazo.

Parágrafo único. No caso de cancelamento previsto no presente artigo, o mutuário, no 11º mês, inicie a redireção ao diretor-geral, poderá concorrer a novas contemplações a se realizarem na 3ª distribuição seguinte à data do seu cancelamento anterior, ou nas subsequentes, restabelecendo-se-o, então, na situação que lhe competiria como se ainda não tivesse sido contemplado. Nas contemplações assim estabelecidas prevalecerão as condições e prazos fixados no presente artigo, sendo que os requerimentos acima aludidos deverão ser apresentados até 15 dias antes da data do início das respectivas distribuições.

Art. 20 É vedada a inscrição na Caixa de candidatos que, no ato da inscrição, sejam proprietários de imóveis em condições de servirem de residência às suas próprias famílias, ou que produzam renda capaz de lhes proporcionar uma residência equivalente a que lhes poderia ser proporcionada pelo imóvel obtido por intermédio da Caixa.

§ 1º. Excetua-se o caso em que se trate de uma só propriedade e que o valor da inscrição se destine à reconstrução do referido imóvel ou encampação de hipoteca, o que deverá ser confirmado por uma declaração escrita do interessado no ato de sua inscrição.

§ 2º. A qualquer tempo que for verificada a infração das condições estabelecidas no presente artigo, a inscrição do mutuário faltoso será automaticamente cancelada, de acordo com a alínea b do art. 97.

§ 3º. É vedada a troca de inscrições entre mutuários.

Art. 21 Com as disponibilidades dos seus recursos e a juízo do Conselho Administrativo, a Caixa poderá conceder aos mutuários reforços de suprimento sob as seguintes modalidades:

a) suplementares, resgatáveis, no prazo máximo de 8 anos, aos juros de 8 a/a, até 25% do valor de sua inscrição e concedidos somente por ocasião das contemplações, para melhoria da casa destinada ao mutuário;

b) de emergência, resgatáveis no prazo máximo de 4 anos e aos juros de 10 a/a, para fins referentes à aquisição de imóvel, concedidos em qualquer época, devendo as respectivas

amortizações serem feitas mediante consignações em folha de vencimentos. Quando se tratar de viúvas ou filhos de mutuários falecidos e no gozo da transferência a que se refere o art. 27, as taxas dos juros acima referidos serão, respectivamente, 5% e 6% a/a.

§ 1º. Os reforços de emergência só poderão ser reformados uma única vez, depois de amortizados 50% do seu valor original; os suplementares, porém, não poderão ser reformados e ficarão depositados na Caixa, a crédito do mutuário interessado, para atender aos fins a que se destinam.

§ 2º. A Caixa concederá também reforços de suprimento para contagem de pontos, até 20% do valor da inscrição, ao juro de 6% a/a, mediante o pagamento mensal dos respectivos juros, feito por consignação em folha de vencimentos, reforços estes resgatáveis, por encontro de contas, por ocasião da contemplação do mutuário interessado.

§ 3º. Em qualquer caso, e independentemente de autorização, as entradas ou depósitos dos mutuários garantirão os ditos reforços e demais compromissos assumidos pelos referidos mutuários para com a Caixa, cabendo a esta o direito de retirar, daquelas entradas ou depósitos, as importâncias relativas aos empréstimos, ou compromissos, não resgatados em tempo próprio, acrescidas dos juros de 1% ao mês.

§ 4º. As mensalidades correspondentes às amortizações dos empréstimos concedidos pela Caixa, serão sempre calculadas de acordo com a Tabela Price.

Art. 22 As construções, reconstruções, acréscimos, consertos, aquisições de prédios e encampação de hipoteca serão tratadas pelo interessado com a assistência técnica e administrativa da Caixa.

§ 1º. Essa assistência técnica terá por fim principal evitar negócios prejudiciais à Caixa e aos seus mutuários.

§ 2º. As importâncias correspondentes aos empréstimos de contemplação, enquanto não aplicadas, ficarão na Caixa à disposição dos mutuários a que se destinam e, por ocasião de sua aplicação, todos os pagamentos concernentes à transação realizada e as despesas correlatas serão efetuadas diretamente pela Caixa. Só os quantitativos correspondentes aos reforços de suprimentos de emergência poderão ser entregues ao mutuário interessado.

Art. 23 O Conselho Administrativo da Caixa escolherá Tabelião e Despachantes autorizados e idôneos para os seus serviços.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo da Caixa deverá locar os serviços de um advogado, de sua confiança, a fim de defender, em Juízo, os interesses da Caixa.

Art. 24 A Caixa não poderá assumir compromisso algum em torno de qualquer aquisição e construção de imóveis ou encampação de hipoteca, senão depois que o mutuário interessado tenha sido contemplado, salvo o disposto nos §§ 2º. e 5º. do artigo 9º.

Parágrafo único. Os imóveis de propriedade da Caixa e destinados aos seus mutuários, não poderão ser objeto de hipoteca a terceiros, ou de quaisquer outros ônus.

Art. 25 Os mutuários, no ato de sua inscrição na Caixa, e para garantia, no caso de falecimento, do pagamento das amortizações do saldo

devedor correspondente ao seu empréstimo de inscrição, farão, obrigatoriamente, um seguro na Carteira de Garantia.

Parágrafo único. Nenhum empréstimo de inscrição poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, sem, que, antes, tenha sido satisfeito o disposto acima.

Art. 26 No caso de falecimento do mutuário contemplado já no gozo do imóvel que se lhe destina e que tenha feito o seguro de vida em companhias particulares, na vigência dos regulamentos anteriores, os seus herdeiros assumirão as responsabilidades do pagamento do restante de sua dívida, pelo modo e prazo estabelecido no presente Regulamento, ficando o imóvel como garantia desse compromisso. Na hipótese do seguro ultrapassar a dívida do mutuário falecido, o saldo será restituído aos seus herdeiros, transferindo-se-lhes a plena propriedade do imóvel, mediante a escritura definitiva de compra e venda a que se refere o artigo 40. Nos demais casos de falecimento do mutuário o assunto será regulado de acordo com o estabelecido no Capítulo X do presente Regulamento.

§ 1º. Quando os herdeiros acima referidos não possam assumir as responsabilidades de que trata o presente artigo, a Caixa alugará o imóvel destinado ao mutuário falecido, pelo prazo necessário à amortização de sua dívida, entregando-o em seguida e de plena propriedade a quem de direito.

§ 2º. A inscrição do mutuário falecido, quando já contemplado e não estando ainda no gozo do prédio que lhe seria destinado, será transferida aos seus herdeiros na ordem de sucessão legítima, mediante requerimento dirigido ao diretor-geral, instruído com a necessária documentação, tendo-se em vista o disposto nos artigos 28 e 29.

§ 3º. Se os herdeiros acima aludidos não quiserem assumir as responsabilidades contraídas pelo mutuário falecido, mediante declaração escrita dos mesmos, a Caixa procederá o cancelamento da respectiva inscrição, restituindo-lhes a totalidade dos seus depósitos.

Art. 27 A inscrição do mutuário falecido e ainda não contemplado será facultativamente transferida à sua viúva ou filhos.

Art. 28 A transferência de que trata o artigo anterior só poderá ser concedida mediante requerimento dirigido ao diretor-geral, dentro do prazo de 180 dias, contados da data do falecimento do mutuário. Esse requerimento deverá ser instruído com as certidões de casamento e de óbito do mutuário, ou de nascimento dos filhos, se for o caso, constando nele a declaração expressa do requerente de que assumirá a responsabilidade de todos os compromissos contraídos, pelo *de cujus*, para com a Caixa e a Carteira de Garantia.

Parágrafo único. No caso de transferência, o prêmio da Carteira de Garantia será sempre cobrado pela idade do *de cujus*, tendo em vista a tabela de prêmios em vigor.

Art. 29 O pagamento das mensalidades decorrentes das responsabilidades referidas no artigo antecedente, será feito mensalmente, na Tesouraria da Caixa, dentro da 1ª. quinzena seguinte ao mês vencido, importando a sua interrupção pelo prazo maior de 3 meses consecutivos, no cancelamento da inscrição referida, observados os

dispositivos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. As mensalidades pagas com atraso ficarão sujeitas aos juros de mora de 1% ao mês.

Art. 30 Quando a viúva ou filhos do mutuário falecido não quiserem gozar da faculdade de transferência estabelecida no art. 27, a Caixa, mediante comprovação legal, lhes devolverá, integralmente, o total dos depósitos ou entradas feitas pelo referido mutuário, inclusive os prêmios da Carteira de Garantia.

Parágrafo único. Na falta de viúvas ou filhos do mutuário falecido, a Caixa entregará aos seus outros herdeiros, mediante comprovação legal, a totalidade das importâncias depositadas na Caixa, pelo referido mutuário.

Art. 31 A viúva, ou filhos, do mutuário falecido quando ainda não contemplado, uma vez no gozo da transferência a que se refere o artigo 27, serão automaticamente contemplados na distribuição que se seguir à data da referida transferência, uma vez satisfeita a exigência constante do § 1º do artigo 8º.

§ 1º. Quando o mutuário falecer já com o período de carência vencido, a sua viúva ou filhos ficarão isentos do pagamento das cotas mensais do empréstimo de inscrição e respectivos prêmios da Carteira de Garantia, a partir da data em que forem contemplados com os empréstimos que lhes couberem; idêntico benefício será extensivo às viúvas ou filhos do mutuário falecido sem ter o período de carência, obrigando-se, entretanto, ao pagamento do prêmio da Carteira de Garantia. Esses benefícios vigorarão desde 1º de janeiro de 1946.

§ 2º. O disposto acima fica extensivo às viúvas, ou filhos, dos mutuários falecidos na vigência dos regulamentos anteriores.

CAPÍTULO V

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E HIPOTECA

Art. 32 As aquisições de prédios ou terrenos, bem como as encampações de hipotecas, por intermédio da Caixa e sob qualquer forma de incorporação de tais imóveis ao seu patrimônio, não poderão ser efetuadas sem prévia vistoria e avaliação, feitas por peritos da Caixa e homologadas pelo diretor-geral, correndo as despesas por conta do mutuário interessado e cobradas na base de 0,3% do valor da avaliação até o máximo de Cr\$ 400,00.

§ 1º. Nas avaliações acima referidas, dever-se-ão tomar em consideração os seguintes elementos:

- a) quanto ao terreno:
 - 1) locação e conformação topográfica;
 - 2) dimensões, área e espécie de vizinhança;
 - 3) instalações de que dispõe o logradouro em que estiver situado, considerando-se a natureza do logradouro, seu calçamento, espécie de tráfego existente e distâncias às vias de acesso.
 - 4) orientação, natureza do solo e subsolo.
- b) quanto ao prédio:
 - 1) valor da construção, tendo em vista a qualidade dos materiais e perfeição do acabamento;
 - 2) data da edificação e seu estado de conservação;
 - 3) valor locativo provável.

§ 2º. A avaliação será resultante da composição dos valores do prédio e terreno, de forma que o valor cal-

culado seja equivalente ao preço corrente do imóvel.

§ 3º. Quando ocorrer o caso de desistência de uma primeira avaliação, as subsequentes serão pagas mediante a taxa fixa de Cr\$ 50,00, para os prédios, e Cr\$ 30,00 para os terrenos.

§ 4º. Feita a avaliação e a vistoria acima referidas, a Caixa só tomará a iniciativa da aquisição de qualquer imóvel, mediante requerimento dirigido ao diretor-geral pelo mutuário interessado, no qual se especifique o local e o valor do imóvel a adquirir, bem como o nome do respectivo proprietário, tudo de acordo com a fórmula adotada pela Caixa.

Art. 33 Verificada a viabilidade da transação, no caso de compra de imóveis, e dada a autorização para o prosseguimento do respectivo processo de aquisição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade, com transcrição no Registro de Imóveis, devendo esta alcançar a dos anteriores proprietários desde 20 anos, no mínimo;
- b) prova de que a propriedade está livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus;
- c) prova de quitação de todos os impostos e taxas;
- d) prova de não existência de qualquer ação judiciária contra o atual e anteriores proprietários, desde há 10 anos, no mínimo;
- e) prova de capacidade jurídica para o exercício pessoal dos atos da vida civil, relativa aos proprietários e seus cônjuges, desde há 10 anos, no mínimo;
- f) prova de estado civil dos anteriores proprietários do imóvel;
- g) prova de identidade do anterior proprietário do imóvel;
- h) indicação, no caso de terreno foreiro, da entidade foreira, pública, privada ou de mão morta.

§ 1º. Todas as despesas decorrentes do processo de aquisição de imóvel correrão por conta do mutuário interessado, salvo as que, por lei, couberem ao vendedor.

§ 2º. Efetuada a avaliação do imóvel, a Caixa poderá dar um sinal, até 40% do valor da aquisição, como garantia e princípio de pagamento, fazendo-o, porém, em nome da Caixa e sob inteira e exclusiva responsabilidade do mutuário interessado, correndo as despesas por conta do seu empréstimo, ou de depósitos efetuados previamente para tal fim.

§ 3º. No caso de empréstimos de contemplação, o preço de aquisição de imóveis, ou o valor da encampação de hipoteca, se for o caso, deve ser, no máximo, de 85% do montante da avaliação, tendo em vista a importância real do empréstimo concedido pela Caixa.

§ 4º. No caso de aquisição de imóvel e por ocasião da lavratura da respectiva escritura de compra e venda, o mutuário interessado deverá depositar na Caixa não só a importância correspondente ao processo de transferência de propriedade, como também a quantia relativa a 6 meses de imposto predial ou territorial, conforme o caso, para atender às despesas correspondentes ao período decorrido entre a data da aludida escritura e a transcrição no "Registro de Imóveis". Além disso, cabe ao mutuário o pagamento, em tempo próprio, das despesas de Cartório e mais as de transcrição no "Registro de Imóveis", e de averbação, na Prefeitura.

§ 5º. A Caixa não se responsabiliza pelos ônus extraordinários que gravem os processos de aquisição, ou correções, junto às repartições públicas, quando resultantes de delongas ocasionadas pelo seu próprio andamento nas aludidas repartições.

Art. 34 Quando o quantitativo correspondente ao valor do empréstimo de inscrição não for suficiente para o fim a que o destinar o mutuário, este depositará, previamente, na Caixa, a importância que faltar para perfazer o montante da transação, sem que disso resulte qualquer direito de condomínio sobre o imóvel.

Art. 35 A Caixa não adquirirá prédios de propriedade de seus mutuários.

Art. 36 O imóvel adquirido pela Caixa destina-se, precipuamente, à residência da família do mutuário e quando esta, por motivo de força maior, comprovado perante o diretor-geral, mediante requerimento, não puder ocupá-lo, a Caixa poderá alugá-lo e, neste caso, do aluguel obtido mensalmente, 3% caberão à Caixa a título de indenização pelo serviço de administração.

§ 1º Nenhum imóvel de propriedade da Caixa poderá ser alugado para instalações comerciais ou semelhantes, nem tão pouco sublocados para quaisquer fins, salvo em se tratando de edifícios em condomínio.

§ 2º Nenhum mutuário poderá alugar diretamente o prédio que lhe estiver destinado, sem prévia autorização do diretor-geral da Caixa, obtida mediante requerimento, e comprovada a impossibilidade de ocupá-lo. A Caixa reserva-se o direito de anular as locações realizadas com preterição deste dispositivo regulamentar.

Art. 37 A Caixa segurar os imóveis de sua propriedade contra os riscos de fogo, por quantia nunca inferior aos seus valores aquisitivos, correndo por conta dos mutuários interessados o pagamento dos respectivos prêmios, cuja importância constará, obrigatoriamente, da consignação a que se refere o § 1º do artigo 14.

Parágrafo único. Ocorrendo sinistro parcial ou total do imóvel, o valor da indenização recebida pela Caixa será aplicado na restauração do que houver sido danificado.

Art. 38 Todos os ônus que incidirem sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo mutuário interessado, mediante consignação mensal, consoante o estabelecido no § 1º do artigo 14.

Art. 39 O mutuário obriga-se a manter o prédio que lhe está destinado, em permanente estado de uso, conservação, habitabilidade, executando as obras que forem exigidas pelas autoridades competentes.

§ 1º. Para observância da obrigação precitada, a Caixa reserva-se o direito de inspecionar o imóvel acima referido, sempre que julgar necessário.

§ 2º. As obras de conservação, restauração ou reparos que forem necessárias, serão realizadas pelo mutuário sob a fiscalização da Caixa, ou, em caso de premência, pela própria Caixa e por conta do mutuário, independentemente de sua autorização, sendo as despesas atinentes pagas mediante a apresentação da respectiva fatura, ou ser-lhes-ão debitadas para serem pagas em prestações mensais, acrescidas dos juros de 1% ao mês.

Art. 40 O prédio adquirido ou construído, integral ou parcialmente, com os recursos da Caixa, será entregue ao mutuário a que se destina, me-

dante uma escritura de promessa de venda feita ao referido mutuário, que o ocupará em nome da Caixa, a qual só lhe dará a plena propriedade do imóvel, por escritura definitiva de compra e venda, quando houver amortizado integralmente o seu débito para a Caixa.

§ 1º. Enquanto o saldo devedor do mutuário não for integralmente amortizado, o imóvel que lhe está destinado será de plena propriedade da Caixa e sua situação se regulará pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pelas cláusulas da respectiva escritura de promessa de venda, sendo nulos de pleno direito quaisquer contratos, ou atos, que restrinjam ou contrariem as prerrogativas e direitos da Caixa sobre o referido imóvel.

§ 2º. Quando da escritura definitiva de compra e venda acima referida, a transferência do imóvel far-se-á sempre pelo seu valor de aquisição, nela figurando, facultativamente, a cláusula de "bem de família" a que se refere o artigo 103, salvo o caso em que esse valor for superior a Cr\$ 100.000,00.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE SUPERINTENDÊNCIA, DIREÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAIXA

Art. 41 Para zelar pelo bom funcionamento da Caixa, sem qualquer ônus para o Tesouro Nacional, serão previstos os seguintes órgãos:

a) Conselho Superior de Economias da Guerra, para superintendência geral;

b) Conselho Administrativo da Caixa, constituído pelos seus diretores, para direção e fiscalização imediatas;

c) Gerência, para execução dos trabalhos de contabilidade e gestão do patrimônio da Caixa;

d) Tesouraria-Secretaria, para zelar pela contabilidade geral da Caixa e fazer o serviço de correspondência;

e) Seção Técnica para auxiliar o diretor técnico no estudo dos projetos e fiscalização das obras e outros serviços correlatos;

f) Carteira de Garantia de Empréstimos, para proporcionar aos mutuários o seguro de vida exigido neste Regulamento;

g) Carteira de Administração de Imóveis, para gerir os prédios alugados pela Caixa, bem como realizar os pagamentos dos ônus que incidam sobre os imóveis da Caixa.

§ 1º A Superintendência Geral será exercida pelo Conselho Superior de Economias da Guerra.

§ 2º A direção e fiscalização imediatas, exercidas pelo Conselho Administrativo da Caixa, obedecem às prescrições deste Regulamento, que prevê, também, a constituição e funcionamento das cinco seguintes seções: Gerência, Tesouraria-Secretaria, Seção Técnica, Carteira de Garantia de Empréstimos e Carteira de Administração de Imóveis, simbolicamente representadas, respectivamente, por S.1, S.2, S.3, S.4 e S.5.

Art. 42 A Diretoria da Caixa, constituída por oficiais do Exército ativo, da reserva ou reformados e de nomeação do Ministro da Guerra, terá a seguinte composição:

Diretor-Geral da Caixa, presidente do C. A.

Diretor Técnico da Caixa, relator do C. A.

Diretor Tesoureiro, secretário do C. A.

§ 1º. Ao Conselho compete resolver as questões concernentes ao funciona-

mento geral da Caixa de acordo com as prescrições deste Regulamento.

§ 2º. Ao presidente do Conselho Administrativo e diretor-geral da Caixa compete:

a) administrar a Caixa segundo as decisões do Conselho e conforme os poderes que lhe são conferidos neste Regulamento e representá-la, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;

b) convocar o Conselho Administrativo e presidir as suas sessões;

c) prestar contas dos negócios da Caixa ao Conselho Superior de Economias da Guerra;

d) nomear e demitir os funcionários da Caixa, de acordo com as disposições do Capítulo XIII;

e) autorizar os pagamentos e as retiradas de dinheiro dos Bancos;

f) apresentar relatório anual dos trabalhos da Caixa ao Conselho Superior de Economias da Guerra;

g) adotar as medidas que se tornarem precisas ao desenvolvimento e regularidade dos serviços da Caixa;

h) fiscalizar, quando entender, qualquer registro, livro ou documento avulso, de escrita da Caixa, sem prejuízo dos poderes especiais conferidos ao relator do C. A.

§ 3º. Ao relator do Conselho e diretor técnico da Caixa, cabe o seguinte:

a) representar a Caixa em todos os atos referentes a construção ou reconstruções dos prédios de sua propriedade, assinando os respectivos contratos com as outras partes interessadas;

b) fiscalizar a escrituração da Caixa e rubricar os respectivos livros;

c) autenticar com o seu "confere" os documentos de receita e despesa;

d) substituir o diretor geral nos seus impedimentos;

e) dirigir a Seção Técnica da Caixa;

f) emitir os pareceres técnicos necessários ao esclarecimento do Conselho Administrativo;

g) aprovar os projetos, especificações e orçamentos de construção apresentados à Caixa pelos mutuários;

h) manter, por intermédio da Seção Técnica, o controle geral do andamento de cada obra.

§ 4º. Incumbe ao diretor tesoureiro-secretário:

a) efetuar os recebimentos e pagamentos externos, salvo os pagamentos de taxas e outros ônus dos imóveis da Caixa, os quais serão feitos pelo tesoureiro-auxiliar (externo);

b) assinar os cheques de retiradas de dinheiro;

c) fazer os depósitos de dinheiros nos Bancos;

d) zelar pela boa gestão e escrituração dos fundos;

e) fiscalizar o serviço da pagadoria, procedendo diariamente à tomada de contas do movimento da Caixa, atribuições essas que, na sua ausência, serão exercidas pelo gerente;

f) redigir e fazer expedir a correspondência da Caixa, salvo a relativa aos processos de construções, que será feita diretamente pela Seção Técnica, em nome da Caixa;

g) elaborar o relatório anual de acordo com a orientação do presidente do Conselho;

h) assinar, com o gerente, os balanços financeiro e patrimonial da Caixa;

i) lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo;

j) fazer registrar, em livro próprio, todas as alterações ocorridas com os funcionários da Caixa, organizando as suas respectivas fichas;

l) fiscalizar a frequência dos funcionários, mediante as partes dadas pelo gerente;

m) fiscalizar a aquisição de material de consumo geral, promovendo, para isso, concorrências administrativas, sempre que for possível;

n) guardar os títulos, ou valores diversos, que forem depositados na Caixa;

o) organizar os boletins internos da Caixa, pelos quais terão publicidade todos os atos oficiais que interessam à sua administração geral, aos mutuários e aos seus funcionários.

CAPÍTULO VII

GERÊNCIA

Art. 43 A gerência é o órgão destinado a processar todo o movimento de fundos da Caixa, organizando a sua contabilidade e escrituração.

Art. 44 A gerência terá, para execução dos trabalhos que lhe são afetos, o seguinte quadro dos funcionários:

- 1 gerente, referência 35.
- 1 Subgerente, referência 25.
- 1 contabilista, referência 23.
- 2 contabilistas, referência 21.
- 1 contabilista, referência 18.
- 1 contabilista, referência 15.

§ 1º. São atribuições do gerente:

a) executar, com os outros funcionários, os trabalhos de contabilidade, escrituração e gestão do patrimônio;

b) apresentar ao Conselho Administrativo, até o vigésimo quinto dia útil de cada mês, os balanços financeiro e patrimonial da Caixa, atinentes ao movimento do mês anterior, de acordo com os modelos adotados;

c) fiscalizar os recebimentos e pagamentos internos, como auxiliar eventual do diretor-tesoureiro;

d) encerrar o livro de ponto dos funcionários, de acordo com as normas adotadas pela Caixa, comunicando, diariamente, ao diretor-tesoureiro as alterações havidas, para os efeitos previstos no presente Regulamento;

e) escriturar, pessoalmente, os livros "Diário" e "Razão";

f) propor as medidas que julgar convenientes à regularização das operações de contabilidade;

h) responder pelo expediente da Caixa, na ausência dos diretores;

i) apresentar, diariamente, ao Conselho, por intermédio do diretor-tesoureiro, o boletim da situação da Caixa;

j) controlar a contabilidade e escrituração da Carteira de Administração de Imóveis.

§ 2º. São atribuições do subgerente:

a) substituir o gerente na sua ausência ou impedimento, respondendo pelos serviços que lhe são atribuídos;

b) auxiliar o gerente em todos os trabalhos necessários ao bom andamento dos serviços afetos à Gerência;

c) escriturar pessoalmente os livros "Caixa" e "Caixa Geral" e os demais registros referentes aos diversos serviços da Caixa;

d) organizar, de acordo com o gerente, os balanços mensais, os esquemas e relações para as distribuições dos empréstimos;

e) prestar as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimentos de interessados.

§ 3º. Compete a todos os funcionários:

a) comparecer ao serviço pontualmente;

b) ter em boa ordem os trabalhos que lhes forem distribuídos; tomar plena ciência dos assuntos constantes do boletim interno;

c) cumprir as ordens dos seus superiores imediatos.

§ 4º. É dever precípua dos funcionários dispensar a máxima cortesia às pessoas com que tratarem no recinto da Caixa.

Art. 45 Anexa à Gerência, funcionará a Carteira de Administração de Imóveis, que se encarregará da administração dos imóveis de propriedade da Caixa ou a esta hipotecados.

§ 1º. A Carteira de Administração de Imóveis providenciará sobre a locação dos prédios de propriedade da Caixa, promovendo a lavratura dos respectivos contratos de locação, revestindo-os de todas as garantias legais. De modo algum a Carteira de Administração de Imóveis assumirá a responsabilidade do pagamento dos aluguéis que, pelos locatários recalcitrantes, deixar de ser feito à Caixa, nem pelo pagamento dos danos e prejuízos causados pelos inquilinos no prédio locado. Além disso, caberá à Carteira de Administração de Imóveis o serviço do pagamento dos ônus que incidirem sobre todos os imóveis da Caixa, o qual será feito pelo tesoureiro-auxiliar externo.

§ 2º. Como remuneração pelos serviços prestados ao mutuário e constante dos pagamentos das taxas e outros ônus que incidirem sobre o prédio que lhe está destinado, a Caixa cobrará a importância correspondente a 4% sobre o valor dos pagamentos a efetuar, salvo a exceção prevista no § 4º do artigo 14, *in fine*.

§ 3º. Os imóveis administrados pela Caixa, mediante a taxa de 3% de que trata o artigo 36, ficam dispensados do pagamento da remuneração de 4% a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º. Nenhum prédio da Caixa poderá ser alugado sem prévia vistoria do seu estado de conservação, a qual será novamente efetuada quando da terminação do contrato de locação, vistorias estas realizadas pela Caixa e sem ônus para o mutuário interessado. As multas impostas aos inquilinos pertencem exclusivamente à Caixa, em cujo poder ficam obrigatoriamente as quantias ou depósitos de garantia contratual.

Art. 46 Para execução dos trabalhos que lhe estão afetos, a Carteira de Administração de Imóveis disporá, além do Chefe da Carteira, do seguinte quadro de funcionários:

- 1 contabilista, referência 23.
- 1 contabilista, referência 21.
- 1 tesoureiro-auxiliar, referência 21.
- 1 contabilista, referência 15.

O Chefe da Carteira de Administração de Imóveis, quando estranho ao quadro de funcionários da Caixa, ficará equiparado, em categoria, ao adjunto de tesoureiro-secretário.

§ 1º. São atribuições do Chefe da Carteira de Administração de Imóveis:

a) promover e mandar efetuar o pagamento de todos os ônus que gravem os imóveis de propriedade da Caixa, fazendo a respectiva escrituração e organizando as cadernetas atinentes;

b) administrar os imóveis de propriedade da Caixa que, por qualquer circunstância, estejam alugados, promovendo a lavratura dos respectivos contratos de locação;

c) preparar os recibos de aluguéis, mediante controle da Gerência, a fim de serem cobrados pela Tesouraria;

d) preparar os documentos de remessa ou depósitos das quantias devidas, por aluguéis, aos mutuários, a fim de serem remetidas pela Tesouraria, através da Gerência;

e) manter a escrituração das contas correntes de aluguéis e ônus dos prédios destinados aos mutuários e sob a sua gestão.

a) efetuar, nas repartições competentes e em épocas próprias, o pagamento de todos os ônus que incidam sobre os imóveis de propriedade da Caixa e que estejam sob a sua administração, levantando, para isso, mediante cautela, o numerário correspondente a tais pagamentos;

b) prestar contas, na Tesouraria e dentro do prazo de 3 dias após a liquidação de cada pagamento, de todos os adiantamentos recebidos, mediante a apresentação dos documentos comprovantes das despesas efetuadas;

c) catalogar e arquivar, sob protocolo especial, todos os documentos relativos aos pagamentos dos ônus que incidam sobre os imóveis pertencentes à Caixa, depois de entregues ao chefe da seção para a necessária escrituração.

§ 3º. São atribuições dos demais funcionários as estabelecidas nos §§ 3º, e 4º do artigo 44.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO TÉCNICA — ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 47 A Seção Técnica é o órgão de estudos dos projetos de construção, reconstrução, reparos ou consertos dos prédios de propriedade da Caixa, bem como da respectiva fiscalização das obras em andamento.

§ 1º. O estudo dos projetos acima referidos compreenderá não só as plantas propriamente ditas, como também as suas especificações e respectivos orçamentos, não podendo ser aprovados os projetos em que não haja uma perfeita correlação entre os elementos que os constituem, de modo a garantir a sua exequibilidade. Não serão aceitos projetos constantes de mais de uma residência para o mesmo mutuário.

§ 2º. Nenhuma construção poderá ser executada sem a prévia aprovação do respectivo projeto, por parte do diretor técnico.

Art. 48 A Seção Técnica poderá ter um "Serviço de Construções", de modo a atender, com eficiência e economia, as finalidades da Caixa.

Art. 49 A Seção Técnica é dirigida pelo diretor técnico, diretamente auxiliado pelo assistente técnico e pelo adjunto técnico.

Parágrafo único. O assistente técnico será engenheiro militar designado pelo Ministro da Guerra, por proposta do diretor-geral da Caixa.

Art. 50 Para boa execução dos serviços a seu cargo, a Seção Técnica exigirá:

a) projeto completo e detalhado do prédio, organizado por arquiteto idôneo registrado na Caixa, compreendendo além das plantas, cortes e elevações exigidos pela Prefeitura, todos os detalhes necessários, na escala de 1 : 20, como sejam escadas, esquadrias, serranherias, lambris, molduras, saliências, motivos arquitetônicos, etc., com as respectivas dimensões e indicação do material a empregar em cada caso;

b) planta rigorosa do terreno, com as indicações planimétricas e altimétricas necessárias ao estudo do movi-

mento de terra e das fundações, de forma a permitir o orçamento rigoroso desses trabalhos;

c) seis cópias do projeto e respectivos detalhes, além dos originais em tela ou papel vegetal (para os detalhes).

Art. 51 — As construções serão executadas por construtores registrados na Caixa, à escolha do mutuário interessado.

§ 1º. Todas as construções serão executadas mediante contrato, de acordo com o modelo adotado, entre a Caixa e o construtor escolhido pelo mutuário, e figurando taxativamente, no aludido contrato o valor real do respectivo orçamento. Esses contratos farão parte integrante não só as plantas constituinte do projeto da obra a executar, como também as respectivas especificações, que não poderão ser alteradas sem prévia autorização escrita do diretor técnico.

§ 2º. Nenhum contrato de construção poderá ser lavrado sem prévia proposta do respectivo construtor, dirigida ao diretor técnico, com a apresentação das plantas e especificações da obra a executar, figurando o valor do respectivo orçamento, local da obra a contratar, prazo de construção e a declaração de conformar-se com todas as normas adotadas pela Caixa, no que diz respeito a tais contratos.

§ 3º. Por ocasião da assinatura do contrato de construção, o mutuário interessado deverá depositar, na Caixa, a importância correspondente à "avervação do imóvel", a lhe ser destinado.

§ 4º. As multas impostas aos construtores, por força de disposições contratuais, reverterem em favor da Caixa.

Art. 52 Os construtores sujeitar-se-ão ao desconto de 3% sobre o valor do contrato de construção, para pagamento do projeto, fiscalização e outras despesas de expediente.

Parágrafo único. O projeto será pago depois de aprovado pela Prefeitura Municipal, de acordo com as normas da Caixa e, no máximo, a razão de 1% sobre o valor do respectivo contrato de construção.

Art. 53 A Seção Técnica exercerá fiscalização permanente durante a construção, obrigando-se o construtor a manter na obra um livro de ordens, no qual diariamente o fiscal fará as anotações necessárias, de modo a fornecer elementos para escrituração de fichas, do controle da Caixa.

Parágrafo único. Os modelos do livro de ordens e da ficha de controle figurarão no Caderno de Encargos da Caixa.

Art. 54 Só poderão projetar e construir para a Caixa os arquitetos e construtores nela registrados.

§ 1º. Esse registro será feito na Caixa, a requerimento do interessado, mediante o pagamento único de Cr\$ 100,00, para os arquitetos, e de Cr\$ 500,00, para os construtores, com apresentação dos documentos de registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, dos de idoneidade financeira e técnica e da Carteira Profissional de que trata o Decreto nº 23.569, de 11-12-1933. Os quantitativos acima referidos constituirão renda da Caixa.

§ 2º. O profissional que deixar de cumprir, sem causa justificável, as obrigações assumidas para com a Caixa, seus mutuários, ou usar dolo ou má fé, terá o seu registro cassado.

Art. 55 A Seção Técnica organizará o Caderno de Encargos da Caixa, que

fará sempre parte integrante dos contratos de construção.

Art. 56 O fundo de industrialização da Seção Técnica, de que trata a alínea b do artigo 91, poderá ser aplicado na aquisição da aparelhagem necessária aos trabalhos do Serviço de Construções, devendo tais despesas ser recuperadas, mediante percentagem sobre os orçamentos das obras executadas pelo referido Serviço.

Art. 57 Para execução dos trabalhos que estão afetos, a Seção Técnica disporá, além do assistente e do adjunto técnico, do seguinte quadro de funcionários:

- 1 Chefe de Escritório, referência 24.
- 1 contabilista, referência 23.
- 1 contabilista, referência 18.
- 1 motorista, referência 14.

§ 1º. São atribuições do assistente técnico:

a) ministrar às partes interessadas todas as informações de ordem técnica necessárias à organização dos projetos, inclusive as exigências da Caixa;

b) estudar os projetos apresentados à Caixa pelos mutuários, para aprovação do diretor técnico;

c) propor as modificações que se tornem necessárias nos Cadernos de Encargos e Especificações;

d) preparar todo o expediente destinado à assinatura do diretor técnico;

e) manter em dia o arquivo e fichário da Seção Técnica, de acordo com as resoluções do C. A.;

f) dedicar-se durante o expediente da Seção Técnica, exclusivamente, ao serviço da Caixa;

g) administrar os trabalhos afetos ao "Serviço de Construções";

h) fiscalizar diariamente todas as obras a seu cargo, como preposto do diretor técnico, escriturando as fichas de controle e o livro de ordens;

i) tomar, junto aos construtores ou encarregados das obras, as providências que se fizerem necessárias para corrigir irregularidades na construção, ou modificar qualquer serviço em desacordo com as especificações, confirmando sempre por memorando devidamente assinado pelo assistente técnico.

§ 2º. São atribuições do adjunto técnico:

a) executar todos os serviços que lhe forem determinados pelo assistente técnico;

b) substituir o assistente técnico em seus impedimentos.

§ 3º. São atribuições do chefe de escritório:

a) verificar e superintender todos os serviços do expediente, quer de ordem técnica, quer de ordem administrativa, afetos ao escritório da Seção Técnica;

b) distribuir os trabalhos afetos ao escritório, entre os funcionários, de acordo com as necessidades do serviço;

d) atender e prestar esclarecimentos às partes interessadas em assuntos de sua atribuição;

d) preparar, diariamente, o expediente destinado à assinatura do assistente e do diretor técnico;

e) organizar e encaminhar os processos de compra e venda dos imóveis, tendo em vista as informações dadas pela Gerência, de acordo com as normas adotadas pela Caixa, acompanhando os referidos processos em seu andamento, até a sua final solução.

§ 4º. A todos os funcionários competem as obrigações especificadas nos §§ 3º e 4º do artigo 44.

Art. 58 A Caixa disporá de um automóvel não só para o serviço de fiscalização das obras em andamento, como também para todos os demais serviços.

CAPÍTULO X

TESOURARIA-SECRETARIA — ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 59 A Tesouraria-Secretaria, sob a imediata direção do diretor-tesoureiro, é o órgão a verificar não só a contabilidade geral da Caixa e respectiva escrituração, como também executar os serviços de correspondência e registros dos atos administrativos. Compete-lhe também a direção imediata do arquivo geral da Caixa.

§ 1º. Para execução dos seus trabalhos, a Tesouraria-Secretaria disporá, além de um adjunto, do seguinte quadro de funcionários:

- 1 contabilista, referência 23.
- 1 contabilista, referência 21.
- 1 tesoureiro-auxiliar, referência 21.

§ 2º. São atribuições do diretor-tesoureiro e secretário:

— as capituladas no § 4º do artigo 42.

§ 3º. São atribuições do adjunto:

a) executar todos os serviços que lhe forem determinados pelo diretor-tesoureiro;

b) substituir o diretor-tesoureiro em seus impedimentos;

c) receber o material de escritório adquirido para o consumo geral, distribuindo-o à Portaria, parceladamente e mediante pedido, para a necessária distribuição às diversas Seções da Caixa, pedidos esses que serão mensalmente verificados pelas notas de entrega.

§ 4º. São atribuições do tesoureiro-auxiliar interno:

a) efetuar os pagamentos e recebimentos no guichê da pagadoria, examinando detidamente todos os documentos que lhe forem entregues, verificando, não só as suas características legais, como também a sua exatidão;

b) recusar o pagamento sempre que haja irregularidade na documentação apresentada, levando o fato, imediatamente, ao conhecimento do diretor-tesoureiro ou, na sua ausência, ao do gerente;

c) organizar o mapa do movimento diário da pagadoria, entregando-o, no dia seguinte, ao gerente, acompanhado dos respectivos documentos comprovantes;

d) não consentir a permanência de pessoas estranhas no recinto da pagadoria, salvo o caso de funcionários da Caixa, em objeto de serviço;

e) prestar contas do movimento diário da pagadoria ao diretor-tesoureiro, ou a quem o substitua, logo após o encerramento da Caixa, sendo responsável direto, no exercício de suas funções, por todos os prejuízos ou quaisquer irregularidades delas decorrentes;

f) executar os demais serviços que lhe forem determinados pelo diretor-tesoureiro.

§ 5º. São atribuições do funcionário encarregado do arquivo:

a) trazer em perfeita ordem o arquivo de que está encarregado, mantendo em dia a respectiva escrituração, de acordo com as normas adotadas pela Caixa;

b) entregar documentos sob a sua guarda, somente mediante ordem escrita do diretor-geral, contra recibo de aceitante responsável;

c) substituir o porteiro em seus impedimentos.

§ 6º. São atribuições dos demais funcionários as especificadas nos §§ 3º e 4º do artigo 44.

Art. 60 Sob fiscalização da Secretaria, funcionará a Portaria.

§ 1º. Para execução dos trabalhos que lhe estão afetos, a Portaria disporá do seguinte quadro de funcionários:

- 1 porteiro, referência 15.
- 1 continuo, referência 12.
- 1 servente, referência 11.

§ 2º. São atribuições do porteiro:

a) abrir e fechar a sede da Caixa, tendo sob a sua responsabilidade as respectivas chaves, e fazer a necessária inspeção de todas as suas dependências, antes de fechar o seu recinto;

b) remeter e receber a correspondência da Caixa, registrando-a nos respectivos protocolos e dando-lhe o conveniente destino;

c) fiscalizar a limpeza e conservação da sede da Caixa e respectivo mobiliário;

d) registrar, no protocolo, o andamento de todos os processos em curso na Caixa, quando transitarem pela Portaria, organizando as respectivas fichas;

e) receber, da Secretaria, o material de imediato consumo, distribuindo-o às diversas seções da Caixa, mediante recibo para a necessária prestação de contas;

f) cumprir as ordens recebidas da Diretoria, no que se refere ao serviço da Caixa.

§ 3º. São atribuições do servente e do servente:

a) manter a limpeza da sede da Caixa e de todo o seu mobiliário;

b) cumprir as determinações do porteiro;

c) atender ao serviço do expediente.

CAPÍTULO X

CARTEIRA DE GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS — ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 61 A Carteira de Garantia de Empréstimos, criada pelo Decreto número 654, de 15 de fevereiro de 1933, e anexada à Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra pelo Decreto nº. 3.346, de 30 de novembro de 1938, tem por fim instituir seguros sobre os empréstimos de contemplação realizados, na Caixa, pelos seus mutuários.

Art. 62 A Carteira de Garantia assume a responsabilidade do pagamento do débito que o mutuário tenha para com a Caixa, na data do seu falecimento, e conseqüente do seu empréstimo de contemplação desde que, nessa data, esteja vencido o período de carência a que se referem os artigos 63 e 71.

Parágrafo único. O débito de que trata este artigo será o que se refere à amortização do capital emprestado e respectivos juros, na forma estabelecida no artigo 70 deste Regulamento.

Art. 63 O período de carência, salvo o disposto no artigo 71, será de três anos, contados do mês em que for iniciado o pagamento dos prêmios à Carteira.

Art. 64 A inscrição na Carteira será feita no ato da inscrição na Caixa, devendo, nesta ocasião, o mutuário interessado fazer, por escrito, uma de-

claração de família, que servirá de base à aplicação das vantagens decorrentes da transferência de sua inscrição, *post-mortem*.

Art. 65 O valor do seguro a garantir inicialmente, na Carteira, será igual ao do empréstimo de inscrição na Caixa, calculando-se o respectivo prêmio pela tabela anexa, tomando-se por base a mensalidade que o mutuário teria de pagar para o respectivo resgate no prazo regulamentar, considerando-se sempre, como básico, o caso do empréstimo de financiamento comum. A inscrição do mutuário na Carteira será compulsória e só transferível à sua viúva, ou filhos, nos termos do artigo 27.

§ 1º. Ocorrendo, posteriormente, aumento do empréstimo segurado, será feita, na Carteira, a alteração correspondente, sendo de todo vedado o aumento de seguro relativo à inscrição do mutuário falecido. O cálculo dos prêmios será sempre feito de acordo com a tabela anexa, tomando-se por base a mensalidade correspondente à amortização do empréstimo segurado.

§ 2º. No caso do aumento acima referido, pagará o mutuário a diferença do prêmio entre o valor majorado e o inicial da garantia, a contar do primeiro mês de contribuição da respectiva inscrição. Este pagamento poderá ser feito mediante suprimento de emergência concedido pela Caixa.

§ 3º. Se o aumento acima referido ocorrer nas circunstâncias previstas no parágrafo 1º do artigo 11, o mutuário fará um novo seguro na Carteira de Garantia, relativo à quantia correspondente ao valor do aumento do empréstimo da inscrição, correndo um novo período de carência, salvo se o mutuário preferir o reajustamento integral do seu seguro, previsto no § 1º do artigo acima.

Art. 66 No ato da inscrição será paga a taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), a título de jôia.

Art. 67 Não será admitida, na Carteira, a inscrição de mutuários maiores de 60 (sessenta) anos, sendo considerados, para todos os efeitos, como de 21 anos, os menores desta idade.

Parágrafo único. Ao inscrever-se, fará o mutuário prova de idade, mediante certidão do registro civil ou documento equivalente, a critério da Diretoria da Caixa; transitariamente, porém, poderá ser aceita a idade constante do Almanaque Militar.

Art. 68 Em princípio, não será exigida a inspeção de saúde para a admissão na Carteira; em casos especiais, porém, essa exigência será feita pela Diretoria da Caixa, sem prejuízo do estabelecido neste Regulamento, correndo as respectivas despesas por conta do interessado.

Art. 69 O prazo do pagamento das contribuições ou prêmios na Carteira de Garantia, compreenderá dois períodos: o primeiro, a partir do mês inicial de contribuição até a data do reajustamento do seu empréstimo de contemplação; o segundo, dessa data até completar a 156ª contribuição, a que se refere o artigo 71.

Art. 70 No início do segundo período far-se-á novo cálculo do prêmio ou dos prêmios a pagar durante o 2º. prazo de contribuição do referido seguro, reajustando-se ao valor real do débito do mutuário. O reajustamento acima referido far-se-á sempre de acordo com a tabela anexa e tendo em vista não só o débito real do mutuário, como também a natureza do empréstimo a reajustar.

Art. 71 O número máximo das contribuições para a Carteira de Garantia será de 156 mensalidades, ainda mesmo que, por qualquer circunstância, tenha sido a inscrição feita no 2º período acima referido, caso em que o período de carência será de 4 anos.

Art. 72 As contribuições a que se refere o artigo anterior deverão ser pagas mensalmente e incluídas, para desconto em folha, na consignação feita à Caixa.

§ 1º. Quando o mutuário, por qualquer motivo, deixar de receber os seus vencimentos pelo Ministério da Guerra, ou estiver em serviço fora do país, poderá fazer os pagamentos dos prêmios devidos à Carteira, diretamente ou por cheque nominativo, na Tesouraria da Caixa.

§ 2º. A inscrição do mutuário na Carteira de Garantia será cancelada, sem prejuízo do estabelecido no artigo 83, deste Regulamento, se deixarem de ser pagas, sucessivamente, 6 (seis) mensalidades, sendo que a omissão de qualquer das 36 ou 48 primeiras importa na interrupção da contagem do período de carência. O pagamento de mensalidades atrasadas será acrescido dos juros de mora, de 0,5% ao mês.

Art. 73 Se o falecimento do mutuário ocorrer antes de cumpridas as condições estabelecidas no artigo 62, a Carteira restituirá aos seus herdeiros a importância dos prêmios pagos, salvo no caso de transferência de inscrição, prevista no artigo 27 e que será regulado como aí se preceitua.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese haverá restituição de prêmios, ressalvada a exceção do parágrafo único do artigo 74.

Art. 74 Se o mutuário contemplado e com o período de carência vencido falecer antes de utilizar-se do valor de seu empréstimo, a Carteira assumirá a mesma responsabilidade definida no artigo 62, desde que os seus herdeiros se habilitem legalmente nos termos deste Regulamento e no prazo de 10 (dez) meses, contados da data do óbito. O prédio assim adquirido será imediatamente transferido à plena propriedade dos aludidos herdeiros, mediante a lavratura da escritura definitiva de compra e venda, salvo se se tratar de viúva ou filhos do mutuário falecido.

Parágrafo único. Será cancelado, para todos os efeitos, o empréstimo que não for utilizado no prazo acima referido, cabendo aos herdeiros do mutuário a restituição dos prêmios pagos à Carteira de Garantia e os seus depósitos na Caixa.

Art. 75 No caso do falecimento do mutuário, e nas condições mencionadas no artigo 62, será o seu débito transferido à responsabilidade da Carteira, que o irá amortizando mensalmente, à razão de 1/200 do valor garantido até integral pagamento.

Parágrafo único. Quando o mutuário falecer com o período de carência vencido, embora ainda não contemplado, a sua viúva ou filhos, logo que forem contemplados de acordo com o disposto no artigo 31, gozarão das vantagens estabelecidas no presente artigo, mas somente na parte do seu saldo devedor correspondente ao valor do empréstimo segurado pelo falecido mutuário, cabendo aos herdeiros acima mencionados a responsabilidade de amortizar, em 200 meses, não só a importância relativa à outra parte do aludido saldo devedor, se houver,

como também as demais dívidas deixadas pelo mutuário para com a Caixa e dentro dos prazos já convenienciados, cancelando-se o pagamento das cotas e prêmios respectivos, logo após a referida contemplação.

Art. 76 As condições definitivas da garantia a que se refere o artigo anterior serão claramente inscritas na escritura de promessa de venda do imóvel, a fim de evitar dúvidas futuras, quanto à liquidação do sinistro.

Art. 77 Aos herdeiros do mutuário falecido caberá o pagamento de todas as taxas, seguro de fogo e demais ônus que incidirem sobre o imóvel que lhes esteja destinado, visto que esse pagamento não faz objeto das garantias da Carteira.

Parágrafo único. Por ocasião da revisão prevista no artigo 70 deste Regulamento e a que se refere o artigo 69, *in fine*, e o que constitui o reajustamento do seguro na Carteira de Garantia, será feito o cálculo das responsabilidades atribuídas à Carteira, na conformidade do parágrafo único do artigo 62. Esse cálculo será registrado no livro competente, na Carteira de Garantia, e transcrito na caderneta do mutuário, a que se refere o artigo 84.

Art. 78 A renda da Carteira de Garantia será arrecadada conjuntamente com a da Caixa e escriturada em título próprio. Todas as despesas concernentes ao funcionamento da Carteira de Garantia, correrão por conta de sua receita geral.

§ 1º. A aplicação dos recursos da Carteira far-se-á com as indispensáveis garantias, empregando-se os nas operações da Caixa ou invertendo-os em títulos, de preferência da dívida pública federal.

§ 2º Os recursos da Carteira não poderão ser empregados à taxa inferior de 6% de juro anual, salvo nas operações com a Caixa, em que vencerão os juros de 4 1/2% a.a.

Art. 79 A Carteira de Garantia, além das reservas técnicas, apuradas anualmente, terá também reserva de contingência, correspondente a 10% daquelas, as quais poderão ser reforçadas por uma reserva especial.

Parágrafo único. As reservas técnicas, calculadas atuarialmente, compreenderão os riscos em curso e os das liquidações dos sinistros, nos termos deste Regulamento.

Art. 80 Apuradas as reservas a que se refere o artigo precedente, os lucros líquidos da Carteira terão a seguinte aplicação:

a) 50% para o fundo de bonificação dos mutuários da Carteira, que tenham terminado o pagamento de suas contribuições;

b) 50% para a constituição da reserva especial, como reforço das reservas técnicas da Carteira.

Art. 81 A direção superior da Carteira caberá à Diretoria da Caixa, que no exercício dessa atribuição será assistida por um atuário de sua confiança. Esse atuário terá o encargo de organização dos registros necessários à apuração das reservas, taxas de mortalidade, tabelas de prêmios e todos os demais trabalhos técnicos impostos pelo bom andamento dos negócios da Carteira de Garantia.

Art. 82 O mutuário inscrito na Caixa, na vigência dos regulamentos anteriores e que tenha feito seguro de vida em companhias particulares, poderá inscrever-se na Carteira de Garantia, mediante exame médico, a juízo da Diretoria, respeitadas as condi-

ções estabelecidas neste Regulamento para os mutuários em geral.

Art. 83 O mutuário que, por qualquer motivo, se retirar da Caixa será automaticamente excluído da Carteira de Garantia, não lhe cabendo restituição das contribuições já pagas.

Art. 84 O mutuário inscrito na Carteira de Garantia receberá uma caderneta, onde serão anotadas todas as contribuições recebidas e também todas as alterações relativas à respectiva inscrição.

Art. 85 A organização propriamente técnica da Carteira será orientada pelo respectivo atuário. A escrituração financeira e patrimonial será organizada em correlação com a da Caixa.

Art. 86 Para a direção e execução dos serviços necessários ao seu funcionamento, a Carteira, além do chefe, equiparado, em categoria, ao adjunto da tesouraria, terá o seguinte quadro de pessoal:

1 contabilista, referência 23.

1 contabilista, referência 18.

§ 1º. Ao Chefe da Carteira compete:

a) manter em dia a escrituração da Carteira de acordo com as normas adotadas pela Caixa;

b) prestar aos mutuários todas as informações necessárias às suas inscrições;

c) executar e fazer executar todas as ordens emanadas da Diretoria;

d) fornecer ao atuário todos os dados e informações, não só os previstos na organização da escrituração, como os que, eventualmente, se tornarem necessários.

§ 2º. São atribuições dos funcionários as constantes dos §§ 3º e 4º do artigo 44 deste Regulamento.

Art. 87 As contribuições mensais, referidas nos artigos 69 e 71, serão calculadas de acordo com a tabela anexa a este Regulamento, ficando estabelecido que, para efeito desse cálculo, a idade do mutuário será a que corresponder ao aniversário mais próximo.

Parágrafo único. As tabelas de prêmios poderão ser revistas de 5 em 5 anos.

CAPÍTULO XI

FINANÇAS E CONTABILIDADE — LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 88 O exercício e o ano financeiro coincidirão com o ano civil.

Art. 89 No balanço financeiro figurarão as receitas arrecadadas e as despesas pagas, bem como o saldo respectivo; no balanço patrimonial será mencionado o valor de todo o ativo e passivo da Caixa, de modo a ficar bem conhecidos os direitos e obrigações no fim de cada mês e ano.

Art. 90 A contabilidade obedecerá ao sistema de escrituração por partidas dobradas, com as adaptações peculiares ao regime especial da Caixa, conforme modelos adotados, devendo os lançamentos ser feitos por títulos ou verbas, determinados pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Nenhuma fatura relativa a fornecimento de material ou execução de serviço, poderá ser paga sem o devido atestado do recebimento do material ou da execução do serviço.

§ 2º. Nenhum documento de receita ou despesa poderá ser processado sem o competente "Confere" do relator e o "autorizo" do diretor-geral.

Art. 91 Os lucros da Caixa serão assim distribuídos:

a) 5% para o Fundo de Pensão e Assistência dos Funcionários da Caixa;

b) 5% para o "Fundo de Industrialização da Seção Técnica", a critério do Conselho Administrativo;

c) 90% para o "Fundo de Reserva".

§ 1º O "Fundo de Reserva" da Caixa poderá ser aplicado em suprimentos aos seus mutuários, em apólices de dívida pública, de preferência federal, ou depositado em bancos idôneos, a juízo do Conselho Administrativo.

§ 2º. Os demais fundos da Caixa, isto é, os de Pensão e Assistência e o de Industrialização, terão as aplicações constantes do presente Regulamento.

Art. 92. As consignações destinadas à Caixa, feitas pelos seus mutuários e arrecadadas pelo Estabelecimento de Fundos da 1ª Região Militar, deverão ser entregues até o décimo quinto dia de cada mês.

Parágrafo único. Nas demais Regiões Militares, as consignações destinadas à Caixa, feitas pelos seus mutuários e arrecadadas pelos respectivos Estabelecimentos de Fundos Regionais, deverão ser remetidas, por cheques, diretamente à referida Caixa, até o 20.º dia do mês.

CAPÍTULO XII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CAIXA — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUTUÁRIOS

Art. 93. Os direitos da Caixa são:

a) exigir dos mutuários a fiel observância deste Regulamento;

b) assumir a administração dos bens imóveis adquiridos com a sua assistência, e de sua propriedade, nos casos de herança vaga e noutros previstos neste Regulamento e nos seus contratos;

c) exercer assistência técnica e administrativa sobre os negócios propostos pelos mutuários;

d) fixar remuneração e cobrá-la, quando prestar serviços aos mutuários;

e) cobrar judicialmente os débitos que não forem saldados pelos meios amigáveis e administrativos, mediante ação sumária;

f) assumir, imediatamente, a administração do imóvel de sua propriedade, até liquidação da dívida, de acordo com o art. 806 do Código Civil, quando, por qualquer motivo, o mutuário, ou seus herdeiros não puderem mais atender pontualmente ao pagamento das amortizações devidas.

Art. 94. São obrigações da Caixa:

a) pôr à disposição dos mutuários os quantitativos correspondentes ao valor das inscrições que lhes couberem nas épocas de distribuição, segundo os preceitos deste Regulamento;

b) suspender as consignações dos mutuários, logo após a liquidação dos compromissos por elas garantidos;

c) zelar pelos interesses dos mutuários, evitando-lhes negócios prejudiciais.

Art. 95. São direitos dos mutuários:

a) participar dos serviços da Caixa, depois de pagas as contribuições iniciais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à Caixa e de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) à Carteira de Garantia, a título de jóia;

b) habilitar-se ao quantitativo das inscrições que pretenderem, satisfazendo não só o pagamento das mensalidades correspondentes aos seus

compromissos, bem como às demais condições estabelecidas neste Regulamento;

c) requerer a desistência de sua inscrição, até 15 dias antes da próxima época de distribuição, levantando a importância dos seus depósitos, logo após realizada essa distribuição;

d) modificar a sua inscrição, de acordo com o art. 11;

e) verificar a cotação dos seus pontos e a dos mutuários já contemplados;

f) requerer, ao diretor-geral, o gozo das vantagens estabelecidas no presente Regulamento, quando facultativas, de acordo com as normas estabelecidas pela Caixa;

g) retirar parte dos seus depósitos, até 15 dias antes das distribuições a que se refere o art. 12, desde que a importância de suas entradas tenha atingido a mais de 50% do seu empréstimo de inscrição, importância esta que não poderá ser reduzida a um valor inferior ao limite acima referido, sujeitando-se, além disso, ao cancelamento dos pontos correspondentes à quantia retirada. O número de pontos a cancelar será dado pela quarta proporcional entre o número total de pontos, a importância total das entradas e a quantia retirada, que deverá ser sempre um múltiplo do valor da cota;

h) em cada período, as retiradas parciais não poderão exceder o limite de 10% da importância correspondente à distribuição anterior;

i) requerer o cancelamento de sua contemplação ou a sua inscrição;

j) recorrer ao Ministro da Guerra das decisões da Diretoria ou do C. A. da Caixa.

Parágrafo único. Nenhum mutuário, em débito com a Caixa, poderá obter cancelamento de inscrição.

Art. 96. São deveres dos mutuários:

a) concorrer com as suas cotas e mensalidades antes e depois de entregues as chaves da casa que lhes é destinada;

b) autorizar, por meio de consignação, os descontos em folha de pagamento das importâncias correspondentes aos seus compromissos para com a Caixa e a Carteira;

c) observar estritamente o presente Regulamento;

d) sujeitar-se à assistência técnica e administrativa da Caixa;

e) obrigar-se a receber a casa que lhe é destinada e cuja construção Art. 97. Será eliminado da Caixa, por deliberação e ato do Conselho Administrativo, o mutuário:

a) que for excluído do Exército, mantidas as garantias aos seus herdeiros, de acordo com a legislação em vigor;

b) que, por qualquer meio, lesar ou procurar lesar a Caixa;

c) que, voluntariamente, peça a sua demissão da Caixa.

Art. 98. A soma das restituições, consequentes das retiradas previstas na alínea c do art. 95, em cada distribuição, não poderá exceder de 20% da importância atribuída à distribuição anterior, caso em que se atenderá as desistências pela ordem em que tiverem sido apresentadas.

CAPÍTULO XIII

PESSOAL DA CAIXA — VENCIMENTOS E VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 99. Os funcionários da Caixa, dentro do quadro previsto neste Regulamento, serão nomeados pelo diretor-geral e equiparados, para os efeitos de assistência social, aos bancá-

rios, em cujo Instituto deverão ser inscritos.

§ 1º. Os funcionários nomeados exercerão os seus cargos, a título precário, nos três primeiros meses de sua nomeação, que ficará sem efeito desde que os serventuários não se adaptem às suas funções.

§ 2º. Os funcionários serão conservados nos seus cargos, enquanto bem servirem, segundo as necessidades da Caixa e observada a legislação em vigor.

§ 3º. Os funcionários da Caixa, constituindo um quadro único, serão distribuídos pelos seus diversos serviços, de acordo com os dispositivos do presente Regulamento, podendo ser transitóriamente movimentados de um para outro, a critério do diretor-geral.

§ 4º. Os funcionários que faltarem ao serviço, sem motivo justificado, perderão os vencimentos relativos aos dias em que não houverem comparecido ao trabalho.

§ 5º. As faltas acima referidas só poderão ser justificadas perante o diretor-geral e, no caso de reincidência, ou de qualquer outra falta disciplinar, os funcionários serão passíveis das seguintes punições:

- a) repreensão em particular;
- b) repreensão em boletim da Caixa;
- c) suspensão do serviço, com perda de vencimentos;
- d) demissão.

§ 6º. As férias só serão concedidas no período compreendido entre 15 de março e 30 de novembro de cada ano, salvo o caso de exigências ou conveniência do serviço da Caixa.

Art. 100. Com o "Fundo de Pensão e Assistência", de que trata a alínea b do art. 92, a Caixa poderá, a juízo do Conselho Administrativo, não só concorrer para contribuição do pecúlio dos seus funcionários nos Institutos de Aposentadorias e Pensões a que estejam filiados, como também auxiliá-los, pecuniariamente, em casos de hospitalização ou outros similares, de acordo com o Regimento Interno dos Funcionários.

§ 1º. Em suas ausências temporárias, não havendo disposições taxativas a respeito, os funcionários serão substituídos, dentro de uma mesma seção, hierarquicamente e por ordem de antiguidade, de acordo com as normas adotadas no Ministério da Guerra.

§ 2º. Os funcionários da Caixa ficam subordinados ao "Regimento Interno", aprovado pelo Exmo. Senhor Ministro da Guerra.

Art. 101. Os funcionários da Caixa terão os vencimentos mensais especificados no presente Regulamento, correspondente às referências constantes da escala padrão anexa.

§ 1º. Além dos vencimentos, os funcionários terão direito a salário-família, de acordo com o regime que vigorar para os servidores civis da União.

§ 2º. Fica abolido o regime de bonificações adicionais por tempo de serviço, mantidas, apenas, as que já houverem sido concedidas.

§ 3º. Os tesoureiros-auxiliares, bem como os despachantes que receberem adiantamentos da Caixa, ficam obrigados a prestar uma fiança de fidelidade funcional, no valor de Cr\$ 10.000,00 em favor da Caixa.

§ 4º. Nenhum funcionário poderá receber qualquer quantia devida à Caixa. Só a tesouraria pode, legalmente, dar quitação dos débitos contraídos na Caixa.

§ 5º. A juízo do Conselho Administrativo, a Caixa poderá conceder, no fim do ano, aos seus funcionários e por conta do "Fundo de Pensão e Assistência dos Funcionários", uma gratificação correspondente a um mês de vencimentos, desde que os recursos da referida verba comportem a aludida despesa.

Art. 102. Os diretores perceberão, mensalmente, a título de representação, a quantia de Cr\$ 1.200,00, correndo o dispêndio pelo título "Despesas Gerais".

§ 1º. O assistente técnico terá uma gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00, correndo o dispêndio pelo título "Despesas Gerais".

§ 2º. O adjunto técnico e o adjunto da Tesouraria-Secretaria, terão, mensalmente, uma gratificação de Cr\$ 900,00, correndo os dispêndios pelo título "Despesas Gerais".

§ 3º. O assistente técnico, além da gratificação constante no parágrafo anterior, poderá ter uma bonificação mensal de Cr\$ 200,00, por conta do "Serviço de Construções", desde que a sua receita comporte tal despesa.

§ 4º. Todo o pessoal da Caixa fará jus às férias anuais, de acordo com as disposições em vigor no Ministério da Guerra, bem como as relativas a nójo, gala e período trimestral da gestante.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. A casa adquirida por intermédio da Caixa enquanto não estiver integralmente paga, será considerada próprio nacional para todos os efeitos menos para o registro ou inscrição do Domínio da União. Depois de paga, será transferida à plena propriedade do mutuário, mediante a lavratura da escritura definitiva de compra e venda, pelo preço de aquisição, podendo ser inscrita como bem de família, se o seu valor não exceder de cem mil cruzeiros.

§ 1º. Quando se tratar de encampação de hipoteca o imóvel ficará hipotecado à Caixa até liquidação do débito, quando será dada baixa da referida hipoteca.

§ 2º. A viúva ou filhos do mutuário, quando no gozo do imóvel que lhe esteja destinado e uma vez que o seu empréstimo de inscrição esteja sendo amortizado pela Carteira de Garantia, poderá, mediante requerimento dirigido ao diretor-geral, solicitar o cancelamento de sua inscrição. Nesse caso, a juízo do C.A., a Caixa passará a escritura definitiva de compra e venda do imóvel, continuando a Carteira de Garantia com a responsabilidade de amortizar, de acordo com as normas regulamentares, o empréstimo de inscrição do interessado, correndo todas as despesas por conta de si.

Art. 104. Em qualquer caso a receita do imóvel destinado ao mutuário garantirá as suas dívidas na Caixa e esta poderá, independentemente de autorização, deduzir da aludida receita a importância das dívidas acima mencionadas.

§ 1º. Na hipótese de impuntualidade de pagamento das mensalidades correspondente a empréstimos, ou quaisquer outros compromissos, contraídos na Caixa, correrão sobre esses compromissos ou mensalidades vencidas, os juros de 0,5% ao mês, independentemente de aviso ou de interpelação, debitando-se aos mutuários as importâncias desses ônus que serão descontados dos seus depósitos.

§ 2º. As exigências reclamadas pela Administração Pública serão imediatamente cumpridas pela Caixa, correndo por conta dos mutuários as despesas correspondentes ao orçamento respectivo.

Art. 105. Cada mutuário só poderá ter um prédio adquirido pela Caixa, não podendo, em caso algum, transformá-lo em mais de uma residência.

Parágrafo único. A casa financiada pela Caixa, mediante prévia vistoria, poderá garantir novo empréstimo para a sua remodelação ou ampliação.

Art. 106. As viúvas ou filhos de mutuários falecidos que já tenham tomado suprimentos suplementares ou de emergência na Caixa, será permitido reajustarem os mesmos na base dos juros de 5% e 6% a-a, previstos no artigo 21, *in fine*.

Art. 107. A Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra goza, em qualquer ponto do território nacional de todas as vantagens, regalias, direitos e privilégios atribuídos à Fazenda Nacional, *ex-vi* do artigo 1º do Decreto-lei n.º 440, de 25-5-1938.

§ 1º. Os imóveis de propriedade da Caixa não estão sujeitos a multas, juros de mora pagamento de impostos, inclusive adicionais, federais, estaduais ou municipais, visto serem equiparados aos "próprios nacionais".

§ 2º. Os imóveis de propriedade da Caixa, constituindo bens da Fazenda Nacional, assim como suas rendas, são impenhoráveis e não estão sujeitos a quaisquer arrestos ou seqüestros, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º. Aos imóveis de propriedade da Caixa, como Próprios Nacionais, não se aplica o Decreto-lei n.º 6.016, de 22-11-1943.

Art. 108. O mutuário poderá, mediante requerimento dirigido ao diretor-geral, solicitar o cancelamento do seu contrato consubstanciado na escritura de promessa de venda a que se refere o artigo 40 e sob uma das duas modalidades seguinte:

- a) — mediante a liquidação imediata e integral do seu saldo devedor;
- b) — mediante a venda do imóvel, que só poderá ser efetuada pela Caixa.

Quando o mutuário for casado, sob o regime de comunhão de bens, o requerimento acima aludido deverá ser assinado por ambos os cônjuges e com as firmas devidamente reconhecidas.

§ 1º. No caso da modalidade a, a Caixa transferirá o imóvel à plena propriedade do mutuário interessado, mediante a lavratura da respectiva escritura definitiva de compra e venda, tão logo haja sido liquidado o seu devedor e demais compromissos para com a Caixa.

§ 2º. No caso previsto na modalidade b, a Caixa transferirá o imóvel à plena propriedade do mutuário, salvo disposto no § 4º, *in fine*, mediante a lavratura da respectiva escritura definitiva de compra. Se, porém, o valor da venda for superior ao da aquisição, reverterá a favor da Caixa a importância correspondente a 10% da quantia recebida a mais, ficando o restante em favor do mutuário.

§ 3º. O sinal recebido pela Caixa como garantia e princípio de pagamento de qualquer transação, ficará depositado na referida Caixa, e só será aplicado quando da liquidação final da aludida transação. Nas operações de compra de imóveis, o sinal recebido em dobro, como consequência do arrependimento do vendedor,

será integralmente incorporado ao empréstimo de contemplação do mutuário.

§ 4º. O cancelamento sob a modalidade b só será concedido por motivo de força maior, mediante comprovação perante o C.A., sendo que tratando-se de motivo de saúde, a comprovação será feita por atestado subscrito, de preferência, por 3 médicos militares, e, neste caso, se assim desejar o mutuário, poderá ser-lhe reservado o direito de adquirir um outro imóvel por intermédio da Caixa. Nesta hipótese, a Caixa manterá, em depósito, a importância do empréstimo de inscrição do mutuário, entregando-lhe o excesso da transação, se houver, ficando o mutuário na situação de contemplado e sujeito aos prazos e demais condições estabelecidas no artigo 19.

§ 5º. Cada mutuário só poderá gozar uma única vez a faculdade de cancelar o seu contrato com direito a aquisição de outro imóvel por intermédio da Caixa e, uma vez cancelado o dito contrato, é vedada qualquer amortização do seu saldo devedor, salvo os decorrentes de sua consignação.

§ 6º. O mutuário que, ao requerer o cancelamento do seu contrato, for proprietário de outro imóvel, não poderá gozar da faculdade de adquirir outro prédio por intermédio da Caixa.

§ 7º. As viúvas ou filhos dos mutuários falecidos na vigência dos regulamentos anteriores e já com o período de carência vencido ao tempo de seu falecimento, quando contemplados com empréstimos até Cr\$ 50.000,00, não estando ainda em gozo da casa a lhe ser destinada, poderão, mediante requerimento dirigido ao diretor-geral, solicitar o cancelamento de sua inscrição na Caixa. Neste caso, a juízo do C.A., a Caixa entregará-lhes-á, mensalmente e durante 200 meses, a título de pensão por mês vencido, as mensalidades que a Carteira de Garantia tiver de pagar à Caixa, como se a aquisição do imóvel tivesse sido realizada, não lhes cabendo direito à restituição dos seus depósitos, nem a dos prêmios pagos à Carteira de Garantia.

Art. 109 — Para acompanhar o movimento de suas contas, cada mutuário receberá uma caderneta distribuída pela Caixa.

Art. 110 — Nenhum imóvel de propriedade da Caixa poderá ser reconstruído, consertado ou reparado sem prévia autorização da Caixa, que poderá se encarregar do respectivo processo, mediante a taxa de expediente de Cr\$ 30,00, paga pelo mutuário interessado.

§ 1º. O requerimento pedindo autorização para reconstrução, consertos ou reparos referidos neste artigo, dirigido ao diretor-geral, deverá ser acompanhado de orçamento e mais detalhes dos trabalhos a executar.

§ 2º. No caso de calçamento, pintura e limpeza, a taxa de expediente será apenas de Cr\$ 10,00.

§ 3º. As obras de reconstrução, acréscimos, consertos ou reparos que atingirem um orçamento superior a Cr\$ 5.000,00, ficam sujeitas à fiscalização da Caixa e ao pagamento da taxa de 1% adiantadamente, na Tesouraria da Caixa.

Art. 111 — O Conselho Administrativo regulará os casos omissos des-

te Regulamento, observando, no que for compatível, as disposições do direito comum.

Art. 112 — Os mutuários que não desejarem continuar na Caixa, em face das disposições do presente Regu-

lamento, poderão pedir o cancelamento de suas inscrições, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação, recebendo integralmente os seus depósitos e entradas, feitos na Caixa, a título de cotas.

Art. 113 — O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e será revisto de acordo com a prática e exigências resultantes do funcionamento da Caixa. — *Canrobert Pereira da Costa.*

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL DA CAIXA

SEÇÕES	FUNÇÕES												S O M A
	Gerente referência 35	Subgerente referência 25	Contabilista referência 23	Contabilista referência 21	Contabilista referência 18	Contabilista referência 15	Chefe de Escritório ref. 24	Motorista referência 14	Tesoureiro-auxiliar ref. 21	Porteiro referência 15	Continuo referência 12	Servente referência 11	
S. 1	1	1	1	2	1	2	—	—	—	—	—	—	8
S. 2	—	—	1	1	—	—	—	—	1	1	1	1	6
S. 3	—	—	1	—	1	—	1	1	—	—	—	—	4
S. 4	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2
S. 5	—	—	1	1	—	1	—	—	1	—	—	—	4
Soma.....	1	1	5	4	3	3	1	1	2	1	1	1	24

ANEXO 2

A) TABELA PRICE, A QUE SE REFERE O ARTIGO 21 — (POR CR\$ 1.000,00)

PRAZOS (MESES)	TAXAS MENSAS		TAXAS ANUAIS			
	0,55 %	0,65 %	5 %	6 %	8 %	10 %
12	—	—	35.607	86.066	86.985	87.918
24	—	—	43.871	44.320	45.223	46.147
36	—	—	29.971	30.421	31.332	32.267
48	—	—	23.034	23.485	24.409	25.362
60	—	—	18.870	19.332	20.272	21.247
72	—	—	16.104	16.572	17.529	18.526
84	—	—	14.133	14.608	15.582	16.601
96	—	—	12.659	13.141	14.132	15.174
120	11.400	12.023	—	—	—	—
200	8.252	8.947	—	—	—	—

Observações: Para calcular a mensalidade relativa à amortização (capital e juros) de um empréstimo qualquer, multiplica-se o valor do empréstimo pelo coeficiente tabular correspondente à taxa de juros e ao prazo

ANEXO 3

B) TABELA DE PRÊMIOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 65, 70 E 87 DESTA REGULAMENTO

Carteira de Garantia

Prêmio mensal de Cr\$ 1.000,00 de mensalidade segurada

IDADE	Prêmio mensal
21	0,076
22	0,077
23	0,078
24	0,078
25	0,079
26	0,080
27	0,081
28	0,082
29	0,083
30	0,084
31	0,085
32	0,086
33	0,088
34	0,090
35	0,092
36	0,094
37	0,096
38	0,099
39	0,102
40	0,105
41	0,109
42	0,114
43	0,119
44	0,124
45	0,130
46	0,137
47	0,144
48	0,152
49	0,162
50	0,172
51	0,184
52	0,196
53	0,210
54	0,225
55	0,242
56	0,260
57	0,270
58	0,301
59	0,324
60	0,349

Observações: Para calcular o prêmio correspondente ao seguro de um empréstimo qualquer, multiplica-se a mensalidade da amortização respectiva pelo coeficiente tabular relativo à idade do segurado.

Exemplo: Calcular o prêmio de garantia para empréstimo da inscrição, do valor de Cr\$ 100.000,00, no caso do mutuário ter 34 anos:

1) Cálculo da mensalidade (tabela A) aos juros de 0,55 % ao mês, durante 200 meses:

$$\text{Mensalidade} = 100,00 \times 8,252 = 825,20.$$

2) Cálculo do prêmio (tabela B):
Prêmio mensal = $825,20 \times 0,090 = 74,268.$

ANEXO 4

PARADIGMA DE CÁLCULOS E RESPECTIVAS FÓRMULAS

(As notações estabelecidas num caso são extensivas aos demais)

I — Cálculo correspondente ao reajustamento consequente do aumento do empréstimo de inscrição (§ 2.º do art. 11):

1) Reajustamento por cotas:

a) Cálculo do valor total da diferença de cotas:

Fórmula:

$$(1) S' = Q' \times d, \text{ sendo:}$$

S' = valor total da diferença a pagar;
 Q' = número total de cotas;
 V = valor da cota primitiva;
 V' = valor da nova cota;
 $d = V' - V$.

b) Cálculo da totalidade dos juros:

Fórmula:

$$(2) J = \frac{N \times d}{6000}, \text{ sendo:}$$

J = valor dos juros a pagar;
 N = número total de pontos

c) Importância total a pagar:

Fórmula:

$$(3) S = S' + J, \text{ sendo:}$$

S = valor total a pagar, para o reajustamento por cotas

2) Reajustamento por pontos:

a) Cálculo do número de pontos remanescentes, em consequência do reajustamento por pontos:

Fórmula:

$$(4) N' = N \times \frac{V}{V'}, \text{ sendo}$$

N' = ao número de pontos correspondentes ao novo empréstimo de inscrição.

II — Cálculo dos prêmios de seguro, correspondente ao empréstimo de inscrição (art. 65):

Fórmula:

$$(5) p = 8.252 \times E, \text{ sendo:}$$

E = valor do empréstimo de inscrição, a unidade referida a 1.000 cruzeiros;

$$m = c \times p,$$

p = valor dado pela fórmula (5) e correspondente à mensalidade de amortização do empréstimo de inscrição, em 200 meses e ao juro de 0,55% ao mês;

c = coeficiente tabular, dado pela tabela de prêmios e correspondente à idade do mutuário;
 m = mensalidade a pagar, como prêmio de seguro.

III — Cálculo dos prêmios de seguros, determinados sobre os saldos devedores, no ato dos reajustamentos dos empréstimos de inscrição (art. 70):

1) Caso de reajustamento dos empréstimos comuns:

Fórmula:

$$(6) p' = 8.252 \times E', \text{ sendo}$$

$E' = E - D$ = valor do saldo devedor do empréstimo a reajustar, a unidade referida a 1.000 cruzeiros;

$$(6) m' = c \times p'$$

D = valor da totalidade dos depósitos, na ocasião do reajustamento, a unidade referida a 1.000 cruzeiros;

p' = valor dado pela fórmula (7) e correspondente à mensalidade de amortização do saldo devedor, em 200 meses e ao juro de 0,55% ao mês;

m' = mensalidade a pagar, como prêmio de seguro.

2) Caso de reajustamento dos empréstimos antecipados definitivos:

Fórmula:

$$(9) p'' = 8.947 \times E', \text{ sendo:}$$

p'' = valor dado pela fórmula (9) e correspondente à mensalidade de amortização do saldo devedor, em 200 meses e aos juros de 0,65% ao mês;

$$(10) m'' = c \times p'',$$

m'' = mensalidade a pagar, como prêmio de seguro.

IV — Cálculo do número de pontos a cancelar, no caso de retiradas de depósitos (alínea g do art. 95):

Fórmula:

$$(11) N'' = N \frac{R}{D}, \text{ sendo}$$

N'' = número de pontos a cancelar;

N''' = número de pontos remanescentes;

$$N''' = N - N'',$$

R = valor da importância retirada;

D = valor da importância total dos depósitos, no momento da retirada.

V — Cálculo da amortização e demais descontos que devem figurar na consignação a que se refere o § 1.º do art. 14 do presente Regulamento:

Exemplo-tipo:

Mutuário inscrito aos 39 anos de idade, contemplado com um empréstimo de Cr\$ 60.000,00 e tendo em depósito, na Caixa, a importância de Cr\$ 15.000,00.

A) 1.º caso — Financiamento comum:

Financiamento comum, aos juros de 0,55% ao mês e resgatável no prazo de 200 meses, ou seja na razão de 8.252 por 1.000 cruzeiros e por mês, incluindo-se a amortização do capital e respectivos juros (alínea a do parágrafo único do art. 13).

Cálculo da mensalidade:

Valor do empréstimo	Cr\$ 60.000,00
Valor do depósito	Cr\$ 15.000,00
Diferença	Cr\$ 45.000,00.

1) Amortização, capital e juros: 45×8.252	Cr\$ 371,30
2) Taxas municipais, federais e seguro de fogo.	Cr\$ 62,40
3) Cota da Carteira de Garantia: $371,30 \times 0,084$	Cr\$ 31,20

Valor total da mensalidade Cr\$ 464,90.

B) 2.º caso — Financiamento antecipado definitivo:

Financiamento antecipado definitivo, aos juros de 0,65% ao mês e resgatável no prazo de 200 meses, ou seja, na razão de 8.947 por 1.000 cruzeiros e por mês, incluindo-se a amortização do capital e respectivos juros (alínea b do parágrafo único do art. 13: 1.ª modalidade).

Cálculo da mensalidade:

Valor do empréstimo	Cr\$ 60.000,00
Valor do depósito	Cr\$ 15.000,00
Diferença	Cr\$ 45.000,00.

1) Amortização, capital e juros: 45×8.947	Cr\$ 402,60
2) Taxas municipais, federais e seguro de fogo.	Cr\$ 62,40
3) Cota da Carteira de Garantia: $402,60 \times 0,084$	Cr\$ 33,80

Valor total da mensalidade Cr\$ 498,80.

C) 3.º caso — Financiamento antecipado transitório:

Financiamento antecipado transitório, ao juro de 0,65% ao mês e resgatável no prazo básico de 200 meses, ou seja, na razão de

Cr\$ 8.947 por 1.000 cruzeiros e por mês, incluindo-se a amortização do capital e respectivos juros (alínea b do parágrafo único do art. 13: 2.ª modalidade).

Cálculo da mensalidade:

1) Amortização, capital e juros: $60 \times 8.947 \dots$	Cr\$ 536,80
2) Taxas municipais, federais e seguro de fogo.	Cr\$ 62,40
3) Cota da Carteira de Garantia: $495,10 \times 0,084 \dots$	Cr\$ 41,60
4) Cota mensal (depósito)	Cr\$ 60,00

Valor total da mensalidade Cr\$ 700,00.

Observações:

a) Nos 1.º e 2.º casos, a parcela 1 será paga durante 200 meses e a de n.º 3 o será até a 156.ª prestação, incluindo-se as que já tiverem sido pagas antes do reajustamento a que se refere o art. 69.

No 3.º caso, a mensalidade calculada será paga até a época de reversão do empréstimo de financiamento antecipado transitório para o financiamento comum, fazendo-se o reajustamento de acordo com o cálculo do 1.º caso (A) e levando-se, a conta do depósito, o valor do capital amortizado durante o período correspondente ao empréstimo de financiamento antecipado transitório.

b) Quando o mutuário falecer, já contemplado e depois de decorrido o prazo de carência na Carteira de Garantia (artigos 63 e 71), as parcelas de 1 a 3 serão canceladas, ficando os seus herdeiros no uso e gozo do imóvel, mediante apenas, o pagamento da parcela n.º 2, até completar-se o prazo de 200 meses, estabelecido no presente Regulamento.

c) No caso do óbito se verificar antes do mutuário ter sido contemplado, mas, depois de decorrido o período de carência, desde que seja satisfeito o disposto no artigo 8.º § 1.º, a sua viúva, ou filhos, depois de contemplados, receberão o imóvel nas condições expostas no item anterior, pagando, apenas, as taxas municipais, federais e seguro contra fogo, constante da parcela n.º 2.

d) No caso do financiamento antecipado transitório (3.º caso), o mutuário continua a concorrer às contemplações dos empréstimos comuns, mediante a contagem de pontos, razão pela qual, além de continuar a descontar a cota mensal de que trata a alínea b do artigo 8.º, a respectiva amortização é calculada sobre o total do empréstimo e não sobre o seu saldo devedor, como nos demais casos, por isso que as suas entradas continuam em depósito para a apuração de pontos.

ANEXO — 5

SINOPSE DAS VANTAGENS OFERECIDAS PELA CAIXA AOS SEUS MUTUÁRIOS E OUTRAS INFORMAÇÕES CORRELATAS

1) Proporciona aos seus mutuários empréstimos de contemplação, no valor de 20 a 50 vezes os seus vencimentos mensais, para aquisição do prédio destinado à residência de suas famílias. Esses empréstimos, também podem ser aplicados na encampação de hipotecas que, por ventura, onerem o prédio de propriedade do mutuário, transferindo-as à Caixa, em melhores condições de juros e de prazo (artigos 2.º e 7.º).

2) Os empréstimos de contemplação são garantidos, obrigatoriamente, na Carteira de Garantia, mediante seguros feitos em favor de suas famílias (artigo 61).

3) Quando contemplado, o mutuário, disporá do montante do seu empréstimo de contemplação, incluindo-se, neste cômputo, a totalidade de seus depósitos (artigo 13).

4) Os empréstimos de contemplação são concedidos aos juros de 0,55 % e 0,65 % ao mês, conforme o caso, e amortizáveis durante o prazo de 200 meses, salvo o caso do mutuário ser maior de 60 anos na data de sua inscrição, hipótese em que a amortização se fará em 120 meses (Parágrafo único do artigo 13).

5) Se o mutuário falecer antes de ser contemplado, os seus herdeiros receberão a totalidade de seus depósitos, na Caixa, e dos prêmios pagos à Carteira de Garantia, salvo se se tratar de viúvas ou filhos, caso em que a sua inscrição poder-lhes-á ser transferida, mediante requerimento da interessada, apresentando dentro do prazo de 180 dias, a contar do data do óbito (artigos 27, 28, 30 e 73). Feita a transferência, nas condições do artigo 27, a viúva ou filhos do mutuário falecido será, automaticamente, contemplada na primeira distribuição que se realizar, após a referida transferência, desde que tenha, há mais de 12 meses, o depósito de 10 % acima aludido (art. 31); se não o tiver, será contemplada tão logo completar o aludido prazo, referente ao depósito de 10 %.

6) Se o mutuário, ao falecer, não estiver ainda contemplado e já tenha vencido, na Carteira de Garantia, o período de carência atinente, a sua viúva ou filhos receberão a casa que lhe fôr destinada, sem ônus algum referente à amortização do respectivo empréstimo, o que correrá pela responsabilidade da Carteira de Garantia e por conta do seguro correspondente (artigo 75). Neste caso, caber-lhe-á, apenas, a responsabilidade do pagamento das taxas federais e municipais e outros ônus que gravem o imóvel que lhe fôr destinado (art. 77).

7) No caso em que o mutuário falecer ainda não contemplado e sem o período de carência vencido, a sua viúva ou filhos assumirão a responsabilidade de todos os pagamentos, quer os referentes à amortização do empréstimo concedido, quer os pertinentes às taxas federais e municipais e outros ônus (§ único do art. 75 e 77).

8) Quando o mutuário falecer depois de contemplado, os seus herdeiros assumirão a responsabilidade de todos os seus compromissos para com a Caixa, salvo se o óbito se verificar depois de vencido o respectivo período de carência, caso em que a amortização do empréstimo de contemplação ficará a cargo da Carteira de Garantia, cabendo aos herdeiros, apenas, o pagamento das taxas federais, municipais e outros ônus que incidirem sobre o imóvel. (art. 75).

9) Se os herdeiros do mutuário falecido e já no gozo do imóvel não puderem, ou não quiserem, assumir as responsabilidades que lhes caibam nas condições acima especificadas, a Caixa se imitirá na posse do imóvel, que lhes fôr destinado, entregando-o, em seguida a quem de direito (§ 1.º do artigo 26).

10) O imóvel adquirido por intermédio da Caixa, enquanto não estiver

integralmente pago, é de propriedade da Caixa e, como tal, está isento de todos os impostos, sendo entregue ao mutuário a que se destina, mediante uma escritura de promessa de venda, feita ao referido mutuário, que o ocupará em nome da Caixa, (artigos 40, 103 e 107). Depois de pago, o imóvel será transferido à plena propriedade do mutuário, mediante uma escritura definitiva de compra e venda, e inscrita, facultativamente, sob a cláusula de "bem de família", desde que o seu valor aquisitivo não seja maior de Cr\$ 100.000,00 (art. 40).

11 — Tratando-se de encampação de hipoteca, o imóvel ficará hipotecado à Caixa até a liquidação do débito hipotecário, quando será dada baixa da respectiva escritura de hipoteca (§ 1.º do art. 103).

12 — Além dos empréstimos de contemplação, a Caixa proporciona aos seus mutuários suprimentos suplementares, aos juros de 8 % a/a e amortizáveis no prazo máximo de 8 anos e suprimentos de emergência, aos juros de 10 % a/a e amortizáveis, no prazo máximo de 4 anos. Os suprimentos suplementares, no valor máximo de 25 % do empréstimo de contemplação, é concedido uma só vez, por ocasião da contemplação, e aplicável somente na melhoria do imóvel a adquirir; os de emergência, concedidos em qualquer ocasião, serão entregues ao mutuário interessado, por isso que se destinam a ocorrer às necessidades de caráter especial. Tratando-se de viúvas ou filhos de mutuários falecidos, os juros acima referidos, reduzem-se, respectivamente, a 5 % e 6 % a/a (art. 21).

13 — Para o fim especial de contagem de pontos, a Caixa concede suprimentos no valor máximo de 20 % do empréstimo de inscrição, aos juros de 6 % a/a, mediante o pagamento somente dos juros e resgatáveis, por encontro de contas, quando da contemplação do interessado (art. 21, § 3.º).

14 — Os suprimentos concedidos pela Caixa serão pagos mediante amortizações calculadas pela tabela Price (art. 14, e § 5.º do art. 21).

15 — Quando, por motivo imperioso ou justificado, o mutuário não puder habitar o prédio que lhe está destinado, a Caixa poderá se encarregar de alugá-lo, fazendo a respectiva administração mediante a taxa de 3 %.

16 — A Caixa também se incumbem de remeter ao mutuário, quando servindo fora do Distrito Federal, pelo Correio ou em cheque bancário, o saldo do aluguel respectivo.

17 — Os pequenos reparos ou obras necessários ao prédio, desde que, não superiores a Cr\$ 5.000,00, são isentos da taxa de fiscalização (art. 110, § 3.º).

18 — A inscrição, na Caixa, faz-se mediante o pagamento de uma jóia de Cr\$ 100,00 e de uma cota mensal igual a 0,1 % do valor do empréstimo, mensalidade essa paga até o recebimento da chave do prédio que fôr destinado ao mutuário; a inscrição, na Carteira de Garantia, importa no pagamento de uma jóia de Cr\$ 30,00 e em mensalidades correspondentes aos prêmios de seguro de empréstimos, durante 156 meses, e calculadas de acordo com tabelas que, em média, são cerca de 1/3 das comumente adotadas nas companhias de seguros (arts. 8.º, 65 e 66).

19 — Nenhum mutuário poderá ser contemplado sem ter, em depósito, na Caixa e há mais de 12 meses, a im-

portância integral de 10 % do valor do seu empréstimo (§ 1.º do art. 8.º).

20 — Aos seus mutuários, a Caixa presta assistência técnica, jurídica e administrativa em tudo que se referir aos imóveis que lhes estiverem destinados.

21 — Os imóveis destinados aos mutuários, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares, serão livremente escolhidos pelos interessados e poderão ser adquiridos ou construídos em qualquer ponto do território nacional.

Conclusão — Do exposto acima, verifica-se que qualquer oficial do Exército, ou funcionário civil do Ministério da Guerra, inscrevendo-se na Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, poderá obter, em vida, a casa de residência de sua família, e, por sua morte, poderá garantir à sua viúva ou filhos, a posse imediata da casa residencial, sem responsabilidade de amortizações do empréstimo de contemplação, integrando-se, assim, com o meio sódo e montepio, uma vantajosa situação econômica para esses seus herdeiros.

ANEXO 6

ESCALA — PADRÃO DE SALÁRIOS

Referência	Salário mensal
	Cr\$
1	100,00
2	150,00
3	200,00
4	250,00
5	300,00
6	350,00
7	400,00
8	450,00
9	500,00
10	550,00
11	600,00
12	650,00
13	700,00
14	750,00
15	800,00
16	850,00
17	900,00
18	950,00
19	1.000,00
20	1.050,00
21	1.100,00
22	1.150,00
23	1.200,00
24	1.250,00
25	1.300,00
26	1.350,00
27	1.400,00
28	1.450,00
29	1.500,00
30	1.550,00
31	1.600,00
32	1.650,00
33	1.700,00
34	1.750,00
35	1.800,00
36	1.850,00
37	1.900,00
38	1.950,00
39	2.000,00
40	2.100,00
41	2.200,00
42	2.300,00
43	2.400,00
44	2.500,00
45	2.600,00
46	2.700,00
47	2.800,00
48	2.900,00
49	3.000,00
50	3.100,00
51	3.200,00
52	3.300,00
53	3.400,00
54	3.500,00

DECRETO N.º 20.176 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

Faz pública a aplicação aos territórios britânicos de Newfoundland, Basutoland, Bechuanaland e Swaziland da Convenção sanitária internacional para a navegação aérea, firmada na Haia, a 12 de abril de 1933

O Presidente da República faz pública a aplicação aos territórios britânicos de Newfoundland, Basutoland, Bechuanaland e Swaziland, por parte de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios de Além-mar, Imperador das Índias, da Convenção sanitária internacional para a Navegação aérea, firmada na Haia, a 12 de abril de 1933, devendo tal aplicação ter validade cento e vinte dias após a data do depósito da proclamação nos arquivos do Governo dos Países-Baixos conforme comunicação feita a este Ministério pela Legação dos Países-Baixos, por nota de 17 de novembro último, cuja cópia acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Leão Velloso.

N.º 334.103 — Em 17 de novembro de 1945.

Senhor Ministro de Estado:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em 10 de setembro de 1945, ficou guardado nos arquivos dos Governos dos Países-Baixos uma promulgação de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Domínios Britânicos d'Ultrammar, Imperador da Índia, abrangendo a declaração da aplicação do tratado sanitário internacional, concluído em 12 de abril de 1933, em Haia, para o tráfego aéreo nas seguintes partes do território Britânico: Newfoundland, Basutoland, Bechuanaland e Swaziland.

De acordo com o parágrafo 2.º do artigo 65 do precitado convênio, o mesmo entrará em vigor nos territórios mencionados na promulgação acima referida, no 120.º dia depois da data em que se efetuou a deposição daquela proclamação nos arquivos dos Governos dos Países-Baixos.

Valho-me do ensejo, Senhor Ministro de Estado, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. — B. Kleijn Molekamp.

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Pedro Leão Velloso — Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

DECRETO N.º 20.181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargo extinto**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 23 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Cândido de Abreu e Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Qua-

dro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.182, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 3, da carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude do falecimento de José Amaro Ferreira e Júlio Acunha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Geni Pessoa Nobre e Eunice Sombra da Fonseca e da aposentadoria de Constantino Corradi, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.184, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 10 da carreira de Escrivão (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Maria Luís Loi Menini e Fernando Cândido de Alvear, devendo a dotação correspondente ser levada a

crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 cargos da classe E, da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Elisa Luchesi Lopes, Mariana de Araújo Vassão, Maria de Lourdes Ruiz Barbosa, Agnêia Santos de Oliveira e Gilberto Muniz Coelho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 7, da carreira de Escrivão (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da exoneração de Ewin Carneiro Becker e da promoção de Carlos Teixeira da Rocha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 5 da carreira de Escrivão (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Hércio Vargas de Carvalho e da demissão de Maria Raimunda Bastos dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crê-

dito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 20.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 9 cargos da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Euclides Vieira Mafra, Elias Rodrigues dos Santos, Gustavo de Assis, André Avelino, Alfredo Ramos da Silva, Lourival Costa Calazans, Oscar Gonzaga Coelho, Alberto Feliciano de Melo e João Teixeira da Luz, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Presidente da República, resolve:

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 88.386-45, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Augusto Bracet, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de diretor da Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 89.269-45, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Djalma Hasselmann, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 89.642-45, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Paulo Ewerard Nunes Pires, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação

e Saúde, da função de diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 88.995-45, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Luís da Costa Pôrto Carreiro Neto, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de diretor da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 88.386-45, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Augusto Bracet, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de diretor da Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 89.269-45, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antônio Carneiro Leão, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 89.642-45, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Eugênio Hime, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 84.717-45, do Serviço de Comunicação do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Luís da Costa Pôrto Carreiro Neto, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de diretor da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Renato Nogueira de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Zulma Epifânio Pereira.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Norma Supino, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Práticas Educativas — Educação física — I.B.C.), padrão J, da cadeira de Educação física, do Instituto Benjamin Constant, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Aida Amazons Lopes para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Práticas Educativas — Educação física — I.B.C.), padrão J da cadeira de Educação física, do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Juvenal Araújo Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Práticas Educativas — Educação física — I.B.C.), padrão J da cadeira de Educação física, do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Iára Jardim Vaz, para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Práticas Educativas — Educação física — I.B.C.), padrão J, da cadeira de Educação física, do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 7.921, de 3 de setembro de 1945.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.273, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), anuais a Luís Antônio da Costa Carvalho, ocupante do cargo de Professor Catedrático (F.N.D. — U.B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

César Moreno Gomes para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Nicolau Antônio de Spusa Spissiritti.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Emília Pereira para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactiló-

grafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 9 de outubro de 1945.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cordélia Correia Barbosa para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Abelino Abranches de Almeida.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

TOBNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 312.4, do Ministério das Relações Exteriores;

O Decreto de 28 de março de 1945, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Sebastião Sampaio, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Suécia para a Embaixada no Equador, preenchendo o claro existente na lotação.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 312.4, do Ministério das Relações Exteriores:

O Decreto de 28 de março de 1945, que designou, de acordo com o artigo 14 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, Sebastião Sampaio, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador no Equador.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Acir do Nascimento Pais, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada no Canadá.

Carlos Celso de Ouro Preto, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada no Chile, preenchendo o claro existente na lotação.

Ciro de Freitas Vale, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Canadá para a Embaixada na Espanha, preenchendo o claro existente na lotação.

Mário de Pimentel Brandão, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Espanha para a Embaixada na União das Repúblicas Soviéticas Socialistas, preenchendo o claro existente na lotação.

Samuel de Sousa Leão Gracie, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Chile para a Embaixada em Portugal, preenchendo o claro existente na lotação.

Sebastião Sampaio, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Suécia para a Embaixada no México, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 14 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938:

Acir do Nascimento Pais, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador no Canadá.

Carlos Celso de Ouro Preto, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador no Chile.

Ciro de Freitas Vale, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador na Espanha.

Mário de Pimentel Brandão, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador na União das Repúblicas Soviéticas Socialistas.

Samuel de Sousa Leão Gracie, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador em Portugal.

Sebastião Sampaio, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador no México.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elsa Nogueira Gomide, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Helena Pereira de Melo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. — Por Decreto-lei n.º 7.577, de 22 de maio último foi prorrogado até 31 de dezembro deste ano o prazo de isenção da cobrança dos direitos aduaneiros e taxas que incidem sobre o cimento Portland ou Romano a que se refere o art. 582 da Tarifa das Alfândegas.

2. — A produção nacional de cimento é insuficiente para atender às necessidades de nosso consumo interno. A crise decorrente dessa deficiência tem sido evitada com a suspensão da cobrança dos direitos e taxas acima referidos, a qual teve início em agosto de 1942 (Decreto-lei n.º 1.538, de 15 daquele mês).

3. — Os importadores de cimento precisam fazer antecipadamente, nos Estados Unidos, os depósitos correspondentes ao valor da partida a ser adquirida, o que justifica a antecedência com que sempre pleitearam, por intermédio da Coordenação da Mobilização Econômica, a expedição do necessário ato de V. Excia. no exercício das atribuições legislativas previstas na Constituição.

4. — Em face do exposto, e considerando que em março de 1946 o Parlamento Nacional estará funcionando, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. o anexo projeto de Decreto-lei, pelo qual será prorrogado até 31 de março de 1946 o prazo de isenção da cobrança dos direitos e taxas que incidem sobre o cimento estrangeiro, evitando-se, desse modo, uma crise do produto no início do próximo ano.

5. — Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Anápio Gomes*.

Assinado Decreto-lei n.º 3.359 em 12 de dezembro de 1945).

De acordo. Em 12-12-45. — *José LINHARES*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.365 — Em 1-XII-45. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministro da Educação e Saúde, por intermédio deste Departamento, submete à consideração de V. Ex.º o projeto de decreto-lei anexo, consubstanciando providências que alteram disposições vigentes sobre a constituição e forma de movimentação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário

2. De conformidade com o Decreto-lei n.º 6.785, de 11 de agosto de 1944, que criou os recursos do Fundo, estes se constituem do produto da arrecadação da taxa adicional de cinco por cento ao imposto de consumo que incide sobre bebidas, devendo o Orçamento Geral da República inscrever na parte da Despesa, uma dotação correspondente à estimativa da arrecadação desses recursos.

3. As disposições que o referido Ministério pretende alterar são os artigos 3.º e 4.º daquele decreto-lei. O art. 3.º está assim redigido:

"No fim de cada trimestre o Ministério da Educação e Saúde requisitará ao da Fazenda a entrega, à conta da dotação própria, do produto arrecadado.

Parágrafo único. No mês adicional de cada exercício serão ajustadas as diferenças que houver entre a arrecadação e as entregas, abrindo-se, nesse período, quando for o caso, o crédito suplementar necessário para regularização da despesa".

O art. 4.º, por sua vez, está redigido como se segue:

"A dotação orçamentária que for inscrita no orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde, com base na estimativa da receita correspondente, será automaticamente distribuída ao Tesouro Nacional".

4. De acordo com a proposta ministerial os artigos acima transcritos passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º A dotação orçamentária que for inscrita no orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde, com base na estimativa da receita correspondente, será automaticamente distribuída à Tesouraria do Departamento de Administração, a fim de que seja creditada em conta especial aberta no Banco do Brasil para o Fundo Nacional do Ensino Primário".

"Parágrafo único. Na fixação da dotação orçamentária computar-se-á o excesso da arrecadação do adicional de que trata o art. 1.º sobre a receita estimada".

"Art. 4.º A contribuição voluntária particular para o Fundo Nacional do Ensino Primário será creditada na conta aberta no Banco do Brasil".

5. As alterações sugeridas visam, portanto:

a) admitir a contribuição particular entre os recursos do Fundo, que se constituem, em princípio, até agora, dos créditos orçamentários e adicionais abertos pela União em importância equivalente à arrecadação de uma taxa adicional;

b) tornar direta ao Ministério da Educação e Saúde a distribuição dos créditos orçamentários consignados ao Fundo, que ora é feita ao Tesouro Nacional;

c) extinguir o sistema de suprimentos trimestrais do Tesouro Nacional ao Ministério da Educação e Saúde, suprimentos condicionados ao produto da arrecadação no período correspondente;

d) acrescentar os excessos da arrecadação sobre a previsão do exercício anterior às estimativas do exercício subsequente, em lugar de recorrer a crédito suplementar;

e) abrir uma conta especial para o Fundo no Banco do Brasil.

6. Justificando as alterações propostas, o Ministério interessado alega, em resumo:

a) quanto à alteração referente à constituição do Fundo que a indicação de uma receita básica para o mesmo

não deve impedir que a contribuição privada se manifeste também, em caráter voluntário, alertada e incentivada pelas finalidades do programa governamental e pelas campanhas de assistência ao ensino primário;

b) quanto às alterações referentes à forma de movimentação dos recursos do Fundo que o suprimento trimestral, dependente da arrecadação, parece de todo desaconselhável, porque retarda as providências de utilização dos recursos por parte do Ministério da Educação e Saúde; impede que este possa formular os programas de concessão do auxílio federal, pelas incertezas que cercariam a definição das possibilidades de financiamento, e, finalmente, obriga à troca de expediente para a concessão dos recursos, o que convém evitar sempre que se apresentem formas mais simples e não menos seguras de movimentação e controle das verbas.

7. Com efeito, não há conveniência em condicionar a entrega de recursos ao Ministério da Educação e Saúde à apuração trimestral da arrecadação da taxa adicional em exame. Sua estimativa anual poderá determinar, com razoável aproximação, a quantia a ser inscrita na parte da Despesa do Orçamento Geral que por sua vez será utilizada sem maiores complicações, mediante depósito em conta especial no Banco do Brasil. As diferenças que os resultados anuais da arrecadação acusarem, quando corresponderem a uma receita superior à estimada, poderiam ser — como sugere o Ministério — consideradas para a majoração da dotação orçamentária do exercício seguinte. Em caso contrário — com igual lógica — teriam de ser consideradas para a redução da mesma dotação. Admitindo-se, porém, que as variações para mais e para menos, em torno da dotação orçamentária seriam de pequena significação e que tenderiam a compensar-se, parece de nenhum alcance prático qualquer dispositivo legal a respeito.

8. A distribuição do crédito ao Tesouro Nacional é evidentemente providenciada intimamente ligada às determinações anteriormente justificadas. Modificadas estas, poderá o crédito ser distribuído à Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, a fim de que seja depositado no Banco do Brasil em conta especial do Fundo Nacional do Ensino Primário.

9. Nenhuma objeção se pode igualmente levantar à projetada admissão de contribuições voluntárias de particulares entre as fontes de receita do Fundo Nacional do Ensino Primário.

10. Diante do exposto, este Departamento opina favoravelmente às modificações sugeridas pelo Ministério da Educação e Saúde neste processo, nos termos do projeto de decreto-lei anexo, que substitui o elaborado pelo referido Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.º os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 3.349 em 11-XII-45).

N.º 2.403 — Em 8-12-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação de Emilia Ferreira, habilitada em concurso, para cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente

do Ministério da Fazenda, lotado no Rio Grande do Sul.

2. Ao submeter à assinatura de V. Excia. o anexo projeto de Decreto, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

De acordo — 11-12-1945. (Assinado decreto em 12-12-45)

N.º 2.404 — Em 8-12-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação de Cordélia Correia Barbosa, habilitada em concurso, para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado no Distrito Federal.

2. Ao submeter à assinatura de V. Excia. o anexo projeto de decreto, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Expeça-se o decreto. Em 11-12-45. (Assinado decreto em 12-12-45.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARCERES

N.º 6.586 — 22-11-45 — Termo aditivo ao contrato de Alberico Dias, engenheiro especializado da Diretoria de Engenharia, a fim de majorar-lhe o salário mensal de Cr\$ 2.100,00 para Cr\$ 3.000,00, a partir de 1-7-45 — De acordo. Em 29-11-45. — LINHARES.

N.º 6.587 — 22-11-45 — José Edmundo de Sousa, ex-auxiliar de disciplina do extinto Colégio Militar do Ceará e ex-auxiliar de 4.ª classe do extinto Colégio Floriano, solicita aproveitamento na função de inspetor de alunos, referência V, da T.N.M. da Escola Preparatória de Fortaleza. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que, no caso em apreço, não se trata de admissão, uma vez que o requerente já exerceu função de extranumerário-mensalista; b) que o pedido se fundamenta no art. 52 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, fazendo-se necessário, porém, submetê-lo, ao prévio exame de sanidade, na forma do art. 53, *in fine*, do citado diploma legal; e c) que a readmissão poderá ser autorizada na função de inspetor de alunos, ref. V, da T.N.M. da Escola Preparatória de Fortaleza, na vaga decorrente da dispensa de Osmar Pamplona de Amorim. Assim o D.A.S.P. opina por que seja deferido, na forma do item anterior, e, depois, encaminhando o processo ao M.G. para os devidos fins. — De acordo. Em 1 de dezembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.651 — 27-11-45 — Solicita o M.E.S. autorização para que José Válder de Faria, assistente de ensino, ref. XVII, da cadeira de Físico-Química e Química Superior, da Faculdade Nacional de Filosofia, se ausente do país, a fim de se beneficiar na Universidade de Cambridge, na Inglaterra, de uma bolsa de estudos, com a duração de 12 meses e que lhe foi oferecida pelo Conselho Britânico no Brasil. O D.A.S.P. opina: a) por que

seja concedida a autorização solicitada, para o fim indicado e pelo prazo de um ano; b) por que, durante o período de afastamento, sejam mantidos os salários do interessado; c) por que ao mencionado assistente de ensino seja dado conhecimento de que está sujeito às obrigações impostas pelo art. 13 do Decreto-lei n.º 7.729-45; e d) por que, para os devidos fins, seja o processado restituído, ao M.E.S. — Aprovado. Em 1-12-45. — LINHARES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2.297, de 19-11-45 — Admissão de Vinicius Mariano de Oliveira, para telegrafista, VII, da D.G. do D.C.T. — M.V. — De acordo. Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 16.432-45 — Despacho:

Solicitou o S. P. F. o parecer desta Divisão sobre recurso interposto ao Diretor do Imposto de Renda por Dulce Sampaio de Massena Borges, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário do Q. S. do M. F., com exercício na D. R. do Imposto de Renda, no Estado da Bahia, de decisão do respectivo Delegado Regional.

2. E' que, segundo alega a petição, e confirmam as informações da D. R. do I. R., faltou ela ao serviço no dia 4 de janeiro e, tendo comunicado que se achava doente, foi providenciada, na forma da legislação vigente, a visita médica domiciliar, que a considerou em condições de voltar ao serviço nos dias 4, 5 e 6, na forma do art. 111, § 3.º, do E.F.

3. Sendo o dia 7 domingo, deveria a interessada voltar ao exercício no dia 8, mas, não estando ainda em condições de fazê-lo, requereu licença, dando entrada nessa mesma data ao respectivo pedido, que foi encaminhado prontamente à Inspeção de Saúde dos Portos da Bahia, para que se providenciasse o exame da requerente. Somente, no entanto, a 29 do mesmo mês, retornou o processo com laudo médico, em que se opinava contrariamente à concessão da licença, razão por que foi a mesma negada, por despacho da mesma data, do que se deu ciência à interessada, no dia imediato.

4. Requereu, então, a funcionária lhe fossem abonados os dias em que esteve ausente do serviço, aguardando o resultado da inspeção, pagando-se-lhe os respectivos vencimentos, visto como não lhe cabia culpa da demora em ser realizada a inspeção e por estar, realmente, doente, conforme atestado do seu médico particular, e anotação constante dos registros do serviço médico junto à D. F. da T. N. na Bahia, de que dá conta a certidão de fls. 9.

5. O pedido foi indeferido por falta de amparo legal e, pedida reconsideração, foi mantido o despacho, tendo então a interessada recorrido ao Diretor da D. I. R., que solicitou audiência do S. P. F. e este, por sua vez, a desta Divisão.

6. De fato, em face da lei, *literalmente* considerada, está certa aquela conclusão.

7. Todavia, a situação exposta pode ser perfeitamente comparada com a "prorrogação de licença".

8. A concessão feita, em virtude do art. 111 do E. F., se bem que não

exprima uma forma explícita de licença, tem, contudo, objetivo idêntico, qual seja o de permitir o afastamento do funcionário enfermo. Pode ser considerada, portanto, como uma licença de fato.

9. Consequentemente, o pedido de licença subsequente à concessão dos três dias de afastamento, por motivo de moléstia, na forma do art. 111 do E. F., poderá ser, igualmente, considerado como um pedido de "prorrogação de licença" para os efeitos que a lei estabelece.

10. Ora, dispõe o parágrafo único do art. 156, do E. F., *verbis*:

"O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data da terminação desta e o da do conhecimento oficial do despacho denegatório". (Grifado pela D.F.)

11. Assim, o período compreendido entre o término dos três dias de afastamento, na forma do art. 111 do E. F., e o despacho denegatório de pedido de licença subsequente, poderá ser considerado como de licença.

12. Aliás, seria absurdo que se adotasse outra interpretação, pois se o funcionário foi considerado enfermo, por médico oficial, e teve três dias abonados, continuando doente, não deve ser obrigado a reassumir o exercício para aguardar nova inspeção, a fim de que lhe seja concedida licença.

13. Nessas condições, a D. F. opinava:

a) por que fique entendido que a licença solicitada por funcionário beneficiado pelo disposto no art. 111, § 3.º, do E. F., seja considerada como pedido de prorrogação, para o fim previsto no art. 156, parágrafo único, do E. F.;

b) por que, no caso concreto, e com base neste entendimento, seja provido o recurso em causa, para o fim de se considerar, como de licença, o período compreendido entre 8 e 30 de janeiro do corrente ano; e

c) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao S.P.F. D. F., em 3 de novembro de 1945. — Henrique Barbosa, Diretor.

De acordo. Ao S. P. F. Rio, 7 de dezembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

Processo n.º 24.548-45 — Vera Augusta Rittmeyer, habilitada como praticante de escritório, solicita admissão.

Despacho: A interessada foi indicada para a função de praticante de escritório, referência V, da T.N.M. do S. C. do M. F.

Arquive-se. D. F., 11-12-45. — Henrique Barbosa, D. D.

Serviço de Administração

PORTARIA N.º 844

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 69, item XII, do Decreto número 11.101, de 11-12-42, resolve conceder dispensa a Gení Pereira da Cunha, Escriturário, classe E, do Q.P. do mesmo Departamento, com exercício na Seção de Mecanografia, do Serviço de Administração, de substituto eventual do Chefe da referida Seção, louvando-o pela dedicação com que sem-

pre se houve no desempenho dessa substituição.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

PORTARIA N.º 845

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 69, item XII, do Decreto-lei número 11.101, de 11-12-42, resolve conceder dispensa a Marílio Pires Domingues, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. do mesmo Departamento, com exercício na Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, de substituto eventual do Chefe da referida Seção, louvando-o pela dedicação com que sempre se houve no desempenho dessa substituição.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

PORTARIA N.º 846

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 69, item XII, do Decreto número 11.101, de 11-12-42, resolve conceder dispensa a Maria da Conceição Miragaia Pitanga, Técnico de Administração, classe K, do Q.P. do mesmo Departamento com exercício na Seção de Direitos e Vantagens da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, de substituto eventual do Chefe da referida Seção, louvando-o pela dedicação com que sempre se houve no desempenho dessa substituição.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

PORTARIA N.º 847

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 69, item XII, do Decreto número 11.101, de 11-12-42, resolve conceder dispensa a Isaltina Domingues Solberger, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. do mesmo Departamento, com exercício na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, de substituto eventual do Chefe da referida Seção, louvando-o pela dedicação com que sempre se houve no desempenho dessa substituição.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1945. — Moacyr Briggs, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Justificações de faltas:

Art. 111 do Estatuto dos Funcionários.

Maria Rodrigues Cabral, Auxiliar de Escritório, X, com exercício nesta Capital, de 28 a 30 de novembro p.p. (S.B.M. 51.345-45). — Processo número 2.526-45 — C.N.A.E.E.

Arts. 162, b, e 165, do Estatuto dos Funcionários.

Iracema da Costa, Auxiliar de Escritório, VII, com exercício nesta Capital, de 1 a 4 deste mês. (S.B.M. 51.660-45). — Processo n.º 2.527-45 — C.N.A.E.E.

COMISSÃO DE CONTRÔLE DOS ACORDOS DE WASHINGTON

Rio de Janeiro, 27-11-45.

G. M. 1.201.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No telegrama anexo, oriundo de Washington, Estados Unidos da América, o Sr. Valentim Bouças, Diretor Executivo da Comissão de Contrôlo dos Acordos de Washington, trans-

mite a este Ministério uma proposta da Companhia Ford no sentido da aquisição, pelo Governo Brasileiro, de todo o acervo das duas concessões da referida Companhia na Fordlândia e em Belterra, no Estado do Pará, pelo preço total de U.S.\$ 250.000, ou sejam Cr \$5.000.000,00 em moeda nacional.

Propõe ainda o mesmo Diretor Executivo que a aquisição seja feita a conta dos fundos existentes no Banco da Borracha.

Nas propriedades cuja aquisição a proposta, poderá o Governo Brasileiro instalar uma grande Estação Experimental de Agricultura Tropical, dentro de uma das zonas climatológicas mais típicas da região amazônica.

A proposta apresentada é do maior interesse para o Governo da União e representa mais uma doação do que uma venda propriamente dita.

Com efeito, em outubro de 1944, atendendo a um convite da Companhia Ford, o Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, deste Ministério, procedeu, em caráter particular e sem remuneração alguma, à avaliação das referidas concessões. Verificou então aquele Diretor que a Companhia Ford já dispendera em ambas as propriedades, até 30 de novembro de 1944, a importância de Cr\$ 155.586.249,00.

Outrossim, o mesmo Diretor avaliou em um total de Cr\$ 93.801.249,50 o valor comercial das quotas propriedades, computado o prejuízo de Cr\$ 67.245.000,00 sofrido pela Companhia Ford na exploração das mesmas.

Em pormenorizada informação anexa ao processo, o Diretor do Instituto Agrônomo do Norte esclarece as bases adotadas para a avaliação por ele procedida.

A produção de borracha seca da Fordlândia, em 1947, está estimada em cerca de 90 a 100 toneladas, o que corresponderá a um valor exportável de cerca de Cr\$ 2.000.000,00.

Em Belterra devem existir, hoje, cerca de três milhões de seringueiras formadas com dupla enxertia. Não se pode ainda computar a produção destas seringueiras, nestes dois anos, em consequência da necessidade da restauração das plantas após a segunda enxertia.

Para a conclusão da formação de todos os seringais de Fordlândia e Belterra, será necessária a realização, em 1946 e 1947, de despesas estimadas em um total de Cr\$ 24.300.000,00.

Assim sendo, o total dos encargos a serem assumidos pelo Banco da Borracha, com a aquisição proposta atingirá a Cr\$ 29.300.000,00, sendo Cr\$ 5.000.000,00 para cobertura do preço simbólico da compra e Cr\$ 24.300.000,00, em dois anos, para que os seringais da Fordlândia e de Belterra possam ser considerados definitivamente formados e em face de exploração comercial.

Esses seringais poderão ser organizados em forma de Núcleos Coloniais, na forma já proposta por este Ministério e aprovada pelo antecessor de Vossa Excelência, com o que se executará um vasto plano de colonização do Vale do Amazonas e de elevação do nível de vida da população local.

Este Ministério, considerando que a proposta feita pela Companhia Ford, por intermédio do S. Valentim Bouças, representa a entrega ao

Governo da União das propriedades de Fordlândia e Belterra, por cerca de 5% da avaliação procedida, propõe que seja por Vossa Excelência autorizada a negociação imediata pelo citado Senhor, após a audiência do Sr. Ministro da Fazenda, da aquisição definitiva das aludidas propriedades, à conta das disponibilidades do Banco da Borracha.

Realizada a transação, este Ministério propõe a transformação das duas concessões em um órgão autárquico, subordinado administrativamente ao Gabinete do Ministro da Agricultura e tecnicamente ao Instituto Agronômico do Norte, que é o centro de pesquisas experimentais e de ensino da região, e que passaria a ser, também, o órgão central de realizações geo-econômicas para a região do Vale do Amazonas.

A transação proposta representará para o Governo da União, não só a aquisição de grandes seringais em plena formação, como a posse de um valioso acervo de edifícios, alojamentos, hospitais, escolas, oficinas e outras instalações.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Theodoreto de Camargo.*

De acôrdo. — 28-11-45. — José LINHARES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SC. 259.778-45.

PR. 49.039-45.

1. Tendo em vista o despacho de fl. 14, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição n.º 1.201, de 27-11-45, do Ministério da Agricultura, autorize-se a Comissão de Contrôlo dos Acordos de Washington a transmitir a deliberação do Governo de aceitação da proposta de compra de todos os bens móveis e imóveis que constituem o acervo das duas concessões outorgadas à Companhia Ford, na Fordlândia e em Belterra, no Estado do Pará, pelo preço de duzentos e cinquenta mil dólares americanos (US\$ 250.000,00). A despesa correspondente, como se propõe, correrá à conta do "Fundo Especial" de que trata o art. 9.º do Decreto-lei n.º 4.451, de 9 de julho de 1942, junto ao Banco de Crédito da Borracha S. A.

2. Fica, outrossim, a Comissão incumbida de reunir a documentação indispensável à lavratura da competente escritura de compra e venda, bem como dos atos de outorga das concessões de que se trata, para oportunamente serem examinados pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

3. Dê-se conhecimento destas providências ao Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — *J. Pires do Rio.*

Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se ao expediente que constou de petição de Ernani Lins da Cunha solicitando licença a fim de embarcar para a América do Norte vários objetos que pertenceram ao Museu don João em Curitiba, Paraná instituição particular do seu falecido pai. Foi distribuído ao conselheiro Alberto Ruiz para opinar. Na ordem do dia pede a palavra o conselheiro Flexa Ribeiro para comunicar o falecimento do Dr. José de Araújo Lima que foi durante muitos anos delegado do Conselho no Estado do Amazonas. Depois de enaltecer a qualidades morais e intelectuais do falecido o conselheiro Flexa Ribeiro pede seja transcrita na ata da presente sessão um voto de profundo pesar por esse lutooso acontecimento bem como traduzido esse sentimento, em telegrama, à família do extinto. Posta em votação a indicação do Sr. Flexa Ribeiro foi a mesma aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o Conselheiro Flexa Ribeiro diz que comemorando-se no próximo dia 12 o 129.º aniversário da Escola Nacional de Belas Artes, convidava ao Conselho a se fazer representar nas solenidades comemorativas que terão lugar as 15 horas do dia 12 do corrente. O Senhor Presidente agradeceu o convite e designou os conselheiros Flexa Ribeiro e Alberto Ruiz para representarem o Conselho nas solenidades.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18,30 e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon, Secretário.*

Resumo da ata da 473.ª reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil realizada no dia 14 de agosto de 1945, às 17,30, sob a presidência do Coronel Armando de Carvalho Dias, com o comparecimento dos conselheiros Renato Almeida, Mário de Oliveira, Adozindo M. de Oliveira, Alberto Ruiz, Flexa Ribeiro e Angione Costa, deixando de comparecer, com causa justificada os conselheiros João A. Falcão e Bertha Lutz.

Lida a ata da sessão anterior foi, depois de discutida, aprovada.

Expediente não houve. Ordem do dia: Pede a palavra o conselheiro Alberto Ruiz e fala sobre a petição do Sr. Ernani Pinto da Cunha que lhe fora distribuída.

Em seguida o conselheiro Angione Costa, com a palavra, congratula-se pela volta aos seus trabalhos dos ilustres companheiros Mário de Oliveira e Renato Almeida que se achavam afastados, o primeiro por ter sofrido um acidente e o segundo comissionado pelo Governo da República integrou com brilho a missão brasileira que foi ao Peru assistir à posse do novo presidente.

Todos os conselheiros presentes declararam se associar às congratulações do Sr. conselheiro Angione Costa.

Em seguida o conselheiro Mário de Oliveira agradece as palavras do colega.

Com a palavra o conselheiro Renato Almeida agradece ao conselheiro Angione Costa que foi muito distinto em suas amabilidades para com o ora-

dor, disse que além de assistir à posse do novo presidente dedicara-se também a outros estudos de utilidades para o Conselho.

Assim teve oportunidade de visitar o Museu do Peru e dos entendimentos que tivera com o respectivo diretor Júlio C. Tello, e conseguiu deste o compromisso de enviar ao Conselho, por intermédio da nossa Embaixada, tudo quanto fosse possível e existente naquele Museu.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18,30 e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon, Secretário.*

Resumo da ata da 474.ª reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil realizada no dia 23 de agosto de 1945, às 17,30 sob a presidência do Coronel Armando Dias, tendo comparecido os conselheiros Angione Costa, Adozindo M. de Oliveira, Flexa Ribeiro, Mário de Oliveira, Alberto Ruiz e Renato Almeida.

Deixaram de comparecer com causa justificada, os conselheiros João A. Falcão e Bertha Lutz.

Lida e discutida a ata da reunião anterior, foi aprovada.

Não houve expediente.

Ordem do dia: Pede a palavra o conselheiro Alberto Ruiz e diz que teve entendimento direto com o Senhor Ernani Lins da Cunha que deseja licença do conselho para exportar material que fazia parte da coleção do antigo Museu de Cuiabá. Diz ainda que esse material, segundo comunicação que tivera do interessado, estava para chegar e logo que isso acontecesse daria conhecimento aos seus pares que fosse decidido sobre a concessão da licença de exportação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18 horas e lavrada a presente ata que passo com os conselheiros presentes. — *Orlando Guilhon, Secretário.*

Resumo da ata da 475.ª reunião realizada no dia 28 de agosto de 1945, às 17,30, sob a presidência do Doutor Flexa Ribeiro, tendo comparecido os seguintes conselheiros: Mário de Oliveira, Angione Costa, Armando Dias, Alberto Ruiz e Adozindo M. de Oliveira.

Deixaram de comparecer com causa justificada os conselheiros João A. Falcão, Renato Almeida e Bertha Lutz.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se ao expediente que constou de ofício do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional comunicando a remessa de vários folhetos do Decreto n.º 25 de 30 de novembro de 1937 que estabelece as atividades daquele órgão.

Ordem do dia: Pede a palavra o Conselheiro Alberto Ruiz e diz achar-se na casa: e te do material que o Sr. Ernani Lins da Cunha desejava exportar para a América do Norte, que havendo dúvidas se devia ou não o referido material ser fiscalizado pelo Conselho, por não provir direta-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 769, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo número S. C. 43.145-45, do Departamento de Administração.

Designa, de acôrdo com o art. 4.º, § 6.º, do Decreto-lei n.º 4.085, de 4 de fevereiro de 1942, modificado pelo de n.º 5.114, de 18 de dezembro do mesmo ano, Pedro Costa Filho, para servir como assistente do Curso Avulso de Inseminação Artificial, que funcionará em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão deste Ministério. — *Theodoreto de Camargo.*

PORTARIA N.º 788, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que requer a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, e o que propõe a Divisão de Águas,

Resolve prorrogar, por noventa (90) dias, o prazo determinado no item II do art. 4.º do Decreto n.º 18.919, de 18 de junho de 1945, relativo à apresentação dos estudos, projetos e orgânicos da linha de transmissão ligando Divino de Ubá a Senador Firmino, no Estado de Minas Gerais. — *Theodoreto de Camargo.*

(N.º 14.154—13-12-45—Cr\$ 23.50).

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 471.ª sessão do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil realizada no dia 31 de julho de 1945, às 17,30, sob a presidência do Doutor João A. Falcão. Conselheiros presentes: Flexa Ribeiro, Adozindo M. de Oliveira, Alberto Ruiz, Armando Dias e Mário de Oliveira deixando de comparecer com causa justificada, os Srs. conselheiros Renato Almeida, Bertha Lutz e Angione Costa.

Lida a ata da sessão anterior, foi, depois de discutida, aprovada.

Expediente: Carta do Sr. Estevão de Mendonça, Delegado do Conselho em Mato Grosso, encaminhada pela Presidência da República. Distribuída ao conselheiro Adozindo M. de Oliveira.

Passando a ordem do dia nada havendo a deliberar foi encerrada a sessão às 18,30 e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon, Secretário.*

Resumo da ata da 472.ª reunião realizada no dia 7 de agosto de 1945, às 17,30 sob a presidência do Dr. João A. Falcão.

Compareceram os conselheiros: Mário de Oliveira, Adozindo M. de Oliveira, Flexa Ribeiro, Alberto Ruiz e Armando Dias, deixando de comparecer, com causa justificada, os conselheiros Angione Costa, Bertha Lutz e Renato Almeida.

mente de uma expedição pedía que seus pares se manifestassem a respeito.

O presidente submete a proposta do conselheiro Ruiz à discussão esclarecendo, entretanto, que essa resolução devia ter sido tomada pelo Conselho antes da chegada do material e que ao seu ver esse material está sujeito a fiscalização.

Falam sobre o assunto os conselheiros presentes.

Devido ao adiantado da hora foi adiada a discussão do pedido de exportação do material do Sr. Ernani Lins da Cunha para outra sessão.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 19 horas e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1945
Despacho

Concedendo trinta dias de prorrogação para Valtér Dantas Cortês tomar posse do cargo para que foi nomeado por decreto de 17 de outubro de 1945.

Despacho de 30 de novembro de 1945:

Concedendo trinta dias de prorrogação de prazo para Eivaldo Mendes Costa tomar posse do cargo para que foi nomeado por decreto de 17 de outubro de 1945. (SC. 42.895-45).

N.º 35.279-44 — Francisco Alves de Amparo. — Aguarde o tempo necessário para fazer novamente validação uma vez que não logrou aprovação.

N.º 33.233-40 — Amador Eugênio Dias. — Valide os 1.º e 2.º anos.

N.º 53.227-43 — Sílvia Feliciano. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Alvares de Azevedo em Jundiá.

N.º 55.695-43 — Miguel Zoghbi. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 54.253-44 — Otacílio Gonçalves de Oliveira. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Tereza Cristina de Terezópolis.

N.º 58.964-43 — Josias Pinto. — Autorizada a validação do curso superior de Odont. conf. resol. n.º 5, isto é: faça exames dos 1.º e 2.º anos, na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto.

N.º 53.225-43 — Aristides Martins. — Valide o 1.º ano de Odont. na Fac. Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, conf. resol. n.º 5.

N.º 35.106-37 — Valdemar Marques Maurício. — Registre-se o diploma.

N.º 40.309-44 — Antônio Lima Rodrigues. — Autorizada a validação do curso Secundário no Ginásio Municipal de Sertãozinho.

N.º 21.826-40 — Benício Benedito Ramos Setubal. — Mantenha-se o despacho anterior.

N.º 41.214-44 — Sebastião Teixeira Leite. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Alvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 56.932-43 — Francisco de Oliveira. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 56.744-43 — Querubim Fuguet. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Alvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 56.386-43 — Otacílio Azevedo dos Santos. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 57.738-43 — Clóvis Vilela Torreal. — Autorizado a prestar exames das primeiras e segundas séries do curso superior de Odont. conf. resol. n.º 5.

N.º 5.415-41 — Olímpio Leme Cavaleiro. — Registre-se o diploma.

N.º 56.228-43 — Jorge Messerian. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 59.058-43 — Pedro Venâncio dos Reis. — Autorizada a validação do curso Superior conf. resol. n.º 3, na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto.

N.º 43.224-44 — Osvaldo Patrão. — Idem.

N.º 59.923-43 — Wilson Sales. — Telegrafe-se ao Inspetor da Fac. Farm. e Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação conf. resol. n.º 3, e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 48.967-44 — Alceu Arantes. — Idem.

N.º 15.827-39 — Rubin Antônio Calil. — Telegrafe-se ao Inspetor da Fac. Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior conf. resol. n.º 3.

N.º 60.001-43 — Isaac Tomé Neto. — Idem.

N.º 13.627-44 — José do Carmo Abranches. — Idem.

N.º 65.335-43 — Pedro Barbosa de Oliveira. — Idem.

N.º 54.908-43 — Marcelino Munhoz. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Alvares de Azevedo em Jundiá.

N.º 57.406-43 — Raul Tavares de Souza. — Reconsidero o despacho anterior.

ma para que o requerente pague o seu por verba.

N.º 40.996-44 — Alberto Evaldo. — Autorizada a validação do curso superior de farmácia conf. resol. n.º 3, se aprovado colar grau e expedir diploma, na Fac. Farm. Odont. de Ribeirão Preto.

N.º 56.229-43 — Lazaro Raimundo Gomes Filho. — Deferido.

N.º 55.378-43 — Antônio de Alcântara. — Deferido.

N.º 37.340-44 — Antônio Ferraz Bueno. — Idem.

N.º 56.231-43 — Cirilo Nunes Vaz. — Idem.

N.º 60.878-43 — Antônio Ferreira Baeta. — Valide o curso secundário no Ginásio Alvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 57.230-43 — Ercole Alfredo Ferrioli. — Idem.

N.º 9.216-40 — Sílvia Bacelar da Silva. — Entregue-se o diploma mediante recibo.

N.º 44.053-44 — José Batista da Torre. — Junte atestado de domicílio firmado pela autoridade judiciária local.

N.º 57.158-43 — Jaime da Costa. — Prove ter feito curso secundário, quando consta do seu histórico escolar.

N.º 41.232-44 — Humberto Marela. — Encaminhe-se à D.E. Su., para fineza de considerar o recurso de fls. 10, pelo qual o requerente pretende provar a regularidade de seu curso superior, em resposta ao despacho desta Junta à fls. 8 deste processo.

N.º 41.202-44 — Antônio Olegário Folzer. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 11, pode validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 58.872-45 — Antônio Barbosa Leão. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 12, pode validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 23.388-43 — Ptolomeu Magiane Pinto. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 24, pode validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 4.148-43 — Herminio de Oliveira e Sousa. — Dado o impedimento na época da validação, conforme atestado médico de fls. 14, pode validar ainda seu curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 58.905-43 — Maria de Lourdes Sieberath Sardinha. — Queira com parecer à sede desta Junta para esclarecimentos.

N.º 59.445-43 — Sílvia Xavier Cançado. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 7, valide as duas primeiras séries da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, na forma da Resolução n.º 5, da J. E.

N.º 58.160-43 — João Cândido da Silva Júnior. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 51.024-43 — Manuel Pereira da Vale. — Requisite-se o histórico escolar relativo à Faculdade de Direito de Petrópolis.

N.º 56.981-43 — Jorge Felix. — Valide o curso secundário no Colégio Miracemense, como pediu.

N.º 55.966-43 — Valério Strang. — Submeta-se às provas orais do 5.º ano na Faculdade de Direito de Niterói onde fez as provas parciais, e em seguida submeta-se à validação do curso na Faculdade Nacional de Direito, de acordo com a Resolução número...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 5 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 56.469-43 — Benedito Teixeira de Camargo. — Valide preliminarmente o curso secundário.

N.º 83.121-45 — Antônio Lúcio Santana. — O requerente deve apresentar uma pública forma do curso feito na Faculdade onde diz se ter diplomado de vez que parece que o seu processo original foi incendiado.

N.º 53.262-43 — Manuel Martins de Castro. — Apresente doc. de isenção do serviço militar a fim de ter prosseguimento o processo.

N.º 83.122-45 — Alcides Gonçalves de Oliveira. — Apresente uma pública forma devidamente autenticada do curso feito na Faculdade onde diz se ter diplomado de vez que o processo foi incendiado.

N.º 54.917-43 — Francisco Gonçalves de Oliveira. — Indeferido.

N.º 54.920-43 — Antônio Gurjão de Campos. — Telegrafe-se ao Inspetor do Ginásio Alvares de Azevedo (Jundiá) autorizando a validação do curso secundário.

N.º 38.862-44 — Jonas Teixeira Diniz. — Apostile-se o documento.

N.º 83.126-45 — Lauro Pupo Gonçalves. — Apresente documentação da Faculdade onde se diplomou que comprove o que alega.

N.º 83.125-43 — Jefferson Caliguere. — Apresente documentação da Faculdade onde diz se ter diplomado.

N.º 54.265-43 — Laurentino Lemes de Sousa. — Apresente prova de isenção do serviço militar.

N.º 43.199-44 Clóvis de Sousa. — Indeferido. O arquivo da Faculdade Livre de Ubatuba não se encontra no Ministério e são inéditos os documentos apresentados.

N.º 59.279-43 — João Peres Júnior. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Alvares de Azevedo em Jundiá.

N.º 82.565-45 — Carlos Brasil Correia. — A D.E. Su. onde se encontra o arquivo da Faculdade em questão, para dizer o que existe de verdade no caso e se estiverem em ordem os documentos, mandá-los para

o inspetor federal junto à Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro a fim de ser dada a 2.ª via do diploma ou documento provando que o curso foi ali validado.

N.º 3.873-38 — Sandoval Correia Aguiar. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 6.836-37 — Joaquim Nunes de Oliveira. — Valide todo o curso novamente conforme decisões da J.E. e na época.

N.º 35.431-42 — João Elias Ferraz Brochado. — Registre-se o diploma.

N.º 74.285-43 — Antônio Lopes. — Idem.

N.º 20.539-44 — Melquiades Ferreira Teles. — Idem.

N.º 46.419-43 — Alcino de Sousa Poubel. — Idem.

N.º 20.541-44 — Murilo Soares de Oliveira. — Idem.

N.º 29.782-44 — Marcelino José Caliguere. — Idem.

N.º 54.765-43 — Renato Rangel Vilela. — Valide o curso médico na Faculdade Fluminense de Medicina, conf. resol. n.º 17.

N.º 57.596-43 — Messias Camilo Paiva Guedes. — Aguarde a conclusão do inquérito.

N.º 57.451-43 — Arnaldo Martins. — Indeferido.

N.º 57.450-43 — Antônio Stela Moruzzi. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 57.139-43 — Astrolábio Paiva e Silva. — Deferido, nos termos da Resolução n.º 5.

N.º 57.597-43 — Raimundo Nonato da Rocha. — Aguarde o resultado do inquérito relativo ao Processo número 89.764-44.

N.º 70.356-44 — Mário Bento Gonçalves. — De acordo com a informação supra. (Valide o curso secundário no Colégio Pedro II).

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 6 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 54.450-43 — Artur Garcia Lopes. — Autorizada a validação do curso superior de Odont. conf. resol. n.º 3, e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 37.210-44 — José Marques França. — Idem.

N.º 43.228-44 — Sebastião Mendes Cordeiro. — Idem.

N.º 41.264-44 — Erwin Bornstein. — Idem.

mero 18, dispensada dos exames das matérias da 5.ª série.

N.º 57.769-43 — Durval Pereira da Silva. — Requisite-se o histórico escolar relativo à Faculdade de Petrópolis.

N.º 31.494-40 — Asdrubal de Resende Peixoto. — Registre-se o diploma.

N.º 56.226-43 — João Ribeiro Belo. — Valide na Faculdade Nacional de Direito o curso jurídico, de acordo com a Resolução n.º 18.

N.º 57.109-43 — Jaime Augusto Martins Sampaio. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 49.214-43 — Levi Francisco da Cruz Nunes. — Idem.

N.º 58.949-43 — José dos Santos Prior. — Valide a 2.ª série do curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito, de acordo com a Resolução número 5.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 7 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 46.276-43 — Milton Spencer Veras. — Valide o curso superior, onde deseja, na forma das Resoluções ns. 3, 13 e 17.

N.º 56.424-43 — Jaime Cesar Azaiz Cohen. — Idem.

N.º 40.399-44 — Erna Charlotte Kretschmar. — Idem.

N.º 57.974-43 — Alzira Campos Almeida. — Valide o curso secundário.

N.º 37.144-44 — João Odilon Ferreira. — Idem.

N.º 43.234-44 — Aluísio Ferreira Pinto. — Indeferido.

N.º 37.145-44 — Osvaldo Odilon Ferreira. — Valide o curso secundário.

N.º 35.396-44 — Francisco Otávio Pinheiro. — Idem.

N.º 53.685-41 — Décio Tota. — Prove com os originais a validade do curso secundário.

N.º 40.311-44 — Augusto de Siqueira Lima. — Valide o curso secundário.

N.º 58.885-43 — Valfrido Monteiro. — Idem.

N.º 58.168-43 — Aguinaldo Vale Bentes. — Valide o curso superior onde deseja, na forma das Resoluções ns. 3, 13 e 17.

N.º 58.993-43 — Marcondes Santos Júnior. — Valide o curso secundário.

N.º 57.229-43 — Antônio Bastos. — Faça prova do curso secundário.

N.º 56.765-43 — Oscar Fleury Nunes. — Faça prova dos originais dos preparatórios prestados.

N.º 56.764-43 — Deodoro Fonseca de Carvalho. — Valide o curso superior onde deseja, na forma das Resoluções ns. 3, 13 e 17.

N.º 57.198-43 — Agenor Genésio do Nascimento. — Valide o curso secundário.

N.º 56.459-43 — Antônio Pereira Pinto. — Idem.

N.º 33.233-40 — Amador Eugênio Dias. — Faça-se o expediente para Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, conforme Resolução número 5.

N.º 58.969-43 — João Franco Leal. — Telegrafe-se ao Inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, autorizando a validade do curso superior de odontologia, conforme Resolução n.º 3.

N.º 59.026-43 — Xerxes Japir Machado. — Telegrafe-se ao Inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, autorizando a validade do curso superior de odontologia, con-

forme Resolução n.º 3, e, se aprovado, colar grau e Expedir diploma.

N.º 58.977-43 — Lafaiete Campos. — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, autorizando a validade do curso superior de odontologia, conforme Resolução n.º 3.

N.º 58.902-43 — Blondel Borges. — Valide o curso superior.

N.º 51.020-43 — Saul Barros Duarte. — Não apresente secundário e vestibular insuficiente.

N.º 50.701-43 — Ovídio José Pereira Júnior. — Em virtude de jurisprudência da J. E., aceitando certidões idênticas à apresentada pelo requerente, reconsidero meu despacho para mandá-lo validar o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 51.744-43 — Olegário Mendes Borges. — Mantenha-se a autorização.

N.º 38.910-44 — Valter Speciali. — Telegrafe-se ao Inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, autorizando a validade do curso superior de farmácia, conforme Resolução n.º 3.

N.º 55.377-43 — Vicente da Silva Braga. — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, autorizando a validade do curso superior, conforme Resolução n.º 3.

N.º 58.732-43 — Dalmiro de Sousa. — Telegrafe-se ao Inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, autorizando a validade do curso superior de odontologia, conforme Resolução n.º 3.

N.º 56.681-43 — Antalcidas Coutinho de Sousa. — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, autorizando a validade do curso superior, conforme Resolução n.º 3.

N.º 31.920-44 — Arlindo Aoki. — Telegrafe-se ao Inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, autorizando a validade do curso superior de odontologia, conforme Resolução n.º 3.

N.º 59.755-43 — Rubem Lobato Campos. — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, autorizando a validade do curso superior, conforme Resolução n.º 3.

N.º 58.961-43 — José Rodrigues Filho. — Idem.

N.º 55.658-43 — Ernesto Bergamaschi. — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, autorizando a validade do curso superior, conforme Resolução n.º 3.

N.º 58.963-43 — João Rodrigues da Cunha. — Idem.

N.º 55.356-43 — Otávio Tavares da Silva. — Valide o curso secundário.

N.º 44.107-44 — Pedro Francisco de Sousa. — Indeferido.

N.º 59.562-43 — Renato Francisco Ribeiro. — Valide preliminarmente o curso secundário.

N.º 60.995-45 — Sarisbury da Costa Gonçalves. — Preliminarmente, valide o curso secundário.

N.º 55.978-43 — Antônio Joffre Mata. — Idem.

N.º 60.670-43 — Paulo de Castro Correia. — Idem.

N.º 60.171-43 — Cefrei Pimenta. — Idem.

N.º 54.183-43 — Antônio Cívilo Ribeiro. — Peça apostila do diploma anexo ao processo, ficando sem efeito o posterior.

N.º 58.898-43 — Alfredo de Moraes. — Telegrafe-se ao Inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Ara-

quara, autorizando a validação do 1.º e 2.º anos do curso de odontologia, conforme Resolução n.º 5.

N.º 57.239-43 — Antônio Lopes de Castro Moreira. — Valide o curso superior.

N.º 36.069-44 — Alcides Kammer Andrade. — Indeferido. O nome não consta do processo 51.620-44 e os atos feitos na Faculdade de Farmácia e Odontologia Prudente de Moraes são insuficientes.

N.º 56.917-43 — Hermezio Matos. — Indeferido, em virtude do requerente não ter apresentado elementos elucidativos.

N.º 56.299-43 — Geraldo Goulart. — Apresente diploma.

N.º 58.991-43 — Mário Caruso Stempniewski. — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, autorizando a validade do curso superior de odontologia, conforme Resolução n.º 3, e, se aprovado, expedir diploma e colar grau.

N.º 52.288-43 — Sílvio Senatore. — Indeferido em virtude das irregularidades encontradas pela D. E. Su.

N.º 3.123-37 — Samuel de Brito Sant'Ana. — Telegrafe-se ao Inspetor do Colégio Municipal de Bebedouro (São Paulo), autorizando a validação do curso secundário.

N.º 56.239-43 — Romeu Cabral Acioli. — Indeferido, pois o requerente nem sequer sabe em que é diplomado.

N.º 62.068-44 — Sill Lima da Rocha. — Telegrafe-se ao Ginásio Alvares de Azevedo, de Jundiá, autorizando a validação do curso secundário.

N.º 56.966-43 — José Guimarães. — Idem.

N.º 58.478-43 — Neli Rodrigues Schmitz. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 44.108-44 — Messias Xavier de Sousa. — Indeferido pelas razões expostas em fls. 12.

N.º 32.634-37 — Jorge Chaad. — Satisfaca a exigência anterior de folhas 32.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

N.º 57.107-43 — Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente prova de ter feito exames e sido aprovado na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 59.460-43 — José Moreira Bastos Filho. — Registre-se o diploma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Dia 3 de dezembro de 1945

Processo n.º 52.158-43 — Raul Gomes, pedindo ao Sr. Ministro providências no sentido de ser solucionado o assunto constante do Processo número 12.937-42 — Ao S.C., solicitando fazer publicar. 3-11-45. — Lodi. (O despacho refere-se à informação prestada pelo S.C., em 28 de dezembro de 1944, do seguinte teor: "A vista da informação da Turma de Controle e não constando o processo n.º 12.937-42 entre os que se salvaram do incêndio, deve o mesmo ser considerado destruído no sinistro de 2 de julho de 1944").

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 5 de dezembro de 1945

Processo n.º 89.266-45 — José Inácio da Costa Santos, pedindo certidão. — O processo não foi destruído no incêndio do "Edifício Regina", uma vez que, em 15 de setembro do corrente ano, foi remetido ao Departamento Nacional de Educação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

Dia 10 de dezembro de 1945.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 410-45 — Departamento do Serviço Público — Concurso para cátedrático da cadeira de Inglês — Estado do Rio de Janeiro. — Homologado o parecer n.º 257 do C.N.E. — 17-11-45

N.º 66.217-45 — João Fernandino de Andrade e outros. — Irregularidades. — Arquite-se — 16-11-45.

N.º 700.559-45 — Fernando Leopoldino Mesquita Maia. — Homologado o parecer n.º 211-45, do Conselho Nacional de Educação — 11-10-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 15.898-45 — Erica Ribeiro — A interessada deverá prestar exames da 4.ª série em dezembro do corrente ano, e os da 5.ª série em fevereiro de 1946. — Deferido nos termos do parecer — 3-12-45.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 14.850-45 — Alfa Fátima Dutra — Revalidação de certificado. — Deferido — 6-12-45.

N.º 51.930-45 — Celso Ramon Gonzalez Fernandez — Diminuição do divisor da fórmula para o cálculo das médias. — Indeferido por falta de apoio legal. — 7-12-45.

N.º 58.984-45 — Chersoneso Galvão — Segunda via de certificado. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimento — 7-12-45.

N.º 76.139-45 — Renato Donato — Retificação de nome. — Deferido — 5-12-45.

N.º 75.479-45 — Maria Neli Pinto Martinelli — Retificação de nome. — Deferido — 7-12-45.

N.º 75.484-45 — João Geraldo Aires Dias — Retificação de nome. — Deferido — 5-12-45.

N.º 78.273-45 — Mário Mussi — Retificação de nome. — Deferido — 7-12-45.

N.º 79.938-45 — Emília Landau — Adaptação de curso. — A interessada deve prestar no Colégio Pedro II os exames de Português e Latim. — De-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

Dia 5 de dezembro de 1945

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 73.342-45 — Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo, solicitando sejam os Cursos de Administração e Finanças, fiscalizadas somente por inspetores bacharéis em ciências econômicas. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1945

Processo n.º 77.538-45 — Associação Paranaense de Farmacêuticos, apresentando sugestões sobre diversas modificações a serem adotadas. — Aguardar as modificações que serão brevemente feitas na legislação do ensino.

ferido, nos termos do parecer supra — 6-12-45.

N.º 8.155-33 — Ginásio Municipal Santanense — Santana — Livramento — Rio Grande do Sul — Revisão de ficha de classificação. — Aprova a classificação "Bom", com 8.412 pontos — 5-12-45.

N.º 8.512-33 — Colégio São José — Santos — Estado de S. Paulo — Revisão de ficha de classificação. — Aprovado com a classificação "Excelente", com 9.692 pontos — 5-12-45.

N.º 88.776-45 — Júlio Arroja da Silva — Retificação de nome. — Deferido — 7-12-45.

N.º 88.986-45 — José da Costa Paiva — Expedição da ficha modelo 29. — Deferido — 4-12-45.

N.º 88.979-45 — Alberto de Moraes Correia — Expedição da guia de transferência. — Autorizo — 1-12-45.

N.º 89.618-45 — Ginásio Fernão Dias — Autorização para o funcionamento de seu curso noturno. — Deferido — 6-12-45.

N.º 89.250-45 — João Batista Medeiros de Melo — Prestação de exames referentes à terceira série do curso científico, para conclusão do referido curso. — Deferido nos termos do parecer — 5-12-45.

N.º 89.581-45 — Colégio Estadual de Campos — Revisão de provas. — Mantenho o julgamento recorrido, em face do parecer. — Devolvam-se as provas — 4-12-45.

N.º 90.623-45 — Alaide Amaral — Abono de faltas — Caso resolvido pelo Decreto-lei n.º 8.193. — Arquite-se — 7-12-45.

N.º 89.116-45 — Maurício Villani Pimentel — Retificação da data de seu nascimento. — Sele a petição — 6-12-45.

N.º 89.243-45 — Ademar Monteiro Pacheco — Expedição da 2.ª via de certificado. — Deferido nos termos supra — 4-12-45.

N.º 69.527-45 — Jeni Franco de Camargo — Retificação de nome. — Sele a petição — 6-12-45.

N.º 89.529-45 — Teresinha Maria Morato Piedade — Retificação de nome. — Sele a petição — 6-12-45.

N.º 69.794-45 — Bartolomeu Nogueira Brando — Retificação de nome. — Faça visar pelo inspetor os documentos que anexou à petição — 6-12-45.

N.º 87.037-45 — Celso Suziki — Prestação de exames de admissão. — De acordo com o parecer. 26-11-45. (Autorize-se a inscrição condicional nos exames de admissão mediante apresentação do passaporte).

N.º 87.675-45 — Bernardo Marques de Abreu Filho — Retificação de nome. — Deferido — 3-12-45.

N.º 87.953-45 — Edgardo Barbedo — Revalidação de curso feito por sua filha. — Deferido, nos termos do parecer. 28-11-45. (A interessada deverá prestar no Colégio Pedro II, exames de adaptação de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Biologia e Filosofia).

N.º 88.030-45 — Haroldo Souto Carvalho — 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos do parecer. 6-12-45. (O interessado deverá provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 88.087-45 — Lúcio Almeida Grangeiro — 2.ª via do certificado. — Deferido nos termos da informação. 3-12-45. (O interessado deverá provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 88.103-45 — Pedote Rugiero — Retificação do nome de seu filho. — Deferido — 7-12-45.

N.º 88.103-45 — Angelo Reinaldo Gatti Iervolino — 2.ª chamada de pro-

vas. — Autorizo a concessão imediata de nova chamada, em face do atestado médico apresentado — 30-1-45.

N.º 88.597-45 — Lísias Paulino Luz — Retificação de nome. — Sele a petição — 4-12-45.

N.º 88.614-45 — Roberto Piaskowski — Retificação de nome. — Sele a petição — 4-12-45.

N.º 88.704-44 — João Carlos Caldeira Bastian — Adaptação de curso. — Deferido — 1-12-45.

N.º 88.710-45 — Branca Sertório Portinho — Histórico escolar. — Deferido, nos termos da informação. 4-12-45. (A interessada deverá provar idade, filiação e naturalidade).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 74.307-45 — Inácio de Aragão — Deferido por equidade, se houver vaga.

N.º 79.850-45 — Antônio Tavares Pontes e outros. — O Decreto-lei número 8.195, de 20 do corrente resolveu o problema em causa.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

REGISTRO DE DIPLOMAS

N.º 55.67944 — Zeilic Kleinman (2 diplomas) — Deferido.

N.º 4.344-45 — José Luis Bueno de Giacomo. — Deferido.

N.º 8.749-45 — Paulo de Góis. — Deferido.

N.º 10.845-45 — Rafael Creco Galotti. — Deferido.

N.º 12.180-45 — Oscar Lacerda Matos. — Deferido.

N.º 22.85345 — Lauro Antônio Joaquim Moro. — Deferido.

N.º 23.624-45 — Valdemiro de Farias. — Deferido.

N.º 32.817-45 — João Pedro da Fontoura Bastos. — Deferido.

N.º 38.632-45 — Dermeval Santiago. — Deferido.

N.º 44.282-45 — Marília de Castro Estêves. — Deferido.

N.º 49.325-45 — Esmeraldina Pereira da Silva. — Deferido.

N.º 59.730-45 — Newton Araújo. — Deferido.

N.º 60.647-45 — Francisco Vasconcelos Galvão. — Deferido.

N.º 66.100-45 — Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro. — Deferido.

N.º 70.535-45 — Carlos Alberto Monteiro Leite. — Deferido.

N.º 74.201-45 — Artur Rocha Filho. — Deferido.

N.º 76.363-45 — Pedro Ad-Vinçula Veado Filho. — Deferido.

N.º 79.336-45 — Mário Cardoso Jarros. — Deferido.

N.º 80.848-45 — Hellmuth Schaan. — Deferido.

N.º 84.562-45 — Nelson Bueno Caracac. — Deferido.

N.º 84.911-45 — Aloísio Martins Ataíde. — Deferido.

N.º 86.432-45 — Hugo de Aquino Leão. — Deferido.

N.º 87.589-45 — Celso Saraiva Coelho. — Deferido.

N.º 89.595-45 — Tito Fulgêncio Filho. — Visei o diploma.

N.º 90.361-45 — Clodomiro Lopes de Abreu. — Visei o diploma.

N.º 90.363-45 — Roberto Lacaze. — Visei o diploma.

N.º 90.364-45 — Mário Carmelo Ciminio. — Visei o diploma.

N.º 90.365-45 — Darci de Sousa Alho. — Visei o diploma.

N.º 90.368-45 — Aurélio Alves Ferreira. — Visei o diploma.

N.º 90.369-45 — José Augusto dos Reis. — Visei o diploma.

N.º 90.371-45 — Austin Ferreira de Abreu. — Visei o diploma.

N.º 91.039-45 — João Lourival de Moraes. — Visei o diploma.

N.º 89.978-45 — João Gomes de Oliveira. — Visei o diploma.

N.º 90.538-45 — Ernesto Trevisan. — Visei o diploma.

DESPACHO DA DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

N.º 17.954-41 — Rubem Ribeiro de Almeida. — Arquite-se, porque extinta a escola.

N.º 32.925-43 — Antônio Botini. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 57.779-43 — José de Castro. (40.559-44). — Preliminarmente indefiro porque são diversos os cursos.

N.º 57.910-43 — Bráulio Araújo. — Remetido à Comissão Revisora.

N.º 57.970-45 — Zélio Morse Moraes. — Idem.

N.º 58.279-43 — Jauspécio Luis da Silva. — Idem.

N.º 71.145-43 — Marino Martins Schultz. — Apresente o diploma de contador.

N.º 74.690-43 — Nestor de Castro Barbosa. — Nos termos do Decreto n.º 19.481, de 23 de agosto de 1945, e tabelas publicadas no Boletim do Pessoal, não existe vaga pleiteada. Ao Serviço de Comunicação para devolver os documentos juntados, quando requerido na forma da lei.

N.º 7.124-44 — Manuel Júlio Gonzalez. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 10.344-44 — Marila Azambuja Fay. — Idem.

N.º 11.337-44 — Jorge da Fonseca Ramos. — Remetido à Comissão Revisora.

N.º 36.368-44 — José Tito Pereira. — Dirija-se ao Sr. Chefe do Serviço de Comunicação, atento o Decreto-lei n.º 6.890.

N.º 42.025-44 — Aérton Perlingeiro. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional da Educação, nos autos da escola.

N.º 44.811-44 — Albino de Castro. — Dirija-se ao Sr. Chefe do Serviço de Comunicação, nos termos do Decreto-lei n.º 6.890.

N.º 55.487-44 — Augusto Viveiro Reis. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 65.795-44 — Atico Pires Seabra. — Idem.

N.º 71.383-44 — Maria Corina G. de Abreu Lima. — Idem.

N.º 74.044-44 — Santorino Levita. — Requeira o registro do título.

N.º 91.961-44 — Osvaldo Emilio Sarno. — (87.853-45). — Reitero o despacho de 29 de janeiro de 1945, recomendando dever dirigir-se ao Ministério da Agricultura.

N.º 96.218-44 — Antônio Regino de Carvalho. — Não cabe expedição de segunda via de diploma, que é extinta a escola cursada, a qual se não confunde com a atual, de igual nome.

N.º 96.364-44 — José Lopes Rodrigues. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 1.341-45 — Irma Riggerbach. — Da vida escolar, enviada pelo inspetor, conta ser estrangeira, natural da Suíça, e assim no diploma. Da procuração passada perante notário público, há afirmação de ser brasileira. Esclareça a divergência atentando no art. 150 da Constituição.

N.º 6.212-45 — Bartolomeu de Moraes Vasconcelos. — Reconheça nesta capital a firma e sinal público do tabelião de Salvador.

N.º 6.499-45 — José de Lima. — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações:

"A D.E.Su. informando, tendo em vista as informações, que o processo n.º 60.683-43, relativo a registro de diploma cirurgião dentista pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, do requerente, foi destruído.

Em 27-7-45. — Celso Luis Leitão, Chefe da S.A.C.

Em tempo: O processo n.º 60.683-43 refere-se, de acordo com a P.M. reconstituída, a pedido de validação c. reg. dipl. cirurg. dentist. p/Univ. Est. S.P., feito, em 6-9-43, por José Lima e não José de Lima.

A D.E.Su. 27-7-45. — Celso Luis.

N.º 10.666-45 — Jarbas Barbosa de Barros. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 10.970-45 — Lígia de Andrade Junqueira. — Reconheça a firma e sinal do tabelião de Franca.

N.º 13.710-45 — Leoni Amaral Barros. — Esclareça onde e quando concluiu o curso fundamental.

N.º 22.139-45 — Manuel Cassiano da Rocha. — Dou ciência da seguinte informação:

"O diploma do interessado não se queimou, e se acha apenas ao processo n.º 12.426-37 encaminhado hoje ao Sr. Diretor Geral do D.N.E.

Em 6-12-45. — A. Soares".

N.º 23.003-45 — Arlindo Duarte Silva. — Preliminarmente, prove a qualidade de procurador.

N.º 26.094-45 — Mário da Rocha Matos. — Junte documento atinente ao curso secundário ou indique onde o empreendeu.

N.º 30.813-45 — Geraldo Halfeld. — Remetido à Divisão do Ensino Secundário.

N.º 30.852-45 — José Maria de Jesus Marques. — Idem.

N.º 39.012-45 — Alcides de Oliveira Melo. — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações:

"Da parte reconstituída dos fichários de referência nominal do S.C., nada consta sobre o interessado".

Em, 3-5-45.

N.º 39.540-45 — Diná Machado. — O curso superior está em nome de Diná Machado da Fonseca, ao passo que o curso secundário pertence a Diná Machado. Prove, com documento, tratar-se de mesma pessoa.

N.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 45.475-45 — Valdemar Carlos Coufal. — Indique o interessado onde empreendeu o curso secundário, precisando datas.

Em, 3-5-45.

N.º 39.540-45 — Diná Machado. — O curso superior está em nome de Diná Machado da Fonseca, ao passo que o curso secundário pertence a Diná Machado. Prove, com documento, tratar-se de mesma pessoa.

N.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 45.475-45 — Valdemar Carlos Coufal. — Indique o interessado onde empreendeu o curso secundário, precisando datas.

Em, 3-5-45.

N.º 39.540-45 — Diná Machado. — O curso superior está em nome de Diná Machado da Fonseca, ao passo que o curso secundário pertence a Diná Machado. Prove, com documento, tratar-se de mesma pessoa.

N.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 45.475-45 — Valdemar Carlos Coufal. — Indique o interessado onde empreendeu o curso secundário, precisando datas.

Em, 3-5-45.

N.º 39.540-45 — Diná Machado. — O curso superior está em nome de Diná Machado da Fonseca, ao passo que o curso secundário pertence a Diná Machado. Prove, com documento, tratar-se de mesma pessoa.

N.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 45.475-45 — Valdemar Carlos Coufal. — Indique o interessado onde empreendeu o curso secundário, precisando datas.

Em, 3-5-45.

N.º 39.540-45 — Diná Machado. — O curso superior está em nome de Diná Machado da Fonseca, ao passo que o curso secundário pertence a Diná Machado. Prove, com documento, tratar-se de mesma pessoa.

N.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 45.475-45 — Valdemar Carlos Coufal. — Indique o interessado onde empreendeu o curso secundário, precisando datas.

Em, 3-5-45.

N.º 39.540-45 — Diná Machado. — O curso superior está em nome de Diná Machado da Fonseca, ao passo que o curso secundário pertence a Diná Machado. Prove, com documento, tratar-se de mesma pessoa.

N.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 45.475-45 — Valdemar Carlos Coufal. — Indique o interessado onde empreendeu o curso secundário, precisando datas.

Em, 3-5-45.

N.º 39.540-45 — Diná Machado. — O curso superior está em nome de Diná Machado da Fonseca, ao passo que o curso secundário pertence a Diná Machado. Prove, com documento, tratar-se de mesma pessoa.

N.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara. — Junte procuração como exigida pelo Código Civil.

N.º 45.475-45 — Valdemar Carlos Coufal. — Indique o interessado onde empreendeu o curso secundário, precisando datas.

vigente, motivo pelo qual o pedido não pode ser atendido.

Em 12-11-45. — *Salgado Lima* — Pelo Diretor".

Parecer do Diretor Geral do D. N. S.:

"A consideração superior, opinando pelo indeferimento.

Em 29-11-45. — *Mário Pinotti* — Pelo Diretor Geral".

Promoção do Sr. Ministro:

"A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo indeferimento por falta de amparo legal à pretensão exposta, como bem esclarecem os pareceres do Departamento Nacional de Saúde.

Respeitosamente.

Em 3 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

Despacho do Sr. Presidente da República:

RES. Indeferido. Em 5-12-45. — LINHA

Serviço Nacional de Teatro

PLANO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sugestões do S. N. T. relativas à vários itens do plano que deixaram de ser publicados no *Diário Oficial* de 4 do corrente.

Projeto de decreto-lei:

Art. — Fica autorizado o Ministério da Educação e Saúde a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até a importância de Cr\$ 24.000.000,00 pelo prazo de 15 anos e juros de 6% ao ano, para, a construção de uma rede de teatros, com alojamentos para as companhias, pelo custo médio de Cr\$ Cr\$ 600.000,00, cada um, em diversas localidades do país atendidos os fatores econômicos, população e vias de acesso.

Art. — Ficam as Prefeituras Municipais autorizadas a cederem as áreas necessárias para as construções mencionadas no art. anterior.

Art. — Os aluguéis serão cobrados numa importância que permita atender as despesas com a conservação, juros e amortização do preço de custo de cada teatro, calculados, porém, os dois últimos prazos de 30 anos.

Art. — As importâncias recebidas dos aluguéis serão creditadas na Caixa Econômica Federal, trimestralmente, para amortização mais rápida do empréstimo contraído.

Art. — No orçamento anual da União constará a importância de Cr\$ 2.000.000,00 até a liquidação final da operação prevista n.º art. 1.º.

Art. — Fica o Ministro de Estado da Educação e Saúde autorizado a designar uma comissão para auxiliar a execução do presente decreto-lei, e que funcionará junto ao S. N. T.

a) Talvez seja preferível aproveitar-se o montante dos aluguéis e destiná-los para a construção do "Teatro da Criança", nesta Capital, com instalações próprias para o S. N. T., a Escola de Teatro e as demais instituições a ele ligadas. O aluguel mensal não ultrapassaria de Cr\$ 4.000,00; muito inferior, portanto, aos que atualmente são cobrados.

b) Em São Paulo, no interior, em virtude do regime de participação a que ficam obrigados com os contratantes das casas de espetáculos, a despesa por noite varia entre Cr\$ 600,00 a Cr\$ 1.100,00. Além disso, dos 23 teatros da capital paulista, 18 estão funcionando como cinemas, o que aliás, está acontecendo em todo o país.

c) É evidente que se o Governo der rumos seguros ao problema do teatro

aquêles prédios voltarão a funcionar para a finalidade a que foram destinados, o que virá apresentar o maior benefício para essa grande e laboriosa classe, pois o verdadeiro artista não troca uma casa onde possa mostrar sua arte por qualquer auxílio mesmo substancial em dinheiro.

d) Outra sugestão, é a de que, atendida que for, pela soma dos aluguéis de todos a importância de custo de cada, seja um deles entregue a uma instituição de caridade do município onde estiver localizado, para o efeito exclusivo de beneficiar-se do aluguel, o qual não deverá ser superior ao que estiver sendo cobrado por ocasião da cessão, obrigando-se, porém, a instituição, pela sua conservação. Será um ônus de menos para o Governo, e, além disso, principalmente, um meio de transferir daqueles que procuram divertir-se um auxílio direto para os que por desgraça estejam sofrendo.

e) Em cada teatro seria feito uma galeria com vitrines onde o S. N. T. fara mostra de numeroso documentação relativo ao teatro em geral, possibilitando-se, assim, uma difusão cultural popular direta e eficiente.

f) Em cada localidade, após minucioso estudo das possibilidades ou vantagens da inversão de capitais pelos interessados em novos cinemas, só seriam dadas licenças desde que para tantos cinemas houvesse um número X de teatros. No caso de já estar coberta a cota de cinemas somente seria dada nova licença desde que o interessado construísse, em casas separadas, um cinema e um teatro, dando-se-lhe, neste caso, isenção total de impostos pelo prazo X, sobre as duas casas e os dois negócios.

g) A dotação para os auxílios no próximo ano deverá ser de 1 milhão e 200 cruzeiros a serem distribuídos da seguinte maneira:

2 temporadas de comédias (Mediante)
1 de opereta (Concorrência)

obrigações de viagem.
no Rio as três vencedoras funcionarão no Teatro Ginástico.

as duas primeiras receberão 200 mil cruzeiros e a última 300 mil cruzeiros os restantes 500 mil cruzeiros serão distribuídos como amparo em importâncias nunca superiores a 30 mil cruzeiros.

h) Nos anos seguintes a importância do auxílio será reduzida de 400 mil cruzeiros anualmente de sorte que ao cabo de 4 anos não haja mais essa espécie de subvenções, mesmo porque naquela época os teatro da rede já estarão todos construídos.

i) A importância destinada ao auxílio vai sendo aproveitada para a Escola de Teatro.

j) Ao cabo de 4 anos permanecerá no orçamento geral uma dotação pequena de X para ser distribuída entre grupos de camadores ou artistas isolados.

k) O plano poderá ser transformado em decreto-lei, independente da espera dos resultados das comissões sugeridas e das autorizações pedidas, evitando-se, desse modo, perda de tempo, bastando, para tanto, a inclusão de um artigo que permita a introdução das modificações que as referidas comissões possam recomendar.

l) A Escola de Teatro fará parte integrante da Universidade do Brasil, obediente, portanto, aos seus altos princípios e orientada dentro dos

seus regimentos, podendo constar de três anos e os seus cursos poderão ser 70% práticos e 30% teóricos.

Seus professores serão catedráticos nomeados interinamente até o preer-

chimento por concurso das cátedras, bem como, será feito o aproveitamento do pessoal e de todos os elementos até agora reunidos pelo atual Curso Prático de Teatro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1945

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 191.195-45 — Associação Comercial do Rio de Janeiro solicita alteração na circular n.º 9-45.

Despacho: "1. Arquite-se. A circular n.º 9, de 27 de março preterito, disciplina perfeitamente a matéria, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.404, de 1945, considerando isentas do imposto de consumo as mercadorias da produção nacional exportadas para o estrangeiro:

a) diretamente pelos fabricantes; e, b) pelos comerciantes grossistas, quando as houverem adquirido especialmente dos fabricantes para esse fim.

Nada aconselha qualquer modificação nesse ato, cujas normas ou regras facilitam de forma clara e precisa o processo de exportação das mercadorias nacionais, independente do pagamento do imposto a que seriam submetidas, se dadas a consumo no país.

3. O comércio exportador, em geral, ao contrário do que parece às associações reclamantes, não está inibido de utilizar os produtos que encontra, em determinado momento, no mercado, para proveitosa colocação no exterior. Nesse caso, não há porque dissimular-se o gravame do imposto, aliás, incorporado ao preço da mercadoria a ser cobrado do consumidor.

4. De resto, a nova lei aboliu o processo de restituição do imposto nas exportações, revogando expressamente o Decreto-lei n.º 739, de 1938, do qual era parte integrante o de n.º 2.898, de 1940".

PR. 44.890-45 — SC. 232.518-45 — Franklin Fernandes e outros, solicitam pagamento devido por desapropriações feitas.

Despacho: Em face dos esclarecimentos prestados pela Diretoria da Fazenda Pública, archive-se.

SC. 242.649-45 — Delegacia Fiscal em São Paulo solicita prorrogação de prazo da penalidade imposta a Alberico de Paula Araújo.

Despacho: De acordo com o artigo 263, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorogo para 90 dias, a suspensão preventiva imposta ao escrivão da Coletoria Federal de Sarapu, Alberico de Paula Araújo.

SC. 261.715-45 — Sindicato dos Comércio Atacadista de Jóias e Relógios do Rio de Janeiro reclama contra a circular n.º 10-45, da Diretoria das Rendas Internas.

Despacho: Autorize-se a Diretoria das Rendas Internas a conceder aos contribuintes interessados, prazo razoável para que regularizem a sua situação perante o fisco, recolhendo o imposto devido, independente de multa.

Dia 12 de dezembro de 1945

PORTARIA

N.º 197 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da Administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28

de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Haidé Pontes Bessa, ocupante do cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional para a Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 139.105-45 — Hugo e Atoz Greco solicitam seja sustada a venda em leilão de um caminhão de sua propriedade.

Despacho: De acordo com o parecer, archive-se.

PR. 21.050-45 — SC. 162.158-45 — Arlota de Faria Gonçalo solicita concessão de pensão.

Despacho: Arquite-se, em face dos pareceres.

SC. 181.068-45 — Associação Profissional de Indústria do Açúcar de Alagoas, reclama contra medidas tomadas por agentes fiscais do imposto de consumo.

Despacho: Em face dos pareceres, archive-se.

SC. 198.698-45 — Carlos Gomes da Mota reclama contra irregularidades verificadas na Coletoria Federal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Despacho: Arquite-se.

PR. 39.833-45 — SC. 203.160-45 — Paulo Torrens solicita não seja elevada a taxa sobre ferro e aço.

Despacho: De acordo com os pareceres, archive-se.

SC. 237.126-45 — Alfândega de João Pessoa — referente a confirmação de funcionário no cargo.

Despacho: Tendo em vista o § 5.º, art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Gerardo Pessoa Ramos, no cargo de ajudante de tesoureiro, parágrafo D, do Quadro Permanente, deste Ministério, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de João Pessoa. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Dia 13

SC. 86.356-40 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. solicita restituição de direitos.

Despacho: De acordo com os pareceres, indeferido.

SC. 211.984-45 — Cia. Indústrias Brasileiras Portela S. A. solicita autorização para desembaraçar celulose pagando os direitos do art. 459, da Tarifa ou perfurá-la de acordo com a nota 231.

Despacho: Indeferido. O caso composto recurso ao Conselho Superior de Tarifa.

SC. 212.978-45 — Cia. Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo solicita levantamento de perempção.

Despacho: Releva a perempção para efeito de recurso.

PR. 41.583-45 — SC. 215.864-45 — Francisca Bastos de Oliveira solicita melhoria de pensão.

Despacho: Arquite-se, de acordo com os pareceres.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 71

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
665	Martins Júnior & Comp.	204.286/7	12	Um banco para desenhista.....	Aceito.
651	G. Pereira & Filhos.....	203.594	1	Duzentos leitos de ferro.....	Aceito.
652	Casa Lohner S. A. Médico Técnica..	203.868	1	Três leitos	Aceito.
652	Casa Lohner S. A. Médico Técnica..	203.868	2	Seis leitos	Recusado.
652	Casa Lohner S. A. Médico Técnica..	203.868	3	Seis leitos	Recusado.
653	Martins Júnior & Comp.	140.056	6	Cento e vinte e nove cadeiras.....	Aceito.
654	P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda. ..	140.056	8-B	Cento e trinta e seis cadeiras.....	Aceito.
654	P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda. ..	140.056	19	Seis sofás de madeira.....	Aceito.
655	P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda.	615.216	1	Vinte e três arquivos de aço.....	Aceito.
656	Brasileira Fornecedor Escolar Limi- tada	204.644	1	Seis armários, tipo A-1.....	Aceito.
656	Brasileira Fornecedor Escolar Limi- tada	204.644	3	Seis mesas, tipo M-2.....	Aceito sob condições.
656	Brasileira Fornecedor Escolar Limi- tada	204.644	4	Quatro mesas, tipo MM-1.....	Aceito sob condições.
656	Brasileira Fornecedor Escolar Limi- tada	204.644	5	Dez cadeiras, tipo C-3.....	Aceito.
656	Brasileira Fornecedor Escolar Limi- tada	204.644	6	Duas cadeiras, tipo C-4.....	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 72

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
657	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	115.052-A	1	Uma mesa para fichas.....	Aceito.
658	Companhia Industrial de Móveis.....	204.644	2	Três fichários verticais, tipo 3.....	Aceito.
659	Martins Júnior & Comp.	204.644	7	Quatro armários, tipo A.....	Aceito.
660	Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda.	204.644	8	Um porta-telefone PT-1.....	Aceito.
661	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	113.020	2	Três armários A-1.....	Aceito.
661	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	113.020	1	Um armário A-2.....	Aceito.
662	Instaladora Mercantil Vitória Ltda. ..	143.030	1	Quatro cofres	Aceito.
663	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	203.405	1	Dezoito armários A-1.....	Aceito.
663	Indústria de Carpintaria Correia Li- mitada	203.405	3	Quinze armários A-2.....	Aceito.
664	Martins Júnior & Comp.	111.091	3	Dois armários guarda-roupas.....	Aceito.
664	Martins Júnior & Comp.	111.091	8	Duas cadeiras	Aceito.
666	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	204.097	1	Uma instalação de Raios X.....	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1945

N.º 29.980-45 — Dr. Augusto Acióh Carneiro — Pedido de restituição de documentos.

"Autorizo a restituição dos documentos, mediante recibo, de acordo com o parecer da P.G."

2. Ao S.C."

N.º 194.589-45 — Antônio Lartigau Seabra — Pedido de certidão.

"Forneça melhores esclarecimentos sobre o número do processo referido na petição de 12-9-45."

2. Ao S.C."

N.º 221.507-45 — Antônio Buglha de Sousa Brito — Pedido de certidão. — "Certifique-se. Ao S.C."

N.º 257.188-45 — Autorizando a abertura do crédito, no Banco do Brasil em favor do Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio das seguintes repartições.

Delegacias Fiscais	1.956.125,00
Rêde de Viação Cearense	1.350.150,00
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	3.171.000,00
São Luís — Teresinha	739.925,00
Estrada de Ferro Bragança	333.300,00

Estrada de Ferro Goiás	645.700,00
Estrada de Ferro Bahia e Minas	460.150,00
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	403.275,00
Diretoria Regionais dos Correios e Telégrafos	18.840.797,00
Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas	2.134.225,00

N.º 263.464-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 1.000.000,00 em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas.

N.º 263.465-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 300.000,00 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de Sergipe.

N.º 263.466-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 31.020.889,20 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha.

N.º 263.467-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 63.438.823,00 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha.

N.º 263.597-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 3.296.322,80 no Banco do Brasil, em favor da Polícia Militar do Distrito Federal.

N.º 265.400-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.000.000,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Maranhão.

N.º 267.217-45 — Inspetor da Alfândega de Belém — Esclarecimentos sobre o pagamento do abono de emergência.

“Responda-se, por telegrama, esclarecendo que qualquer pagamento, inclusive restituições de depósitos, deverá ser atendido com produto da arrecadação diária, só se justificando requisição de numerário ao Banco do Brasil, à conta “Despesa da União”, quando a arrecadação fôr insuficiente para ocorrer aos pagamentos, conforme as Instruções expedidas pelo Senhor Ministro e publicadas no *Diário Oficial* de 14-1-39.

2. Arquite-se”.

D.G. 12-12-1945. — Paulo Lyra.

N.º 260.103-45 — Antônio Francisco de Oliveira — Prestação de Fiança. “Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P.”.

N.º 261.186-45 — Valdir Pereira de Castro — Prestação de Fiança.

“Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P.”.

N.º 261.619-45 — Creusa Gomes Correia — Prestação de Fiança.

“Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P.”.

N.º 262.051-45 — Odunira Barreto de Moraes — Prestação de Fiança.

“Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P.”.

N.º 262.912-45 — Rui Varela Grilo — Prestação de Fiança.

“Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P.”.

D.G. 12-12-45. — Paulo Lyra.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 7 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 254.779-45 — O Banco Nacional de Descontos, requerendo devolução de quantia. — A importância reclamada foi transferida para a C. S. junto ao Ministério da Guerra, pelo aviso de lançamento n.º 18-2, de 13-3-45, de acordo com a circular n.º 381, de 13 de agosto de 1944, da C. G. R.

2. Assim, dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra, ao qual compete apreciar o pedido de restituição.

N.º 241.089-45 — Consulta do 3º B. C. — Rio Grande do Sul, sobre pagamento de salários a reservista do Exército empregados da Cia. Swift do Brasil. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra, de vez que a importância em apêço foi transferida para a Contadoria Seccional junto àquele Ministério.

N.º 143.944-45 — Iolanda de Araújo César, requerendo reversão de pensão de montepio, em benefício de sua filha Ivone Araújo Fontenele Damasceno. — Apresente certidão de termo de tutela de Ivone.

N.º 233.043-44 — Maria Sena Vieira, requerendo reversão de pensão de montepio. — Apresente o seu título de pensionista, bem como o de sua progenitora.

N.º 222.813-45 — Nicolau Soares do Couto, aposentado por Decreto de 21 de agosto de 1941, requerendo revisão

de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado a provar, mediante certidão, que ao ser aposentado, estava no gozo da diferença que ora reclama.

N.º 220.312-45 — Maria Capitolina de Sousa, viúva do inativo Oscar Vitor de Sousa, requerendo entrega de Obrigações de Guerra, deixadas de receber pelo *de cujus*. — Entreguem-se as obrigações de Guerra, no valor nominal de Cr\$ 500,00, bem como o saldo de Cr\$ 46,00, classificada previamente a despesa deste.

N.º 217.607-45 — João Batista Moll, aposentado por Decreto de 30 de setembro de 1938, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — Convida-se o interessado a provar, mediante certidão que, ao ser aposentado, estava no gozo da diferença ora pleiteada.

N.º 215.482-45 — Julita Duarte Mendonça de Carvalho, inventariante, requerendo entrega de Obrigações de Guerra, deixadas de receber pelo finado inativo Alexandre Emílio Mendonça. — Entreguem-se as “Obrigações de Guerra” no valor nominal de Cr\$ 300,00, facultando-se a inventariante receber mais uma no valor de Cr\$ 100,00, desde que recolha a diferença de Cr\$ 19,60 e não queira receber o saldo de Cr\$ 80,40, cuja entrega fica, desde já, autorizada, depois de classificada a despesa.

N.º 212.876-45 — Gabriel Júlio de Carvalho, aposentado por Decreto de 26 de julho de 1941, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado a provar, mediante certidão, que, ao ser aposentado, estava no gozo da diferença ora reclamada.

N.º 212.690-45 — Frederico Henriques, aposentado por Decreto de 31 de maio de 1939, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado, a provar, mediante certidão, que, ao ser aposentado, estava no gozo da diferença de vencimento assegurada pela Lei n.º 284, de 1936.

N.º 209.714-45 — José Dias Serrano, procurador de Alfredo Gonçalves Vieira, requerendo, por “Restos a Pagar” pagamento de salário-família, referente ao exercício de 1944. — Convida-se o signatário da petição a esclarecer a divergência quanto ao nome do seu constituinte.

N.º 159.572-45 — Benvindo Alves Pereira, aposentado por Decreto de 6 de janeiro de 1938, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado a fazer prova, mediante certidão, de que ao ser aposentado, estava no gozo da diferença de vencimento assegurada pela Lei n.º 284, de 1936.

N.º 258.649-45 — Adélia Olímpia Monat, requerendo pagamento de pensão. — Compareça à Pagadoria no dia marcado, para o pagamento de sua família e procure o seu cheque para ser atendida.

N.º 253.742-45 — Hilda Meneses Cortez, viúva de Paulo da Mota, requerendo pagamento de vencimento, bem como de funeral. — Preliminarmente, sele o atestado de fls. 4.

N.º 249.199-45 — Aposentadoria de Diógenes Barbosa dos Santos, Operário de Arsenal, classe E, do Q. P. do Ministério da Marinha. — Convida-se o interessado a requerer a expedição do seu título de inatividade.

N.º 245.792-45 — Evangelina de Sousa Pereira, viúva do inativo João Pereira da Silva, requerendo pagamento

de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Quanto ao funeral, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 600,00, de acordo com o parecer.

2. Quanto ao provento, apresente o atestado descrito no parecer.

N.º 244.063-45 — Aretuza de Sousa Lima, requerendo apostila de título de pensão de montepio. — Convida-se a requerente a prestar esclarecimentos.

N.º 233.428-45 — Joaquim Pereira Cansanção, aposentado por Decreto de 6 de novembro de 1942, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado a provar, mediante certidão, que ao ser aposentado, estava no gozo da diferença de vencimento, que ora reclama.

N.º 217.517-45 — Cristina Ferreira do Nascimento, ex-viúva de Alexandre Arnaut do Desterro, tenente do Exército, requerendo as vantagens do Decreto-lei n.º 5.643, de 5-7-43. — Apresente seus títulos de pensionista.

N.º 214.970-44 — Eponina Paiva Lopes, requerendo reversão da pensão de montepio que percebia sua filha Geisa. — Convida-se a ex-pensionista Geisa Lopes, hoje Geisa Lopes Torino, a recolher a importância de Cr\$... 118,00, que recebeu indevidamente, de pensões.

N.º 207.914-45 — Leonídio Rodrigues de Oliveira, requerendo permissão para contribuir para o montepio civil. — Deferido. A 2.ª Subdiretoria para as devidas anotações em folha e cobrança da dívida de jôia e contribuições.

N.º 195.797-45 — Cândido José Viegas, aposentado do Ministério da Educação e Saúde, requerendo permissão para contribuir para o montepio civil. — Deferido. A 2.ª Subdiretoria, para as devidas anotações em folha e cobrança da dívida de jôia e contribuições.

N.º 184.246-45 — Bichat Gutemberg Lisboa da Costa, procurador de Clotilde Heloisa Costa Matos, requerendo restabelecimento do pagamento de suas pensões de montepio e meio sócio. — Apresente atestado de vida de sua constituinte, como parece à 2.ª Subdiretoria.

N.º 92.211-45 — Glória Pereira dos Santos, requerendo devolução de documentos. — Entreguem-se as certidões de fls. 3, 4 e 5, mediante recibo, de acordo com o parecer.

N.º 55.039-45 — Maria Gonçalves dos Santos, requerendo devolução de documentos. — Apresente cópias fotostáticas dos documentos cuja devolução pretende.

N.º 23.151-45 — Doralice Cunha e outras, requerendo reversão da pensão de montepio deixada por sua mãe. — Convida-se a requerente D. Doralice Cunha, a fazer prova do seu estado civil.

N.º 218.167-45 — Laudelina de Oliveira Lopes e Antônia de Oliveira, filhas do inativo Antônio Joaquim de Oliveira, requerendo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 500,00, como parece à 2.ª Subdiretoria.

N.º 259.566-45 — Joselina Néri Guarabira, requerendo pagamento de pensão. — Apresente prova do seu estado civil.

N.º 186.974-45 — Floriano Tavares Dias Pessoa, aposentado por Decreto de 17 de janeiro de 1941, requerendo revisão de provento invocando o De-

creto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado, a provar, mediante certidão, que, ao ser aposentado, percebia a diferença ora reclamada.

N.º 186.891-45 — Albertino Pedro da Rocha, aposentado por Decreto de 6 de novembro de 1942, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13-7-45. — Convida-se o interessado, a provar, mediante certidão, que, ao ser aposentado, estava no gozo da diferença ora reclamada.

N.º 168.317-45 — Cacilda da Silveira Santos, viúva do inativo Antônio Ribeiro dos Santos, requerendo concessão de pensão de montepio. — Diga a razão por que exclui da habilitação suas filhas Clélia, Marialva e Celeste, e faça seu filho Orestes, menor público, assinar a petição de fls. 5.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 6-12-45

As Delegacias fiscais nos Estados abaixo indicados, comunicando que ficam aquelas Delegacias Fiscais autorizadas a pagar, por “Movimento de Fundos” com o Tesouro Nacional -- Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, naqueles Estados, assim, distribuídos:

N.º 19.726 — Em Mato Grosso:	Cr\$
I — Pessoal Permanente	4.350,00
II — Pessoal Extranumerário	3.750,00
Total	8.100,00
N.º 19.727 — Em Minas Gerais:	Cr\$
I — Pessoal Permanente	9.950,00
II — Pessoal Extranumerário	8.500,00
Total	18.450,00
N.º 19.728 — No Rio Grande do Sul:	Cr\$
I — Pessoal Permanente	44.050,00
II — Pessoal Extranumerário	23.300,00
Total	67.350,00
N.º 17.729 — Em Santa Catarina:	Cr\$
I — Pessoal Permanente	31.150,00
II — Pessoal Extranumerário	421.825,00
Total	452.975,00
N.º 19.730 — No Paraná:	Cr\$
I — Pessoal Permanente	10.000,00
II — Pessoal Extranumerário	8.400,00
Total	26.400,00
N.º 19.731 — Em São Paulo:	Cr\$
I — Pessoal Permanente	40.000,00
II — Pessoal Extranumerário	16.300,00
Total	56.300,00

N.º 19.732 — No Espírito Santo:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	13.650,00
II — Pessoal Extranumerário	7.450,00
Total	21.100,00
N.º 19.733 — Na Bahia:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	50.800,00
II — Pessoal Extranumerário	111.550,00
Total	162.350,00
N.º 19.734 — Em Sergipe:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	6.550,00
II — Pessoal Extranumerário	4.350,00
Total	10.900,00
N.º 19.735 — Em Alagoas:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	10.400,00
II — Pessoal Extranumerário	1.850,00
Total	12.250,00
N.º 19.736 — Em Pernambuco:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	43.650,00
II — Pessoal Extranumerário	157.100,00
Total	205.750,00
N.º 19.737 — Na Paraíba:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	22.350,00
II — Pessoal Extranumerário	148.250,00
Total	170.600,00
N.º 19.738 — No Rio Grande do Norte:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	16.550,00
II — Pessoal Extranumerário	105.600,00
Total	122.150,00
N.º 19.739 — No Ceará:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	56.300,00
II — Pessoal Extranumerário	425.200,00
Total	481.500,00
N.º 19.740 — No Piauí:	
	Cr\$
II — Pessoal Extranumerário	34.250,00
Total	34.250,00
N.º 19.741 — No Maranhão:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	10.300,00
II — Pessoal Extranumerário	9.500,00
Total	19.700,00
N.º 19.742 — No Pará:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	7.550,00
II — Pessoal Extranumerário	66.150,00
III — Pessoal em disponibilidade	1.900,00
Total	75.600,00

N.º 19.743 — No Amazonas:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	7.050,00
II — Pessoal Extranumerário	3.150,00
Total	10.200,00
ofícios de 7-12-45	
N.º 19.823 — Ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando que fica a Contadoria daquela Corporação autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de quatro milhões e seiscentos e vinte cinco mil quatrocentos e onze cruzeiros (Cr\$ 4.625.411,00), o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês o pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com exercício naquela mesma Corporação, os inativos e pensionistas, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	3.702.911,00
II — Pessoal Extranumerário	31.500,00
IV — Inativos	875.000,00
V — Pensionistas	16.000,00
Total	4.625.411,00
Proc. S. C. 257.144-45.	
N.º 19.824 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 9.500,00, para pagamento de salário ao inspetor especializado, referência XXIII, extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Osvaldo Camargo Abib. — Proc. S. C. 206.711, de 1945.	
N.º 19.823 — Ao Inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 578.500,00), o abono de emergência, a que tem direito de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:	
	Cr\$
I — Pessoal Permanente	540.200,00
II — Pessoal Extranumerário	38.200,00
Total	578.500,00
Proc. S. C. 259.752-45.	
N.º 19.871 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo o crédito de Cr\$ 440,00, para restituição a Ernesto Garside Fontes, proveniente de taxa de consumo de água, paga em duplicata em 1942. — Processo S. C. 243.784-44.	
ORDENS DE 7-12-45	
N.º 19.834 — A Delegacia Fiscal no Pará, distribuindo o crédito de Cr\$ 8.954,30, para pagamento a Moacir Pinto da Costa, médico sanitaria	

classe J, e Antônio Severino dos Santos e Pedro Floriano dos Santos, marinheiros classe "4". — Proc. S. C. 254.091-45.

N.º 19.839 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, distribuindo o crédito de Cr\$ 372,60, destinado à Agência do Serviço de Economia Rural, para pagamento ao fiscal de plantas Têxteis Luís Severiano da Fonseca. — Proc. S. C. 254.503-45.

N.º 19.840 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, distribuindo o crédito de Cr\$ 372,60, destinado à Agência do Serviço de Economia Rural, para pagamento ao fiscal de plantas Têxteis Raimundo de Arruda Gondim. — Proc. S. C. 254.503-45.

N.º 19.842 — A Delegacia Fiscal no Ceará, distribuindo o crédito de Cr\$ 372,60, destinado à Agência do Serviço de Economia Rural, para pagamento ao fiscal de plantas Têxteis Francisco Antunes Meneses. — Processo S. C. 254.508-45.

N.º 19.843 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuindo o crédito de Cr\$ 372,60, destinado à Agência do Serviço de Economia Rural, para pagamento ao fiscal de plantas Têxteis Antônio Guedes Cavalcanti. — Processo S. C. 254.508-45.

N.º 19.847 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, distribuindo o

crédito de Cr\$ 11.262,00, para atender às despesas da Delegacia do Trabalho Marítimo, por conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 13 — Móveis, etc. 04-03, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Proc. S. C. 200.686-45.

N.º 19.848 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo os créditos de Cr\$ 1.600,00, e Cr\$ 1.909,70, para pagamento dos pensionistas Carlos Antônio Gomes e Luiza Maria Gomes. — Proc. S. C. 100.356-45.

N.º 19.851 — A Delegacia Fiscal em Goiás, distribuindo o crédito de Cr\$ 250,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho, para pagamento de salário-família, de mensalistas. — Proc. S. C. 235.963-45.

N.º 19.852 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, comunicando que fica distribuído àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06-01 — 22-01, alínea a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito total de quinhentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 530.000,00), a fim de ser entregue, como auxílio, às Prefeituras Municipais abaixo indicadas:

	Cr\$	Cr\$
I — Estado do Amazonas:		
a) Prefeitura Municipal de Coari — para auxiliar a construção da cheche do Centro de Assistência à Maternidade e à Infância	100.000,00	
b) Prefeitura Municipal de Itacoatiara — para auxiliar a construção de um pavilhão destinado aos serviços de maternidade e clínica infantil	100.000,00	200.000,00
II — Território do Acre:		
a) Prefeitura Municipal de Rio Branco — para auxiliar a construção da Maternidade		150.000,00
III — Território do Rio Branco:		
a) Prefeitura Municipal de Boa Vista — para auxiliar a construção do Centro de Puericultura		90.000,00
IV — Território do Guaporé:		
a) Prefeitura Municipal de Porto Velho — para auxiliar a construção do pavilhão destinado à Maternidade, anexo ao Hospital Geral		90.000,00
Total		530.000,00

Proc. S. C. 236.422-45.

N.º 19.873 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 1.430,00, para pagamento a Rafael Serravalle & Filhos, proveniente de fornecimento de ferragens feito à Inspetoria de Defesa Sanitária Animal, no exercício de 1943. — Processo S. C. 231.159-45.

N.º 19.874 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 22,60, para restituição a Leopoldina Silveira, proveniente de descontos, a título de indenização, no exercício de 1944. — Proc. S. C. número 181.014-45.

N.º 19.886 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, distribuindo o crédito de Cr\$ 522,60, destinado à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, naquela capital, para

pagamento de diferença de vencimento do veterinário Márcio Machado. — Proc. S. C. 248.036-45.

N.º 19.887 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuindo o crédito de Cr\$ 522,60, destinado à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, naquela Capital, para pagamento do veterinário José Firmiano Reis de Carvalho. — Processo S. C. 248.036-45.

N.º 19.892 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 1.167,10, para pagamento do inativo Manuel Leite da Silva. — Processo S. C. 70.005-44.

As Delegacias Fiscais nos Estados abaixo indicados, distribuindo o crédito destinado à Junta de Conciliação e Julgamento (Quarta), para pagamento de salário-família do pessoal

permanente, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 19.835 — Em São Paulo: Cr\$ 500,00 — Proc. S. C. 234.806-45.

N.º 19.836 — Em Pernambuco: Cr\$ 1.500,00 — Proc. S. C. 235.963-45.

N.º 19.837 — No Rio Grande do Sul: Cr\$ 4.000,00 — Proc. S. C. número 240.166-45.

N.º 19.838 — No Ceará: Cr\$ 3.006,40 — Proc. S. C. 294.507-45.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N.º 19.854 — Distribuído o crédito de Cr\$ 529,00, destinado ao Aprendizado Agrícola "Manuel Barata", para pagamento de diferença de vencimento ao médico Amaro Teodoro Damasceno Júnior. — Proc. S. C. 234.508-45.

N.º 19.881 — Comunicando que fica distribuído àquela Delegacia, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06-01 — 32-01 a, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, o crédito de 100 mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), a fim de ser entregue, como auxílio, à Prefeitura Municipal de Macapá, no Território do Amapá, para auxiliar a construção do pavilhão destinado à Maternidade, anexo ao Hospital Geral. — Proc. S. C. 236.414-45.

N.º 19.882 — Distribuído o crédito de Cr\$ 50.000,00, para atender às despesas do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Belém, naquele Estado, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 15 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal — 21-02, a, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Proc. S. C. 240.932-45.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N.º 19.857 — Concedendo o crédito de Cr\$ 122,10, para pagamento a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, proveniente de passagens fornecidas à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, em 1944. — Proc. S. C. 234.750-45.

N.º 19.872 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.350,00, para pagamento a José Gomes Mendes, extranumerário tarefeiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, proveniente de salário-família a que fez jus em 1944. — Proc. S. C. 234.719-45.

N.º 19.879 — Distribuído o crédito de Cr\$ 200,00 destinado à Junta de Conciliação e Julgamento, para pagamento de salário-família ao pessoal permanente. — Proc. S. C. 233.964, dc 1945.

OFÍCIOS DE 8-12-45

N.º 19.958 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério o crédito de Cr\$ 37.800,00, destinado a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, por conta da Verba 1 — Pessoal — Subconsignação 06 — Diaristas — 04-06, do vigente orçamento daquele Ministério. — Proc. S. C. 206.682-45.

N.º 19.960 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu — São Paulo, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria, por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de Cr\$ 14.000,00. — Processo S. C. 232.577-45.

N.º 19.982 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comuni-

cando que fica à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de Cr\$ 2.562.645,50, o abono de emergência, a que tem direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria Ministerial número 156, de 19 daquele mês, o pessoal daquele mesmo Ministério, que recebe por aquela Tesouraria, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	1.701.515,60
II — Pessoal Extranumerário	861.129,90
Total	2.562.645,50

Proc. S. C. 260.613-45.

ORDENS DE 8-12-45

N.º 19.925 — A Delegacia Fiscal na Bahia, distribuindo o crédito de Cr\$ 4.397,60, para pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados em proveito da Delegacia Regional do Trabalho naquele Estado. — Proc. S. C. 241.343-45.

N.º 19.929 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 750,00, para pagamento do irativo João Pereira do Monte. — Processo S. C. 41.257-45.

N.º 19.932 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, distribuindo o crédito de Cr\$ 5.000,00, destinado à Estação Experimental de Pelotas, naquele Estado, por conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 33 — Publicações, etc. — 10-03-01, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Proc. S. C. 247.897, de 1945.

N.º 19.934 — A Delegacia Fiscal no Paraná, distribuindo o crédito de Cr\$ 3.000,00, como reforço ao anteriormente distribuído, para a Agência do Serviço de Economia Rural em Curitiba, a fim de atender, no corrente exercício, ao pagamento de diárias a serem concedidas aos servidores daquela Agência. — Proc. S. C. número 224.413-45.

As Delegacias Fiscais, nos Estados abaixo indicados, comunicando que ficam àquelas Delegacias Fiscais, autorizadas a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 daquele mês, o pessoal do Ministério do Trabalho, com exercício naqueles Estados, de acordo com a seguinte discriminação:

	Cr\$
N.º 19.983 — Em Goiás:	
I — Pessoal Permanente	13.470,00
II — Pessoal Extranumerário	8.300,00
Total	21.770,00

N.º 19.984 — Em Mato Grosso:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	19.600,00
II — Pessoal Extranumerário	12.200,00
Total	31.800,00

N.º 19.985 — Em Minas Gerais:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	69.420,00
II — Pessoal Extranumerário	41.550,00
Total	110.970,00

N.º 19.986 — No Rio Grande do Sul:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	101.850,00
II — Pessoal Extranumerário	33.700,00
Total	135.550,00

N.º 19.987 — Em Santa Catarina:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	20.000,00
II — Pessoal Extranumerário	12.900,00
Total	32.900,00

N.º 19.988 — No Paraná:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	23.800,00
II — Pessoal Extranumerário	9.250,00
Total	33.050,00

N.º 19.989 — Em São Paulo:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	479.500,00
II — Pessoal Extranumerário	131.175,00
Total	610.675,00

N.º 19.990 — No Rio de Janeiro:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	43.370,00
II — Pessoal Extranumerário	38.025,00
Total	81.395,00

N.º 19.991 — No Espírito Santo:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	17.400,00
II — Pessoal Extranumerário	9.350,00
Total	26.750,00

N.º 19.992 — Na Bahia:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	58.170,00
II — Pessoal Extranumerário	23.450,00
Total	81.620,00

N.º 19.993 — Em Sergipe:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	18.070,00
II — Pessoal Extranumerário	9.550,00
Total	27.620,00

N.º 19.994 — Em Alagoas:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	17.000,00
II — Pessoal Extranumerário	12.000,00
Total	29.000,00

N.º 19.995 — Em Pernambuco:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	60.920,00
II — Pessoal Extranumerário	23.350,00
Total	84.270,00

N.º 19.996 — Na Paraíba:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	21.100,00
II — Pessoal Extranumerário	8.000,00
Total	29.100,00

N.º 19.997 — No Rio Grande do Norte:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	20.370,00
II — Pessoal Extranumerário	10.600,00
Total	31.570,00

N.º 19.998 — No Ceará:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	41.570,00
II — Pessoal Extranumerário	18.950,00
Total	60.520,00

N.º 19.999 — No Piauí:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	15.200,00
II — Pessoal Extranumerário	10.400,00
Total	25.600,00

N.º 20.000 — No Maranhão:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	16.420,00
II — Pessoal Extranumerário	16.550,00
Total	32.970,00

N.º 20.001 — No Pará:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	55.150,00
II — Pessoal Extranumerário	11.350,00
Total	67.000,00

N.º 20.002 — No Amazonas:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	22.900,00
II — Pessoal Extranumerário	11.500,00
Total	34.400,00

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 19.928 — Concedendo o crédito de Cr\$ 345,20, para pagamento a José Raimundo de Macedo, ex-coletor em Barbalha, naquele Estado, proveniente de ordenado fixo descontado a menor em 1937, imposto de selo paga a maior, e imposto da Lei n.º 183, descontado a maior e imposto de emergência, de acordo com as provisões ns. 8.641, de 23 de julho de 1940, do Tribunal de Contas, e 97, de 4 de março de 1942, da Delegacia do mesmo Tribunal, naquele Estado. — Proc. S. C. 62.068-45.

N.º 20.003 — Concedendo o crédito de Cr\$ 248,70, para pagamento a viúva do ex-escrivão da Coletoria Federal de Barbalha, naquele Estado. — Processo S. C. 222.956-45.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N.º 19.930 — Concedendo o crédito de Cr\$ 750,00, para pagamento do inativo Antônio Gordiano Cabral. — Proc. S. C. 11.371-44.

N.º 19.933 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 150.000,00, destinado ao 17.º Distrito de Fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com sede em Florianópolis, por conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 19 — Combustíveis etc., 34, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Proc. S. C. 208.553-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 19.926 — Concedendo o crédito de Cr\$ 244,00, para pagamento a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transportes e passagens concedidas nos meses de maio a novembro de 1944, em proveito da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. — Processo S. C. 228.259-45.

N.º 19.927 — Concedendo o crédito de Cr\$ 226,00, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte efetuado em proveito do Serviço Florestal, Parque Nacional de Iguaçu, em 1944. — Processo S. C. n.º 221.472-45.

N.º 19.931 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.119,40, destinado a Substituição de Enologia de Andradas, em Minas Gerais, para pagamento de função gratificada a Pedro de Barros Duarte, agrônomo classe H. — Processo S. C. 254.516-45.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR.**

Dias 4 a 11 de dezembro de 1945

Processos despachados:

Ns. 243.894-45 — 247.116-45 — 249.163-45 — 251.439-45 — (Tesouro) — originado de ofício da Coordenação da Mobilização Econômica:

Despacho: "Arquive-se".

N.º 107.508-45 (Tesouro) — De interesse do Banco do Brasil S. A. — Ordem n.º 19.808, de 6-12-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 231.191-45 (Tesouro) — De interesse da Companhia de Ácidos. — Despacho: "Sê os documentos de fls. 4 usque 7 e complete o selo da petição inicial."

Nota: É a segunda e última publicação, depois do que será determinado o arquivamento do processo caso o interessado não satisfaça a exigência.

N.º 263.697-45 (Tesouro) — De interesse de Carbonífera Brasileira Sociedade Anônima.

Despacho: "Defiro o pedido, à vista da autorização Ministerial cons-

tante do despacho exarado no processo n.º 45.879, de 1944.

2 — Façam-se as devidas notas e as respectivas comunicações.

Ordens ns. 20.148 e 20.150, de 11-12-45, às Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos, respectivamente.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 5 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 249.212-45 — Empresa Fluminense de Brindes Ltda. — Despacho: "Concedo a prorrogação de noventa (90) dias do prazo estabelecido no artigo 58 do Decreto-lei n.º 8.930, de 3-9-1945."

Dia 11

Ns. 244.143-45 — 244.786-45 — Bôlsa de Estabilização S. A. e Sociedade de Sorteios do Brasil S. A. — Despacho: "Concedo a prorrogação de noventa (90) dias do prazo estabelecido no artigo 58 do Decreto-lei n.º 7.930, de 3-3-1945, de acordo com a Circular n.º 109, de 29-11-1945 (Diário Oficial de 4-12-1945)."

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 11 de dezembro de 1945.

Página 18.544 — 4.ª coluna.

CIRCULAR N.º 115

Onde se lê:

...declaro aos senhores chefes que....

Leia-se:

...declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que....

2.ª RETIFICAÇÃO

Na retificação da Circular n.º 111, saída no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1945

A página 18.441 — 2.ª coluna

Onde se lê:

4.ª ...incluirão outros sua conveniência... para recibo destinatário...

Leia-se:

4.ª ...Incluirão outros de sua conveniência... para recibo do destinatário...

3.ª RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 29 de novembro de 1945.

Na retificação da circular n.º 87, à página 18.050 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

A 3.ª — A seção sede os serviços mecanizados...

Leia-se:

A 3.ª — As seções-sede de serviços mecanizados...

Junta Consultiva do Imposto de Consumo**RETIFICAÇÃO**

Diário Oficial de 4-12-1945

Páginas 18.223 — 1.ª coluna:

Onde se lê:

Processo n.º 462-45 (SC72.574-45) — Interessada: "Instalações Comerciais Limitada, Rio de Janeiro — Parecer unânime: negar provimento ao recurso voluntário, para declarar-se que as cabines de elevadores inclusive as portas colocadas em cada andar, estão conforme já foi resolvido pela J. C. I. C. no processo n.º 348-45 (SC 71.550-45) de interesse da firma Elevadores Schlinder do Brasil.

Leia-se:

N.º 462-45 (SC-724574-45) — Interessada: Instalações Comerciais Ltda., Rio de Janeiro — Parecer unânime: negar provimento ao recurso voluntário, para declarar-se que as cabines dos elevadores, inclusive as portas colocadas em cada andar, estão sujeitas ao imposto de consumo, desde que não sejam fabricadas no estabelecimento de montagem e venda do elevadores em que devem ser aplicadas, conforme já foi resolvido pela J. C. I. C., no processo n.º 348-45 (SC 71.550-45), de interesse da firma Elevadores Schlinder do Brasil.

OMISSÃO

Diário Oficial de 10-12-45

Página 18.487 — 1.ª coluna.

(Ata da 25.ª Sessão ordinária, realizada em 28-11-1945).

Processo n.º 521-45 (SC-189.384-45) — Interessada: Indústria de Pneumáticos Firestone S. A., Santos — Parecer: "O enxofre sublimado em pó, com pequena mistura de ácido esteárico, usado como matéria prima na fabricação de pneumáticos, escapa à tributação prevista na Tabela A, alínea XIV, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-1945". — Vencido o Relator Sr. Arlindo Soriano Pupe, foi designado para redigir o parecer o Sr. Jaime Péricles.

Página 18.487 — 4.ª coluna.

Onde se lê:

...sifões e bolsas (conexões) de chumbo, em lençol e em barras, as curvas...

...sifões e bolsas (conexões) de chumbo, chumbo em lençol e em barras, as curvas...

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL**

Dia 8 de dezembro de 1945

N.º 182-44 — Comteburg Limited — Despacho: De acordo.

2. Mantenho o lançamento suplementar reclamado (fls. 5), por seus fundamentos legais.

N.º 13.469-43 — Zachen Esmeraldo da Silva. — Despacho: De acordo com os pareceres da Sc. Rr., retifique-se o lançamento reclamado em conformidade com o cálculo minutado a fls. 19.

2. A seguir, cancele-se a exigência da S. C. O. G., de que trata a notificação de fls. 20.

N.º 61.840-45 — Domingos Joaquim da Silva (Espólio). — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., retifique-se os lançamentos relativos aos exercícios financeiros de 1937 e 1939.

2. Quanto aos exercícios financeiros de 1938 e 1940, mantenho, por seus fundamentos legais, os lançamentos reclamados.

N.º 79.992-45 — Vicente Milão Giordano. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

2. Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 129.595-44 — Augusto Machado Lopes. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 12.

N.º 144.339-45 — Companhia Construtora Capua & Capua S. A. — Des-

pacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 15.

2. Deixo de recorrer ex-offício à instância superior tendo em vista o disposto no art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, que a seguir transcrevo:

"Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso ex-offício para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo ou a exigência do imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato".

N.º 197.829-45 — Paulo Bittencourt. — Despacho: De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr., (fls. 17), retifique-se o lançamento reclamado (fls. 14), de conformidade com o cálculo minutado a fls. 16.

2. Dêste ato, deixo de recorrer para a instância superior em face do que estabelece a parte final do art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, in-verbis:

"Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso ex-offício para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência do imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato".

N.º 1.550-44 — Gesso Nacional Tapuio Limitada. — Despacho: De acordo com o resultado a que chegaram os funcionários que procederam ao exame nos livros e documentos de contabilidade da interessada Gesso Nacional Tapuio Ltda., façam-se os lançamentos para os exercícios financeiros de 1940 a 1943, como se propõe a fls. 145, mediante a aplicação da multa de trinta por cento (30%) cominada na letra c, do art. 145, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, in-verbis:

"De 30% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se, intimado nos termos do art. 78, sem se declinarem os elementos de cadastro, o contribuinte prestar esclarecimentos satisfatórios ou, pelo menos, declarar rendimentos iguais aos conhecidos da repartição".

Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal

Decretos-leis n.ºs 2.506, de 1940; 3.108, de 1941; 3.749, de 1941 e 6.127, de 1943.

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1945

Aviso:

N.º 3.117 — Para efeito do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.097, de 16 de outubro de 1945, as funções de instrutor das Escolas de Sargentos das Armas, de Transmissões e de Instrução Especializada devem ser consideradas como serviço arregimentado em corpo de tropa.

PORTARIAS

De 13 de dezembro de 1945

N.º 8.878 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear Adjunto de seu Gabinete o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia José Luis Betâmio Guimarães.

N.º 8.879 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Instrutores Auxiliares do Curso de Intendência da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais os Majores Intendentes do Exército — Nilson Mineiro dos Santos Silva, José Sales, Deoclécio Paranhos Antunes, Manuel Deodoro Keller, Alfredo Alvaro de Sousa e Paulo de Albuquerque Lacerda.

Requerimentos:

Antônio Carneiro Pinto — Tenente-Coronel da Reserva da Arma de Artilharia — Fornecimento de certidão de seu requerimento datado de 3 de novembro de 1941. — Arquivar-se, de acordo com a proposta da Secretaria Geral.

Francisco Emídio de Melo — Marinista marítimo, classe G, do Quadro Suplementar da Marinha — Grauidade na matrícula de seu filho Osvaldo Melo, no Colégio Militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Jamil Daher — 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado — Tolerância de idade a fim de candidatar à matrícula na Escola Militar. — Indeferido.

José Gomes Dias — 2.º Sargento da 1.ª Cia. Especial de Manutenção — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Lourenço de Oliveira Júnior — Ex-funcionário do H.C.E. — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de readmissão no corpo de enfermeiro. — Indeferido, de acordo com a informação prestada pelo D.A.S.P.

José Luis Monclaro Mena Barreto — Soldado do Contingente da Diretoria de Moto-Mecanização — Autorização para prestar concurso no C. P.

O. R. da Aeronáutica. — Autorizo. Luis Monteiro Filho — 1.º Sargento reservista — Reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Encaminhe-se à D.A. Fica, assim, retificada a publicação constante do Diário Oficial de 10 do corrente mês.

Mário da Silva Ramos — 1.º Sargento da 1.ª Cia. de Intendência Regional — Permissão para prestar, no Colégio Militar, exames de álgebra, geometria e trigonometria, a fim de que possa ser reintegrado no posto de Aspirante a Oficial Intendente do Exército. — Deferido.

Murilo de Macedo Reis — Concessão de matrícula, condicional, no C.P.O.R. do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 929-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Agente Diretor do Q. G. da 3.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, consignação I — Obras — Subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 36.303,00, destinada a atender despesas com a construção de uma garagem no Hospital Militar de Porto Alegre (obra n.º 644/117).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R. M., e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 11 de dezembro de 1945. — *Canrobert P. da Costa*, respondendo pelo expediente.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 930-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Agente Diretor do Q. G. da D. A. C., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, consignação I — Obras — Subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 11.860,00, destinada a atender despesas com reparos e readaptação para funcionamento a óleo, da cozinha da 4.ª B. I. A. C. e Forte Duque de Caxias (obra n.º 643/164).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M., e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 11 de dezembro de 1945. — *Canrobert P. da Costa*, respondendo pelo expediente.

Requerimento de Iona Ioukhnovsky, solicitando certidão de registro como "Empresário Teatral e Diversões Públicas". — Certifique-se em 26 de novembro de 1945. Processo número 19.924-45.

Requerimento de Antônio Nunes Neto, solicitando certidão de registro como "Empresário Teatral e Diversões Públicas". — Certifique-se em 17-11-45. Processo n.º 19.925-45.

Requerimento de João Batista da Costa, solicitando certidão de registro do jornal "Gazeta Fluminense". — Certifique-se em 7-12-45. Processo n.º 20.620-45.

Requerimento de Agenor Francisco da Silva, solicitando certidão de registro do jornal "Diário da Polícia". — Certifique-se em 11 de novembro de 1945. Processo número 21.041-45.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 51, DE 12-12-45

O Ministro de Estado, tendo em vista a promulgação do Decreto-lei n.º 8.254, de 29 de novembro de 1945, que prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil, revogando ao mesmo tempo preceitos do Decreto-lei número 7.526, de 7 de maio de 1945, que conferiam a essa Comissão encargos de natureza administrativa, e

Considerando que a próxima reunião do Parlamento Nacional, com atribuições de Assembleia Constituinte, veio prejudicar o prosseguimento de empreendimentos legislativos de natureza orgânica, pelo que os trabalhos encetados, visando objetivos semelhantes, devem prosseguir unicamente sob a forma de estudos destinados a servir de base ao pronunciamento do futuro Poder Legislativo;

Considerando que ficaram, consequentemente, sem objetivo os poderes administrativos outorgados à Comissão Organizadora do I.S.S.B., e o pressuposto da implantação imediata desse organismo;

Considerando, entretanto, que é do maior interesse nacional o complemento dos estudos e trabalhos de planejamento em curso, tendo-se em vista a necessidade de ser dado, em futuro próximo, alcance nacional ao amparo ora dispensado pela previdência a determinados grupos profissionais, e de ampliar suas atividades assistenciais, dentro das possibilidades econômicas e financeiras do país, aparelhando-se o Poder Legislativo com os dados indispensáveis à boa solução do assunto;

Considerando, finalmente, que o Sr. Presidente da República houve por bem não aceitar o pedido de exoneração formulado, tanto pelo presidente, como pelos demais membros da Comissão referida, reconhecendo o zelo e a dedicação com que se tem desobrigado do exercício da relevante tarefa que lhes foi cometida.

Resolve:

I) De ordem do Sr. Presidente da República, declarar que continuam, nos moldes até agora seguidos, os trabalhos da Comissão Organizadora do I.S.S.B., em suas atividades de estudos e de planejamento, e prejudicadas as de ordem administrativa, de conformidade com o Decreto-lei número 8.254, de 29 de novembro de 1945.

II) Determinar a todos os órgãos deste Ministério, e às autarquias sob sua jurisdição, que prestem à Comissão Organizadora do I.S.S.B., do modo mais completo e sempre com a maior brevidade, todos os informes e esclarecimentos que a mesma solicitar e atendam com presteza aos pedidos

que dela se originarem, tendo em vista as atribuições que a lei lhe conferiu e a necessidade de serem ultimados os estudos da citada Comissão.

III) Determinar que quaisquer inobservâncias das recomendações constantes do item II sejam levadas imediatamente ao conhecimento do Ministro pelo presidente da Comissão para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — *C. de Mendonça*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Processados despachados — Dia 29 de novembro de 1945 (aditamento). — N.º 343.014 (P. 84 (15) (A. 312) (D. 12-12)). — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couro e Peles e de Artefatos de Couro, do Município de Caruarú, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro, de Caruarú", como representativo das categorias profissionais compreendidas no 7.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado, pelo art. 577, de já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Caruarú, aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N.º 343.015 (P. 84 (21) (A. 812) (D. 12-12)). — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista de Palmítal, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento de Agenor Francisco da Silva, solicitando certidão de registro do jornal: "Diário de Polícia". — Certifique-se em 27 de novembro de 1945. Processo número 19.386-45.

Requerimento de Antônio Gomes Lages Filho, solicitando certidão de registro do boletim: "Informador Comercial". — Certifique-se em 5 de dezembro de 1945. Processo número 20.487-45.

Requerimento de José Martins Costa, solicitando certidão de registro como "Empresário Teatral". — Certifique-se em 4-12-45. Processo número 20.509-45.

reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Palmital", como representativo das categorias econômicas compreendidas no 2.º Grupo — comércio varejista (com exceção da categoria "comércio de vendedores ambulantes"), do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Palmital, Estado de São Paulo — aprovados os respectivos estatutos com as alterações sugeridas pela divisão de Organização e Assistência Sindical, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (São as seguintes as alterações sugeridas pela Divisão de Organização e Assistência Sindical: "1.º Na alínea "F" do art. 2.º, substituir o final "portaria ministerial número SCm 339, de 31 de julho de 1940" por "portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942". 2.º substituir a alínea "D" do art. 33, pela seguinte: "organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembléa geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942". 3.º O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação submetê-lo, até 31 de março ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula;

c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência;

d) balanço do exercício financeiro;

e) balanço patrimonial comparado;

f) demonstração da aplicação do imposto sindical".

4.º) Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".

343.040 (P. 84) (17) (A. 812) (D. 12-12) — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação de Comércio Varejista, de Petrópolis, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos

da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Petrópolis", como representativo das categorias compreendidas no 2.º Grupo — comércio varejista, do plano da Confederação Nacional do Comércio (com exclusão da categoria "comércio de vendedores ambulantes"), previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e aprovado pelo art. 577 da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Petrópolis — aprovados os respectivos estatutos, com as alterações propostas pela Divisão de Organização e Assistência Sindical, devendo ser submetido à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (As alterações propostas pela Divisão de Organização e Assistência Sindical são as constantes da Portaria Ministerial n.º 884, de 5 de dezembro de 1942).

Dia 30 de novembro de 1945 (aditamento).

MTIC 15.137-42 (P. 84 (06)) (A. 813) (D. 12-12) — Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, solicitando aprovação da modificação feita no Capítulo IX de seus estatutos.

Despacho. — Atendendo ao que requereu o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que as emendas introduzidas nos respectivos estatutos obedeceram à legislação vigente, e foram aprovadas por assembléa geral, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo as alterações introduzidas nos estatutos da entidade requerente.

287.180 (P. 84 (11)) (A. 851) (D. 12-12) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de São João Nepomuceno", Estado de Minas Gerais.

273.928 (P. 93.3 (06)) (A. 412) (D. 12-12) — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, "Casa Sano" S.A., estabelecida nesta Capital, requerendo autorização para aumentar a cota anual de 260.000 quilos de amianto para 400.000 quilos.

Despacho. — Em face dos pareceres do Instituto Nacional de Tecnologia e do Departamento Nacional de Indústria e Comércio defiro o pedido de aumento da cota anual de importação de amianto de 260.000 para 400.000 quilos requerido pela Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado — Casa Sano Sociedade Anônima.

179.704 (P. 84 (11)) (A. 621) (D. 12-12) — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Minas Gerais, solicitando aprovação do Conselho de Representantes daquela Federação.

Despacho. — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo a seguinte constituição do Conselho de Representantes da "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Estado de Minas Gerais": pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Belo Horizonte": Ilacir

Pereira Lima e Ismael Cruz Homem; pelo "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Juiz de Fora"; José Alves de Carvalho e Antônio Piva; pelo "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Pará de Minas": José Augusto Alves de Melo e Joaquim Pereira Duarte; pelo "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São João Nepomuceno": Fileto Pinto de Novais e José Dias de Oliveira; pelo "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itajubá": Joaquim Modesto Pereira e Alfredo de Oliveira.

Publique-se.

Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 1 de dezembro de 1945

323.826 (P. 99.4L) (A. 421.15) (D. 12-12) — Italcio Ancona Lopes — Patente de modelo de utilidade de "Um novo cartão para a irradiação dos jogos de futebol". Parecer. — A instrução do pedido deixa certo que não se trata de processo original suscetível de obter patente, pelo que, em falta desse requisito da originalidade além do outro da utilidade, também contestado pelos peritos, é de ser confirmada a decisão denegatória. — Oscar Saraiwa — Consultor Jurídico.

Despacho. — Aprovo o parecer do Sr. Consultor Jurídico. Faltam ao modelo de utilidade em causa, os requisitos de originalidade e de utilidade, conforme se acha claramente demonstrado no processo. Mantenho, assim, a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, unânime em confirmar o despacho, que indeferira o pedido de patente de modelo de utilidade. — Roberto Carneiro de Mendonça.

Dia 3 de dezembro de 1945.

308.360 (P. 84 (21)) (A. 821) (D. 12-12) — "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, de São Paulo", solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Despacho. — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, de São Paulo", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria: Presidente — Cândido Martins Secretário — Ernesto Romeu Sette. 1.º Tesoureiro — Breno Rumeu. 2.º Tesoureiro — Vicente Vitellio, Diretor de Assistência Legal — Manuel Alves Cavalcanti, Diretor de Assistência Beneficente — Humberto Manzo e Diretor do Patrimônio — José Lucariello. Suplentes da Diretoria: Ozéas Sousa Rosa, Luís Feliciano de Camargo, Alvides Piedade Oliveira Aristides Pereira Costa, Augusto W. da Fonseca e Silva, Elpidio Correia da Silva Filho e Rubens Leme de Sousa. Cons. Fiscal: Agrício Macedo Carvalho. Luís Maestro e Cícero Paulo de Araújo. Suplentes do Conselho: Dirceu Antônio de Oliveira, Vitor de Melo Oliveira e João Batista Penteado Sobrinho.

Publique-se.

Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 4 de dezembro de 1945
265.051 (P. 93.3 (06)) (A. 899) (D. 12-12) — Laminção Federal de Metais Limitada, estabelecida nesta Capital, solicitando seja relevada a multa imposta por infração do artigo 420 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Despacho. — A pretendida restituição não tem amparo em lei. o Decreto-lei n.º 7.576 de 22 de maio de 1945 não aludiu aos débitos resultantes de multas, e de caráter nitidamente penal, alcançando apenas aqueles débitos originários de dívidas tributárias. Parecem-nos acertadas, portanto, as propostas de arquivamento. — Oscar Saraiwa, Consultor Jurídico. — De acordo. — Roberto Carneiro de Mendonça.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1945

Pedidos de registro de livros, deferidos:

MTIC. 342.334-45 — Empresa Nacional de Cálculo & Construções Ltda.

MTIC. 343.055-45 — Dexheimer Costa & Moreira.

MTIC. 342.909-45 — Joz Sef Senegal.

MTIC. 342.971-45 — Gilberto Durante.

MTIC. 343.002-45 — V. Airoso & Fernandes.

MTIC. 343.003-45 — Ernesto Rodrigues Quaresma.

MTIC. 342.968-45 — Indústrias de Lapidación Pan-Americana Ltda.

MTIC. 342.755-45 — Pascoal & Baltazar.

MTIC. 342.938-45 — Medicamentos Legitimus Limitada.

MTIC. 342.950-45 — Somac-Sociedade Máquinas Acessórios Ltda.

MTIC. 343.123-45 — Representações Lusagra Ltda.

MTIC. 343.106-45 — Rocha, Oliveira & Matos.

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

MTIC. 342.686-45 — Caru & Cia. Ltda.

MTIC. 342.236-45 — José de Cicco.

MTIC. 342.220-45 — Alfredo Zanotta & Cia. Ltda.

MTIC. 342.186-45 — Fábrica Ipu, Artefatos de Tecidos, Cromo & Metal S. A.

MTIC. 342.011-45 — Coca-Cola Refrescos S. A.

MTIC. 343.180-45 — Mário Clark Bacelar.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

MTIC. 342.202-45 — Comércio de Balanças e Máquinas S. A. "Cobana".

MTIC. 342.198-45 — Enrique Valero Tschukran.

MTIC. 337.092-45 — Coimbra Bueno & Cia. Ltda.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

MTIC. 342.749-45 — F. Gamba & Miceli Ltda.

MTIC. 342.238-45 — Egito Lamosa & Soares.

MTIC. 342.259-45 — Tecnográfica S. A.

MTIC. 342.307-45 — Benigno de Moraes.

MTIC. 342.571-45 — A. G. Costa & Oliveira.
 MTIC. 342.648-45 — Aires Pinto da Fonseca Costa.
 MTIC. 342.679-45 — Almeida & Avila.
 MTIC. 342.682-45 — Flores Naturais Copacabana Ltda.
 MTIC. 342.043-45 — Metalúrgica Moraes Carvalho, Ltda.
 MTIC. 338.504-45 — Peixe & Nascimento.

Processos arquivados:

MTIC. 337.932-45 — Duplicata de Materiais.
 MTIC. 342.570-45 — Joaquim Pereira da Silva Alicante.
 MTIC. 337.967-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.
 MTIC. 338.671-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 MTIC. 335.422-45 — Delegacia Regional — Maranhão.
 MTIC. 341.543-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 MTIC. 336.939-45 — Delegacia Regional — Minas.
 MTIC. 334.226-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.
 MTIC. 334.223-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.
 MTIC. 312.529-45 — Comunicação — Alcir Calmon Costa.
 MTIC. 330.705-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.
 MTIC. 334.223-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.
 MTIC. 330.703-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.
 MTIC. 326.695-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.

Dia 8 de dezembro de 1945

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

Pedidos de registro de livros, deferidos:

MTIC. 343.338-45 — Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria "C. E. C. I".
 MTIC. 343.335-45 — Saul Correia & Irmão.
 MTIC. 343.294-45 — Chamovitz & Chelman Ltda.
 MTIC. 343.291-45 — Friedrich Sachsse.
 MTIC. 343.234-45 — Joaquim de Azevedo.

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

MTIC. 343.340-45 — Noemia Alves da Fonseca.
 MTIC. 343.336-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.
 MTIC. 343.308-45 — Fazendas Cariocas Ltda.
 MTIC. 343.297-45 — Alves & Michalski Ltda.
 MTIC. 343.250-45 — Custódio F. Lopes & Irmão.

MTIC. 343.260-45 — Laboratório Thebra S. A.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

MTIC. 343.346-45 — Maria Augusto Martins da Costa e Silva Marques.

Pedido de registro em substituição, deferido:

MTIC. 343.249-45 — Júlio Tavares, Calçados Tabu.

Pedido de registro de professor, deferido:

MTIC. 343.523-45 — Estela de Almeida Guimarães.

Pedidos de registro de jornalista deferidos:

MTIC. 343.311-45 — José Lima.
 MTIC. 343.339-45 — Seterval Correia Porto.

Processos arquivados:

MTIC. 340.093-45 — Reclamação — Reclamante: Felizardo Gomes de Sousa — Reclamada: Madureira Atlético Clube.
 MTIC. 340.097-45 — Reclamação — Reclamante: Iolanda Bastos — Reclamada: Carvalho Couto & Cia.
 MTIC. 336.692-45 — José Palint.
 MTIC. 334.393-45 — João Korst.
 MTIC. 319.304-45 — Armando Francisco, contra Silva Greco & Cia.
 MTIC. 329.156-45 — Antônio B. Sobral.
 MTIC. 339.721-45 — Abel Pinto Ribeiro.
 SIP. 1.799-45 — Ilse Frieda Isaack.

Serviço Atuarial

ATA DA 185.ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 22 dias do mês de novembro de 1945, às 14,30 horas, na sala das sessões do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 185.ª sessão, a 1.ª Câmara da C.P.T. sob a presidência do Dr. Silvio Pinto Lopes, presentes os atuários Váiter Augusto do Nascimento e Plauto Antunes do Nascimento e os representantes das Companhias Seguradoras, Srs. Geraldo Musso Baltar, Heitor Lemos, Danilo Homem da Silva, Joel da Costa e Sá e Bernardino Pires Vaz.

- 1) — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.
- 2) — Pelo representante da Atlântica, Cia. Seguros, foi solicitado a equiparação do adicional local de Olinda, Estado de Pernambuco. A proposta foi submetida à consideração do Sr. Diretor.
- 3) — MTIC 223.633-45.

Tendo a Protetora, Cia. Seguros, solicitado aplicação de taxa para salga de peixe, foi aprovado pela C.P.T. a fixação de taxas de 3,5% (ou sejam 2,8% pela antiga).

4) — MTIC 253.822-45.

Tendo a The Leopoldina Railway Co. Ltd. solicitado tarifação individual, foi aprovado pela C.P.T. o parecer que segue:

"Tomando em consideração os elementos estatísticos fornecidos e os termos da Portaria n.º 10, procedeu-se ao cálculo da tarifação individual, tendo sido encontrada, como taxa adequada ao risco a de 1,8% de acordo com a nova lei de acidentes, pelo prazo de 1 ano.

Propomos que seja aprovada esta taxa, para orientação do segurado, procedendo-se à discriminação das taxas e as demais providências necessárias ao seguro, quando entrar este em vigor".

5) — MTIC 257.149-45.

Tendo a Equitativa T.A.T. proposto fixação de taxa para Cooperativa de Distribuição de Combustíveis, no Estado de São Paulo, com o risco de fiscais conferentes em pátios de estações, foi concordado pela C.P.T. a fixação de 2,1%, sendo o início em 1945.

6) — MTIC 275.267-45.

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Guilherme Weinchenck, nesta Capital, foi apresentado a Comissão o seguinte parecer, que foi unanimemente aprovado:

"O Seguro em questão não pode ser renovado nas condições até agora existentes, em virtude da vigência do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944. As despesas com incapacida-

de temporária deverão ser cobertas pelo seguro, somente sendo permitida a exclusão da assistência médica cirúrgica, farmacêutica e hospitalar.

A experiência apresentada não tem validade estatísticas suficientes para permitir uma tarifação individual para a incapacidade permanente e morte.

Desta forma, cabe aplicar a Tarifa Oficial ao caso, com o desconto de 20% se desejar o segurado manter a seu cargo a prestação da assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar.

7) — MTIC 278.475-45.

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarifação individual para Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, foi aprovado pela C.P.T. a taxa de 2% para a fábrica de botões (classe 103), sendo o início do triênio em 1945.

8) — MTIC 281.826-45.

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Engenharia Ipiranga Ltda., em Cacequi, município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Sul, foi aprovado pela C.P.T. as taxas de 3,9% para beneficiamento e moagem de cereais (classe 175), 6,6% para guarda noturno (classe 281) e 0,85% para empregado de escritório (cl. 290), mais o adicional local de 40%, sendo o início do triênio em 1945.

9) — MTIC 282.637-45.

AJAX — Coretores de Seguros da Cia. Siderúrgica Nacional, solicitou equiparação de adicional local de Volta Redonda àquelas que no Estado do Rio de Janeiro possuem um adicional de 16%, o que foi aprovado a partir de 1 de janeiro de 1946.

10) — MTIC 283.460-45.

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarifação individual para Cia. Fiação e Tecidos São Miguel, Estado de Alagoas, decidiu a C.P.T. aplicar ao risco a taxa de 1,0% para os operários (cl. 30) e da Tarifa 0,35% para escritório interno (classe 289) mais o adicional local de 20% em Maceió e 75% em São Miguel, sendo o início do triênio em 1945.

11) — MTIC 324.272-45.

Tendo a Fábrica de Produtos Químicos Naeceli & Cia. Ltda., solicitado novo estudo para novas atividades foi aprovado pela C.P.T. que dentro de um período de um ano, a contar da data em que tiver sido a indústria transferida para o novo estabelecimento que que segurados dizem ter instalado com maquinaria e equipamento modernos, seja examinada a experiência do risco, para o fim de se estabelecer a sua taxa na justa medida.

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho

N.º do proc.	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice	
337.585.	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Benedito Costa Ferreira	286	3	22-11-45
337.590	Idem — Acidentado: Naneyda Pencow	114	2	22-11-45
318.103	Cia. de Seguros Minas Brasil — Acidentado: Antônio Ribeiro	307	15	20-11-45

12) — MTIC. 308.305-45.

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado desconto de 35% para João Batista da Costa, em Itabaiana, Estado de Sergipe, foi aprovado pela C.P.T., tendo em vista que o seguro foi realizado na vigência da legislação anterior.

13) — MTIC. 322.133-45.

Tendo a Segurança Industrial, consultado sobre a taxa aplicada para o risco da Cia. Brasileira de Produtos de Cimento Armado "Sasa Sano", foi apresentado pelo Sr. Presidente o seguinte parecer, que foi aprovado por unanimidade pela C.P.T.:

"Todas as tarifações individuais estabelecidas pela C.P.T. em sessões anteriores a 1 de julho de 1945, referem-se à legislação decorrente do Decreto n.º 24.637, de 10-7-34, estando, portanto os prêmios das apólices sujeitos ao adicional de 25% na forma da portaria que regula o assunto".

14) — MTIC. 328.655-45.

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Companhia Taubate Industrial, em São Paulo, decidiu a C.P.T., aplicar ao risco as taxas de 0,63% para a fiação e tecelagem do algodão (cl. 30); 1,1% para lavoura em geral (cl. 16); da Tarifa 0,35% para empregados de escritório com serviço interno (cl. 289), mais o adicional local de 40%, sendo do triênio em 1945.

15) — MTIC. 335.610-45.

Tendo a Itaiaia, Cia. Seguros, solicitado desconto nas taxas da tarifa para a Empresa Elétrica de Londrina S.A. foi aprovado unanimemente pela C.P.T. o parecer apresentado pelo Sr. Presidente:

"De acordo com a legislação em vigor somente é permitido o seguro parcial, com exclusão da prestação da assistência médica, cirúrgica, farmacêutica, e hospitalar nos casos previstos no art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.809 de 5-6-1945.

Para esses casos foi estabelecido em princípio, o desconto de 20% no prêmio de seguro, segundo resolução desta Comissão Permanente de Tarifas.

Convém lembrar que o não comparecimento dos representantes das Companhias às sessões da Comissão é o responsável pela necessidade de serem solicitadas informações como as do presente processo".

Foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Sylvio Pinto Lopes.* — *Maria de Carvalho Cantisano.*

337.596	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: José dos Santos	106	9	23-11-45
336.710	Seguradora Indústria e Comércio — Acidentado: Manuel Lopes da Silva	180	4	23-11-45
337.676	Madepinho Seguradora S.A. — Acidentado: Atilio Massiero	105	7	23-11-45
338.450	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Felipe de Oliveira Veiga	343	9	23-11-45
312.055	Cia. Cia. Comercial, Blumerau — Acidentado: Abel Donadel	51	26	23-11-45
337.073	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: José Seccolini	203	1	23-11-45
337.070	Cia. Internacional de Seguros — Acidentado: Maximiliano Zamboni	126	4	23-11-45
336.709	Metrópole, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Derval Figueiredo	30	25	23-11-45
337.582	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Eduardo Hortêncio	142	2	23-11-45
330.038	Segurança Industrial — Acidentado: José Ferreira de Sousa	336	12	23-11-45
337.082	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: João Dutra	99	3	23-11-45
338.429	Idem — Acidentado: João Azarias	195	2	23-11-54
338.445	Cia. Nacional de Seguros Ipiranga — Acidentado: Sebastião Ribeiro da Silva	106	10	23-11-45
337.595	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Miguel La Marca	95	11	24-11-45
309.036	Idem — Acidentado: Honorato Sperandio	31	19	27-11-45
337.074	Idem — Acidentado: Alfredo Ferreira da Silva	56	5	23-11-45
322.140	Idem — Acidentado: Salvador Teles	56	6	23-11-45
337.591	Idem — Acidentado: Letânio Bossuto	106	7	28-11-45
225.044	Juízo de Direito da 4.ª Vara de Belém-Pará — Acidentado: Antônio Lima Meireles	31	23	28-11-45
335.609	Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de São Luís — Acidentado: Raimundo Leal Martins	72	14	28-11-45
337.594	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho de São Paulo — Acidentado: Irineu Oliveira da Silva	94	15	28-11-45

334.528	Sul América T.M.A. — Acidentado: Alfredo José de Freitas	55	1	28-11-45
338.100	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Tulio Giaconetti	153	1	28-11-45
338.102	Metrópole, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: José Soares da Silva	365	1	28-11-45
335.053	Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre — Acidentado: Aldemiro Cardoso dos Reis	355	10	28-11-45
337.078	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Siegfried Henkels	29	26	23-11-45
337.072	Soc. Coop. de Seguros contra Acidentes do Trabalho "Textil" — Acidentado: Joaquim Custódio ...	106	19	28-11-45

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.059, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado,
Resolve designar, para constituir a Comissão de Planejamento do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Armando Cunha de Azevedo, Engenheiro classe "N" — Quadro III.

Edgar Saboia Ribeiro, Telegrafista classe "L" — Quadro III.

Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Distrito Federal.

Heitor de Almeida Lopes, Oficial Administrativo classe "L" — Quadro III.

Tenente Coronel Lauro Augusto de Medeiros, Chefe do Curso de Transmissões e Professor da Cadeira de Medidas Rádioelétricas da Escola Técnica do Exército.

Moacir Malheiros Fernandes Silva, Consultor Técnico do Ministério da Viação e Obras Públicas.

José da Silva Guimarães, Oficial Administrativo classe J do Ministério da Fazenda, e

Haroldo Borges Contador Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — *Maurício Joppert da Silva.*

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

RESUMO DAS ATAS DAS REUNIOES DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1945

ATA DA 287.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Presentes os senhores Antônio José Alves de Sousa, Edmundo de Macedo Soares e Silva, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho,

Othom Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 15 minutos e encerrados às 18 horas. Ata — E' lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de examinado e despachado o expediente, o Sr. Emídio Ferreira transmite o ofício dos engenheiros da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, do teor seguinte:

Em 6 de novembro de 1945:

Exmos. Srs. Membros do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Os engenheiros da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, desejando visitar as instalações metalúrgicas e as jazidas minerais da República do Chile e considerando:

I — Que tal excursão trará proveitosa ilustração aos engenheiros da nossa Escola de Minas;

II — Que a mesma muito contribuirá para o estreitamento das relações culturais pan-americanas;

III — Que nunca foi proporcionada a alunos de nossa Escola tal oportunidade de levar ao exterior as manifestações de nossa cultura,

Resolvem se dirigir a esse Conselho solicitando patrocine nossa excursão prestigiando-a junto às autoridades e organizações às quais deveremos nos dirigir e outrossim nos conceda o auxílio material que julgar de direito.

Se nossa aspiração for por V. V. Excias. atendida, como esperamos, pretendemos iniciar nossa excursão em janeiro próximo, acompanhados pelo nosso Professor Emídio Ferreira da Silva Júnior, que é membro desse Conselho.

Saudações universitárias. — *Vitor de Paula Freitas*, Presidente do Diretório Acadêmico".

O Sr. Emídio Ferreira declara que se lembrou de apresentar ao Conselho uma indicação solicitando a abertura do crédito necessário e o fornecimento das passagens, o que faria na sessão de amanhã, dado que o Conselho esteja de acordo com essa medida.

O Conselho concorda plenamente com a proposta, que ficou, assim, de

ser convertida em uma indicação que o Sr. Emídio Ferreira submeterá à sua consideração na sessão seguinte.

ATA DA 288.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Presentes os senhores Edmundo de Macedo Soares e Silva, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Antônio José Alves de Sousa, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Othon Henry Leonardos e João Maria Broxado Filho.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 30 minutos e encerrados às 18 horas e 30 minutos.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de despachado o expediente, o Sr. Emídio Ferreira toma a palavra para, de conformidade com o resolvido na sessão anterior, apresentar a indicação referente à viagem de estudos dos engenheiros da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, do teor seguinte:

Senhor Presidente:

Os alunos do 6.^o ano da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, aproveitando o período de férias do meio do ano letivo, no próximo mês de janeiro, tiveram a idéia da realização de uma excursão de estudos ao estrangeiro.

É desejo destes alunos visitar o Uruguai, a Argentina e o Chile, sendo o programa: estudo da região petrolífera de Rivadavia na Argentina e das minerações de cobre, ferro e salitre no Chile.

Faz parte ainda do programa visitar instalações relativas à engenharia civil, bem como as minas de carvão de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Para isso convidaram dois professores da Escola de Minas para os acompanhar, um de engenharia civil e outro de engenharia de minas.

Acontece, porém, que a Escola não dispõe de verba suficiente para custear as despesas da excursão. A turma é composta de quinze alunos, ao todo dezessete pessoas. Do Diretório Acadêmico da Escola de Medicina de Belo Horizonte, obtiveram a informação de que as despesas montam a cerca de Cr\$ 15.000,00 por pessoa. A informação é valiosa, porque recentemente uma turma de alunos daquela Escola realizou idêntica excursão.

Talvez pelo fato da localização da Escola de Minas em modesta localidade do interior do País, nunca tiveram seus alunos a oportunidade de uma visita a obras de engenharia no estrangeiro. Demais, é reconhecido como eficientemente didático o exame de instalações de outros países. Nestas condições, parece-me de justiça e conveniência patrocinar o Governo a idéia dos alunos, concorrendo para transformar-se em realidade.

Algumas pessoas e outras entidades (Drs. Euvaldo Lodi, Américo Giannetti, Federação das Indústrias de Minas Gerais) prometem auxiliá-los pecuniariamente. Acreditam os alunos que o Governo do Estado de Minas também concorrerá para o referido fim. Deste modo, esperam obter cerca de Cr\$ 100.000,00.

Ocorreu-me, então, diante do pedido que fazem ao Conselho de Minas, de patrocinar sua pretensão junto ao Governo, sugerir a este Conselho informar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que a excursão projetada é de grande utilidade para a formação dos nossos engenheiros e, de um modo particular, para a sua especialidade de mineração e metalurgia. Como complemento, proponho seja solicitada a abertura de um crédito especial de Cr\$ 100.000,00, posto à disposição da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para o aludido fim. Proponho, igualmente, seja solicitado ao Excmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a concessão, a um daqueles professores, da faculdade de requisitar as passagens nas Estradas de Ferro do País, de Ouro Preto a Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul, correndo a despesa correspondente por conta desse Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ocorre-me ainda a seguinte circunstância: o próximo Congresso Pan-Americano de Geologia e Mineração deve realizar-se no Rio de Janeiro, no próximo ano. Os responsáveis pelo êxito deste Congresso sentem a necessidade de enviar emissários aos diferentes Países da América para tratar dos interesses do certame, como fizeram as autoridades chilenas por ocasião do que lá se realizou. Os professores da Escola de Minas poderão, de bom grado, se incumbir desta tarefa nos três citados países, concorrendo, assim, para a execução de um compromisso internacional, cujo bom êxito constitui um motivo de honra e orgulho cívico para todos nós.

O Conselho resolve aprovar a indicação.

ATA DA 289.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Presentes os senhores Edmundo de Macedo Soares e Silva, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Antônio José Alves de Sousa, Renato de Azevedo Feio, Casemiro Montenegro Filho, Othon Henry Leonardos e Glycon de Paiva Teixeira.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 20 minutos e encerrados às 18 horas e 50 minutos.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de examinado e despachado o expediente, o Sr. Othon Leonardos procede à leitura do seu parecer no processo referente a um acordo a ser firmado entre os Governos brasileiro e americano, de cooperação entre o U. S. Geological Survey e o Departamento Nacional da Produção Mineral, para a pesquisa de algumas jazidas minerais brasileiras, após o qual é resolvido adiar a discussão do assunto para a sessão seguinte.

Por fim, é introduzido no recinto das reuniões o engenheiro Glycon de Paiva Teixeira, nomeado, por decreto de 13 do corrente, para o lugar de suplente deste Conselho, em substituição ao engenheiro João Maria Broxado Filho, exonerado, a pedido, por decreto da mesma data.

O Sr. Presidente saúda o novo membro do Conselho e congratula-se com este pelo acerto do ato do Governo escolhendo para tão alta investidura um dos mais notáveis geólogos do país.

O engenheiro Glycon de Paiva agradece as bondosas referências que lhe são feitas e declara que tudo fará para bem corresponder à confiança do Governo, prestando ao Conselho os serviços que estiverem ao seu alcance executar.

ATA DA 290.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Mauricio Joppert da Silva, Ministro da Viação e Obras Públicas. Presentes os senhores Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Antônio José Alves de Sousa, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Renato de Rezende Feio, Othon Henry Leonardos e Glycon de Paiva Teixeira.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 15 minutos e encerrados às 18 horas e 20 minutos.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

No expediente é lido o processo em que a Fábrica de Produtos Químicos Auxiliares Brasitex S. A., pede providências junto à Estrada de Ferro Leste-Brasileiro para o transporte de cromoita das jazidas de Campo Formoso até a Bahia.

Distribuído ao Sr. Renato Feio.

O Sr. Ministro Presidente declara que a sua permanência na presidência da sessão será rápida, pois interromperá a audiência que estava dando, para ter a satisfação de conhecer o Conselho e pôr-se em contacto com os seus ilustres membros, que aliás não lhe são inteiramente estranhos, pois conta, entre eles, alguns amigos e colegas, e de outros já teve oportunidade de apreciar as suas obras científicas ou administrativas.

O Sr. Fonseca Costa informa ao Sr. Ministro-Presidente que o Conselho estava examinando o parecer do Sr. Othon Leonardos, no processo referente a um acordo a ser firmado entre os governos brasileiros americano, de cooperação entre o U. S. Geological Survey e o Departamento Nacional da Produção Mineral, para entre os governos brasileiro e americanos brasileiros; pede ao relator que prossiga na leitura do referido parecer para que o Sr. Ministro Presidente possa também participar da sua discussão, o que é feito, sendo aprovado o parecer e transmitido o processo ao Sr. Glycon de Paiva, para a sua redação final.

ATA DA 291.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Presentes os senhores Edmundo de Macedo Soares e Silva, Casemiro Montenegro Filho, Antônio José Alves de Sousa, Emídio Ferreira da Silva Júnior, Renato de Azevedo Feio e Glycon de Paiva Teixeira.

Trabalhos iniciados às 17 horas e 25 minutos e encerrados às 18 horas e 50 minutos.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Depois de despachado o expediente, é dada a palavra ao Sr. Macedo Soares, que relata o processo referente à carta em que a Companhia Geral de Empreendimentos S. A., remete uma notícia sobre as experiências que o Sr. René Planiol está executando nos Estados Unidos, visando a produção de ferro sem o emprego de carvão.

O Conselho resolve aprovar o parecer, segundo o qual embora interessados em conhecer os resultados dos ensaios, não poderemos participar no

financiamento das experiências que o Sr. René Planiol está executando nos Estados Unidos, com o fim de obter a produção de ferro sem o emprego de carvão.

Em seguida, o Sr. Glycon de Paiva apresenta o projeto de decreto-lei dispondo sobre a alteração da composição do Conselho, de que fora incumbido anteriormente, projeto que é aprovado.

Terminado, o Sr. Glycon de Paiva submete à consideração do plenário a minuta de acordo a ser firmado entre o Governo dos Estados Unidos da América, pelo Geological Survey, Departamento of Interior, e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, para a cooperação sistemática sobre o estudo das condições geológicas do Brasil e pesquisa de suas especialidades minerais, de mais imediato interesse quanto ao desenvolvimento industrial.

O Conselho resolve aprovar a minuta de acordo e encaminhar o processo ao Ministério das Relações Exteriores, de preferência ao da Fazenda, como fora proposta pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, por entender que, na parte que interessa a este último Ministério, já devem ali existir normas regulando o assunto.

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, em 11 de dezembro de 1945 — *Matheus Roberto*, Chefe da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1945

Processo despachado:

N.^o 25.531-45 — Empresa Metalúrgica L. Castier Limitada, estabelecida nesta capital, solicitando lhe sejam fornecidas por certidão as importâncias que caucionou na Tesouraria deste Ministério a fim de garantir fornecimento ao mesmo, no período de 2 de janeiro de 1939 a 2 de setembro de 1945, bem como quais as levantadas e as que ainda se encontram caucionadas. Despacho: Em face das informações, nada há que deferir.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.^o 1.065, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, de acordo com o art. 8.^o do Decreto n.^o 7.935, de 25 de setembro de 1941, alterado pelo art. 2.^o do Decreto n.^o 20.120, de 4 do corrente mês,

Resolve designar o Engenheiro (D. N. P. R. C. — D. N. O. S.) classe N, do Quadro I — Parte Permanente Alvim Schimmelpfeng, para exercer, em comissão, a função de Assistente Técnico do Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro (A. P. R. J.).

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva*.

ATOS DO DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1945

Processo despachado:

N.^o 28.570-45 — José de Lima, solicitando admissão como maquinista de estufa de ferro, em vaga existente na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Despacho: Indeferido.

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Dia 10 de dezembro de 1945

Processo despachado:

N.º 17.588-45 — Ana César Vilaga, filha viúva de Lafayette César, ex-official administrativo, "K", da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando lhe seja expedido título de pensão provisória, bem como o pagamento das respectivas pensões e mais a quantia correspondente ao funeral. Despacho: Não havendo a contribuinte apresentada declaração de família habilitada por meio de justificação em Juízo, na forma da legislação em vigor.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 1.013 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 317, de 5 de novembro de 1945, resolve cancelar a licença para a instalação de um transmissor "Paa", modelo 12 GLX-2, de 1.200 watts de potência, na estação de rádio da requerente em Bragança, Estado do Pará, a que se refere a portaria n.º 721, de 6 de setembro de 1945.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.
(N.º 14.159 — 13-12-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 1.014 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Bragança, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 322, de 8 de novembro de 1945, resolve prorrogar, por trinta dias, o prazo de que trata a letra r, do parágrafo 1.º, do artigo 18 do regulamento baixado com o Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo, pela requerente, os locais escolhidos para montagem de sua estação radiodifusora.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.
(N.º 14.161 — 13-12-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 1.009 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea S. Paulo S. A. (VASP), e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 313, de 5 de novembro de 1945, resolve autorizar a transferência do transmissor de ondas longas, de 250 watts de potência, da estação da requerente em Uberaba, Estado de Minas Gerais, para a de Araguari, no mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

PORTARIA N.º 1.011 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea S. Paulo S. A. (VASP), e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 315, de 5 de novembro de 1945, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar um transmissor de ondas curtas, operando em duas frequências pré-sintonizadas, com a potência de 250 watts na antena, para manipulação manual, e outro de ondas longas, com a potência de 500

watts na antena, para manipulação automática e manual, destinados exclusivamente ao serviço de segurança e orientação, pela rádio-goniometria, das aeronaves mercantes da solicitante.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamentos dos novos transmissores, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

PORTARIA N.º 1.012 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea São Paulo S. A. — "Vasp" — e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 316, de 5 de novembro de 1945, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar mais um transmissor de ondas curtas na Capital do Estado de São Paulo, operando em duas frequências pré-sintonizadas, com a potência de 250 watts na antena, para manipulação manual, destinado ao serviço de segurança das aeronaves e administrativo da solicitante.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do novo transmissor, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, Ministro da Viação.

PORTARIA N.º 1.020, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea São Paulo S. A. "Vasp", e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 314, de 5 de novembro de 1945, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar mais um transmissor de ondas longas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com a potência de 500 watts na antena, para manipulação automática e manual, destinado exclusivamente ao serviço de segurança e orientação pela radio-goniometria, das aeronaves mercantes da solicitante;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do novo transmissor, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, Ministro da Viação.

PORTARIA N.º 1.021, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Aérea São Paulo S. A. (VASP), e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 311, de 5 de novembro de 1945, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar mais um transmissor de ondas curtas na sua estação de rádio, na cidade do Rio de Janeiro, operando em duas frequências pré-sintonizadas, com a potência de 250 watts na antena, para manipulação manual, destinado ao serviço de segurança das aeronaves e administrativo da solicitante;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do novo transmissor, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, Ministro da Viação.
(N.º 14.150 — 13-12-45 — Cr\$ 163,20)

PORTARIA N.º 1.023, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Limitada", e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 287, de 26 de outubro de 1945,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiotelegráfica na cidade de Tarauacá, ex-Vila Seabra, Território Federal do Acre, com dois transmissores, sendo um de ondas curtas para comunicações, com a potência de 35 watts, e o outro de 30 watts de potência, para funcionar como rádio-farol, destinada a atender ao serviço de voo, orientação e administração do tráfego de suas aeronaves.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamentos do novo transmissor, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, Ministro da Viação.

PORTARIA N.º 1.024, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Limitada", e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 288, de 26 de outubro de 1945,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiotelegráfica na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com dois transmissores, sendo um de ondas curtas para comunicações, com a potência de 35 watts e outro de 100 watts de potência, para funcionar como rádio farol, destinada a atender ao serviço de segurança de voo, orientação e administração do tráfego de suas aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do novo transmissor, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, Ministro da Viação.
(N.º 14.149 — 13-12-45 — Cr\$ 71,40)

PORTARIA N.º 1.025, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Tietê, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 300, de 21 de outubro de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para estabelecer uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, devendo a solicitante atender, nos prazos regulamentares, às exigências de ordem técnica.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*, Ministro da Viação.
(N.º 14.162 — 13-12-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 1.028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 343, de 14 de novembro de 1945,

Resolve conceder à requerente um prazo de 180 dias para apresentação das especificações técnicas, plantas e

orçamento de seu transmissor, de 1.000 watts de potência.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.
(N.º 14.163 — 13-12-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 1.030, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Marília S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 328, de 9 de novembro de 1945,

Resolve, prorrogar, por noventa dias, o prazo para apresentação, pela requerente, dos elementos técnicos relativos ao aumento da potência de seu transmissor, autorizado pela Portaria n.º 556, de 17 de julho do corrente ano.
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.
(N.º 14.164 — 13-12-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 1.039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Radiodifusora São João da Boa Vista, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 356, de 23 de novembro de 1945,

Resolve aprovar as plantas dos locais onde deverão ser instalados o transmissor e o sistema da antena da requerente, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.
(N.º 14.165 — 13-12-45 — Cr\$ 24,50)

ATO DO MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1945.

Processo despachado:

N.º 28.380-45 — Metropolitan Vickers Electrical Export Company Limited, solicitando a restituição da caução de Cr\$ 1.000.000,00, por haver concluído os trabalhos da primeira parte da eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, contratados com o Governo Federal, em 14 de março de 1935 e desobrigada como está da execução da segunda parte, por força do Decreto-lei n.º 6.432, de 17 de abril de 1944. — Despacho: Convém que a interessada junte o conhecimento do depósito ou a certidão.

CONVITE

N.º 26.919-45 — Rádio Imembui S. A., de Santa Maria da Boa Vista do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul. Compareça, por seu representante autorizado, à Terceira Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de receber a planta de sua estação radiodifusora, conforme foi solicitada.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1945

O Diretor Geral, usando da faculdade que lhe confere o art. 2.º do Decreto n.º 22.673, de 28 de abril de 1933, e tendo em vista o que consta do processo n.º 54.689-45 resolve autorizar sem privilégio de espécie alguma, a empresa aeroviária "Companhia Meridional de Transportes, S. A.", com sede no Distrito Federal, a transportar em seus aviões objetos de correspondência postal, dentro do território nacional e para o Exterior, observadas as disposições em vigor.

A "Companhia Meridional de Transportes, S. A.", por si ou por seus pre-

postos, se obriga a cumprir e a fazer cumprir fielmente as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existam ou vierem a existir referentes ou aplicáveis ao serviço postal aéreo e a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados por este Departamento, atinente ao mesmo serviço. — (Portaria número 964-12-12-45).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 102

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 3.279,13 (três mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e treze centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Virgílio", requerida pelo Sr. Virgílio Araújo, na casa de sua residência, à Rua Padre Domingos, s/n., cidade de Piripiri, município do mesmo nome, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz por conta do requerente, nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra "a", do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, interino.

PORTARIA N.º 103

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 3.279,13 (três mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e treze centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Odilon", no município de Piripiri, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente — Sr. Odilon Alves Ferreira — nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra "a", do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, interino.

PORTARIA N.º 104

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 3.279,13 (três mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e treze centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Ferreira", no município de Piripiri, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente — Sr. Oscar Alves Ferreira — nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra "a", do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, interino.

PORTARIA N.º 105

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 13.359,08 (dezoito

mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e oito centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Sociedade Defesa da Criança", no bairro Aldeota, município de Fortaleza, Estado do Ceará, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta da requerente — Sociedade de Defesa da Criança, presidida e representada pelo Sr. José Diogo Vital de Silveira — nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra "a", do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N.º 106

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 3.279,13 (três mil duzentos e setenta e nove cruzeiros e treze centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Amaral", na cidade de Piripiri, município do mesmo nome, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente — Sr. Manuel Mendes do Amaral — nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra "a", do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 135 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa — Procurador: Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário: Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima e A. Alvim Filho, foi aberta a sessão. O Sr. Ministro Silvestre Péricles deixou de comparecer, com causa participada.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N.º 13.374, de 12 deste mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do Decreto-lei n.º 8.140, de 26 do mês p. findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 4.943,60 para pagamento de fornecimentos feitos em 1934 e 1935 à Fazenda Experimental de Criação em Ponta-Grossa, E. do Paraná (PG. 39.235) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N.º 13.168, de 6 deste mês, do D. A., sobre o pagamento de Cr\$ 8.670,00 à Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., de fornecimento de passagem, neste ano ao S. N. P. Agronômicas (PG. 39.159) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N.º 13.219, de 8 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 50.000,00 ao Governo do Estado de Minas Gerais, proveniente de auxílio concedido neste ano para propaganda e difusão do cooperativismo no dito Estado (PG. 13.167) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N.º 13.549, de 14 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo aditivo ao termo de renovação de contrato celebrado com Paulo Emílio de Freitas

Barbosa, para desempenhar a função de técnico em espectrografia na L. M. Mineral (PG. 33.496) — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 237.111-45 referente ao termo de revigoração do aforamento do terreno de marinha, lote n.º 102-D, situado na Av. Quintino Bocaiuva, Niterói, E. do Rio de Janeiro, que outorga a União ao Espólio de Felipe Antônio (PG. 33.497) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem fichado no T. N. sob o n.º 117.855-45, referente à tabela de prazos para recolhimento de saldos das Coletorias Federais de Golás, organizada de acordo com a Circular n.º 4, de 10-2-41 (PG. 14.754) — O Tribunal, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 15.770, de 1-11-22, artigo 34, XV; R. G. C. Pública, artigo 152, e Decreto-lei n.º 857, de 17-11-38, art. 5.º, ordenou o registro da aludida tabela.

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939; ao agente de Estrada de Ferro do extinto Quadro II do M. da Viação, Américo de Andrade Sardinha (PG. 15.703) — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, para dizer de direito sobre a aposentadoria baixada com assento no artigo 197, letra a, do Estatuto dos Funcionários, em face da Lei Constitucional n.º 12, de 12-11-45.

Artigo 197, alínea b, do referido Decreto-lei n.º 1.713, de 1939; ao guarda sanitário F do Q. S. do M. da Educação, João José da Costa (PG. 15.471); de melhoria de vencimentos ao aposentado, Otávio de Oliveira Melo, com despesa de Cr\$ 551,60 como crédito à D. F. no Amazonas, no lugar de carteiro E, do Quadro XV do M. da Viação (PG. 15.757); idem ao aposentado Carlos Alberto Sarmento, maquinista de Estrada de Ferro J, do Quadro II do M. da Viação, com despesa de Cr\$ 110,30 (PG. 15.651); idem ao aposentado Pedro Celestino de Castro, no lugar de agente de Estrada de Ferro J, do Quadro II do M. da Viação, com despesa de Cr\$ 110,30 (PG. 15.693) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas indicadas.

De melhoria de vencimentos ao aposentado José Soares Barbosa Lamas, no lugar de impressor H do Quadro IV do M. da Fazenda, com despesa de Cr\$ 441,40 (PG. 15.627) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser esclarecido o motivo do pagamento da diferença de Cr\$ 960,00 anuais, além dos vencimentos da classe.

De aposentadoria, nos termos do artigo 196, item II, do Quadro III do M. da Viação, Saul Moreira Ribeiro (PG. 15.699) — O Tribunal preliminarmente, recusou registro à concessão, por ser a invalidez "temporária", segundo o laudo de fls. 2, e, de *meritis*, por não ter sido observado no cálculo do tempo de serviço o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

Idem nos termos do artigo 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939; ao guarda civil D, do Q. P. do M. da Justiça, Alvaro Antônio Correia (PG. 14.657) — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou a re-
tro sob reserva da concessão, com as comunicações do artigo 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

De montepio militar a Laudelina Conceição de Oliveira, viúva do músico Pedro Sena de Oliveira, com despesa de Cr\$ 400,00 (PG. 15.694); de montepio civil a Elvira Bezerra de Faiva Torres, viúva de João da Silva Torres, agente especial aposentado da E. F. C. B., com despesa de Cr\$ 3.613,30 (PG. 15.660) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas indicadas.

De pagamento de Cr\$ 103,40 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como crédito à D. F. em São Paulo, Cr\$ 20,70 a The Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltd., como crédito à D. F. no Pará, provenientes de transportes e fornecimento de energia elétrica em 1944 (PG. 30.027 e 28.704) — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 945.050,00, Cr\$ 8.900,00 e Cr\$ 10.800,00 à D. F. em Minas Gerais, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27) 03) 04) 06), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 42.172) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque de Cr\$ 10.800,00.

Ofício n.º 17.438, de 25 do mês p. findo, da Diretoria da Despesa, encaminhando relações de responsáveis por adiantamentos recebidos cuja comprovação não deram entrada no prazo legal, com indicação de Carlos Alberto Gonçalves, Cônsul do M. das Relações Exteriores (PG. 41.976) — O Tribunal, em face da informação oficial de que a comprovação deu entrada na repartição de origem dentro do prazo legal, resolveu que não é caso de imposição de multa e mandou arquivar o processo.

Da anulação das despesas de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.091,70 registradas em sessão de 19-6-45, no processo de concessão de montepio civil, em reversão a Raimunda Gabriela Maia, filha de José Zaqueu Maia, Secretário aposentado da Capitania dos Portos do Ceará, e indicação das despesas de Cr\$ 250,00 e Cr\$ 174,30 como crédito à D. F. no Ceará, mediante anulação no Tesouro (PG. 15.641) — O Tribunal mandou cancelar o registro das despesas de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.091,70 ordenado em sessão de 19-6-45 e ordenou o registro da despesa de Cr\$ 174,30 como crédito à D. F. no Ceará e o da redistribuição do de Cr\$ 250,00 à mesma D. F., feita a anulação indicada.

Idem de Cr\$ 5.000,00 a José Plo Borges de Castro, coronel presidente do C. N. de Águas e Energia Elétrica, Cr\$ 5.068,20 a Tomé José Pinheiro e outros diaristas do M. do Trabalho, Cr\$ 750,00 a Arlindo Cambeiro Gonzalez e outro, Cr\$ 1.551,00 a Omar Viana e outros funcionários do Instituto de Química Agrícola, Cr\$ 1.700,00 a Arnaldo Paraizo Borges e outro diaristas do M. do Trabalho e Cr\$ 750,00 a Humberto Silva e outro, ditos do mesmo Ministério, provenientes de salários, diárias e gratificação de representação neste ano (PG. 20.627, 35.757, 36.090, 38.866, 36.088 e 36.094) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Ministério da Educação e Saúde: Ofícios n.ºs 6.108 e 6.142, de 12 e 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre alterações de destques à conta

da verba 1.^a — IV — s/c 23)04)06) (PG. 4.213 e 4.254) — O Tribunal mandou anotar as alterações indicadas.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao sargento Nestor Dal-Mas e aos soldados Amaro Pedro da Rocha, Eusébio Nemésio Pozzobom e Dinarte Siqueira de Azevedo (PG. 36.145, 35.812, 36.141 e 36.014) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 131, de 19 deste mês, solicitando a reconsideração da decisão de 5 do mês p. findo, denegatória do registro ao contrato celebrado com Paulo de Guaraná Guia, para desempenhar a função de técnico especializado em desenhos no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 33.342) — O Tribunal manteve a decisão denegatória de registro ao contrato, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada em sessão de 14-9-45, no sentido de serem apresentados os documentos a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 5.173, de 7-1-43.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.727, de 8 deste mês, sobre o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Byington & Cia., para construção do edifício, fornecimento e instalações da aparelhagem de um frigorífico no Porto de Natal (PG. 33.374) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Artigo 196, item I do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao professor párrafo K, da Escola Técnica Nacional, do Q. P. do M. da Educação, João Carlos de Albuquerque Gondim (PG. 15.473); — idem, item IV: ao inspetor de alunos E, do Q. P. do M. da Educação, Nilton de Araújo Dias (PG. 15.755) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de vencimentos ao aposentado Armando Caldas Sergio, no lugar de operário de artes gráficas F, do Q. S. do M. da Juaica, com despesa de Cr\$ 264,80 (PG. 15.704); — idem ao aposentado Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, engenheiro N, do Quadro I do M. da Viação, com despesa de Cr\$ 827,40 (PG. 15.645); — idem ao aposentado Artur Mendes Nogueira, no lugar de telegrafista J, do Quadro III do M. da Viação, com despesa de Cr\$ 110,30 (PG. 15.646) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas indicadas.

De montepio militar a Joaquim Torres de Andrade e outros, filhos de Joaquim Maria de Andrade, sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 348,40 e Cr\$ 5.992,70 como créditos à D. F. em Pernambuco (PG. 15.550) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos" como crédito à D. F. em Pernambuco e o da redistribuição do de "Novas Pensões", feita a anulação indicada.

De montepio militar, acréscimo, a Angela de Moraes Jardim Guimarães, mãe do 1.º Tenente Alcir Jardim Guimarães, com despesas de Cr\$ 2.700,00 e Cr\$ 4.006,50 (PG. 15.644) — O Tri-

bunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao carteiro C, do M. da Viação, Hermógenes Domingues da Silva (PG. 14.925) — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939.

De melhoria de vencimentos a William George Smith, no lugar de auxiliar de Consulado, Padrão N, do Q. Único do M. das Relações Exteriores, com despesa de Cr\$ 5.063,30 (PG. 14.802) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De pagamentos de Cr\$ 872,10 como créditos à D. F. em São Paulo à Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes efetuados em 1943 (PG. 8.533) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 1.125,00 a Jair Costa e outros, Cr\$ 750,00 a José Gabriel Possas e outro, Cr\$ 5.073,00 a Tomé José Pinheiro e outros, Cr\$ 1.519,00 a Eduardo Uchôa, diaristas e funcionários do M. da Agricultura, provenientes de salários e diárias neste ano (PG. 36.093, 36.089, 36.086 e 38.845) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

De distribuição do crédito de Cr\$ 141.950,00 à Alfândega de São Luiz, à conta da verba 1.^a — V — s/3 27)04)06), mediante anulação no Tesouro (PG. 41.973) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ofício n.º 18.084, de 6 deste mês, da Diretoria da Despesa, encaminhando relações de responsáveis por adiantamentos recebidos, cujas comprovações não deram entrada no prazo legal, com indicação de Maria do Carmo Sales Vieira, escriturária do DASP (PG. 42.091) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser ouvida a repartição de origem sobre se a comprovação deu ali entrada dentro do prazo legal, e, no caso negativo, dizer o responsável quais as razões de força maior (artigo 298, *in fine* do R. G. C. P.).

Idem n.º 4.796, de 19 deste mês, da C. G. da República, comunicando a entrada no prazo legal da comprovação do adiantamento recebido por Francisco de Paula Torres, contador H, do Q. P. do M. da Fazenda (PG. 29.507-42.203) — O Tribunal, em face da informação oficial de que a comprovação do aludido adiantamento deu entrada na repartição de origem dentro do prazo legal, resolveu que não é caso de imposição de multa e mandou arquivar o processo.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 229.165-45, referente ao termo de revigoração de aforamento do terreno alagado de marinha, lote n.º 174-40 situado no Lagamar do Rio Guriú, município de Camocim, E. do Ceará, que outorga a União à Companhia Comércio e Navegação (PG. 33.498) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem sob n.º 129.358-45 referente ao contrato de constituição de aforamento dos terrenos de marinha e acréscimos, situados na propriedade "Barro

Vermelho", Município de Araiosas, E. do Maranhão, entre a União como outorgante e Pedro Machado de Moraes e Corinto Gonçalves da Trindade, como outorgados (PG. 33.490) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante termo aditivo, o pretendente declare, expressa e especificamente, o fim a que se destina o terreno, em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42.

Ofício n.º 3.920, de 1.º deste mês, do DASP, sobre o contrato celebrado com a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas da Organização Henrique Lage, para execução dos aterros hidráulicos destinados à constituição dos terraplenos que ligarão as Ilhas de Bom Jesus e Adjacentes, onde se situará a cidade Universitária (PG. 33.480) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para ser retificada a exposição de motivos quanto ao fundamento legal apontado para a dispensa da concorrência; e 2) — ser apresentado ao Tribunal mais uma cópia devidamente autenticada do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 6.115, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Alci Correia Leitão, para desempenhar a função de superintendente dos Serviços de Engenharia Sanitária na D. F. de Saúde da 4.ª Região (PG. 33.493) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n.º 781, de 14 deste mês, do D. A., sobre o contrato celebrado com o Instituto Brasileiro de Mecanização (Serviços Hollerith S. A.), para elaboração mecânica do pagamento a pessoal e dos trabalhos compreendidos nos encargos da Seção Financeira da Divisão do Pessoal (PG. 33.466) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n.º 3.848, de 14 deste mês, da Divisão de Orçamento, comunicando a retificação do contrato acima aludido celebrado com o Instituto Brasileiro de Mecanização (Serviços Hollerith S. A.), conforme página n.º 17.237 do Diário Oficial anexo ao processo (PG. 33.466) — O Tribunal mandou juntar ao processo n.º 33.466 relatado na sessão de hoje.

Idem n.º 5.973, de 3 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.850,00 à D. F. no Pará, mediante anulação na Tesouraria, à conta da Verba 1.^a — V — s/c 27)04)06) (PG. 4.182) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque para "diaristas".

Idem n.º 3.788, de 6 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 10.399,00 a Nelson Romero e outros, provenientes de honorários por terem integrado a banca examinadora do concurso para provimento de cátedras de Latim no Colégio Pedro II — Internato — (PG. 3.494) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma aos 2.ºs tenentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Albertino Cordovil da Silva e Mário Tomás de Santana (PG. 19.760) — O Tribunal ordenou o registro das concessões, oficiando-se ao Ministério da Justiça, para ser assinada pelo Sr. Diretor do Pessoal a provisão do 2.º tenente Albertino Cordovil da Silva.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao sargento Hamilton Salomão Ribas e ao soldado Euclides Dias Moreira (PG. 36.139 e 36.164) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n.º DO-DP-857-316, de 24 do mês p. findo, com cópias do Decreto-lei n.º 8.025, de 2 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 132.000,00 à verba 1.^a — III e I — s/c 14); 01) e cria cargos de Conselheiro Comercial (PG. 36.101) — O Tribunal ordenou o registro da parcela de Cr\$ 105.000,00 do crédito suplementar em causa e o de sua redistribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York. Quanto à parcela de Cr\$ 27.000,00 já foi mandada anotar a sua distribuição automática ao Tesouro Nacional, em 6-10-45, na representação anexa constante do processo n.º 30.332-45.

Idem n.º DO-dP-856-316, de 24 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 27.000,00, à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta da verba 1.^a — I — s/c 01) 04)06) mediante anulação no Tesouro (PG. 36.107) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios n.ºs 4.040 e 4.041, de 29 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 250,00 a D. F. em Goiás, e Cr\$ 200,00 à D. F. na Paraíba, à conta da verba 1.^a — V s/c 27)03)04)05) mediante anulação na Tesouraria (PG. 36.168 e 36.169) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Aviso n.º 182, de 16 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 85.000,00 sc of. adm. L. Otávio de Ornelas Drummond Milancz, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 35.626) — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 18.284, de 31 do mês p. findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 4.000,00 ao Presidente do Tribunal de Apelação. Des. Edgar Costa, para despesas com diligências e serviços de caráter reservado, no período de 60 dias a contar da data do recebimento (PG. 19.943) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para ser indicado novo responsável, de vez que o que consta do ofício requisitório de fls. 8, 9, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal; 2) — para ser reajustado o período de aplicação do adiantamento, de vez que o mesmo não excederá de 31-XII-45.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.738, de 14 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.200,00 à Tesouraria do M. da Viação, à conta da verba 1.^a — I — V — s/c 27)03)04)06) (PG. 27.265) — idem n.º 1.523, de 4 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 160.000,00 à D. F. em Santa Catarina, à conta da verba 2.^a — II — s/c — 04)34) mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 27.099) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Aviso n.º 1.730, de 13 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 8.115, de 19 do mês p. findo, que altera sem aumento o atual orçamento do M. da Viação (PG. 27.226) — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do aludido decreto-lei.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 19.225, de 22 deste mês, do D. A., sobre o contrato celebrado com Selene Maria de Sousa Medeiros, para desempenhar a função de taquígrafo na Secretaria do Supremo Tribunal Federal (PG. 33.504) — O Tribunal ordenou o registro do contrato. O Sr. Ministro Bernardino de Sousa declarou-se impedido no julgamento deste processo.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao soldado Roberto Ferreira dos Santos (PG. 36.146) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, ao servente B, do Q. S. do M. da Guerra Caryllos Roberto da Silva (PG. 15.565) — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante do título da apostila.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 13.414, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Benedito Paulo Alves, para desempenhar a função de engenheiro de Minas na D. F. da Produção Mineral (PG. 33.491) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para ser retificada a publicação do resumo do contrato, quanto ao prazo de sua duração, que ainda em 31-12-46; 2) — para ser completada a prova da capacidade técnica do contratado, conforme o parecer de fls. 1 aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Aviso n.º 17.730, de 19 deste mês, sobre o contrato celebrado com a Sociedade Jockey Club Brasileiro, para manutenção do Registro Genealógico do Puro Sangue de Carreira do País (PG. 33.501) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para ser feita a prova de que o representante da contratante está em dia com as obrigações correspondentes ao serviço militar (Decreto-lei n.º 7.343, de 28-2-45, artigo 12); 2) — para ser conferida com o original a cópia fotostática de fls. 10.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 6.119, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, com cópias do Decreto-lei n.º 7.808, de 1 de outubro último, que suprime cargos do Ministério da Viação e determina que fica sem aplicação a importância de Cr\$ 15.000,00 à conta da verba 1.ª — I — s/c 01/04/06/01 (PG. 4.215) — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do art. 2.º do referido decreto-lei.

Idem n.º 5.925, de 30 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da verba 1.ª — IV — s/c — 23/04/06, — (PG. 4.087) — O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Idem n.º 3.405, de 20 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 2.531,90 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., proveniente de fornecimentos de passagens e transporte de bagagens a funcionários do Museu Nacional, neste ano (PG.

3.937) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem n.º 138-DOb., de 25 do mês p. findo, da Divisão de Obras, sobre a restituição da caução de Cr\$ 2.950,00 prestada pela firma Técnica Auxiliar de Obras Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado na Divisão de Obras, para obras de ligeiros reparos na Escola Técnica Nacional (PG. 3.981) — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob n.º 194.892-44 referente ao contrato de constituição de aforamento dos terrenos de marinha e acrescido, situados na testada do sítio "Pindoba", à Rua da Concórdia, cidade de S. Luís, E. do E. do Maranhão, celebrado entre a União como outorgante e Ariston de Almeida Cruz, como outorgado (PG. 33.487) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante termo aditivo, o pretendente declare, expressa e especificadamente, o fim a que o terreno se destina, em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.120, de 21-2-42.

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Artigo 196, item IV do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao carteiro D, do Quadro III do M. da Viação, Eustaquio Nogueira (PG. 15.661) — idem item II: ao postalista auxiliar G, do Quadro III, do M. da Viação, Mário Luís da Silva (PG. 15.754) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de vencimentos ao aposentado Júlio Prestes Pimentel no lugar de operário de artes gráficas da classe F, do Quadro II do M. da Justiça, com despesa de Cr\$ 264,80 (PG. 15.720); — idem ao aposentado Mário Mendonça, no lugar de compositor F, do Quadro III, do M. da Justiça, com despesa de Cr\$ 264,80 (PG. 15.749); idem ao aposentado Oscar de Oliveira Machado, ajudante de portaria padrão H, do Q. S. do M. da Fazenda, com despesa de Cr\$ 441,30 (PG. 15.764); — idem ao aposentado José Maria da Silva Guimarães, no lugar de operário de artes gráficas da classe F, do Q. S. do M. da Justiça, com despesa de Cr\$ 264,80 (PG. 15.719) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas indicadas.

De montepio civil a Áurea Gonçalves Aires da Silva, viúva de Álvaro Fernandes Aires da Silva, telegrafista I, aposentado do Quadro II, do M. da Viação, com despesa de Cr\$ 5.925,10 (PG. 15.497) — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser revisto o cálculo dos proventos, de vez que foram aboadados em importância maior do que a devida.

De montepio civil a Corina de Freitas Valim de Brito, viúva de Afonso Hierculano da Costa Brito Júnior, 3.º escrivão aposentado da E. F. C. B., com despesas de Cr\$ 2.272,80 e Cr\$ 2.346,20 (PG. 15.587); — idem de montepio civil a Laura da Silva Moniz, viúva de Antônio Ferreira Moniz, agente de 3.ª classe aposentado da 2.ª Divisão da E. F. C. B., com despesas de Cr\$ 3.200,40 e Cr\$ 1.200,10 (PG. 15.578); — idem a Ferdnandina Meurer Dutra da Silva, e outros, viúva e filhos de Alfredo Dutra da Silva Júnior, 3.º esc. aposentado da 1.ª Divisão da E. F. C. B., com despesas

de Cr\$ 3.332,40 e Cr\$ 1.618,30 (PG. 15.663); — idem em reversão a Carlota Lôbo da Cunha Bastos, viúva de Mário Vidal da Cunha Bastos, ex-fiel de 2.ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos, com despesas de

Cr\$ 188,40 e Cr\$ 242,30 (PG. 15.582); — de pensão especial a Arminda Marieta de Jesus Ferreira, mãe viúva do soldado José Ferreira, com despesa de Cr\$ 592,00 (PG. 15.458) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De aposentadoria, nos termos do artigo 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao escrevente G, do Q. S. do M. da Guerra, Albano Antônio de Sousa (PG. 14.640) — O Tribunal recusou registro à concessão: 1) — por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 18-1-1904; 2) — por terem sido dos proventos calculados na base de 22 vigésimos dos vencimentos, em desacordo com o tempo de serviço indicado no novo título expedido e com o próprio cálculo efetuado pelo Tesouro.

Ofício n.º 4.435, de 20 do mês p. findo, da C. G. da República, comunicando a entrada no prazo legal da comprovação do adiantamento recebido em 13-7-45 pela Contadora H, Conceição Pontes Ferreira da Silva (PG. 29.968) — O Tribunal, em face da informação oficial de que a comprovação em causa deu entrada na repartição de origem dentro do prazo legal, resolveu que não é caso de imposição de multa e mandou arquivar o processo.

De distribuição do crédito de Cr\$ 262.000,00 às Delegacias Fiscais nos diversos Estados, à conta da verba 2.ª — III — s/c 41/26 (PG. 42.201) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem de distribuição dos créditos de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 6.600,00 à conta da verba 1.ª — V — s/c 27/03/04/06, mediante anulação da primeira importância no Tesouro Nacional (PG. 42.157) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque de Cr\$ 6.600,00.

Idem de pagamento de Cr\$ 3.000,00 a Joaquim Catrambi e outros, membros da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, Cr\$ 5.586,00 a Delio da Rocha Teixeira e outros, diaristas da Recebedoria do D. F. Cr\$ 38.754,00 a Braulino José de Mendonça e outros, ditos do M. do Trabalho e Cr\$ 12.193,30 a Luís de Oliveira Pinheiro e outros, ditos do mesmo Ministério, proveniente de gratificação de representação e salários neste ano (PG. 41.812, 30.592, 36.078, 36.077) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao sargento Boaventura Vieira da Costa, ao cabo José Bento da Costa e aos soldados Luís Bezerra e Pedro Jacques Inda (PG. 36.165, 36.013, 36.140 e 36.147) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 3.868, de 22 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, com cópias do Decreto-lei n.º 8.022, de 1 anterior, que cria novas Juntas de Conciliação

e Julgamento e abre o crédito suplementar de Cr\$ 92.600,00 e o crédito especial de Cr\$ 92.000,00 (PG. 35.990) — O Tribunal resolveu: 1) — ordenar o registro das parcelas de Cr\$ 29.800,00, Cr\$ 4.600,00 e Cr\$ 24.000,00 do crédito suplementar em causa e o de sua distribuição à D. Fiscal no Rio Grande do Sul; 2) — mandar anotar os destaques para "diaristas" e "gratificação de representação"; 3) — quanto ao crédito especial de Cr\$ 92.000,00 (art. 7.º do Decreto-lei n.º 8.022, de 1-10-45), converter o julgamento em diligência, de vez que o signatário do Ofício de fls. 8 e 9 não tem delegação de competência para requisitar registro de crédito à conta da verba "Material"; 4) — Quanto às parcelas de Cr\$ 31.200,00 e Cr\$ 3.000,00 para "vencimentos" e "funções gratificadas", já foi mandada anotar a sua distribuição automática à Tesouraria do M. do Trabalho, conforme processo anexo n.º 30.324-45.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De aposentadoria, nos termos do artigo 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao telegrafista I do Quadro III do M. da Viação, Domingos José de Azevedo (PG. 15.657) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Idem, nos termos do artigo 196, item II do citado decreto-lei: ao faroleiro G, do Q. S. do M. da Marinha, Naelino da Silveira (PG. 15.756) — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se para ser apostado o "visto" da autoridade competente na cópia do decreto de fls. 25.

De melhoria de vencimentos ao aposentado, Nestor Serapião da Serra no lugar de telegrafista J, do Quadro III do M. da Viação, com despesas de Cr\$ 110,30 (PG. 15.690); — idem ao aposentado Raimundo Saladino de Gusmão, engenheiro N, do Quadro I do M. da Viação, com despesas de Cr\$ 230,50 (PG. 15.696); — idem ao aposentado Virgílio de Sousa Tenório, escrivão G, do Quadro I, do M. da Marinha, com despesa de Cr\$ 220,60 (PG. 15.448) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas indicadas.

Idem de melhoria de vencimentos ao aposentado José Fernandes Lima, no lugar de engenheiro M, do Quadro VI do M. da Viação, com despesas de Cr\$ 551,60 (PG. 15.604) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa indicada.

De montepio civil a Rosina da Costa Bordim, filha de João Leandro Rodrigues da Costa, mestre da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, com despesas de Cr\$ 2.400,00 e Cr\$ 11.696,60 como créditos à D. F. no Paraná (PG. 15.697); — idem a Ana Vieira Bolognani e outros, viúva e filhos de Hipólito Bolognani, of. adm. I, do Quadro XIV do M. da Viação, com despesa de Cr\$ 5.199,60, como crédito à D. F. em São Paulo (PG. 15.451) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da despesa de "Exercícios findos" como crédito à D. F. no Paraná e o da redistribuição dos de "Novas Pensões", feita a anulação indicada.

De montepio militar a Maria e Guiomar da Silva Oliveira, viúva e filha do 3.º sargento reformado da Polícia Militar do D. F., Galdino Martins de Oliveira, com despesa de

Cr\$ 631,20 e Cr\$ 2.378,90 (PG. 15.706) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De aposentadoria, nos termos do artigo 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao operário de artes gráficas D. do Q. S. do M. da Fazenda, Euclides Ferreira dos Santos (PG. 15.538) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De melhoria de vencimentos ao aposentado Otaviano Barbosa de Araújo Pereira, no lugar de of. adm. H, do Quadro VIII do M. da Fazenda, com despesas de Cr\$ 1.784,50 como crédito à D. F. em Alagoas (PG. 15.692) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa indicada.

De destaques de Cr\$ 50.000,00, Cr\$ 25.000,00 e Cr\$ 150.000,00 para "ajuda de custo" e "diárias", à conta da verba 1.ª — IV — s/c 22) 04) 06) 26); 23) 04) 06) 27) em favor da Diretoria das Rendas Internas e Divisão do Imposto de Rendas (PG. 30.771) — O Tribunal mandou anotar o destaque de Cr\$ 150.000,00 para diárias, mediante anulação no crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Quanto aos referentes a "ajuda de custo", nada há que deliberar, uma vez que essa dotação está automaticamente distribuída ao Tesouro Nacional, nos termos do Decreto-lei n.º 1.755, de 9-11-39.

De pagamento de Cr\$ 1.110,00 a Joaquim Arcélio de Bastos Curado, assistente do DASP, Cr\$ 8.982,00 a Jeovan Pereira de Oliveira e outros, diaristas do M. do Trabalho, Cr\$ 1.500,00 a Arelí Estêves de Sousa e outros, ditos do mesmo Ministério, e Cr\$ 5.000,00 como comprovação do suprimento de igual importância entregue em 29-5-45 ao Dr. Hermínio Oupretano Sardinha, Diretor da Colônia Penal Cândido Mendes (PG. 20.365, 36.075, 36.080 e 19.712) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao sargento João Alberto Mayer, ao cabo José Rodrigues de Moraes e aos soldados Gentil Duarte, Avelino Pontes e Ramiro Feres do Prado (PG. 36.143, 36.141, 36.012, 36.015 e 36.163) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 17.529, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Orçamento, com cópias do Decreto-lei n.º 8.094, de 15 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 à verba 1.ª — V — s/c 25) 00) 04) 06) (PG. 20.467) — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar, e o de sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Justiça.

Idem n.º 1.734, de 9 deste mês, da Polícia Militar do D. Federal, sobre o pagamento de Cr\$ 8.257,40 à Lavanderia Confiança Ltda., proveniente de lavagem e passagem de roupas, em agosto último (PG. 20.168) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem n.º 18.674, de 9 deste mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 1.264,40 a The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de fornecimento de passagem, neste mês (PG. 20.184) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde: Ofício n.º 770-D.Ob., de 13 deste mês, da Divisão de Obras, sobre o

térmo aditivo ao contrato celebrado com a firma Lucas Soares, para conclusão de todas as obras do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel (PG. 33.495) — O Tribunal ordenou o registro do aludido término.

Idem n.º 6.039, de 8 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 5.400,00 à conta da verba 1.ª — II — s/c 08) (PG. 4.162) — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 11.331, de 25 de setembro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 37.800,00 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 1.ª — II — s/c 06) 04) 06), mediante anulação na D. F. em Minas Gerais (PG. 39.168) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.400, de 17 de setembro último, sobre o contrato celebrado com a Rádio Sociedade Norte de Minas Gerais, para o estabelecimento de uma estação radiodifusora em Montes Claros, E. de Minas (PG. 33.357) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de: 1) — ser feita a prova do cumprimento da "Lei dos 2/3" mediante certidão exigida pelos Decretos-leis 1.843, de 7-12-39, artigo 13, e n.º 5.452, de 1-5-43, artigo 362) 2) — ser completada a prova da personalidade jurídica da contratante com a certidão do arquivamento no Registro do Comércio dos respectivos documentos, nos termos dos artigos 51 e 54 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Aviso n.º 1.751, de 17 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 4.960.800,00 ao Tesouro Nacional, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.218, de 30-12-44, alterado pelo Decreto n.º 7.363, de 8-3-45, para atender às despesas resultantes do contrato celebrado com a Sociedade Industrial e Comercial Santa Matilde Limitada, para construção e fornecimento de 900 vagões ao D. N. de Estrada de Ferro (PG. 27.274) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional, em face do que dispõe a cláusula V, alínea b, in fine, do contrato registrado na sessão de 10-4-45.

Aviso n.º 1.743, de 14 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 8.139, de 26 do mês p. findo, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 350.000,00 à verba 3.ª — I — s/c 06) 03) 16) (PG. 27.258) — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

Foram ainda relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 16.816-45 referente ao término de revisão do aforamento do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica, n.ºs 898 e 900, freguesia da Lagoa, Capital Federal, que outorga a União à Imobiliária Glória Sociedade Anônima (PG. 33.492) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para ser feita a prova de que os estatutos da Imobiliária Glória S. A. se acham devidamente registrados; 2) — para ser feita a prova da nacionalidade dos socios com-

petentes da referida sociedade, e, no caso de serem brasileiros: 3) — para ser feita a prova de que estão em dia com as obrigações decorrentes do serviço militar (Decreto-lei n.º 7.343, de 28-2-45, artigo 12).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 2.958, de 29 de agosto último, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento da folha na importância de Cr\$ 16.897,10 a Mariano Gouvêa de Sousa e outros, diaristas do D. N. de Imigração, proveniente de salários em agosto último (PG. 36.073) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Aviso n.º 1.502, de 28 de setembro último, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 150.000,00 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta da verba 2.ª — II — s/c 19) 34) mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 27.096) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 27 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salze, Secretário, a subscrevi. — Rubem Rosa, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA GUERRA

Resumo do termo aditivo ao contrato firmado em 12 de maio de 1943, entre a União e Alberico Dias.

Representante do Governo, no ato: — Coronel Oscar Lisboa de Sousa, Chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra (Serviço do Pessoal Civil).

Contratado: — Alberico Dias.

Alteração: — Alteradas as cláusulas "quarta" e "nona" do contrato celebrado em 12 de maio de 1943, para atribuir ao contratado o salário de três mil cruzeiros, a partir de 1 de julho de 1945, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal — Consignação Dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezessete — Diretoria de Intendência, do orçamento em vigor para o Ministério da Guerra, ficando desde já empenhada, na referida dotação orçamentária, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes do contrato.

Data: — O termo aditivo foi firmado em 11 de dezembro de 1945.

Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em 12 de dezembro de 1945. — Oscar Lisboa de Sousa, Cel. Chefe da D-4.

Resumo do termo aditivo ao contrato firmado em 20 de junho de 1945, entre a União e Nestor de Carvalho Lustosa.

Representante do Governo, no ato: — Coronel Oscar Lisboa de Sousa, Chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra (Serviço do Pessoal Civil).

Contratado: — Nestor de Carvalho Lustosa.

Alteração: — Alteradas as cláusulas "quarta" e "nona" do contrato celebrado em 20 de junho de 1945, para atribuir ao contratado o salário de dois mil e quinhentos cruzeiros, a

partir de 1 de julho de 1945, correndo a respectiva despesa a conta da Verba Um — Pessoal — Consignação Dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezessete — Diretoria de Intendência, do orçamento em vigor para o Ministério da Guerra, ficando desde já empenhada, na referida dotação orçamentária, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes do contrato.

Data: — O termo aditivo foi firmado em 12 de dezembro de 1945.

Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em 12 de dezembro de 1945. — Oscar Lisboa de Sousa, Cel. Chefe da D-4.

RENDAS PÚBLICAS Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1945	2.066,10
Total	2.066,10
Em igual período de 1944	17.573,70
Diferença para menos neste ano	15.507,60
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1945	8.559.319,80
Em igual período de 1944	5.856.201,90
Diferença para mais neste ano	2.703.117,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
Em 1-12-45:		
Diversos		
Ob. Guerra	200,00	
Comis. de despachantes		200,00
Total		200,00
Em igual período de 1944		1.038,60
Diferença para menos neste ano		568,60
De 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1945		2.326.970,20
Em igual período de 1944		2.105.937,10
Diferença para mais neste ano		221.033,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Dia 1 de dezembro de 1945	2.066,10
Em 3 de dezembro de 1945	32.282,80
Total	34.348,90
Em igual período de 1944	19.162,50
Diferença para mais neste ano	15.186,40
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1945	8.591.602,60
Em igual período de 1944	5.857.796,70
Diferença para mais neste ano	2.733.805,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
Dia 1-12-1945:		
Diversos		
Ob. Guerra	200,00	
Comis. de despachantes		200,00
Total		3.469,00
Em igual período de 1944		8.870,90
Diferença para menos neste ano		5.401,90
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1945		2.330.238,20
Em igual período de 1944		2.113.739,40
Diferença para mais neste ano		216.498,80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo
do Serviço Público
Divisão de Seleção

Identificador XII do Gabinete de Identificação da Armada

P.H. — 1.761

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Gabinete de Identificação da Armada, do Ministério da Marinha — Identificador XII.

2. Dia da abertura: 20-12-45; dia do encerramento: 8-1-46, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Gabinete de Identificação da Armada — Identificador XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), que compreenderá:

a) feitura de carta ou relatório, sobre assunto de serviço; e

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — Prático-oral, constante de execução de trabalhos que envolvam conhecimento sobre os assuntos seguintes de arguição sobre os trabalhos executados:

Conceito de identidade e identificação. Dactiloscopia, definição e utiliza-

ção. Princípios fundamentais da identificação dactiloscópica: tomada de impressões. Nomenclatura. Classificação. Classificações individuais. Subdivisões dos tipos fundamentais, no sistema Vucetich. Pesquisa de uma individual. Tomada de impressões digitais. Classificação dos tipos fundamentais e sub-classificação dos mesmos. Anotação dos pontos característicos com a sua nomenclatura. Subdivisão pelos polegares, nos desenhos verticilados. Subdivisão dos arcos pelos polegares. Classificação de cada tipo de desenho. Verificação nos maços. Nomenclatura dos aparelhos empregados na tomada de impressões. Nomenclatura dos aparelhos; tomada de impressões digitais e "modus operandi" de acordo com o sistema Vucetich.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 60 pontos

Arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

IDENTIFICADOR VII — DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

P.H. — 1.762

Faço pública a abertura pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Hospital Central do Exército, do Ministério da Guerra — Identificador VII.

2. Dia da abertura: 20 de dezembro de 1945; dia do encerramento: 8 de janeiro de 1946, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943) e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

EDITAIS E AVISOS

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Hospital Central do Exército, do Ministério da Guerra, I — Identificador VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da primeira série ginasial), que compreenderá:

a) feitura de carta ou relatório, sobre assunto de serviço; e

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — Prático-oral, constante de execução de trabalhos que envolvam conhecimento sobre assuntos seguintes e de arguição sobre os trabalhos executados:

Conceito de identidade e identificação. Dactiloscopia, definição e utilização. Princípios fundamentais da identificação dactiloscópica: tomada de impressões. Nomenclatura. Classificação. Classificações individuais. Subdivisões dos tipos fundamentais, no sistema Vucetich. Pesquisa de uma individual. Tomada de impressões digitais. Classificação dos tipos fundamentais e sub-classificação dos mesmos. Anotação dos pontos característicos com a sua nomenclatura. Subdivisão pelos polegares, nos desenhos verticilados. Subdivisão dos arcos pelos polegares. Classificação de cada tipo de desenho. Verificação nos maços. Nomenclatura dos aparelhos empregados na tomada de impressões. Nomenclatura dos aparelhos; tomada de impressões digitais e "modus operandi" de acordo com o sistema Vucetich.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 60 pontos

Arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, substituto do Diretor.

TRADUTOR AUXILIAR XIII DO SERVIÇO TÉCNICO DE AERONÁUTICA — M. AER.

P.H. — 1.763

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Tradutor Auxiliar XIII.

2. Dia da abertura: 20 de dezembro de 1945; dia do encerramento: 8 de janeiro de 1946, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943) e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico da Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Tradutor Auxiliar XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço militar — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação

para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Tradução da língua inglesa para a portuguesa, sem auxílio de dicionário:

a) de um trecho de 200 a 300 palavras sobre assunto relativo a avião, motor ou peças de avião, o qual deverá ser extraído de manual ou publicação técnica; e

b) de diversas expressões e termos técnicos de aviação, de emprego corrente extraídos de manual ou publicação técnica (40 a 60).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 60 pontos

Item b, até 40 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Versão para a língua inglesa, sem auxílio de dicionário, de um trecho de 200 a 300 palavras, extraído de manual ou publicação técnica sobre aviação.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte III — Dactilografia, constantes de cópia corrida de trecho que poderá ser parte impresso e parte manuscrito.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 3

Parte II 2

Parte III 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na parte I;

b) melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de dezembro de 1945. — *Carlinho Huguency*, substituto do Diretor.

IDENTIFICADOR VII DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

P. H. — 1.764

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Identificador VII.

2. **Dia da abertura**: 20 de dezembro de 1945; **dia do encerramento**: 8 de janeiro de 1946, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943) e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Identificador VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima**: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* (nível da primeira série ginásial), que compreenderá:

a) feitura de carta ou relatório, sobre assunto de serviço; e

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Regra de três simples.

4) Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — *Prático-oral*, constante de execução de trabalhos que envolvam conhecimento sobre os assuntos seguintes e de arguição sobre os trabalhos executados:

Conceito de identidade e identificação. Dactiloscopia, definição e utilização. Princípios fundamentais de identificação dactiloscópica: tomada de impressões. Nomenclatura. Classificação das individuais. Subdivisões dos tipos fundamentais, no sistema Vucetich. Pesquisa de uma individual. Tomada de impressões digitais. Classificação dos tipos fundamentais e sub-classificação dos mesmos. Anotação dos pontos característicos com a sua nomenclatura. Subdivisões pelos polegares, nos desenhos verticilados. Subdivisão dos arcos pelos polegares. Classificação de cada tipo de desenho. Verificação dos maços. Nomenclatura dos aparelhos empregados na tomada de impressões.

Nomenclatura dos aparelhos; tomada de impressões digitais e *modus operandi*, de acordo com o sistema Vucetich.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 60 pontos

Arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de dezembro de 1945. — *Carlinho Huguency*, substituto do Diretor.

IDENTIFICADOR VII DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. H. — 1.765

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Identificador VII.

2. **Dia da abertura**: 20 de dezembro de 1945; **dia do encerramento**: 18 de janeiro de 1946, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública — Identificador VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima**: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de

caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* (nível de dificuldade da primeira série ginásial), que compreenderá:

a) feitura de carta ou relatório, sobre assunto de serviço; e

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — *Prático-oral*, constante de execução de trabalhos que envolvam conhecimento sobre os assuntos seguintes e de arguição sobre os trabalhos executados:

Conceito de identidade e identificação. Dactiloscopia, definição e utilização. Princípios fundamentais de identificação dactiloscópica: tomada de impressões. Nomenclatura. Classificação. Classificação das individuais. Subdivisões dos tipos fundamentais, no sistema Vucetich. Pesquisa de uma individual. Tomada de impressões digitais. Classificação dos tipos fundamentais e sub-classificação dos mesmos. Anotação dos pontos característicos com a sua nomenclatura. Subdivisão pelos polegares, nos desenhos verticilados. Subdivisão dos arcos pelos polegares. Classificação de cada tipo de desenho. Verificação nos maços. Nomenclatura dos aparelhos empregados na tomada de impressões. Nomenclatura dos aparelhos; tomada de impressões digitais e *modus operandi*, de acordo com o sistema Vucetich.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 60 pontos

Arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de dezembro de 1945. — *Carlinho Huguency*, substituto do Diretor.

PRATICANTE DE TRÁFEGO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE — M. V. O. P.

P. H. — 1.766

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Praticante de Tráfego.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas que existirem em qualquer referência desta série funcional, à data da homologação, e das que se verificarem, posteriormente, na referência inicial.

3. Os candidatos habilitados com nota final igual ou superior a sessenta pontos poderão ser admitidos, quando ocorrer vaga, na referência inicial da série funcional de Auxiliar de Tráfego da mesma repartição.

4. A inscrição estará aberta, na cidade de Natal, na Praça Augusto Severo, Edifício Mossoró, 1.º andar, sede da Delegacia do I. A. P. I.

5. *Dia da abertura:* 20 de dezembro de 1945; *dia do encerramento:* 13 de janeiro de 1946, às 17 horas.

6. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

7. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

8. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de dezembro de 1945. — *Aristides Bourquet Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Praticante de Tráfego.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte única, — que compreenderá:

a) *Português* (nível de dificuldade da primeira série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais: Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da primeira série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples e sua aplicação no cálculo da percentagem.

c) *Geografia do Brasil*, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: Divisão territorial: regiões norte, nordeste, leste, sul e centro-oeste.

Principais cidades, portos marítimos e fluviais; meios e vias de comunicação e transporte mais importantes, viação aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de Testos, até	40 pontos
Questões de matemática, até	30 pontos
Questões de Geografia, até	30 pontos

7. *Nota final* — A nota final, do candidato será o grau obtido na parte única da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de dezembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, substituto do Diretor.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA FISCAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

C. — 150

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de Português e Legislação Aduaneira do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Ceará.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de dezembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE PESSOAL, DO MINISTÉRIO DA MARINHA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO IX.

P. H. — 1.677

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de dezembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIRETORIA DO PESSOAL DA ARMADA, DO MINISTÉRIO DA MARINHA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII.

P. H. 1.678

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — M. Final

7. Nilson Pereira Guimarães 60,7
D. S. do D. A. S. P., em 11 de dezembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º ins. — Nome — Parte I — Parte II

7. Nilson Pereira Guimarães 26,5 95,0
2. Somente esse candidato atingiu os mínimos da habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de dezembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — DESENHISTA IX.

P. H. 1.697

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — M. Final

1. Hilda Rinaldi 97,0
2. Yanda Alves Ferreira 97,0
3. Leda Dornelles 97,0
4. Emília Meireles 93,0
5. Eunice dos Santos Faria 97,0

D. S. do D. A. S. P., em 11 de dezembro de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Comissão Executiva da Pesca

Comissão de Administração das Obras da C.E.P.

do Hospital da Divisão de S.A.S.
Resumo da ata da concorrência administrativa para execução das obras de alvenaria interna e externa, impermeabilização das caixas d'água e cobertura do 6.º pavimento na ala industrial do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, destinadas à construção do Hospital da Divisão de Saúde e Assistência Social da C.E.P. de inteiro acordo com as condições do Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* Seção I, de 3 de dezembro corrente, Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aos quais nos submetemos e baseados nos desenhos e especificações recebidos, pelo preço global, em moeda corrente nacional, de duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e treze cruzeiros (Cr\$ 295.413,00) no prazo de duzentos e dez (210) dias seguidos.

industrial do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, destinadas à construção do Hospital da D. de S.A.; S. da C.E.P.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniu-se, às 15 horas, em sua sede, no 4.º andar do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, com a presença de todos os seus membros, a Comissão de Administração das Obras do Hospital acima referida, para, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, págs. 18.185 e 18.186, processar a Concorrência Administrativa para execução das obras de alvenaria interna e externa, impermeabilização das caixas d'água e cobertura do 6.º pavimento na ala industrial do aludido edifício do Entrepósito, destinadas à construção do Hospital da Divisão de Saúde e Assistência Social da CEP, à qual compareceu apenas a Construtora Rebecchi Ltda. que, por ter apresentado todos os documentos de idoneidade em perfeita ordem teve a sua proposta recebida e cujo teor vai abaixo transcrito:

Proposta que apresentamos para a execução das obras de alvenaria interna e externa, impermeabilização das caixas d'água e cobertura do 6.º pavimento, na ala industrial do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, destinadas à construção do Hospital da Divisão de Saúde e Assistência Social da C.E.P.

Com a presente propomo-nos a executar as obras de alvenaria interna e externa, impermeabilização das caixas d'água e cobertura do 6.º pavimento na ala industrial do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, destinadas à construção do Hospital da Divisão de Saúde e Assistência Social da C.E.P. de inteiro acordo com as condições do Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* Seção I, de 3 de dezembro corrente, Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aos quais nos submetemos e baseados nos desenhos e especificações recebidos, pelo preço global, em moeda corrente nacional, de duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e treze cruzeiros (Cr\$ 295.413,00) no prazo de duzentos e dez (210) dias seguidos.

De acordo com o item V do Edital de Concorrência detalhamos a seguir o orçamento que serviu de base ao preço supra:

	Cr\$	Cr\$
1. Alvenaria de tijolos de barro cozido com espessura de uma vez, para as partes externas m2 845,00 a	95,00	30.275,00
2. Alvenaria de tijolo de barro cozido com espessura de meia vez para as paredes internas m2 2.025,00 a	42,90	85.050,00
3. Impermeabilização das quatro caixas d'água sobre o fôrro m2 224,00 a	83,00	18.592,00
4. Construção do telhado (sem calhas e condutores) m2 1.267,00 a	83,00	111.496,00
Total		295.413,00

Construtora Rebecchi Ltda. — *Julio Rebecchi*, Gerente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — *Eurico de Oliveira Santo*, Presidente. — *Raimundo Brito*. — *Ataliba de Barros*. — *Roberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazos e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido ate	Providências a tomar
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	204.644	23.154	17-12-1945	Repassar o envernizamento do material referente aos itens 3 e 4.
Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.	624.467	24.327	17-12-1945	Substituir o material.
Casa Lohner S. A. Médico Técnica.	203.368	23.896	17-12-1945	Substituir os itens 2 e 3.
Cia. Fornecedora de Materiais.	115.317	26.238	17-12-1945	Substituir o material.
"Colorado" Est. Fabril de Tintas e Vernizes.	624.420	22.430	17-12-1945	Substituir o material.
Leopoldo Machado & Cia. Ltda.	401.529-A	25.954	17-12-1945	Substituir o item 2.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	601.522	23.442	17-12-1945	Substituir o item 1.
Santos & Ventura Ltda.	267.034	20.121	17-12-1945	Completar a entrega do material.
Soc. Farm. Silva Araújo Ltda.	267.016-R	18.634	17-12-1945	Completar a entrega do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude do exame procedido no material constante dos empenhos abaixo, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido ate	Providências a tomar
Indústrias Reunidas Spina S. A.	450.183	F-36	17-12-1945	Substituir o material do item 1.
Cia. Manuf. Com. e Ind. Matos Rocha S. A.	450.005	1.396	12-12-1945	Substituir o material dos itens 1 e 2.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) notificação da providência tomada pelos Senhores Fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. P. C. a aplicar as penalidades previstas no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da Multa
J. F. Barros & Cia. Ltda.	401.469	24.309	5%	Falta de entrega total do material no prazo ajustado.
M. Oliveira Rêgo.	203.735	10.913	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. — Cancelamento do empenho.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5-2-45 à fls. 2.006.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO E MULTA

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material dos empenhos abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
R. Veiga & Cia. Ltda.	413.098	7.167	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	18-11-1945	20-12-1945
Teixeira, Caldas, Montenegro & Cia.	202.668	7.111	30%	Material entregue em desacordo com as especificações. Cancelamento do empenho.	—	—
Carmo & Figueiredo.	601.277	8.521	15%	Falta de entrega do material no prazo ajustado — Cancelamento do empenho.	—	—

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5-2-45 à fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Firma
EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da Multa
Mesbla S. A.	204.483	22.371	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. — Cancelamento do empenho.
Empresa Comercial de Fornecimentos Ltda.	401.015-A	7.656	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. — Cancelamento do empenho.
Malta Irmão & Cia.	450.142	15.623	10%	Material entregue em desacordo com a especificação e não substituído. — Cancelamento do empenho.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem as condições exigidas no artigo DRE 3-45, publicado no Diário Oficial de 5-2-45 à fls. 2.006.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 12 DE DEZEMBRO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

Abilio F. Magalhães & Companhia 62.949-B	J. Soares Ferreira & Companhia 62.982-B	Vicente Amato Sobrinho & Companhia 63.024-B	General Elet. Raios X S. A. 63.052-B
Cia. Comercial e Marítima S. A. 62.950-B	Lab. Gross Limitada 62.983-B	Soc. Quím. Carlos de Brito Limitada 63.025-B	Garcia Ribeiro & Companhia Limitada 63.053-B
Abbott Lab. do Brasil S. A. A. Quím. "Bayer" Limitada 62.951-B	Lab. Geyer Limitada 62.984-B	Cardoso & Sousa 14.346-0-4	Henrique de Abreu 63.054-B
Alberto Amaral & Companhia Limitada 62.952-B	Lab. Brasil de Quím. Prod. Labrapia S. A. 62.985-B	Garcia Ribeiro & Companhia Limitada 14.348-0-4	Heitor Ribeiro & Companhia 63.055-B
Albino Castro & Companhia Limitada 62.953-B	Lutz, Ferrando & Companhia Limitada 62.986-B	Instrumental Ótico Ltda. 14.349-0-4	Hermeto Costa & Companhia Limitada 63.056-B
Ac. para Máquinas Limitada 62.955-B	Magalhães Cunha 62.987-B	M. Oliveira Régio 14.350-0-4	Homero & Companhia Limitada 63.057-B
Alexandre & Companhia 62.956-B	M. Oliveira Régio 62.988-B	Cheques emitidos n/data "80" correspondentes a "204" faturas no valor de Cr\$ 620.477,40. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.	Ind. de Carp. Correia Limitada 63.058-B
Bausch & Lomb. do Brasil Limitada 62.957-B	Mat. Hospitalar S. A. 62.989-B		Inst. Casa Berta Limitada 63.059-B
Antônio José de Carvalho 62.958-B	M. S. Barbosa 62.990-B		Inst. Pinheiros Prod. Terapêuticos S. A. 63.060-B
Casa Sousa Batista Limitada 62.959-B	M. M. Gomes & Companhia Limitada 62.991-B	CHEQUES EMITIDOS EM 11 DE DEZEMBRO DE 1945	Inst. Méd. Fontoura S. A. 63.061-B
Cia. Quím. "Merck" Brasil S. A. 62.960-B	Maratona Rep. Limitada 62.992-B	A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS	Inst. Vital Brasil Lab. de Prod. Quím. Biol. S. A. 63.062-B
Cia. Oscar Rudge de Pap. Carmo & Figueiredo 63.002-B	Moreira Barbosa & Companhia Limitada 62.993-B	Firmas — Cheques	Instrumental Ótico Limitada 63.063-B
D. N. Pereira & Companhia Limitada 62.961-B	Pap. e Cerâmica Panf. Limitada 62.994-B	Albino Castro & Companhia Limitada 63.026-B	J. Soares Ferreira & Companhia 63.064-B
Erich Fiehnner & Companhia Limitada 62.962-B	Pedro Baldassarri Irmãos & Companhia 62.995-B	Antônio José de Carvalho 63.027-B	J. C. Mendonça 63.065-B
Edward Lissan 62.963-B	Parke Davis Inter-American Corporation 62.996-B	Abilio F. Magalhães & Companhia 63.028-B	F. Pinho & Moraes Limitada 63.066-B
Ferreira Passarelo & Companhia Limitada 62.964-B	Rubem Pereira & Irmãos 62.997-B	A. Ramada & Companhia Limitada 63.029-B	João de Oliveira Irmãos & Companhia Limitada 63.067-B
Festas, Ferreira & Companhia 62.965-B	Rinder Ind. e Com. S. A. 62.998-B	A. Batista Pereira 63.030-B	J. Isnard & Companhia Limitada 63.068-B
Heitor, Ribeiro & Companhia 62.966-B	Singer Sewing Máq. Co. 62.999-B	Atlantic Refining Co. of Brasil 63.031-B	Lab. Gross Limitada 63.069-B
Henrique de Abreu 62.967-B	Soc. Com. Carioca Ferragens Limitada 63.000-B	Anglo — Mexican Petroleum Co. Limitada 63.032-B	Lab. Oura Brasil-Orlando Rangel S. A. 63.070-B
Homero & Companhia Limitada 62.968-B	Cardinale & Companhia 63.003-B	Cia. Usinas Nacionais 63.033-B	Lab. Törres S. A. 63.071-B
Hermeto Costa & Companhia Limitada 62.969-B	Casa Barbosa Freitas de Tecidos Limitada 63.004-B	Cardoso & Sousa 63.034-B	Lab. Paul de Biol. S. A. 63.072-B
Ilk Lopes de Araújo 62.970-B	Cia. Goodyear do Brasil Prod. de Borracha 63.005-B	Prod. de Borracha 63.035-B	Lutz, Ferrando & Companhia Limitada 63.073-B
Instrumental Ótico Limitada 62.971-B	O. Gusmão & Companhia Limitada 63.006-B	Carvalho & Castro 63.036-B	Luiz & Kleiner Limitada 63.074-B
Inst. Pinheiros Prod. Terapêuticos S. A. 62.972-B	Cardoso, Costa & Companhia Limitada 63.007-B	Cardoso, Costa & Companhia Limitada 63.037-B	Martins Amaral, Com. Ind. S. A. 63.075-B
Inst. do Açúcar e do Alcool 62.973-B	Carvalho & Castro Limitada 63.008-B	Bausch & Lomb. do Brasil Limitada 63.038-B	Martins Júnior & Companhia 63.076-B
Ind. Bras. de Lap. Fritz Johansen S. A. 62.974-B	Cia. Quím. Rhodia Brasileira S. A. 63.009-B	Charron Auto-Peças Limitada 63.039-B	Mirandela & Companhia 63.077-B
Inst. Cient. João Jorge S. A. 62.975-B	Cia. de Anil. Prod. Quím. e Mat. Técnico 63.010-B	Cia. Ind. de Móveis 63.040-B	Mat. Hospitalar S. A. 63.078-B
F. A. Pinho 62.976-B	Daniel Correia & Companhia 63.011-B	Casa Sousa Batista Limitada 63.041-B	Mesbla S. A. 63.079-B
Ind. de Tintas e Vernizes "Cottomar" Limitada 62.977-B	Soc. Ericsson do Brasil Limitada 63.012-B	Cia. Química "Merck" Brasil S. A. 63.042-B	Moreno Borlido & Companhia 63.080-B
Inst. Terp. Sol Limitada 62.978-B	Soc. Técnica de Ferramentas Limitada 63.013-B	Carvalho Lauro & Companhia 63.043-B	Oto Meisto 63.081-B
João de Oliveira Irmão & Companhia Limitada 62.979-B	Standard Oil Co. of Brasil Sampaio, Novais Limitada 63.014-B	"Cofermat" Cia. Brasileira de Fer. e Mat. de Const. S. A. 63.044-B	P. Tarabino 63.082-B
J. Pinho & Moraes Limitada 62.980-B	S. S. White Dental MFG Co. of Brasil 63.015-B	Cia. Electrolux S. A. 63.045-B	Prod. Quím. B. Herzog Limitada 63.083-B
José Silva — Tecidos, S. A. 62.981-B	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.016-B	C. Gusmão & Companhia Limitada 63.046-B	Renato Alves de Sá 63.084-B
	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.017-B	Daniel Correia & Companhia 63.047-B	Roberto Pereira C. Limitada 63.085-B
	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.018-B	D. Cerqueira 63.048-B	Sampaio, Novais Limitada 63.086-B
	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.019-B	Eduardo Haerdy & Companhia Limitada 63.049-B	S. Dias & Companhia Limitada 63.087-B
	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.020-B	Farmaco Limitada 63.050-B	Soc. Anon. White Martins 63.088-B
	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.021-B	F. F. Fernandes & Companhia 63.051-B	Sobral, Sousa & Companhia 63.089-B
	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.022-B		S. Brum & Companhia 63.090-B
	Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.023-B		Serv. Hollerith S. A. 63.091-B
			Soc. Quím. Mercur Limitada 63.092-B

Singer Sewing Machine Company 63.094-B
Soc. Farm. Silva Araújo Limitada 63.095-B
Cia. Quím. Carlos de Brito Santos & Ventura Limitada 63.096-B
The Caloric Company 63.097-B
Thorn. Mec. e Imp. S. A. 63.098-B
Willmann, Xavier & Companhia Limitada 63.099-B
Viana Silva & Companhia Limitada 63.100-B
Cheques Emitidos n/data "75" correspondentes a "145" faturas no valor de Cr\$ 724.078,60. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal SEÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Relação das firmas convidadas a comparecerem ao guichet 73 desta Recebedoria no prazo de 8 dias a fim de satisfazerem as exigências dos processos de Indústrias e Profissões.

Seção de Administração, 6 de dezembro de 1945. — Maria Inácia Araújo, Auxiliar de Escritório referência VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.958

PROCESSO N.º 186.060 DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, George Pedro Nhorle, estabelecido ou residente na Rua São Luis Gonzaga n.º 231, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 24 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.959

PROCESSO N.º 212.326, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, José Teixeira, estabelecido ou residente na Rua das Laranjeiras n.º 417, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.960

PROCESSO N.º 204.812, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, Francisco Eduardo Magalhães Júnior, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 277, 13.º and., sala número 1.305, desta cidade mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, asse-

gurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.961

PROCESSO N.º 189.603, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, Urbanismo e Viação Revista, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 117, 3.º andar, sala n.º 320, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.962

PROCESSO N.º 185.202, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, Francisco Pinto Pizarro da Gama Lôbo, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 277, 17.º andar, sala n.º 1.703, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.963

PROCESSO N.º 184.053, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada, a firma Companhia Química Industrial Santo André, estabelecida ou residente na Avenida Rio Branco números 104/108, 4.º andar, sala n.º 410, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.964

PROCESSO N.º 181.348, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, José Elkind, estabelecido ou residente na Avenida Graça Aranha n.º 206, 4.º, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à deci-

são no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.965

PROCESSO N.º 177.002, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, Antônio Santos Botelho, estabelecido ou residente na Rua 1.º de Março número 161, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.966

PROCESSO N.º 171.307, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, a firma A. Obino Filho Ltda., estabelecida ou residente na Avenida Rio Branco n.º 91, 7.º andar, sala n.º 9, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.967

PROCESSO N.º 166.098, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, José Wanner, estabelecido ou residente na Rua do Catete n.º 332, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.968

PROCESSO N.º 164.553, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, Roberto Lecar Bezerra, estabelecido ou residente na Rua Visconde do Rio Branco n.º 20, porta, desta cidade mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa,

correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.969

PROCESSO N.º 161.777, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, Jorge Edmundo Leuzinger, estabelecido ou residente na Rua da Quitanda n.º 191, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.970

PROCESSO N.º 161.778, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada, Antônio Turquetto, estabelecido ou residente na Rua 1.º de Março n.º 17, 3.º andar, sala n.º 1, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.971

PROCESSO N.º 160.684, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, a firma Figueiredo & Matias, estabelecida ou residente na Rua Miguel Fernandes n.º 4, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.972

PROCESSO N.º 156.698, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado, Artur Câmara Portocarrero, estabelecido ou residente na Rua do Rosário n.º 59, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima in-

dicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 21 de novembro de 1945.
— Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

Quarta Divisão

O Chefe da 4.ª Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o artigo 254, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, cita, pelo presente o dactilógrafo, classe "D", do Quadro Permanente, deste Ministério, Eraldo dos Santos Sá, que se encontra em lugar ignorado, a comparecer a esta Secretaria, no prazo de 8 dias contados da data da publicação do presente edital, para apresentar defesa no processo a que responde por abandono do cargo, sob pena de receber defensor "ex-officio", nos termos do artigo 255, do referido Decreto-lei.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1945. — Oscar Lisboa de Sousa, Coronel Chefe da D-4.

Primeira Região Militar

Serviço de Intendência Regional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o ano de 1946, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 18.559.

Fábrica de Itajubá

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de consumo habitual durante o ano de 1946, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 18.450.

Primeiro Batalhão de Infantaria Motorizada/D. M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA — EDITAL

De ordem do Sr. Ten. Cel. Hugo Silva, Agente Diretor do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizada/D. M., na forma do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União, dito 85 do R. A. E. e de acordo com as letras c e d do n.º 36 das Normas para Concorrências Administrativas, aprovadas pela Portaria n.º 8.843, de 27-XI-45 e publicadas no D. O. de 28 de novembro findo, página 17.998, faço saber a quem interessar possa que se acham abertas nesta Unidade Administrativa até às 16 horas do dia 20 do corrente, as inscrições para concorrência administrativa, que se realizará no dia 22 às 14,00 horas, na Fiscalização Administrativa do mesmo Batalhão, para fornecimento no ano de 1946, dos víveres constantes dos seguintes grupos:

Grupo IG-23

C8 — (PR) Carne verde de vaca de 1.ª qualidade;

Grupo IG-24

P7 — (PR) Pão de trigo, comum cilindrado;

A idoneidade dos concorrentes será julgada pela Administração do Batalhão e devidamente homologada pelo E. S. da 1.ª R. M.

Os candidatos à inscrição deverão apresentar um requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. Ten. Cel. Cmt. acompanhado dos seguintes documentos:

a) — registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
b) — estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) — *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) — quitação dos impostos: sindical, de renda, municipais, estaduais, e federais, sempre os últimos;

e) — certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) — declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) — os possuidores de carta-patente além da apresentação desse documento, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da referida carta-patente.

Ficarão dispensados das exigências do número anterior os concorrentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

A Administração do Batalhão certificar-se-á se os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades para fornecimentos em grande escala.

Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e dos mesmos será feita referência no requerimento de inscrição.

Os fornecedores adjudicados farão caucões estipulados do seguinte modo:

a) — Fornecimentos anuais até Cr\$ 50.000,00, 10 %;

b) — Fornecimentos anuais superiores a Cr\$ 50.000,00, 10 % sobre estes e 5 % sobre o restante.

A entrega dos víveres será feita diariamente no Aproveitamento do Batalhão.

O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) — 0,3 % por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;

b) — 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso;

A concorrência e os fornecimentos obedecerão a todas as condições estipuladas nas Normas supra citadas.

O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos não revestidos de todas as exigências legais;

As contas de fornecimentos serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias, a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

Os víveres a serem fornecidos serão de 1.ª qualidade e obedecerão rigorosamente aos cadernos de encargos em vigor no E. S. M. do Rio e os que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituídos pelo fornecedor, imediatamente, e retirados do Aproveitamento.

No caso de empate dos concorrentes inscritos será adjudicado o fornecedor mais antigo da Unidade.

As propostas dos concorrentes julgadas idôneas serão abertas e lidas na presença de todos os interessados que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Todas as informações que forem julgadas necessárias serão prestadas aos interessados, diariamente, das 8,00 às 16,00 horas no Aproveitamento do Batalhão.

Quartel do Curato de Santa Cruz, 11 de dezembro de 1945. — Cecilio de Medeiros Coelho, 1.º Ten. I. E. Aprov.

Estabelecimento de Subsistência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Administrativa para fornecimento de Gêneros, Doces, Conservas Alimentícias, Carnes, Pão, Café, Pescado Nacional, Frutas, Verduras, Temperos, Forragens, Combustíveis e Lubrificantes, a realizar-se neste Estabelecimento no dia 22 de dezembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, pág. 18.561.

Estabelecimento de Subsistência em Juiz de Fora, de dezembro de 1945.

— Pedro Ivo Curial, Capitão I-E. — Contador.

Visto: Manuel Aarão Gonçalves de Lima — Ten. Cel. I. E. Ch. E. S. 4.ª R. M.

Serviço Especial de Transportes

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Administrativa, a se realizar no Serviço Especial de Transportes — Praia de São Cristóvão n.º 75, no dia 20 do corrente, para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1945.

Serviço Especial de Transportes, na Capital Federal, em 7 de dezembro de 1945. — Lazaro Rodrigues de Sousa, 1.º Tenente de Infantaria R-2, convocado, Secretário do S. E. T.

Diretoria do Ensino do Exército

Colégio Militar

ALMOXARIFADO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa a realizar-se no dia 28 do corrente, às 10 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual — Almocharifado e Rancho, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à pág. n.º 18.295.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Administrativa n.º 28-45, para fornecimento e colocação de esquadrias de madeira nos Laboratórios da Obra do Instituto Médico Legal.

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a 9 de janeiro de 1942, na Exposição de Motivos n.º 10, de 8 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, constante do processo n.º 23.004-41, são convocados os interessados nos trabalhos acima mencionados a se inscreverem até o dia 20 de dezembro em curso, para a concorrência de preços que será realizada às quatorze horas do dia 21 do mesmo mês e ano, nesta Divisão de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo transcritas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias, serão fornecidos aos interessados.

1.ª Condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar: a) haverem feito uma caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, para garantir a apresentação da proposta e a validade da mesma; b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive com os impostos sobre a renda; c) que cumpriram o disposto no art. 13, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939; d) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; e) que estão quites com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) ou, quando estrangeiro, carteira Modelo n.º 19.

2.ª Condição — As propostas, em quatro vias, seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.ª Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital, firmada em papel timbrado da firma, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.ª Condição — O prazo para fornecimento e colocação será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

5.ª Condição — As prorrogações por acaso necessárias serão solicitadas por escrito ao Sr. Diretor da Divisão de Obras, que as concederá se houver motivo plausível para tal fato.

6.ª Condição — Os excessos de prazo não autorizados estão sujeitos a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por dia de excesso.

7.ª Condição — Serão recusadas as propostas que contenham dualidade de preços bem como redução sobre a mais barata.

8.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério sem que, por esse motivo, tenham os

concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

10.ª Condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente e da seguinte forma:

Pagamento por medição local dos serviços em prestações superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a não ser a última que terá o seu valor correspondente à última medição dos serviços entregues e aceitos pela fiscalização.

11.ª Condição — Entre esta Divisão de Obras e o proponente aceito, mediante officio, haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, especificações e pelos desenhos técnicos apresentados.

12.ª Condição — A Divisão de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais. Nesse caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis, a juízo do Sr. Diretor, e declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

13.ª Condição — A firma adjudicada deverá, no ato da assinatura do contrato de que trata a cláusula 11.ª, apresentar recibo do depósito correspondente a 5% sobre o total de sua proposta.

14.ª Condição — As firmas concorrentes deverão fazer-se representar no ato da concorrência por um sócio ou procurador devidamente credenciado.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 8 de dezembro de 1945. — Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Juiz de Fora

PARA O ANO DE 1946

De ordem do Sr. Cel. Agente Diretor, faço público, para conhecimento das firmas interessadas que, nos termos do Aviso n.º 2.905, de 29 de novembro de 1943, Diário Oficial n.º 278, de 1 de dezembro de 1943, do Exmo. Sr. Ministro de Estado e Negócios da Guerra, e de acordo com o Aviso n.º 3.455, de 7 de novembro de 1944, acham-se abertas, até 17 de dezembro de 1945, as inscrições para concorrência administrativa referente ao fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o próximo ano de 1946. As condições exigidas para as inscrições, são as seguintes:

I) — a inscrição deverá ser requerida ao Sr. Cel. Agente Diretor da Fábrica de Juiz de Fora, até o dia 17 de dezembro de 1945, devendo o requerimento ser entregue em dia útil de 8 às 15 horas, na seção administrativa da Fábrica, em Benfica — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais.

II) — os requerimentos pedindo inscrição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou Diário Oficial em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando fo-

rem sociedades Anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) Diário Oficial com publicação do decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos: sindical, de renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto-lei n.º 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados nacionais exigência que poderá ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de indústria ou comércio a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente do registro;

h) os construtores ou engenheiros apresentarão as quitantes dos impostos municipais, estaduais, federais e de renda, bem como referências quanto à idoneidade;

i) os especialistas em obras apresentarão atestado da Diretoria de Engenharia sobre capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) os possuidores de carta-patente além da apresentação desse documento, deverão fazer prova regular de que se acham no gozo da referida carta-patente;

k) ficarão dispensados das exigências do número anterior os concorrentes que apresentaram certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de compras.

III — Para esta concorrência e outras que vierem a ser realizadas pela Fábrica de Juiz de Fora, durante o exercício, serão válidas as inscrições feitas pelas firmas interessadas na Diretoria do Material Bélico do Exército e demais Diretorias técnicas, devendo, para esse fim, haver a comprovação da circunscrição mediante certidão legal.

IV — Os grupos de material para a concorrência são os se seguem, com exigência de caucões dos valores seguintes:

	Cr\$
Grupo IV — Veículos motorizados, motores a explosão, acessórios, e sobressalentes respectivos	2.000,00
Grupo V — Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos motores e instrumentos e aparelhos	4.000,00
Grupo VI — Motores elétricos, aparelhos, instrumentos e material de eletricidade	2.000,00
Grupo VII — Aparelhos e instrs. químicos (produtos) para laboratórios, gabinetes técnicos e oficinas	2.000,00
Grupo VIII — Matérias primas, produtos manufaturados e semi-manufaturados destinados a indústria bélica	5.000,00
Grupo IX — Metais ferrosos e suas ligas	3.000,00
Grupo X — Metais não ferrosos e suas ligas	3.000,00
Grupo XI — Ferragens e artigos dos ferragistas em geral	5.000,00
Grupo XII — Couros e peles, artefatos de borracha	1.000,00

Grupo XIII — Material de construção	3.000,00
Grupo XIV — Combustível, carburantes e lubrificantes	3.000,00
Grupo XV — Material, de guerra fabricado pela indústria civil (exceto armamento e munição)	4.000,00
Grupo XVI — Livros e publicações de qualquer natureza	500,00
Grupo XVII — Mobiliário de madeira (IG-01)	500,00
Grupo XVIII — Mobiliário de aço, arquivo e fichário, máquinas de escrever e calcular (IG-02-03)	500,00
Grupo XIX — Material de alojamento (IG-16)	200,00
Grupo XX — Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração, de impressos (IG-20-21)	500,00
Grupo XXI — Material cirúrgico (D. S. I, II, III, V)	500,00
Grupo XXII — Laboratório e farmácia (D. S. V.)	500,00
Grupo IG — 22 Gêneros, doces e conservas alimentícias	1.000,00
Grupo IG — 23 Carnes	1.000,00
Grupo IG — 24 Pães	500,00
Grupo IG — 25 Café	200,00
Grupo IG — 26 Pescado nacional	200,00
Grupo IG — 27 Frutas, verduras e temperos	200,00
Grupo IG — 29 Material para rancho	200,00
Grupo IG — 30 Material de cozinha	200,00
Grupo IG — 34 Combustível	500,00

V — Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados no Almoxarifado da Fábrica de Juiz de Fora, entre 12 e 15 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados.

Juiz de Fora, 5 de dezembro de 1945. — Francisco Gomes Rodrigues, 1.º tenente I. Ex. Almoxarife. — Conferido: José Theophilo de Siqueira Faria, Major, Fiscal Administrativo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Divisão do Pessoal Civil

Pelo presente, fica intimado o Chefe de Portaria, padrão C — José da Cunha Mourão — do Quadro Suplementar deste Ministério, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da primeira publicação deste, no processo a que está submetido nesta Divisão, por abandono do cargo.

Diretoria do Pessoal da Armada — Divisão do Pessoal Civil, em 6 de dezembro de 1945. — Carlos Cardoso de Paiva, Chefe da Divisão.

Diretoria do Ensino Naval

Comunica-se aos candidatos inscritos no Concurso de Admissão ao Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, que os pontos para as provas do referido concurso são os seguintes:

PROVA ESCRITA DE HIGIENE, PATOLOGIA E TERAPEUTICA

Ponto 1:

- Cárie dentária e sua profilaxia.
- Estudo dos diferentes agentes terapêuticos. Físicos, químicos e mecânicos.

Ponto 2:

- Flora microbiana bucal e o alta poder de resistência do meio. Doenças que se transmitem pelo contato salivar, objetos de uso etc.
- Cárie dentária. Etiologia, classificação e tratamento em suas diferentes fases.

Ponto 3:

- Má conclusão. Causas e consequências.
- Trismo. Definição, etiologia e tratamento.

Ponto 4:

- Mau hálito. Causas e profilaxia.
- Granuloma e infecção focal dentária. Suas manifestações secundárias e tratamento.

Ponto 5:

- Influência do tratamento pré-natal sobre o aparelho dentário.
- Anestesias em geral. Estudo dos diferentes anestésicos.

Ponto 6:

- Estomatites tóxicas. Profilaxia.
- Periodontoclasias. Considerações gerais e tratamento.

Ponto 7:

- Influência do aparelho dentário no metabolismo geral.
- Hemorragia dentária. Definição, classificação e etiologia. Estudo dos processos hemostáticos.

Ponto 8:

- Periodontoclasia e sua profilaxia.
- Leocoplaxia e tuberculose bucal.

Ponto 9:

- Manifestações orais da sífilis e sua profilaxia nas coletividades.
- Sífilis bucal e seu tratamento.

Ponto 10:

- Avitaminoses e estado de carência.
- Estudo dos tumores de origem dentária.

PONTOS PARA A PROVA DE PRÓTESE CLÍNICA

1.º

Moldagem com hidrocoloides. Estudo comparativo das substâncias empregadas nas moldagens.

2.º

Preparo de cavidades e técnica de restauração.

3.º

Confecção de coroa a pivô de retenção interna.

4.º

Confecção de coroa a pivô de retenção e externa.

5.º

Confecção de coroa metálica.

6.º

Confecção de coroa fenestrada.

7.º

Confecção de moldagem para funditura de justa posição.

8.º

Confecção de um bloco de porcelana.

9.º

Tomada de um molde, estudo analítico do caso, indicando o tipo de aparelho a empregar.

10.º

Placas-bases. Confecção de uma placa base e montagem. Diretoria do Ensino Naval, em 4 de dezembro de 1945. — Theobaldo Gonçalves Pereira, Contra-Almirante, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

Edital

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Paulo Pestana de Aguiar — Rua Bambina, 180. DNT 3.610-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 Decreto-lei número 24.637 de 10-7-34.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Irmãos Blak — Rua da Passagem, 145. DNT 4.949-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Fernandes & Prado — Rua. General Caldwell, 294. DNT. 5.921-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

A. Rocha & Castro — Av. 28 de Setembro, 356. DNT 6.960-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Climério V. de Oliveira — Av. Atlântica, 152. DNT 7.075-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Jaime Gumevitz — Rua da Alfândega, 379-B. DNT 1.466-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

A. Martins & Cia. Ltda. — Rua Paul Redfern, 72. DNT 13.042-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

J. M. Rolas & Cia. — Rua Senador Dantas, 71. DNT 13.252-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Leston & Arcos — Av. Princesa Isabel, 49-51. DNT 13.477-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Maria da Glória Conceição — Rua Estácio de Sá, 88. DNT 14.264-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

A. Soares de Campos — Estrada Marechal Rangel, 959. DNT 15.110-45. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Vieira & Areias Ltda. — Rua Siqueira Campos, 65-A. DNT 15.095-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Edifício Irapuan — Rua Fernando Moraes, 31. DNT 21.168-44. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Paiva & Almeida — Rua São Cristóvão, 1.127. DNT 26.736-44. Multa de Cr\$ 150,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Américo da Silva Castro — Rua Barrão de Mesquita, 376. DNT 34.288-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 55 Decreto n.º 5.452 de 1 de maio, de 1943.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Irmãos Nobre — Rua General Roca, 255. DNT 35.310-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Steinberg Irmãos — Rua 7 de Setembro, 141. DNT 35.355-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Serafim Antônio Dias — Rua da Passagem, 131. DNT 35.510-44. Multa de Cr\$ 1.000,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

José Dunatov — Rua Campos da Paz, 59. DNT 36.797-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 do Decreto 24.637 de 10 de julho de 1934.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Silvio de Melreles Beja — Rua São José, 11, 1.º andar, sala 4. DNT 39.280-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Moreira & Rodrigues — Av. Mem de Sá, 134. DNT 39.331-44. Multa de Cr\$ 1.000,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Adelino P. R. Santiago — Rua Teófilo Otoni, 156, sob. DNT 40.007-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

P. S. Carvalho — Av. Copacabana, 569. DNT 41.814-44. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

José Pedro de Sousa — Rua Carolina Machado, 484-B. DNT 42.619-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 55 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Mário Lima Rocha — Rua Voluntários da Pátria, 451. DNT 42.026-44. Multa de Cr\$ 150,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Adalberto Reina Mesquita — Rua do Senado, 169. DNT 42.644-44. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Cia. Caldas & Moutinho — Rua Felipe Cardoso, 22. DNT 43.336-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

F. Moreira Gonçalves — Rua do Rosário, 144. DNT 44.367-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Antônio Cardoso — Rua Senhor dos Passos, 42, 1.º andar. DNT 44.397-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

J. S. de Oliveira & Cia. Ltda. — Rua da Carioca, 81. DNT 45.316-44. Multa de Cr\$ 1.000,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Frailefide & Cia. — Rua dos Inválidos, 11 e Visconde do Rio Branco, 63. DNT 46.850-44. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Aparelhos Eletromed. Ltda. — Rua Uruguiana, 86, 5.º andar, sala 508. DNT 46.893-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 434 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Nilta da Silveira Ang — Est. de Santa Cruz, 1.701. DNT 47.044-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Serafim Duarte Coelho — Rua dos Inválidos, 39. DNT 47.613-44. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Soc. Universitária Esc. Sup. de Comércio — Praça da República, 60. DNT 48.289-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Nunes & Gomes — Rua Visconde de Pirajá, 336. DNT 48.685-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Mário Henriques Ghigliene Moreira — Rua S. José, 86. DNT 54.392-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 do Decreto n.º 24.637 de 10-7-34.

Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Valdino Peres — Rua Bento Lisboa 71. DNT 841-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1945.

Manuel Costa & Costa — Av. dos Democráticos, 353. DNT 36.568-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 6 de novembro de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — Visto, Danilo Costa Alves da Silva, Chefe da Seção de Multas.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

Diretoria Regional do Paraná

Pelo presente, fica o ex-telegrafista classe F, então agente com função de Tesoureiro na APT de Clevelândia, Território Federal do Iguaçu, subordinada a esta Diretoria — Arcângela Pontes Cidreira, intimada, na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a recolher aos cofres da Diretoria Regional do Paraná, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 1.011,40 mil e onze cruzeiros e quarenta centavos), correspondente à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n.º 624, de 22 de setembro de 1945, relativa ao restante da que lhe foi imposta pela Portaria n.º 241, de 16 de abril de 1945.

Fica esclarecido que o não cumprimento da presente intimação resultará em cobrança executiva, que então se procederá.

Curitiba, em 4 de dezembro de 1945. — O Diretor Regional: Carlos Barreto Rosa.

(Dias 12, 13 e 14-12-45).

Pelo presente, fica o ex-telegrafista da classe F, então agente com função de Tesoureiro na APT de Clevelândia, Território Federal do Iguaçu, subordinada a esta Diretoria — Arcângela Pontes Cidreira, intimada, na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a recolher aos cofres da Diretoria Regional do Paraná, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 71,60 (setenta e um cruzeiros e sessenta centavos), correspondente à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n.º 624, de 22 de setembro de 1945, relativa ao restante da que lhe foi imposta pela Portaria n.º 241, de 16 de abril de 1945.

Fica esclarecido que o não cumprimento da presente intimação resultará em cobrança executiva, que então se procederá.

Curitiba, em 4 de dezembro de 1945. — O Diretor Regional: Carlos Barreto Rosa.

(Dias 12, 13 e 14-12-45).

TRIBUNAL DE CONTAS

DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.001-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Lins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.234,80, que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, sendo Cr\$ 1.973,00 de saldo em seu poder e Cr\$ 261,80 pelas faltas de material, conforme o apurado no processo de tomada de contas número 3.001-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — Christiano Augusto Franco, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-24 e 2-1-46.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL-2

Pelo presente edital convido o telegrafista da classe I aposentado, José de Castro Martins, residente em Juiz de Fora, Minas Gerais, a comparecer, dentro de dez dias, contados da data da publicação deste, ao Serviço de Biometria Médica à Rua Sacadura Cabral n.º 170, nesta Capital, a fim de submeter-se a exame de saúde, segundo determinação constante de exposição de motivos do DASP, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Em 11 de dezembro de 1945. — A. C. Vieira da Cunha, Chefe do Pessoal SRP-2.

DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.002-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Iins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alargar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 101,60 que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, pelas faltas de material apuradas no processo de tomada de conta n.º 3.002-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — *Christiano Augusto Franco*, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-21 e 2-1-46.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**Agência do Rio de Janeiro**

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que no processo de apreensão n.º 43-308-R, referente a apreensão de 6 sacas do despacho número 61 de 27-10-43, de Bom Jesus do Norte, para 125 sacas, lote 3.174-148 do Armazém DNC-Rio, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de apreensão n.º 43-308-R. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado — Domingos Ferola.

Visto e examinado o processo número 43-308-R, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 6 (seis) sacas de café da safra 1943-44 — Cota retida — classificado como avariado por água, mofado, e grãos podres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1.º § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 9-7-38 (alterada pela Resolução número 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não se defendeu dentro do prazo regulamentar;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de Irmãos Paiva Ltda. — intervenientes — confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando 3 (três) sacas,

Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 1 para homologar a apreensão de 3 (três) sacas de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*.

E como não tenha sido possível intimar por carta os Srs. Irmãos Paiva Ltda., em vista de não terem sido encontrados no destino, fazemo-lo pelo presente, ficando-lhes concedido o prazo de 10 dias, para recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a contar do dia imediato ao da publicação do segundo edital de intimação, o qual será publicado, neste mesmo órgão — *Diário Oficial* — da União, dez dias após a publicação deste.

O recurso deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 44-82-D, referente à apreensão de 12 (doze) sacas de café do lote número 3.376-193, do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 27-D, de 22-2-45, de B. Itaipimirim, para o total de 700 sacas, remetidas por Rodrigues & França, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de Apreensão n.º 44-82-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados — Rodrigues & França.

Visto o processo n.º 44-82-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 12 (doze) sacas de café da cota direta — safra 1944-1945 classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não oferece defesa, nem requerem a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 43-376-D, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote número 3.376-193, do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 62, de 11-11-43, de Bom Jesus do Norte, para o total de 250 sacas, remetidas por Domingos Ferola o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de Apreensão n.º 43-376-D — Agência do Rio de Janeiro. Autuado Domingos Ferola.

Visto o processo n.º 43-376-D vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Cota Direta safra 1943-44 classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não oferece defesa, nem requereu a reclassi-

ficação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no D. O., 1 de 11-12-45, pág. 18.565, são feitas as seguintes retificações:

Edital de apreensão referente à safra 1939-1940;

Onde se lê: 29-8-45.

Leia-se: 29-8-39

Edital de apreensão referente à safra 1943-1944

Onde se lê: safra 1943-1944

Leia-se: safra 1938-1939.

BANCO DO BRASIL, S. A. NOTIFICAÇÃO

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do parágrafo 18 do edital de concorrência para a venda de bens pertencentes à Casa Tozan Limitada, em liquidação, notifica a firma Alves, Ribeiro — Comissários Exportadores S.A., estabelecida em Santos, Estado de São Paulo, de que sua proposta para a compra, pela importância de Cr\$ 190.400,00 (Cento e noventa mil e quatrocentos cruzeiros) das máquinas de beneficiar café e arroz e de moer milho, etc., localizadas em Guarantan, Comarca de Pirajui, naquele Estado, foi aceita, consoante despacho exarado pelo Senhor Presidente do Banco do Brasil, S.A. em 5 do atual.

A proponente tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta notificação (a terminar em 27 de janeiro de 1946 inclusive), para efetuar o pagamento do preço oferecido e assinar os documentos necessários à transferência de ditos bens, sob pena de perda do depósito feito na conformidade do inciso IV, parágrafo 11 do edital competente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manuel Augusto Penna*.

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do parágrafo 18 do edital de concorrência para a venda de bens pertencentes à Casa Tozan Limitada, em liquidação, notifica o Senhor Angelo Parra Camacho, residente em Promissão, no Estado de São Paulo, de que sua proposta para a compra, pela importância de Cr\$...

7.000,00 (sete mil cruzeiros), do terreno situado na Fazenda Patos, naquela localidade, com a área de sete e meio alqueires, foi aceita, consoante despacho exarado pelo Senhor Presidente do Banco do Brasil S.A., em 5 do atual.

O proponente tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta notificação (a terminar em 27 de janeiro de 1946 inclusive), para efetuar o pagamento do preço oferecido e assinar os documentos necessários à transmissão do citado imóvel, sob pena de perda do depósito feito na conformidade do inciso IV, parágrafo 11 do edital competente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manuel Augusto Penna*.

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do parágrafo 18 do edital de concorrência para a venda de bens pertencentes à Casa Tozan Limitada, em liquidação, notifica o Senhor Gabriel Calfat, estabelecido à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 3.477, na Capital do Estado, de São Paulo, de que sua proposta para a compra, pela importância de Cr\$... 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), do terreno com a área aproximadamente de 344m2., sito à Praça Mauá e à Rua Cidade de Toledo, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, foi aceita, consoante despacho exarado pelo Senhor Presidente do Banco do Brasil S.A., em 5 do atual.

O proponente tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta notificação (a terminar em 27 de janeiro de 1946 inclusive), para efetuar o pagamento do preço oferecido e assinar os documentos necessários à transmissão do citado imóvel, sob pena de perda do depósito efetuado na conformidade do inciso IV, parágrafo 11 do edital competente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal, *Manuel Augusto Penna*

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do parágrafo 18 do edital de concorrência para a venda de bens pertencentes à Casa Tozan Limitada, em liquidação, notifica o Senhor Aluísio Ramalho Foz, residente à Avenida Europa, número 395, na Capital do Estado de São Paulo, de que sua proposta para a compra, pela importância de Cr\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil cruzeiros), do terreno com a área de 24.370 m2., sito no Bairro de Campo Belo, distrito de Paz de Ibirapuera, Sub-Prefeitura de Santo Amaro, foi aceita, consoante despacho exarado pelo Senhor Presidente do Banco do Brasil S.A., em 5 do atual.

O proponente tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta notificação (a terminar em 27 de janeiro de 1946 inclusive), para efetuar o pagamento do preço oferecido e assinar os documentos necessários à transmissão do citado imóvel, sob pena de perda do depósito efetuado na conformidade do inciso IV, parágrafo 11 do edital competente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal, *Manuel Augusto Penna*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa
de Valores do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1945

FRACAS	MERCADOS		
	Oficial	Libre	Libre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres . . .	—	78,90 1/16	78,90
Portugal . . .	—	0,79 1/2	0,84 1/3
Espanha . . .	—	—	1,81
Suécia . . .	—	4,66 3/3	—
N. York . . .	16,51	19,49	20,01
Uruguai . . .	—	—	11,31 13/16
Argentina . . .	—	4,88	5,01
Canadá . . .	—	—	18,20
Chile . . .	—	0,62 15/16	0,65

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Portugal . . .	—	—	0,81 5/16

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM
12 DE DEZEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:		Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.		755,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautela		778,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1 020,00	
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1 089,00	
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 6 % (1937)	900,00	
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1 026,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	69,50	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	138,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	348,00	

Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	73,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000.000, 6 %	3.513,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	159,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	165,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	167,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 6 %, port.	63,00
Rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	609,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	222,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.115,00
Empréstimo Municipal de 1920, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	132,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	184,50
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	950,00
Ações de Bancos:	
Brasileiro Unido, de Cr\$ 100,00, pref.	190,00
Ações de Companhias:	
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	172,00
Paulista de Estradas de Ferro, port., de Cr\$ 200,00	253,00
Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	230,00
Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	235,00
Indústrias Brasileira de Molas, de Cr\$ 200,00, ord.	420,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	420,00
Debêntures:	
Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	225,00
Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	210,00

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES
DO RIO DE JANEIRO EM 12 DE DE-
ZEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidades — Títulos — Preços

União:

Apólices:

Cr\$

20 Diversas Emissões, port.	735,00
345 Idem, cautela	778,00

Obrigações:

119 Tesouro, 1930	1.050,00
8 Idem, 1932	1.085,00
45 Idem	1.690,00
510 Idem, 1937	900,00
41 Ferroviárias	1.020,00
13 Guerra, de Cr\$ 100,00	69,00
531 Idem	69,50
9 Idem	68,00
4 Idem	70,00
11 Idem, de Cr\$ 200,00	137,00
204 Idem	138,00
100 Idem, de Cr\$ 500,00	350,00
3 Idem	348,00
31 Idem	346,00
76 Idem	345,00
70 Idem, de Cr\$ 1.000,00	700,00
58 Idem	702,00
20 Idem	705,00
218 Idem	733,00
67 Idem	704,00
7 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.500,00
79 Idem	3.515,00
38 Idem	3.510,00

Estaduais:

Apólices:

251 Minas, 1.ª série	190,00
155 Idem	189,00
26 Idem	187,00
95 Idem	183,00
200 Idem, 2.ª série	165,00
13 Idem	160,00

91 Idem, 3.ª série	167,00
20 Idem	168,00
108 Pernambuco	83,00
50 Rodoviária do Estado do Rio	607,00
65 Idem	610,00
133 São Paulo	222,00
32 Idem	223,00
3 Idem, Uniformizadas	1.115,00

Municipais:

15 Empréstimo, 1920, port.	182,00
13 Idem, 1931	180,00
37 Idem	185,00

Municipais dos Estados:

50 Belo Horizonte	950,00
-------------------	--------

DÍVIDA PARTICULAR

Quantidades — Títulos — Preços

Bancos:

Ações:

Cr\$

400 Brasileiro Unido, de Cr\$ 100,00, pref.	100,00
---	--------

Companhias:

850 Panair, de Cr\$ 200,00	172,00
31 Paulista Estrada de Ferro, port., de Cr\$ 200,00	256,00
91 Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	280,00
49 Idem, port.	285,00
100 Ind. Brasileira de Molas, ord., de Cr\$ 200,00	420,00
125 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	420,00

Debêntures:

30 Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	222,00
100 Cia. Docas de Santos, de 7 %, de Cr\$ 200,00	210,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa
de Valores do Rio de Janeiro, em 12 de
dezembro de 1945. — Henrique Gusde
160,00 de Mello, Adjunto.

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

SOCIEDADES

BANCO METROPOLITANO DE CRÉDITO MERCANTIL S. A.

Tel. 22-7254 — Rua Evaristo da Veiga, 21 — End. Teleg. Metrobanco

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não Exigível:		
Despesas de Instalação	50.414,50		Capital		600.000,00
Móveis e Utensílios	71.304,30	121.718,80	Exigível:		
Disponível:			A Curto Prazo		
Caixa em Moeda Corrente	447.954,60		C/Corrente Movimento	656.880,40	
no Banco do Brasil S. A.	120.959,50		C/Corrente Limitada	466.290,10	
Estampilhas	7.343,90		C/Corrente Sem Juros	16.888,70	
Depositado à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	121.001,60		Depósitos Populares	665.190,00	
	697.259,60			1.805.249,20	
Correspondentes	25.749,10	723.003,70	A Longo Prazo		
Realizável:			Depósitos a Prazo Fixo	635.502,50	2.440.751,70
A curto Prazo			Contas de Resultados Pendentes:		
Letras Descontadas	1.887.941,90		Diversas Contas		141.347,10
Acionistas C/Capital	111.000,00				
Empréstimos em C/Corrente	190.776,40	2.189.718,30	Soma		3.182.098,80
Contas de Resultados Pendentes:			Contas de Compensação:		
Diversas Contas		147.653,00	Garantias Diversas	190.000,00	
Soma		3.182.098,80	Valores em Caução e Depósito	676.450,00	
Contas de Compensação:			Credores p/Títulos Cobrança	577.475,10	
Valores Cauçionados	385.000,00		Caução da Diretoria	30.000,00	
Valores Depositados	481.450,90		Credores p/Títulos em Caução	307.851,90	1.781.777,00
Cobrança p/Conta Terceiros	577.475,10		Total do Passivo		4.963.875,80
Ações em Caução	30.000,00				
Devedores p/Títulos em Caução	307.851,90	1.781.777,00			
Total do Ativo		4.963.875,80			

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945 — Banco Metropolitano de Crédito Mercantil S. A. — Dr. José Soares de Mattos, Presidente. — Dr. Fernando Sebastião Pereira de Faria, Diretor Comercial. — Florestano Flores, Diretor Geral. — Maria Vitoria Pereira de Faria, Cont. reg. n.º 39.514. (N.º 14.121 — 12-12-45 — Cr\$ 191,80).

COMPANHIA PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

Autorizada pela Carta Potente n.º 1.277, expedida em 17 de setembro de 1935

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Depósito em conta corrente		1.446.094,40	Capital		1.500.000,00
Despesas gerais	1.257,80		Credores por letras hipotecárias	179.100,00	
Juros de letras hipotecárias	26.505,30		Imposto sobre juros de letras hipotecárias ..	7,50	
Liquidações judiciais a regularizar	21.151,70		Letras premiadas	13.600,00	192.707,50
Matriz — Conta especial	218.073,60		Comissões diversas		27,00
Cota de fiscalização	5.000,00	271.988,40	Cupões a pagar		25.348,30
Letras hipotecárias emitidas		932.900,00	Letras bonificadas em sorteios	1.100,00	
		2.650.982,80	Letras sorteadas ao par	179.100,00	
			Letras resgatadas	752.700,00	932.900,00
					2.650.982,80

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — Os Diretores: Antonio de Almeida Braga. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Neto. — O Contador: Benjamim Nascimento.

(N.º 14.129 — 12-12-45 — Cr\$ 102,00).

LAGE & CIA. LTDA.**Banqueiros**

Rio de Janeiro

Carta Patente n.º 1.403 de 23-10-1936

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo

	Cr\$
Organização e Instalação	35.753,20
Móveis e Utensílios	30.294,20
Títulos e Valores	7.708,40
Imóveis	11.647,70
Empréstimos em Contas Correntes	398.193,30
Títulos Descontados	618.213,20
Títulos em Cobrança	489.037,50
Dévedores por Títulos em Cobrança	12.677,00
Valores Caucionados	242.253,70
Valores em Custódia	1.900,00
Caixa: Em dinheiro e Bancos	114.700,00
Diversas Contas	310.633,70
Total do ativo	2.273.012,00

Passivo

	Cr\$
Capital	500.000,00
Reserva Especial	102.195,30
Depósitos em Contas Correntes	404.155,10
Depósitos a Prazo Fixo	260.558,70
Credores por Títulos em Cobrança	501.714,50
Títulos em Caução	242.253,70
Depositantes de Valores	1.900,00
Diversas Contas	260.234,70
Total do passivo	2.273.012,00

Lage & Cia. Ltda. Renaud Lage. — B. Barreto Filho. — Contador: José da Fonseca Rangel Júnior, Reg. 32.423.

(N.º 14.141 — 12-12-45 — Cr\$ 102,00).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO S. A.

CARTA PATENTE N.º 466, DE 26-5-926

Balancete de acordo com o art. 30 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo

	Cr\$
Capital a realizar	72.970,00
Letras descontadas	1.690.079,50
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	—
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	—
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	5.317.234,72
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	—
Valores em liquidação	201.000,00
Empréstimos em contas correntes	3.410.553,21
Valores caucionados	567.900,00
Valores depositados	1.031.352,60
Caixa Matriz	—
Agências e filiais no exterior	—
Agências e filiais no interior	—
Correspondentes no exterior	—
Correspondentes no interior	117.923,40
Títulos em fundos pertencentes ao Banco	4.721.368,10
Hipotecas	44.120,41
Caixa, em moeda corrente no Banco	808.743,10
Superintendência da Moeda e do Crédito	264.901,90
Caixa, em outras espécies no Banco	1.370,90
Caixa, no Banco do Brasil	1.241.766,60
Caixa, outros Bancos	2.865,50
Diversas contas	819.634,14
Ações caucionadas	60.000,00
Total do ativo	20.373.784,08

Passivo

	Cr\$
Capital	2.500.000,00
Fundo de reserva legal	21.546,00
Depósitos em conta corrente com juros	2.799.285,00
Depósito em conta corrente limitada	307.034,50
Depósitos em conta corrente sem juros	1.258.325,30
Depósito a prazo fixo	1.805.820,70
Depósito em conta de cobrança do exterior	—
Depósito em conta de cobrança do interior	5.317.234,72
Título em caução e em depósito	1.599.252,60
Caixa Matriz	—
Agências e filiais no exterior	—
Agências e filiais no interior	—
Correspondentes no exterior	—
Correspondentes no interior	21.144,80
Valores hipotecários	44.120,41
Saques e ordens a pagar	77.970,60
Lucros e perdas	—
Diversas contas	1.612.919,45
Caução da Diretoria	60.000,00
Crédit Foncier du Brésil e/tit.	2.163.200,00
Idem, c/ hipotec.	785.930,00
Total do passivo	20.373.784,08

O Presidente, interino: A. Germain. — O Contador, Benjamin Gonçalves Figueiredo, Reg. n.º 42.405.

(N.º 14.118—12-12-45—Cr\$ 132,60).

BANCO LINO PIMENTEL LTDA.

CARTA PATENTE 1.062, DE 31-1-1923

Trav. do Ouvidor, 34 — Caixa Postal, 2.443 — Rio de Janeiro

End. Telegr. Linobank — Código: Mascote Telefs. 23-0015 e 23-4167

Diretoria — Lino Pimentel, Diretor-superintendente — Antônio Paulino de Carvalho, Dr. José Cândido Almeida dos Reis, Dr. Augusto de Gregório, Diretores.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Títulos descontados:		
Na praça	63.045.575,10	
Fora da praça	3.619.309,80	66.664.884,90
Efeitos a receber:		
Na praça	4.151.064,40	
Fora da praça	1.445.348,40	5.596.412,80
Valores depositados		19.364.801,00
Caixa:		
No Banco do Brasil	6.387.171,50	
Idem, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	1.978.317,80	
Em moeda corrente	552.547,20	
Em outros Bancos	2.999.202,90	11.917.239,40
Bancos correspondentes		252.210,80
Títulos de nossa propriedade		78.200,00
Diversas contas		562.313,90
Total do ativo		104.436.062,80

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital	10.000.000,00	
Fundo de reserva	600.000,00	
Fundo de previsão	100.000,00	
Depósitos:		
C/C aviso prévio (90 dias)	18.981.366,70	
C/C Limitada	8.704.426,50	
C/C Movimento	16.503.615,80	
C/C popular	4.834.062,30	
C/C diversas	4.380.423,20	
Prazo fixo	5.362.513,50	58.766.408,00
Conta de correspondentes		491.577,70
Efeitos a pagar		5.115.500,00
Títulos p/cobrança		5.596.412,80
Depositantes de valores		19.364.801,00
Diversas contas		4.401.363,30
Total do passivo		104.436.062,80

Lino Pimentel, Diretor-superintendente. — José Sylvio de Souza, Contador adjunto, em comissão, Reg. 44.012.

(N.º 14.113—12-12-45—Cr\$ 132,60).

LOTHAR STEINTHAL & CIA

Banqueiros

CARTA PATENTE N.º 1.240, DE 15-4-35

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Caixa, em moeda corrente	Cr\$ 37.924,20
Depósitos no Banco do Brasil	39.734,70
Titulos descontados	533.484,50
Titulos a cobrar no Rio e no interior	27.363,30
Diversas contas	402.221,50
	1.040.728,20

Passivo

Capital	Cr\$ 250.000,00
Contas a prazo	147.814,50
Contas correntes	187.654,00
Titulos em cobranças	27.363,30
Diversas contas	427.896,40
	1.040.728,20

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — Lothar Steintthal & Cia. Belarmino dos Santos, Contador, registrado no D. N. I. C., sob número 38.642, N.º de ordem, D. E. C., 42.364.
(N.º 14.137—12-12-45—Cr\$ 76,50).

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta Patente n.º 3.346 de 14 de fevereiro de 1945

Balancete da Seção Bancária encerrado em 30 de novembro de 1945

Ativo

Depósito no Tesouro	Cr\$ 100.000,00
Contas Correntes	125.886.584,40
Letras a Receber	2.922.495,10
Titulos em Cobrança	190.112,00
Titulos Caucionados	4.805,00
Titulos Descontados	7.163.825,40
Moedas Estrangeiras	75.163,00
Correspondentes no Estrangeiro	40.274,50
Titulos e Ações	535.026,50
Hipotecas	21.881.589,40
Cauções e Penhores	6.900.000,00
Titulos Depositados	9.900,00
Estampilhas	2.668,90
Devedores por Tít. em Cobrança	4.805,00
Devedores por Tít. em Custódia	925,00
Diversas Contas	161.575,20
Caixa:	
Em dinheiro	6.147,20
Diversos Bancos	784.482,40
Banco do Brasil	96.726,00
Idem, à ordem da Superintendência	416.977,90
	1.304.333,50
	167.184.087,90

Passivo

Capital	Cr\$ 500.000,00
Contas Correntes	11.062.224,80
Depositantes em C/C:	
A vista	6.691.519,40
A prazo	6.614,90
	6.738.134,30
Correspondentes no estrangeiro	47.673,90
Depósitos em c/ Cobrança	4.805,00
Titulos em Custódia	925,00
Garantias Diversas	28.781.589,40
Depositantes de Titulos	9.900,00
Credores por Tít. em Caução	4.805,00
Credores por Tít. em Cobrança	190.112,00
Diversas Contas	3.564.237,80
S.A. Martinelli	116.279.680,70
	167.184.087,90

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — Sociedade Anônima Martinelli. — José Martinelli, Presidente. — Floriano da Rocha Lima, Guarda-Livros. — Reg. n.º 38.057.
N.º 14.112. — 11-12-45. — Cr\$ 153,00.

ELECTROMETAL S. A.

CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 17 dias do mês de setembro de 1945, às 2 horas da tarde, reunidos na sede social, à Rua Belo n.º 970, nesta cidade, os acionistas constantes do livro de presença e abaixo assinados, representando mais de 1/4 do capital social, assumiu a presidência o acionista Jair Negrão de Lima, que convidou para Secretário o acionista Sérgio dos Guimarães Bonjean. Declarou, então, o Senhor Presidente, que a presente assembleia se reunia em virtude da convocação publicada no *Diário Oficial* e no "*Jornal do Comércio*" dos dias 8, 12 e 15 do corrente mês e que tinha por fim tomar conhecimento do pedido de demissão formulado pelo Dr. Hélio Lodi, do cargo que ocupava de Diretor Gerente da Sociedade e, sendo aceito esse pedido, proceder-se à eleição de outro Diretor para substituí-lo. Em face das razões apresentadas, foi aceito esse pedido, tendo o acionista Heitor Santiago Bergalo solicitado fosse consignado em ata um voto de agradecimento pelos valiosos serviços prestados à Sociedade pelo Dr. Hélio Lodi, durante a sua gestão. Disse, então, o Senhor Presidente que a Assembleia deveria eleger outro diretor, até a próxima assembleia geral ordinária da sociedade e que, para esse fim, pedia aos presentes que depositassem na urna as suas cédulas, verificando-se, então, a eleição unânime, para o cargo de Diretor-Gerente da Sociedade, do Senhor Mário Capelli, norte-americano, casado, industrial, residente nesta cidade, à Avenida Copacabana n.º 6, 3.º andar, apt. 30. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata, que vai por mim, secretário, subscrita, e por todos assinada. Em tempo: Em face da informação da Diretoria de necessitar autorização para alienar bens, inclusive o atual terreno da Rua Bela, para promover medidas tendentes a um maior desenvolvimento, através instalações em local de maior área, resolveu a Assembleia, unanimemente, outorgar poderes aos diretores, em conjunto, para praticar todos esses atos. E aqui novamente se encerra a presente ata, que vai por mim, Secretário, subscrita e por todos assinada. — Sérgio dos Guimarães Bonjean — Jair Negrão de Lima. — Heitor Santiago Bergalo. — Jurandyr Lodi. — Antonio Horacio Pereira. — Carlos Alberto de Oliveira Cruz — Olympio Alves de Carvalho e Silva. — Euváido Lodi.

Confere com o original. — Sérgio dos Guimarães Bonjean.
(N.º 14.142 — 12-12-45 — Cr\$ 100,00)

COMPANHIA DE PAPEIS LEX S. A.

ATA DA 18.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sua sede social, sita à Rua Evaristo da Veiga números cento e quarenta e dois e cento e quarenta e quatro, nesta capital presentes todos os Srs. acionistas representando a totalidade do capital social, conforme consta no livro de presença, o Sr. Joaquim da Costa Martins em pleno exercício de Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a designação de um

acionista para presidir-la. Indicado e aceito por unanimidade de votos o Senhor Heitor de Sousa Lima, este assumiu a Presidência e convidou para secretária a Sta. Zorilde de Albuquerque Lima. Assim constituída a mesa, o Presidente dá a palavra à secretária para proceder à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "*Jornal do Comércio*" dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e seis de novembro do corrente ano, que ficam arquivados e redigidos nos seguintes termos:

CIA. DE PAPEIS LEX S.A.

Ficam convidados os Srs. acionistas da Cia. de Papéis Lex S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a qual terá lugar em sua sede social, sita à Rua Evaristo da Veiga ns. 142 e 144, às 15 horas do dia 3 de dezembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre: Ratificação da ata anterior.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — A Diretoria — Cia. de Papéis Lex S.A. — Joaquim da Costa Martins.

A seguir foi corrigido o art. 26 Capítulo VIII — Dos lucros divididos e fundos diversos, que foi unanimemente aprovado e redigido na forma abaixo:

Dos lucros líquidos verificados em balanço anual serão destinados: 1.º) 5% (cinco por cento) para fundo de reserva. 2.º) 5% (cinco por cento) para fundo de depreciação. 3.º) 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria. 4.º) 75% (setenta e cinco por cento) para dividendo aos acionistas e serão distribuídos da Assembleia Geral por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A gratificação a Diretoria de que trata o Item IV deste artigo, só será distribuído quando os dividendos a distribuir pelos acionistas atingir 6% (seis por cento) ao ano.

De acordo com a ata anterior a Diretoria ficou assim constituída: Diretor-Presidente. Sr. Joaquim da Costa Martins, brasileiro, casado, residente à Rua Joana Angélica n.º 203. Diretor Vice-Presidente. Dona Carmen Nunes Martins, brasileira, viúva, residente à Rua das Laranjeiras número 183. Diretor-Secretário Sr. Terdy Ramos Poyares, solteiro, brasileiro, residente à Rua Dias, Ferreira n.º 417 apartamento 202. Diretor-Gerente Senhor Arnaldo Pereira Pinto, português desquitado, residente à Rua Barão de Guaratiba n.º 27.

Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender os trabalhos por 15 (quinze) minutos para a lavratura da presente ata; reaberta a sessão, foi lida a presente ata e, em seguida, posta em discussão, sendo unanimemente aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas. — Zorilde de Albuquerque Lima. — Joaquim da Costa Martins. — Carmen Nunes Martins. — Terdy Ramos Poyares. — Arnaldo Ferreira Pinto. — Heitor de Sousa Lima. — Enzo Battendiere. — Alfredo Sete. — Aristolino Alves. — Alirio Gomes Cabral. — José Miranda de Carvalho Monteiro. — José de Medeiros. — Rubens de Sousa. — Baltazar Gonçalves. — Alvaro da Silva Freire. — Otávio Vilhena. — Mário da Costa Martins. — Cia. de Papéis Lex S.A. — Joaquim da Costa Martins, Diretor Presidente.

(N.º 14.128 — 12-12-45 — Cr\$ 132,60)

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se na sede social, à Avenida Almirante Barroso, 91-5.º andar, acionistas da Sociedade Industrial de Sub-Produtos Animais S.A., em número legal, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, com as declarações exigidas em lei, tendo assumido a direção dos trabalhos o Dr. José Gonçalves de Sá, diretor-presidente da Companhia, que, abrindo a sessão, convidou os Srs. acionistas presentes a, na forma dos estatutos, escolher o presidente da Assembléia. Por aclamação foi escolhido o acionista Sr. Júlio César Covello que convidou para secretário o acionista Sr. Mário Godofredo da Silveira Feijó. Ficando, assim, constituída a mesa. A seguir o Sr. presidente da assembléia declarou que esta fora regularmente convocada, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias", desta Capital, em suas edições de 14, 16 e 17 e 14, 15 e 16 do mês corrente, respectivamente, edital que do teor seguinte: "Sociedade Industrial de Sub-Produtos Animais, assembléia geral ordinária — São convocados os Senhores acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 24 do corrente mês de novembro, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, número 91, 5.º andar, às 14 horas, para examinar e discutir o balanço do ano anterior, tomar as contas da Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal e tratar de assuntos relativos ao interesse social. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945. — Sociedade Industrial de Sub-Produtos Animais S.A. — Gonçalves de Sá, Diretor-presidente. Esclareceu também o Sr. Presidente que, nas edições do *Diário Oficial* de 17, 20 e 22 de janeiro e no "Diário de Notícias", em seus números de 17, 18 e 19 de janeiro do ano corrente, com a antecedência legal, portanto, havia sido publicado o aviso aos Srs. acionistas de encontrarem-se, à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 1940, e mais, que, como manda a Lei, haviam sido publicados no *Diário Oficial* de 21 de novembro e no "Diário de Notícias" de 20 do mês corrente, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos que, a seguir, foram lidos pelo Sr. secretário da mesa, ficando assim, a assembléia apta a deliberar sobre os mesmos. Finda a leitura, o Sr. presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quizesse usar da palavra, postos em votação, foram aprovados por unanimidade, tendo-se abastido de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, julgando-se assim, nos termos da votação procedida, boas e regulares as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1944. Procedeu-se em seguida, a eleição para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o presidente proclamou a reeleição dos atuais fiscais, declarando eleitos: para membros efetivos do Conselho Fiscal, Dr. Ubirajara Indio da Costa, Dr. Alvaro Sitões Lopes e Senhor Eurico Teixeira de Freitas. Para

suplentes Srs. Antônio Aurino dos Santos, Marco Aurélio de Viçoso Jardim e Henrique Pedro da Silveira Feijó, todos brasileiros e residentes nesta Capital, deliberando a assembléia manter para os fiscais eleitos os mesmos honorários em vigor no exercício anterior, fixando para os membros da diretoria os seguintes honorários: para o diretor-presidente e vice-presidente, cinco mil cruzeiros mensais, para cada um; para o diretor-suplente dez mil cruzeiros mensais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a fôlha do livro de Presença relativa a esta assembléia, e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta, foi a ata lida e aprovada pelos cionistas presentes, dela tirando-se cópias dactilografadas e autenticadas para os fins legais. — *Júlio César Covello, Mário Godofredo da Silveira Feijó, Delsuc Moscoso, Cia. Frigoríficos Reunidos do Brasil Gonçalves de Sá, diretor-presidente; Marco Aurélio de Viçoso Jardim, José Ramiro Costa, Omar Gonçalves da Motta, Emilio Sá, Manoel Pedro Ottoni Fontes, Geraldo Darrigue de Faro, Manoel José Gonçalves de Sá.* A presente cópia fiel do original lavrado no livro competente.

Mário Godofredo da Silveira Feijó, Secretário.

(N.º 14.126 — 12-12-45 — Cr\$. 142,20)

COMPANHIA BRAGA COSTA, EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1945, DA COMPANHIA BRAGA COSTA, EM LIQUIDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro de 1945, às quatorze horas, reunidos à Rua São Bento, n.º 13, dez acionistas, representando nove mil e novecentas ações, o Sr. Liquidante, verificando haver número legal, declarou instalada a assembléia e pede aos Srs. Acionistas que indiquem quem deva presidir a mesma. Indicado por aclamação o Sr. Dr. Gabriel Marques Carregal, este convidou para secretária a o Sr. Cincinato César de Gusmão Desprezada a leitura da ata da assembléia anterior por ter sido lida e aprovada na respectiva sessão, o Senhor Presidente da assembléia declarou que, de conformidade com as publicações feitas nos dias 3, 5 e 6 do corrente mês, no *Diário Oficial* e nos dias 3, 6 e 7 do atual, no "Jornal do Comércio, do teor seguinte: — "Companhia Braga Costa, em liquidação. — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 14 do corrente na sede da Companhia à Rua de São Bento n.º 13, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao 1.º semestre de 1945. — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945. — Companhia Braga Costa. — *Marino Francisco del Giudice, liquidante*", o fim da presente sessão é tomar conhecimento dos atos relativos ao semestre findo em 30 de junho de 1945 e parecer do Conselho Fiscal. Postos esses documentos em discussão e não havendo quem os quizesse discutir, foram então unanimemente aprovados. Absteram-se de votar o Sr. Liquidante e os membros do Conselho Fiscal. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou que seja lavrada a ata dos trabalhos e suspende para esse fim a ses-

são. Reberta é a mesma ata lida em voz alta, posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. E, eu Cincinato César de Gusmão, secretário da assembléia a fiz lavar, conferi, acheio conforme, subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *Cincinato César de Gusmão. — Gabriel Marques Carregal. — Marino Francisco del Giudice. — Julio Pedrosa de Lima Júnior. — Mario Pereira Jardim. — Joaquim Maria Rodrigues de Souza. — Arthur Oscar de Miranda. — Mario Alves Nogueira. — João da Cunha Branco. — Plínio Moreira Lemos.*

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro de atas da Companhia Braga Costa.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *Marino Francisco del Giudice, (Liquidante) Companhia Braga Costa.* (N.º 14.117 — 12-12-45 — Cr\$ 76,50)

MINAS DE SÃO JOSÉ S. A.**CERTIDÃO**

23.º ofício de notas. Tabelião interino Dr. Norival de Freitas, Rua do Rosário 106, Rio de Janeiro.

Livro 91.

Fls. 39v.º.

Escritura e transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, que fazem entre si, o Dr. Onofre Mendes Júnior e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem, que no ano de 1945, aos 26 dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório perante mim tabelião por me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Dr. Onofre Mendes Júnior, brasileiro, natural de Juiz de Fora, Minas, advogado, casado, residente à Rua Odílio Bacelar n.º 6; Roberto Dias, brasileiro, natural desta cidade, comerciante, solteiro, residente à Rua Sampaio Viana n.º 377; Alcides Caneca, brasileiro, comerciante, natural de Recife, Pernambuco, casado, residente à Rua Joaquim Nabuco n.º 11, 13.º andar; D. Ana Maria Pietro Caneca, casada pelo regime da separação de bens com o Sr. Alcides Caneca, brasileira, natural de Recife, Pernambuco, neste ato assistida por seu referido marido; João Augusto da Costa, brasileiro, natural de S. João del Rei, Minas, comerciante, casado, residente à Rua Major Ávila n.º 20; Virgílio José Caneca, brasileiro, natural de Campos, Estado do Rio, comerciante, casado, residente à Rua Palissandú n.º 186, apartamento 104, todos nesta capital e Paulo Augusto de Campos, brasileiro, natural de São Paulo, comerciante, casado, residente em São Paulo, à Rua Almirante Lobo n.º 870, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: 1.º Por instrumento particular datado de 29-4 de 1949 digo 29-4-1939, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 18.396 em 9 de novembro de 1939, já por diversas vezes alterado, conforme respectivos instrumentos datados de 22-11-1939, 28-2, de 1940, 13-2-1941, 7-4-1941, 9-5-1941, 10-5-1941, 12-2-1942, 27-7-1942, 30-1 de 1943, 6-12-1943, 16-11-1944, 15-9-1945 e 9-10-1945, todos arquivados na mesma Junta, respectivamente sob os números 18.434 em 5-12-1939, 19.787 em 3-4-1941, 19.786 em 3-4-1941, 2.420 em

29-8-1941, 20.422 em 29-8-1941, 20.421 em 29-8-1941, 21.032 em 23-2-1942, 21.822 em 27-8-1942, 22.286 em 4-2 de 1943, 23.543 em 9-12-1943, 25.470 em 16-1-1944, 27.483 em 20-9-1945 e 27.599 em 11-10-1945 constituíram uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada Minas de São José Ltda. que foi autorizada a funcionar como empresa de mineração por força do Decreto número 4.376 de 12 de julho de 1939 expedido pelo Governo Federal, sociedade de essa que tem atualmente sede em Belo Horizonte, Minas e escritório central à Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, salas 414-416, nesta capital. 2.º Que o capital atual da sociedade é de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) distribuído entre os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, na conformidade da última alteração de contrato social, assinada em 9 do corrente mês e ano. 3.º Que eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, haviam deliberado transformar a aludida sociedade por cotas em sociedade anônima que se regerá pelos seguintes estatuto digo Estatutos: "Estatutos da S. A. Minas de São José S. A. Capítulo I. Denominação, sede e fins. Art. 1.º A Sociedade que passa a denominar-se "Minas de São José S. A." constituída nos termos do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º A Sociedade terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital da República. Parágrafo único. Precedendo a respectiva licença, nos casos em que for necessário, a sociedade poderá, a juízo da Diretoria, manter filiais, sucursais ou agências, no país e no estrangeiro. Art. 3.º — Constituem objetivos sociais, a indústria e comércio de minérios em geral, especialmente carvão mineral, bem como a exploração do comércio e indústria de madeiras, podendo dedicar-se ainda a sociedade à representação de outras entidades comerciais e industriais. Art. 4.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II. Do capital social. Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) todo ele já realizado, dividido em seis mil e quinhentas ações nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pertencentes e transferíveis exclusivamente a pessoas físicas brasileiras. Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto. Parágrafo único — As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Art. 7.º — O capital poderá ser aumentado por deliberação de assembléia geral, reservando-se aos acionistas preferência para a subscrição das novas ações, proporcionalmente às que já possuírem de acordo com a lei. Capítulo III. Da administração. Art. 8.º — A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 3 diretores, sendo 1 presidente, 1 superintendente e 1 tesoureiro, acionistas ou não, eleitos e empossados pelas assembléias gerais que os elegerem, desde que sejam de nacionalidade brasileira. Art. 9.º — A Diretoria são conferidos plenos poderes de administração inclusive para celebrar contratos de qualquer natureza, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos. Art. 10 — A diretoria além das atribuições legais, compete em geral a direção dos negócios da sociedade e de tudo o mais que não lhe for vedado em lei ou nos presentes Estatutos e que não consti-

haver matéria privativa da assembleia geral. Art. 11 — São atribuições e deveres da Diretoria: a) cumprir as leis fundamentais da sociedade e executar as deliberações das assembleias gerais; b) organizar o regimento interno e relatórios da sociedade e ter sob a sua orientação os serviços de contabilidade em geral; c) criar agências, filiais, sucursais e correspondentes onde julgue conveniente no país ou fora dele; d) convocar as assembleias gerais, salvo o direito que ao Conselho Fiscal e acionistas assegura o art. 89 parágrafo único letras a e b do Decreto-lei número 2.627, de 1940; e) nomear diretores para os diversos departamentos da Sociedade, contratando os vencimentos e todas as demais condições relativas ao exercício dos respectivos cargos. Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o presidente ou o superintendente a convocar e deliberará por maioria de votos. Do ocorrido lavrar-se-á ata que será assinada pelos presentes. Art. 12 — Todos os documentos, contratos, títulos e papéis que constituam a sociedade em obrigação, devem ter a assinatura pelo menos de dois diretores ou de procuradores com poderes especiais. Art. 13 — Aos Diretores, além das atribuições que lhes são próprias, compete representar a sociedade, conjunta ou isoladamente, nos termos destes estatutos, perante os poderes públicos e em Juízo podendo para esse fim outorgar procuração. Art. 14 — Ao Diretor presidente incumbem: a) representar a sociedade perante os poderes públicos, em Juízo e fora dele, podendo para esse fim outorgar procurações; b) assinar com outro diretor, contratos e demais documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade; c) presidir as reuniões da Diretoria. Art. 15 — Ao Diretor superintendente incumbem: a) representar a sociedade em suas relações com terceiros, respeitando o disposto no artigo anterior, dirigir e administrar todos os negócios ordinários, bem como admitir, nomear, direitos, digo nomear, demitir, dispensar, licenciar, conceder férias e marcar os vencimentos e salários dos funcionários e operários da sociedade, assim como propor a concessão de gratificações, observadas as disposições do regulamento interno; b) assinar com outro Diretor, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade da sociedade. Art. 16 — Ao Diretor-tesoureiro incumbem: a) ter sob a sua guarda os valores da sociedade, fiscalizar o movimento da Tesouraria, e assinar os respectivos balancetes; b) assinar com outro Diretor contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade da sociedade. Art. 17 — Nos impedimentos ocasionais, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor-superintendente e este pelo Diretor-tesoureiro e vice-versa. Art. 18 — O mandato dos Diretores é de quatro anos, sendo permitida a reeleição dos Diretores cujos mandatos estejam findos. Art. 19 — Perde o cargo o Diretor que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três reuniões sucessivas da Diretoria. Em caso de vaga, ausência ou licença de qualquer Diretor, a sua substituição provisória, se julgada necessária pelos demais, será promovida por escolha destes, entre os acionistas elegíveis. O provimento definitivo se fará por eleição na primeira assembleia geral ordinária, limitando-se o

mandato do eleito ao tempo que restava ao Diretor substituído. Artigo 20 — A remuneração e gratificação dos Diretores serão fixadas pela assembleia geral ordinária. Art. 21 — A caução de Diretor será de 20 ações e subsistirá até liquidação definitiva das contas da sua gestão. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 22 — O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, desde que sejam brasileiros e residente no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. § 2.º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os eleger. § 3.º — O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas, entender-se-á que resignou o mandato, devendo a Diretoria convocar o seu substituto para preenchimento da vaga. § 4.º — Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo V — Das assembleias gerais. Art. 23 — Quando constituída de acordo com a lei e os presentes estatutos, a assembleia geral é o poder supremo da sociedade. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, competindo um voto para cada ação. Parágrafo único — As deliberações da assembleia geral obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. Art. 24 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamiento dos acionistas. Art. 25 — As assembleias gerais de acionistas se realizarão mediante as formalidades, requisitos e atribuição fixada em lei, sob a presidência dos Diretores Presidente ou Superintendente, aos quais competirá a escolha dos secretários. Art. 26 — As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, constituindo-se pelos acionistas inscritos no quadro social, até 30 dias antes da sua realização. Capítulo VI — Do exercício social, balanços e lucros — Art. 27 — O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 — Os lucros líquidos apurados em balanço serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% à conta de fundo de reserva; b) à conta de Fundo de amortização; c) 5% para gratificação aos empregados, a critério da Diretoria; d) 10% para gratificação à Diretoria; e) 5% para formação do fundo de assistência social, previsto no art. 34 destes Estatutos; f) o saldo terá a aplicação que a assembleia geral determinar. Capítulo VII — Das partes beneficiárias — Art. 29 — A sociedade emitirá 100 títulos ao portador, partes beneficiárias, aos quais serão atribuídos a percentagem de 10% do lucro líquido apresentado nos balanços anuais da sociedade e que serão entregues aos acionistas incorporadores, na proporção de 30 para o acionista Alcides Caneca; 20 para o acionista Roberto Dias e 10 para cada um dos 5 acionistas restantes, como remuneração de serviços prestados à sociedade. Art. 30 — O resgate das partes só poderá ser realizado depois de remunerados du-

rante 15 balanços anuais consecutivos. § 1.º — O resgate poderá ser feito depois do prazo estipulado neste artigo, mediante a remuneração equivalente a 80% do valor recebido pelos portadores até a data do resgate ou substituídas por ações ordinárias, de valor correspondente ao valor do resgate. Capítulo VIII — Disposições gerais — Art. 31 — Em caso de reembolso por qualquer motivo previsto em lei, o acionista receberá por ação o seu valor nominal realizado. Art. 32 — Determinará a dissolução da sociedade: a) a perda do capital; b) consentimento de todos os acionistas por escritura pública ou deliberação da assembleia geral; c) a cessação de pagamento, a insolvabilidade ou qualquer outro motivo previsto em lei. Art. 33 — A liquidação se processará amigavelmente, observadas as disposições legais. Uma vez pago todo o passivo, será o saldo aplicado no reembolso das ações, até o valor do capital realizado; e se houver sobras, 80% caberão aos acionistas e 20% aos Diretores e empregados, na proporção dos vencimentos de cada um. Art. 34 — Para efeito de habilitar-se à percepção dos direitos e vantagens instituídos pelo Código de Minas e leis em vigor, obriga-se a sociedade: 1.º, a criar e manter a expensas próprias em cada setor ou seção de seus serviços administrativos, escolas de ensino primário e profissional para sua indústria, dirigidas por pessoas e técnicos legalmente habilitados e autorizados pelo poder público, para a frequência de filhos de seus dependentes, quando estes ultrapassarem de cem indivíduos, com plena observância das exigências formuladas pelos planos de instrução primária e profissional da indústria mineral. 2.º, a empregar, preferencialmente, em seus serviços, os egressos da caserna, de bom comportamento, comprovado em seus certificados de serviço militar ou pela autoridade policial competente. 3.º, a criar e manter os serviços de assistência social em cada setor de sua indústria, consistentes em ambulatórios de clínica médica e cirúrgica, este feito direta ou indiretamente, por meio de estabelecimentos idôneos, bem como clínica odontológica. 4.º, a prestar inteira obediência à lei dos dois terços, na organização de seu quadro de empregados. Capítulo IX — Disposições transitórias. — Art. 35 — O primeiro exercício social terá início após a constituição da sociedade e será encerrado em 31 de dezembro do corrente ano. Art. 36 — A primeira Diretoria, cujo mandato terminará em 30 de abril de 1949, será constituída do seguinte modo: Diretor-presidente, Dr. Onofre Mendes Júnior; Diretor-superintendente, Alcides Caneca; Diretor-tesoureiro, Roberto Dias. Artigo 37 — O primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato terminará em 30 de abril de 1946, terá três membros efetivos: Eduardo Campos, Raimundo Soares Cruz e Alfredo José da Costa e Sousa, e três suplentes, Raimundo Andrade, João Maria Correia Medrado Dias e Rubens Rodrigues Pereira. 4.º — Que os ortogantes e reciprocamente outorgados, em consequência da presente transformação e de acordo com o disposto no art. 5.º dos Estatutos, as ações da sociedade foram distribuídas entre cotistas na correspondência do capital de cada um passando consequentemente os cotistas de Minas de São José Ltda. a acionistas de Minas

de São José S. A. com as seguintes quantidades de ações, equivalentes ao valor das cotas que possuíam: Doutor Onofre Mendes Júnior, 1.000 ações; Roberto Dias, 1.400 ações; João Augusto da Costa, 1.000 ações; Paulo Augusto de Campos, 1.000 ações; Alcides Caneca, 1.090 ações; D. Ana Maria Pietro Caneca, 1.000 ações e Virgílio José Caneca 10 ações. 5.º Que tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram constituída a Sociedade Anônima Minas de São José S. A. que aprovam expressamente o texto dos Estatutos acima transcritos enomeiam para a Diretoria as seguintes pessoas: para Diretor-Presidente, Dr. Onofre Mendes Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à Rua Odílio Bacelar n.º 6; para Diretor-Superintendente, Alcides Caneca, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Joaquim Nabuco n.º 11, 13.º andar. Para Diretor-Tesoureiro: Roberto Dias, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade à Rua Sampaio Viana n.º 377 e para o Conselho Fiscal — efetivos: Eduardo Campos, brasileiro, dentista, casado, residente à Rua Conde de Baependi n.º 84; Raimundo Soares Cruz, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua dos Artistas n.º 420, apto. 204; Alfredo José da Costa Sousa, brasileiro, contador, casado, residente à Rua Garantia número 4; e para suplentes: Raimundo Andrade, brasileiro, viúvo, corretor de negócios, residente nesta cidade; João Maria Correia Medrado Dias, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à Praia de Botafogo n.º 198; Rubens Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à Av. N. S. Copacabana n.º 1.391. 6.º. Que a Diretoria acima nomeada desde já designa para os cargos de Diretores dos Departamentos: de produção das minas de carvão, madeiras e representações, respectivamente, os Srs. Paulo Augusto de Campos, João Augusto da Costa e Simon Dreifus, cuja posse será dada pela Diretoria após a assinatura dos respectivos contratos previstos na letra e, do art. 11, dos Estatutos sociais. 7.º. Fixam em Cr\$ 3.000,00 a remuneração mensal dos Diretores. Fixam também em Cr\$ 500,00 a remuneração anual para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. 8.º. Disseram, finalmente, os outorgantes e reciprocamente outorgados, que aceitam a presente escritura como está redigida, tendo por boa, firme e valiosa a todo o tempo a transformação da sociedade a que a mesma se refere. A presente escritura está isenta de selo na conformidade do disposto no art. 7-b do art. 110, do Decreto número 4.655, de 3 de setembro de 1942. — Assim o disseram e outorgaram do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz altas por mim Tabelião e às testemunhas a tudo presente, do que dou fé, Jocelino Cardoso e Milton Nascimento, acharam conforme, outorgaram e assinam. Eu, Delio Murcia Amat, Ajudante, a escrevi. E eu, Tabelião interino, subscrevo. — Norival de Freitas. — Onofre Mendes Júnior. — Roberto Dias. — Alcides Caneca. — Anna Maria i Petro Caneca. — João Augusto da Costa. — Virgílio José Caneca. — Paulo Augusto de Campos. — Jocelino Cardoso. — Milton Nascimento.

Extraída por certidão achada conforme o original. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. E eu, Norival de Freitas, Tabelião interino, subscrevo e assino. — Norival de Freitas.

DECRETO N.º 20.003 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Concede à Minas de São José S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.995, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Minas de São José S. A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, transformada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, conforme escritura pública lavrada em vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), nas notas do Tabelião do 23.º Ofício desta Capital, às folhas trinta e nove (39) e seguintes do livro noventa e um (91), autorização para funcionar como empresa de mineração, tendo em vista o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

Theodoro de Camargo.
JOSÉ LINHARES.

N.º 14.138 — 12-12-45 — Cr\$ 5976,70)

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1945.

Aos três dias do mês de dezembro de 1945, na sede do Banco do Brasil, à rua Primeiro de Março, número 66, no Rio de Janeiro, às 16 horas e 20 minutos, o Sr. Presidente, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, abrindo a sessão, convidou, para comporem a Mesa na qualidade de Primeiro e Segundo Secretários, os Srs. Dr. Ari de Almeida e Silva e Dr. José Willemsen Júnior, que aceitam.

Sua excia. declara que foram tomadas, em devido tempo, as providências necessárias à realização da Assembléia, tais como a suspensão de transferência de ações e publicação de editais de convocação dos acionistas — no *Diário Oficial* em 21 e 24 de novembro último e 1 do corrente — e no *Jornal do Comércio*, em 21, 25 e 30 de novembro último. Há número suficiente para que funcione a Assembléia pois, segundo o livro de presença, os acionistas presentes são portadores de 284.819 ações representando o capital de Cr\$ 56.963.800,00. Entre eles encontra-se o Sr. Representante do Governo, Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral da Fazenda Pública, devidamente credenciado por Portaria do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

“Portaria n.º 159, de 27 de novembro de 1945 — Designação de Representante — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Extraordi-

nária de acionistas do Banco do Brasil S. A., convocada para o dia 3 de dezembro próximo, a fim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor e proceder à eleição do seu substituto. — *Pires do Rio.*”

A seguir, Sua excia. diz que vai mandar proceder à leitura da ata da última Assembléia, realizada em 27 de abril p. passado, registrada no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 24 de maio último e publicada no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial* respectivamente em 24 e 25 do mesmo mês.

O acionista Sr. Manuel Gomes Moreira pede a dispensa da leitura por ter sido a ata amplamente divulgada pela imprensa. Submetida a proposta a votos, é unanimemente aprovada.

O Sr. Presidente, prosseguindo, declara que, conforme consta dos editais, a Assembléia foi convocada para tomar conhecimento da renúncia do Diretor Dr. José Loureiro da Silva, que dirigiu ao então presidente da Casa, Dr. João Marques dos Reis, a seguinte carta:

“Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945 — Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis — M. D. Presidente do Banco do Brasil. Venho solicitar ao eminente e prezado amigo, como um obsequio especial, que seja portador, a quem de direito, do meu pedido de demissão do cargo de Diretor do Banco do Brasil, para o qual fui eleito em assembléia realizada em abril do corrente ano, tudo por indicação do insigne brasileiro, Dr. Getúlio Vargas, com quem me acho, mais do que nunca, solidário. Com os meus agradecimentos, firmo-me, de V. Exa., colega e admirador. — J. Loureiro da Silva.”

O Sr. Presidente esclarece que, tratando-se de renúncia espontânea, nada pode a Assembléia fazer senão aceitá-la. Entretanto, tem de ser submetida à apreciação dos acionistas presentes, o que é feito, verificando-se a aceitação por unanimidade.

O Sr. Manuel Gomes Moreira pede a palavra para congratular-se com a Assembléia pela feliz escolha do Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho para Presidente do Banco do Brasil. É um nome sobejamente conhecido na praça do Rio de Janeiro; já presidiu os destinos desta Casa, em período difícil da economia brasileira. Por isso não pode S.S. deixar de sentir grande alegria pelo ato digno do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda escolhendo para o Banco um grande nome, quer comercialmente, quer moralmente, quer cientificamente falando, cientificamente porque o Dr. Guilherme da Silveira é médico e exerceu durante longos anos a sua profissão nesta Capital, onde tinha uma clientela notável — e notável não só sob o aspecto financeiro, mesmo porque Sua Excia. punha o seu maior interesse em minorar o sofrimento alheio, sem qualquer consideração de ordem pecuniária. O Sr. Manuel Gomes Moreira acrescenta que, tem acompanhado, nestes últimos quinze anos, a vida comercial do atual Presidente do Banco e pode asseverar que ele chegou a arriscar várias vezes a vida para defender interesses que lhe haviam sido confiados. Entretanto, conhecendo a modestia de Sua Excia., não quer insistir no assunto, mas somente frisar que o Dr. Guilherme da Silveira prestou, vem prestando e prestará ainda no futuro relevantes serviços à indústria nacional, pelo que merece a gra-

tidão de todos os brasileiros. Aproveitando o ensejo para referir-se à sugestão por ele feita, em várias Assembléias Gerais da Companhia Progresso Industrial do Brasil, para que fosse inaugurado em sua sede um retrato de Sua Excia., tendo a idéia sido aceita com entusiasmo por todos os acionistas. Mas o atual Presidente do Banco recusou-se a que tal se fizesse. Isso vem demonstrar a simplicidade do homem que temos à frente do maior estabelecimento de crédito do País. Além disso, não há dúvida de que o Dr. Guilherme da Silveira, a quem seu estado de saúde não permite um trabalho exaustivo, aceitou o cargo de Presidente do Banco do Brasil com o único propósito de servir ao seu País. Em homenagem de reconhecimento, vem assim o Sr. Manuel Gomes Moreira propor que se passe um telegrama ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Fazenda enviando congratulações pela feliz escolha de nome tão respeitável para presidir aos destinos deste Banco.

O Sr. Presidente responde que as palavras que a Assembléia acaba de ouvir não o descrevem tal qual é. São oriundas da bondade de um grande amigo que se deixou levar e falou pelo coração. Sua Excia. acrescentou que já tem contrariado muitas vezes o Sr. Moreira em assembléias da Companhia que tem a honra de dirigir e parece que terá de continuar a fazê-lo; agradece do fundo da alma a proposta, mas acha que não deveria ser apresentada, pois vem colocá-lo numa situação difícil; veio apenas cumprir um dever — e tão singelo, tão natural é o cumprimento do dever que não merece congratulações de sua missão. Entretanto submete a sugestão à Assembléia, mas incita os presentes a regeitá-la e pede que lhe releve a atitude.

O Sr. Manuel Gomes Moreira insiste na proposta, dizendo que pretende apenas dar ensejo a que todos possam manifestar seu contentamento pela feliz escolha do nome de Sua Excia. para Presidente do Banco do Brasil.

O Sr. Presidente diz que ainda não se pode saber se a escolha foi de fato feliz.

O Sr. Manuel Gomes Moreira responde que a Assembléia é que vai deliberar a respeito.

O Sr. Presidente, cedendo a insistência, apresenta a proposta, que é unanimemente aprovada. Sua Excia. diz que, curvando-se à decisão da Assembléia, agradece como mais esta prova de amizade.

Proseguindo nos trabalhos, Sua Excia. anuncia que vai suspender a sessão por cinco minutos, para que os Srs. Acionistas se possam munir de suas cédulas. Reaberta a sessão, o Secretário Dr. José Willemsen Júnior faz a chamada dos acionistas.

O Sr. Manuel Gomes Moreira, pedindo a palavra, declara que, como de costume, não votará porque esta Assembléia não tem absolutamente influência na escolha do Diretor de vez que, pelo sistema de eleição, tendo o Governo a maioria de votos, pode escolher quer quiser. S.S., entretanto, não quer deixar dúvidas sobre a satisfação que lhe causou o rumo dos últimos acontecimentos; o seu ponto de vista não está ainda de todo vencedor, já há grandes melhoras nesse sentido; haja visto a escolha, para Diretores, de funcionários de carreira, dignos e capazes; não se procurou um lugar para um homem, mas um ho-

mem para o lugar. Est assim S.S. de pleno acordo com as últimas escolhas do Governo para o Banco do Brasil, designando o Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho para Presidente e três grandes funcionários da Casa para diretores das Carteiras de Redescoberta, de Câmbio, e de Exportação e Importação.

Concluída a chama dos acionistas, o Sr. Presidente convida os acionistas Srta. Alaide Lamounier e Srs. Armínio de Moraes, Damon José de Siqueira e Alvaro Moura Carijó para servirem de escrutinadores.

Procede-se à apuração da eleição, que dá como resultado a eleição do Sr. Gudestev de Sá Pires, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Miguel Lemos, 21, apt. 301, nesta Capital, para Diretor, com mandato a terminar em 1949, com 284.819 votos, isto é, a quase totalidades dos presentes.

O Sr. Presidente esclarece que a eleição teria sido unânime se o Sr. Manuel Gomes Moreira não se tivesse recusado a votar; poderia ter feito um apelo ao Sr. Manoel Gomes Moreira, invocando os laços de amizade que os unem, para que desistisse de sua deliberação de não votar; não o fez porque respeita — por conhecê-los bem — os pontos de vista de S.S.

A seguir, Sua Excia. congratula-se com os presentes pela eleição do Dr. Gudestev de Sá Pires, que é uma personalidade de grande valor, muito conhecida e respeitada nos meios financeiros e comerciais do País e que terá certamente ensejo de prestar relevantes serviços à Nação e ao Banco no cargo que passa a ocupar.

Finalmente, o Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho agradece aos presentes o seu comparecimento e o auxílio que prestaram para o desenvolvimento dos trabalhos, assim como a cativante gentileza com que trataram o Presidente, e declara encerrada a sessão, às 16 horas e 50 minutos. E eu, Ari de Almeida e Silva, lavrei a presente ata, que achei conforme e assino, com os demais membros da Mesa. — *Ary de Almeida e Silva.* — *Manoel Guilherme da Silveira Filho.* — *José Willemsen Júnior.* — *Fco. Sá Filho*, pelo Tesouro Nacional. — *Villobaldo Campos.* — *Manoel Gomes Moreira* — *Pedro Rache.*

GARAGES ALVES PEIXOTO S. A.

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, reunidos em primeira convocação, às quatorze horas, à Avenida Presidente Vargas n.º 2 430, nesta Cidade do Rio de Janeiro, subscritores do capital da Garages Alves Peixoto S. A., em organização, que representavam o total do capital subscrito. Assumiu a presidência por aclamação o fundador Sr. José Alves Peixoto, o qual convidou os subscritores Henriqueta Iório e Antônio Nunes Fonseca, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente em face da lista de presença e constatando número legal declarou instalada a Assembléia e passou às mãos do primeiro secretário, para ser lido, o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* nos dias nove, onze e doze e nove, dez e doze do corrente mês, respectivamente, que é

do teor seguinte: "Garages Alves Peixoto S. A. — Primeira Assembléa Geral de Constituição e nomeação de peritos. — São convidados os Senhores Subscritores de ações a se reunirem no dia 19 do corrente mês, às quatorze horas, à Avenida Presidente Vargas n.º 2.430, a fim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade e nomeação de peritos. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. José Alves Peixoto. — Antônio Alves Peixoto — Incorporadores. O Sr. Presidente declarou em seguida que parte do capital subscrito consta de bens, coisas e direitos pelo que se torna necessário a nomeação de três peritos para avaliarem esta parte do capital subscrito, atendendo assim às exigências legais. O Sr. Presidente pediu então aos subscritores que se munissem de suas cédulas contendo os nomes dos três peritos, abstenendo-se de votar os dois incorporadores, subscritores dos bens a serem avaliados. Finda a votação e apurados os votos, verificou-se terem sido escolhidos para peritos: — Aurélio Corrêa Pires, português, solteiro, contador, portador da carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 314.729, residente à Avenida Henrique Vaz, adares n.º 137. — Antônio de Almeida Couto, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na ladeira João Homem n.º 6, apart. 203, e Percy Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, paraestatal, residente à Rua Vitorino da Costa n.º 59, apart. 6, todos nesta Capital. Achar-se presentes os peritos eleitos e consultados, declararam aceitar a incumbência que lhes era proposta e como se tratava de um exame de bens em diversos locais, pediram um prazo para a apresentação do laudo que quando estivesse pronto entregariam ao Sr. Presidente da Assembléa e este declarou então que logo que se achasse de posse do aludido laudo convocaria então a Assembléa Geral definitiva para a constituição da Garages Alves Peixoto S. A. Em seguida o Sr. Antônio Batista Marques lembrou que a Assembléa deveria, ou resolver fixar os honorários dos peritos ou conferir aos fundadores poderes para acertar a remuneração devida. Posta em discussão esta proposta e ninguém se manifestando a respeito, procedeu-se em seguida à votação abstenendo-se de votar os incorporadores, tendo sido aprovada, que ficava a cargo dos mesmos acertar com os peritos os respectivos honorários. Suspensa a sessão pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente ata, em duas vias, por mim primeiro secretário e reaberta em seguida a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes. — Rio de Janeiro, dezanove de dezembro de 1944. — Em tempo: O acionista Antonio Alves Peixoto, é civilmente Antonio Alves. — Antonio Alves. — José Alves Peixoto. — Henriqueta Iório. — Antonio Nunes da Fonseca. — José Alves Peixoto. — Antonio Alves Peixoto. — Alzira Lopes Alves. — Albertina Lopes Alves. — Aurora Lopes Alves. — Antonio Baptista Marques. — Antonio dos Anjos. — Antonio Nunes da Fonseca. — Danylio Merquior. — Francisco Alves. — Henriqueta Iório. — Joaquim Berlin dos Santos. — José Luiz Vilela. — José Gonçalves de Macedo. — Manoel da Silva. — Maria Alves Merquior. — Mario Simões Duarte. Cópia autêntica da ata original.

Garages Alves Peixoto S. A. — Danylio Merquior, Diretor-Tesoureiro. (Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação às quatorze horas, à Avenida Presidente Vargas, 2.430, nesta Cidade do Rio de Janeiro, subscritores do capital das Garages Alves Peixoto S. A. em organização — que representam o total do capital subscrito. Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador, Sr. José Alves Peixoto, o qual convidou os subscritores, Henriqueta Iório e Antônio Nunes Fonseca, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente em face da lista de presença e constatando número legal declarou instalada a Assembléa e passou às mãos do primeiro secretário para ser lido o anúncio de convocação desta Assembléa, publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" nos dias 27, 28 e 29 e 26, 28 e 29 de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, respectivamente, que é do teor seguinte: — "Garage Alves Peixoto S. A. — em organização — Segunda Assembléa Geral de Constituição — São convidados, pelo presente, os subscritores do capital da Garages Alves Peixoto S. A. em organização, a se reunirem em assembléa geral, no dia seis de setembro do corrente ano, às 14 horas, à Avenida Presidente Vargas, 2.430, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o laudo dos peritos incumbidos da avaliação dos bens, coisas e direitos a serem incorporados à nova sociedade, na forma da lei e resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — José Alves Peixoto, fundador. — Antônio Alves Peixoto, fundador. Em seguida o Sr. Presidente determinou que fosse feita a leitura do laudo dos peritos que se achavam presentes, a fim de prestar os esclarecimentos que lhes fossem pedidos. O primeiro secretário procedeu à leitura do referido laudo que é do teor seguinte: Laudo dos Peritos — Aurélio Corrêa Pires, Antônio de Almeida Couto e Percy Ribeiro Gonçalves, nomeados pelos Srs. Subscritores de Garages Alves Peixoto Sociedade Anônima, em Assembléa Geral realizada em 19 de dezembro de 1944, vêm apresentar o resultado do seu trabalho, com a avaliação dos bens que serão incorporados à Sociedade. Estes bens compreendem os valores das garages — Moderna, à Av. Presidente Vargas, 2.430, São Leopoldo, à Rua Júlio do Carmo, 98, Mariath, à Rua Almirante Mariath, 40-42 e Aristides Lobo, à Rua Aristides Lobo, 60, todas pertencentes à firma Alves & Peixoto, Ltda., constituída dos sócios Srs. José Alves Peixoto e Antônio Alves Peixoto; garage Palmeiras, à Rua São Cristóvão, n.º 1.198, pertencente à firma individual — José Alves Peixoto e garage Figueira de Melo, à Rua Figueira de Melo, 162, pertencente à firma individual — J. Alves Peixoto, sendo que estas duas últimas de propriedade do Sr. José Alves Peixoto. Dirigimo-nos primeiramente à Garage Moderna, onde foram examinados meticulosamente todos os bens existentes dentro da referida garage e compulsados todos os documentos necessários para a sua avaliação em face da escrita comercial, cujo balanço anual estava encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Pela mesma escrituração verificamos que as operações das filiais, garages — São

Leopoldo, Mariath e Aristides Lobo, também estavam escrituradas no "diário" da matriz — Garage Moderna. Em seguida visitamos, de moradamente as sedes das garages — São Leopoldo, Mariath e Aristides Lobo, para o exame, verificação e apuração dos bens nelas existentes. Apuramos os seguintes resultados: "Ativo" — Valores Imobilizados — representados por Móveis e Utensílios, Máquinas, Acessórios, Benfeitorias, Instalações, Pósto de Lubrificação, Título de Estabelecimento e Cauções — Moderna — Cr\$ 19.032,80. São Leopoldo — Cr\$ 93.080,20. Mariath — Cr\$ 54.720,00. Aristides Lobo — Cr\$ 6.893,00. Valores Mobilizáveis — representados por — Automóveis, Mercadorias, Gasolina e Comostível — Moderna — Cr\$ 615.447,80. São Leopoldo — Cr\$ 46.304,00. — Valores e Receber — representados por — Contas a Receber, c/correntes, Contas Garantidas, devedores diversos, duplicatas a receber, obrigações a receber, pagamentos por conta de terceiros e duplicatas endossadas — Moderna — Cr\$ 354.154,20. São Leopoldo — Cr\$ 21.263,10. Mariath — Cr\$ 2.593,40 e Aristides Lobo — Cr\$ 7.428,10. — Títulos de renda — representados por ações adquiridas e obrigações de guerra — Moderna — Cr\$ 69.624,90. São Leopoldo — Cr\$ 3.187,20 — Mariath — Cr\$ 1.052,20. Aristides Lobo — Cr\$ 2.906,00. Total do ativo — Cr\$ 1.450.272,30. — "Passivo" — Valores em custódia representados por — Depósitos — Moderna — Cr\$ 10.400,00. Valores a pagar — representados por obrigações a pagar — Contas a pagar e Iapetc. c/arrecadação — Moderna — Cr\$ 772.016,80. São Leopoldo — Cr\$ 73.963,90. Mariath — Cr\$ 1.430,00 e Aristides Lobo — Cr\$ 3.500,00. José Alves Peixoto — representado por suas contas de Capital, Lucros, c/correntes e de liquidação — Moderna — Cr\$ 443.005,50. Antônio Alves Peixoto — representado por suas contas de Capital, Lucros, c/correntes e de liquidação — Moderna — Cr\$ 145.956,10. Total do passivo — Cr\$ 1.450.272,30. Garage Palmeiras: "Ativo" — Valores imobilizados — representados por móveis e utensílios, benfeitorias e instalações — Cr\$ 317.883,70. Valores mobilizáveis — representados por — Automóveis, mercadorias, gasolina e combustível — Cr\$ 40.204,80. Valores a receber — representados por contas a receber, contas correntes e devedores diversos — Cr\$ 25.259,40. Títulos de renda — representados por ações adquiridas — Cr\$ 2.900,00. Finanças — representadas por dinheiro em Caixa — Cr\$ 518,40. Total do ativo — Cr\$ 386.766,30. "Passivo" — Valores a pagar — representados por contas a pagar — Cr\$ 49.698,40. José Alves Peixoto — representado por suas contas de capital, lucros e c/correntes — Cr\$ 327.385,90. Antônio Alves Peixoto — representado pela sua conta de interesse — Cr\$ 9.682,00 — Total do passivo: Cr\$ 386.766,30. Garage Figueira de Melo — "Ativo" — Valores imobilizados — representados por móveis e utensílios, benfeitorias e instalações — Cr\$ 220.555,70. Valores mobilizáveis — representados por Automóveis, mercadorias, gasolina e combustível — Cr\$ 95.660,50. Valores a receber — representados por — Contas a receber, contas correntes e devedores diversos — Cr\$ 58.135,90. Títulos de renda — representados por ações adquiridas e obrigações de guerra — Cr\$ 4.621,70. Finanças — representadas por dinheiro em Caixa — Cr\$

20.867,60 — Total do ativo — Cr\$ 499.841,40. "Passivo" — Valores a pagar — representados por obrigações a pagar, contas correntes e contas a pagar — Cr\$ 190.840,10. José Alves Peixoto — representado pelas suas contas de capital, lucros e de liquidação — Cr\$ 195.473,50. Antônio Alves Peixoto — representado pela sua conta de interesse e de liquidação — Cr\$ 13.527,80 — Total do passivo — Cr\$ 399.841,40. Todos os valores constantes do "ativo" estão solidamente representados, atendendo a que, em face dos preços atuais a estimativa dada foi bastante cautelosa. Apurando-se os haveres de cada um dos fundadores pelas suas contas acima discriminadas chegamos ao seguinte resultado: a favor do Sr. José Alves Peixoto — Cr\$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros); a favor do Sr. Antônio Alves Peixoto — Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros). — Confirmamos os valores dados e como estamos de completo acordo fizemos lavar o presente laudo em duplicata e vai por todos assinados. — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — Aurélio Corrêa Pires. — Antônio de Almeida Couto. — Percy Ribeiro Gonçalves. Finda a leitura e como ninguém quisesse pedir esclarecimentos, os senhores José Alves Peixoto e Antônio Alves Peixoto, declararam que aceitavam o valor dado pelos peritos, aos seus bens. O Presidente pôe em discussão o referido laudo e ninguém querendo fazer uso da palavra submeteu em seguida à votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, tendo deixado de votar os subscritores — José Alves Peixoto e Antônio Alves Peixoto. Ficam assim incorporados ao patrimônio da sociedade os bens descritos e avaliados no laudo. Em seguida o Sr. Presidente passou às mãos do primeiro secretário para ser lida a carta dirigida ao Banco Financeiro Novo Mundo S. A. efetuando o depósito do capital subscrito em dinheiro, que é do teor seguinte: "Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. Ilmos. Srs. Diretores do Banco Financeiro Novo Mundo S. A. Rua do Carmo, 65-69. Nesta. Prezados senhores: 1 — Os abaixo assinados, como fundadores de Garages Alves Peixoto S. A. (em organização), atendendo aos dispositivos do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, vêm recolher a importância total de Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros) como depósito e correspondente ao total das ações subscritas em dinheiro, integralizadas pelos seguintes subscritores: Alzira Lopes Alves, Cr\$ 2.500,00; Albertina Lopes Alves, Cr\$ 2.500,00; Aurora Lopes Alves, Cr\$ 2.500,00; Antônio Batista Marques, Cr\$ 500,00; Antônio dos Anjos, Cr\$ 5.000,00; Antônio Nunes da Fonseca, Cr\$ 500,00; Danilo Merquior, Cr\$ 120.500,00; Francisco Alves, Cr\$ 15.000,00; Henriqueta Iório, Cr\$ 500,00; Joaquim Berlin dos Santos, Cr\$ 500,00; Manuel da Silva, Cr\$ 500,00; Maria Alves Merquior, Cr\$ 2.500,00 e Mário Simões Duarte, Cr\$ 500,00. 2 — Solicitamos o obsequio de nos acusar por carta, este recebimento, a fim de ser lido na assembléa geral. 3 — Sem outro motivo nos subscrevemos com elevada estima e consideração, atentamente; — José Alves Peixoto, Fundador. — Antônio Alves Peixoto, Fundador", e o recibo do depósito do capital subscrito em dinheiro efetuado no referido Banco, que é do teor

seguinte: "Recebemos de José Alves Peixoto e Antônio Alves Peixoto, fundadores de Garages Alves Peixoto S. A., em depósito a importância de Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), referente à parcela do capital subscrito em dinheiro para constituição do capital da Sociedade antes mencionada, nos termos do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, referente aos subscritores constantes da carta arquivada. Para clareza firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1945. Banco Financiar Novo Mundo S. A. Assinado: Ademar Leite Ribeiro, J. Martins, carimbo: Banco Financiar Novo Mundo — Rio de Janeiro — 25-8-45, carimbo: Brasil — Teseouro Nacional — Imposto do Selo — Matrícula n.º 48 — Cr\$ 20,40. Em seguida o Senhor Presidente declara que se acham sobre a mesa, além da carta e do recibo do depósito já lidos o projeto dos estatutos em duplicata assinado por todos os subscritores e o boletim de subscrição que foram lidos e submetidos à discussão, ninguém tendo feito uso da palavra foi submetido à votação o projeto de estatutos, tendo sido aprovado por unanimidade, sem modificação alguma. O Sr. Presidente declara então que foram cumpridos todos os dispositivos legais para organização da sociedade, pelo que submetia à deliberação da Assembléia a constituição definitiva de Garages Alves Peixoto S. A., sendo a mesma proposta aprovada unanimemente. O Sr. Presidente declarou então constituída a sociedade. Usando da palavra o Senhor Presidente pediu aos senhores subscritores que se munissem das cédulas para eleições da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. Feita a apuração de votos, verificou-se que foram eleitos: para Diretor-Presidente — José Alves Peixoto, brasileiro, nacionalizado, casado, comerciante, residente à travessa Lúcio de Mendonça n.º 132; para Diretor-Tesoureiro — Danilo Merquior, brasileiro, casado, contador, residente à travessa Lúcio de Mendonça n.º 119; para Diretor-Gerente — Antônio Alves Peixoto, português, casado, comerciante, residente à avenida Paulo de Frontin n.º 427, apartamento 2; para Diretor-Secretário — Aurora Lopes, Brasileira, solteira, guarda-livros, residente à travessa Lúcio de Mendonça n.º 132; para Diretor de Propaganda — Albertina Lopes Alves, brasileira, solteira, comerciante, residente à travessa Lúcio de Mendonça n.º 132. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Aurélio Correia Pires, português, solteiro, contador e portador da carteira modelo 19, número 314.729, residente à Av. Henrique Valadares n.º 137; Percy Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, para-estatal, residente à rua Vitorio da Costa, 59 — apartamento 6 e Antônio de Almeida Couto, brasileiro, comerciante, residente à ladeira João Homem n.º 6, apartamento 203; e para suplentes: Antônio Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Dr. Jobim número 37, casa 8; Emerson Horta Matos, brasileiro, casado, contador, residente à rua Araújo Lima número 95-A, casa V, e Afonso Moraes Lima, brasileiro, casado, paraestatal, residente à rua Ataúlfo de Paiva n.º 994, apartamento n.º 301. O subscritor Antônio Batista Marques usando da palavra propõe que os atos ou ope-

rações praticados pelos primeiros diretores, antes de cumpridas as formalidades de constituição, ficassem a cargo da Sociedade. O Sr. Presidente pôs em discussão esta proposta e como ninguém se manifestasse a respeito, foi posta em votação, sendo aprovada unanimemente, abstendo-se de votar a diretoria recém-eleita. Com a palavra o Sr. Joaquim Berlim dos Santos, declara que atendendo ao art. 28 dos estatutos que acabam de ser aprovados, que determina que a assembléia mencione os nomes das pessoas que devem receber as partes beneficiárias, pedia que a assembléia se manifestasse a respeito. Em discussão a proposta, a assembléia resolve por unanimidade, deixando de votar os interessados, dividir as partes beneficiárias da seguinte forma: duzentas e seis partes beneficiárias ao fundador José Alves Peixoto e cinquenta e quatro partes ao fundador Antônio Alves Peixoto. Lembra em seguida o acionista Joaquim Berlim dos Santos que a presente assembléia deve fixar os honorários da diretoria e dos membros efetivos do conselho fiscal e por isso apresentava à apreciação dos Srs. acionistas a seguinte proposta: para os diretores: — presidente, tesoureiro e gerente, a remuneração mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), cada um; para os diretores secretário e de propaganda a remuneração de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) mensais para cada um, e para cada cada membro efetivo do conselho fiscal a remuneração de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) anuais. Posta em discussão a presente proposta e ninguém se manifestando a respeito o Presidente pôs em votação a referida proposta que foi unanimemente aprovada, com a as abstenções legais; nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, que fiz em duas vias; reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada por todos os subscritores presentes. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945. — Em tempo: — O acionista Antônio Alves Peixoto, é civilmente Antônio Alves. — Antonio Alves. — José Alves Peixoto. — Henriqueta Iorio. — Antonio Alves Peixoto. — Alzira Lopes Alves — Albertina Lopes Alves — Aurora Lopes Alves — Antonio Baptista Marques — Antonio dos Anjos — Antonio Nunes da Fonseca. — Anylo Merquior — Francisco Alves — Henriqueta Iorio — Joaquim Berlim dos Santos — José Luiz Vilela — José Gonçalves de Macedo — Manuel da Silva — Maria Alves Merquior — Mario Simões Duarte — Cópia autêntica da ata original.

Garages Alves Peixoto S. A. — Danylo Merquior, Diretor-Tesoureiro.

Estatutos de Garages Alves Peixoto Sociedade Anônima

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, E SEDE

Art. 1.º — Sob a denominação de — Garages Alves Peixoto, Sociedade Anônima — fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade tem por objeto:

a) explorar o negócio de garagem em todas as suas modalidades, já possuindo inicialmente para esse fim as garages — Moderna, Palmeiras, Figueira de Melo, São Leopoldo, Aristides Lóbo e Mariath;

b) explorar por sua conta automóveis e seus pertences;

c) expolar por sua conta automóveis de passageiros e de cargas;

d) oficinas de consertos de automóveis.

Art. 3.º — A sede da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro — Capital Federal — onde também terá o seu fóro jurídico.

Art. 4.º — A duração da sociedade é de vinte (20) anos, a contar de 1 de janeiro de 1945, podendo ser prorrogada por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º — O capital da sociedade, todo ele realizado, parte em bens e parte em moeda corrente, é de um milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), dividido em duas mil e seiscentas (2.600) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá converter de uma forma em outra, do valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma.

Art. 6.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos até o máximo de 100 ações, por título sem prejuízo do direito que cabe ao acionista de possuir tantos títulos quantas ações houver subscrito.

Art. 8.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois (2) diretores.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9.º — A sociedade será administrada por cinco (5) diretores, acionistas ou não, com a designação de Presidente, tesoureiro, gerente, secretário e de propaganda, devendo todos residirem no país.

Art. 10.º — Os diretores serão eleitos em assembléia geral ordinária, pelo prazo de seis (6) anos, podendo ser reeleitos, ou destituídos em qualquer ocasião, por assembléia geral.

Art. 11.º — A investidura nos cargos de diretores far-se-á por termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Art. 12.º — Os Diretores, para entrarem em exercício, terão que caucionar vinte e cinco (25) ações da sociedade, para garantia de sua gestão. Se o Diretor não for acionista, a caução será prestada por qualquer acionista.

Art. 13.º — Em caso de vaga, por falecimento, renúncia ou impedimento longo por qualquer motivo, será o Diretor-presidente substituído na ordem indicada no art. 9.º. Quando a vaga for de outro Diretor, o substituto será indicado pelos Diretores re-

manescentes e exercerá as funções até à primeira assembléia geral que então elegerá o novo diretor para servir pelo tempo restante do mandato do substituído.

Art. 14.º — No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, o ausente será substituído pelo Diretor designado pelo Presidente ou na ordem indicada no art. 9.º, no caso em que a ausência verificada seja a do Presidente; o Diretor designado exercerá as funções do ausente sem prejuízo de suas funções normais.

Art. 15.º — Compete à Assembléia Geral Ordinária fixar os vencimentos da Diretoria.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA DIRETORIA

Art. 16.º — Ao Diretor-Presidente compete: dirigir todos os negócios da sociedade representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir; reunir o conselho fiscal; fazer executar as decisões das assembléias; exercer fiscalização direta sobre tudo quanto diz respeito aos negócios e interesses da sociedade; assinar cheques correspondência e demais papéis, nomear, admitir, licenciar, suspender, transferir, contratar e promover os empregados da sociedade.

Art. 17.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: zelar por todos os interesses econômicos da sociedade assinar cheques, autorizar pagamentos ou depósitos; assinar correspondência ou papéis de interesse da sociedade; superintender os serviços de contabilidade; receber as rendas da sociedade, o resultado das vendas, das contas e duplicatas; efetuar os pagamentos de todos os compromissos sociais, recolhendo todos os saldos disponíveis em estabelecimentos bancários; receber e dar quitação, inclusive nas repartições públicas federais, municipais, estaduais, parastatais e autárquicas.

Art. 18.º — Ao Diretor-Gerente compete: superintender os serviços internos; organizar preços, concorrências, condições, estoques; assinar cheques e movimentar as contas nos bancos; promover as compras e a organização do almoxarifado geral; promover as vendas e passar recibos de quitação pela sociedade.

Art. 19.º — Ao Diretor-Secretário compete: tratar da organização de todos os atos inerentes à execução das obrigações resultantes das exigências da lei das sociedades por ações e consolidação das leis do trabalho.

Art. 20.º — Ao Diretor de Propaganda compete dirigir a propaganda, sugerir modalidades, alvitar planos para o desenvolvimento das operações comerciais da sociedade.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 22.º — A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia geral ordinária que os elegeu.

Art. 23.º — As vagas verificadas no conselho fiscal serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 24.º — O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Art. 25.º — Os membros do conselho fiscal poderão ser escolhidos entre pessoas acionistas ou não.

CAPÍTULO VI

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 26.º — A sociedade emitirá, dentro de sessenta dias após estar legalmente constituída, em uma só série, duzentos e sessenta (260) partes beneficiárias, que conferirão aos seus titulares, o direito a dez por cento (10%) da importância do lucro líquido anual ou seja um duzentos e sessenta ávos (1) para cada parte beneficiária.

260

Art. 27.º — As partes beneficiárias revestirão a forma nominativa ou ao portador conforme a vontade dos seus donos e poderão ser convertidas de uma forma em outra.

Art. 28.º — As partes beneficiárias serão entregues independentemente de pagamento às pessoas mencionadas na ata da assembleia de constituição definitiva, como remuneração de serviços prestados à organização da sociedade.

Art. 29.º — Anualmente, do lucro líquido apurado, será retirada a percentagem de vinte por cento (20%), destinada à constituição do Fundo de Resgate das partes beneficiárias.

Art. 30.º — A sociedade, porém, poderá se esse fundo for insuficiente, proceder ao resgate, retirando a importância necessária de outros fundos disponíveis.

Art. 31.º — A comear de abril de 1946 as partes beneficiárias irão sendo anualmente resgatadas, por meio de sorteio, fixando a assembleia geral o número de partes beneficiárias a serem resgatadas, de acordo com o valor do fundo respectivo.

Art. 32.º — O preço do resgate de cada parte beneficiária, será encontrado aplicando-se a seguinte fórmula (Cx2) donde "C" é o capital

260

da sociedade; "2" o multiplicador fixo e "260" o número das partes beneficiárias.

Art. 33.º — No caso de aumento de capital da sociedade, a assembleia geral extraordinária poderá permitir a conversão das partes beneficiárias em ações, tomando por base para determinar-lhes o valor, os mesmos elementos estabelecidos para o resgate.

Art. 34.º — Tanto para o cálculo da distribuição da percentagem do lucro líquido como para a determinação do preço do resgate ou do valor, no caso de conversão de ações, o número das partes beneficiárias emitidas — "260" — servirá sempre de divisor, ainda mesmo que um certo número delas tenha sido resgatado. O montante do lucro que tocar aos títulos resgatados irá reforçar o "fundo de resgate" das partes beneficiárias.

Art. 35.º — Os titulares das partes beneficiárias formarão uma comunhão de interesses que se regerá pelo Decreto-lei n.º 781 de 12 de outubro de 1938.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36.º — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos dias do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 37.º — O Diretor-Presidente da sociedade será o presidente da assembleia geral o qual convidará dois acionistas presentes, para secretários, ficando assim constituída a mesa.

Art. 38.º — A convocação das assembleias gerais será feita por anúncios, conforme determina a lei.

Art. 39.º — Só poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até 3 dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação até 3 dias antes daquela data.

CAPÍTULO VIII

Das Reservas e Dividendos

Art. 40.º — Os lucros líquidos apurados nas operações realizadas anualmente, pelo balanço geral levantado em 31 de dezembro, de acordo com as prescrições legais, serão divididos da seguinte forma e na ordem indicada:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal e até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento do capital social);

b) 10% (dez por cento) para constituição do fundo de depreciação, devido ao desgaste dos materiais;

c) 10% (dez por cento) para constituição do fundo destinado a substituir as instalações;

d) a soma necessária para pagamento de um dividendo de seis por cento (6%) sobre o montante do capital social;

e) 10% (dez por cento) para distribuição, como dividendos, a todos os portadores de partes beneficiárias;

f) 20% (vinte por cento) para formação de um fundo especial destinado ao resgate das partes beneficiárias;

g) -0% (dez por cento) divididos em partes iguais, para atender a remuneração variável aos cinco (5) membros da diretoria.

h) O restante será levado à reserva de contingência.

Art. 41.º — Resgatadas as partes beneficiárias e as respectivas percentagens para dividendos constantes dos itens "f" e "h", do art. anterior, as importâncias a elas destinadas serão levadas à Reserva de Contingência.

Art. 42.º — Por proposta da diretoria, a assembleia poderá dar o destino que achar conveniente à "Reserva de Contingência", em parte ou no todo.

Art. 43.º — Quando a "reserva legal" tiver atingido ao limite prefixado em lei, a percentagem a ela desti-

nada, será também levada à reserva de contingência.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Social

Art. 44.º — O exercício social começará a primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Da Liquidação

Art. 45.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. — Compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 46.º — Para os efeitos legais são considerados fundadores os dois

(2) primeiros acionistas que assinarem o boletim de subscrição, o projeto dos estatutos e as atas de fundação da sociedade na qualidade de incorporadores de bens cousas e direitos ao patrimônio social.

Art. 47.º — Findo o prazo para o qual foram eleitos, a diretoria e Conselho Fiscal, continuarão os seus membros em exercício dos respectivos cargos, até que seja procedida a eleição e posse da nova diretoria e novo Conselho Fiscal. — Antonio Alves. — José Alves Peixoto. — Antonio Alves Peixoto. — Alzira Lopes Alves. — Albertina Lopes Alves. — Aurora Lopes Alves. — Antonio Baptista Marques. — Antonio dos Anjos. — Antonio Nunes da Fonseca. — Danyllo Merquior. — Francisco Alves. — Henriqueta Iório. — Joaquim Berlin dos Santos. — José Luis Vilela. — José Gonçalves de Macedo. — Manuel da Silva. — Maria Alves Merquior. — Mário Simões Duarte. — Cópia autêntica dos Estatutos original.

Garages Alves Peixoto S.A. — Danyllo Merquior, Diretor-Tesoureiro.

Lista de subscrição do capital da Garage Alves Peixoto S. A. de Cr\$ 1.300.000,00 — dividido em 2.600 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, subscritas parte em dinheiro e parte em bens, cousas e direitos. A parte subscrita em dinheiro é integralizada antes da 2.ª Assembleia Geral de Constituição. Além das ações ordinárias a sociedade emitirá "partes beneficiárias". No ato da subscrição o subscritor assina também o projeto dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1944. — José Alves Peixoto. — Antônio Alves Peixoto, fundadores.

Número de ordem	Nome, Nacionalidade — Estado Civil — Profissão e residência	N.º de ações	Valor Cr\$
1.	José Alves Peixoto, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante, residente à Travessa Lúcio de Mendonça, 132 — carteira de identidade n.º 15 101 — (bens, cousas e direitos)	1.932	966.000,00
2.	Antônio Alves Peixoto, português, casado, comerciante, residente à Av. Paulo de Frontin, 427, Apto. 2 — carteira de identidade modelo 19 n.º 301.987 — (bens, cousas e direitos)	340	170.000,00
3.	Alzira Lopes Alves, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Travessa Lúcio de Mendonça, 132 — (em dinheiro)	5	2.500,00
4.	Albertina Lopes Alves, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente à Travessa Lúcio de Mendonça, 132 — (em dinheiro)	5	2.500,00
5.	Aurora Lopes Alves, brasileira, solteira, guardalivros, residente à Travessa Lúcio de Mendonça, 132 — (em dinheiro)	5	2.500,00
6.	Antônio Batista Marques, português, desquitado, aposentado, residente à Av. Salvador de Sá, 176, carteira de identidade modelo 19, n.º 34.958 — (em dinheiro)	1	500,00
7.	Antônio dos Anjos, português, casado, motorista, residente à Rua Teresa dos Santos, 148 — carteira de identidade modelo 19 — n.º 191.793 — (em dinheiro)	10	5.000,00
8.	Antônio Nunes da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Dr. Jobim, 37 — casa 8 — (em dinheiro)	1	500,00
9.	Danyllo Merquior, brasileiro, casado, contador, residente à Travessa Lúcio de Mendonça, 119 — (em dinheiro)	241	120.500,00
10.	Francisco Alves, português, casado, comerciante, residente à Rua Guararú, 42-A, carteira de identidade modelo 19 n.º 137.398 — (em dinheiro)	30	15.000,00
11.	Henriqueta Iório, brasileira, solteira, contadora, residente à Rua Gonzaga Bastos, 230, casa 11 — (em dinheiro)	1	500,00
12.	Joaquim Berlin dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça Higino de Silveira, — Alto de Teresópolis — (em dinheiro)	1	500,00

13. José Luis Vilela, português, solteiro, comerciário, residente à Rua Soares Cabral, 37, casa 1, carteira de identidade modelo 19, número 99.574 — (em dinheiro)	20	10.000,00
14. José Gonçalves de Macedo português, solteiro, comerciário, residente à Rua Costa Bastos, 16 — carteira de identidade modelo 19, n.º 140.176 — (em dinheiro)	1	500,00
15. Manuel da Silva, português, solteiro, comerciário, residente à Av. Men de Sá, 262 — 2.º andar, carteira de identidade modelo 19 n.º 438.669 — (em dinheiro)	1	500,00
16. Maria Alves Merquior, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente a Travessa Lúcio de Mendonça, 119 — (em dinheiro)	6	2.500,00
17. Mário Simões Duarte, português, casado, comerciante, residente à Rua do Chichorro, 121 — carteira de identidade modelo 19, n.º 131.241 — (em dinheiro)	1	500,00
	2.600	1.300.000,00

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Garages Alves Peixoto S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.515, por despacho de 10 de dezembro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia preliminar de constituição, realizada em 19 de dezembro de 1944, que nomeou os peritos para avaliarem bens, cousas e direitos a serem incorporados ao acervo social e tomou outras deliberações; b) Ata da assembléia geral de constituição definitiva, realizada em 6 de setembro de 1945, que aprovou os estatutos, os demais atos constitutivos e o laudo de avaliação, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal, fixando-lhes os vencimentos; c) Estatutos; d) Laudo de Avaliação; e) Recibo do depósito da importância de Cr\$ 164.000,00 relativo a parcela do capital social subscrito em dinheiro, efetuado no Banco Financial Novo Mundo S. A.; f) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital social; do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 11 de dezembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Carmen Euler, Chefe Substituto da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Carmen Euler*. Selada com Cr\$ 6.40.

Processo n.º 19.577-45.

Garages Alves Peixoto S. A. — *Danyllo Merquior*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 14.145 — 13-12-45 — Cr\$ 1.259,70).

Arquivos

JO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XIV

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Declaração

Acha-se extraviado e recibo a mim passado de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), passado e assinado nesta Capital pelo Sr. Claudio Idefonso de Jesus e sua esposa Angelina Goggi de Jesus, devidamente selado com Cr\$ 60,40, como iliquidação do pagamento da compra que fiz ao casal acima referido, por vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), das boniteiras situadas à Travessa Cascavel n.º 17, Vaz Lobo-Madureira, sendo que o recibo do sinal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) se acha em meu poder e foi pago ao Sr. Claudio Idefonso de Jesus em 16-10-944, com assistência e consentimento de sua esposa D. Angelina Goggi de Jesus.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — A rgo de José Alves Pereira, por não saber ler nem escrever, Odette de Souza Moraes.

Testemunhas: João Ventura Gomes. — Eduardo Augusto Gomes.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 14.133 — Cr\$ 85,60 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

Companhia Nacional de Papel e Celulose

Convocação de Subscritores

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a Assembléia convocada para o dia 9 de novembro p. passado, ficam pelo presente edital convidados todos os subscritores a se reunirem, em segunda convocação, dia 22 de dezembro corrente, às 15 horas, nos escritórios da Companhia, sítos à Rua Marconi n.º 124, 3.º andar, na Capital de São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Complemento dos trabalhos de constituição da Companhia;
b) Aprovação do projeto definitivo dos Estatutos Sociais;
c) Eleição da Diretoria;
d) Qualquer outro assunto relativo à constituição da Sociedade.

Caso não se verifique nessa data número legal, ficam desde já convidados os senhores subscritores para se reunirem em terceira convocação, no dia 29 do corrente, às mesmas horas e no mesmo local, quando a Assembléia deliberará com qualquer número de subscritores.

São Paulo, 4 de dezembro de 1945. — Nino Casale, Superintendente.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 14.131 — Cr\$ 91,80 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

Aviso

Título extraviado

O Banco Americano do Brasil S. A., com sede nesta Capital à Rua Chile n.º 5, torna público que a nota promissória n.º 1.648, do valor de Cr\$ 40.000,00, emitida em 20 de abril do corrente ano pelo Livro Azul Limitada e avalizada por Waldemar Tani, com vencimento para 20 de agosto e que lhe foi confiada para cobrança pelo Sr. Durval Barbosa, foi remetida, por não ter sido paga a dívida no vencimento, ao Oficial do Protesto de Letras com carta sua datada de 31 do mesmo mês de agosto.

Retirado o título do Cartório, não obstante a falta de pagamento deu-se o extravio do mesmo de sobre a mesa da Gerência, pelo que este Banco declara a quem interessar possa que vai providenciar pelos meios legais pela sua reconstituição ou recuperação.

Banco Americano do Brasil S. A. — Angelo Cabeda Brocchi, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 14.119 — Cr\$ 91,80 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

Companhia Agro-Pecuária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Agro-Pecuária Brasileira a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 15 de dezembro às 15 horas, na sede social à Avenida Aparício Borges n.º 207, 12.º andar, sala 1.205, a fim de deliberarem sobre o preenchimento do cargo de Diretor Presidente e a criação de dois novos cargos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — German Frutos Trilhas, Diretor-Gerente.

(N.º 14.136 — Cr\$ 61,20 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

Declaração

Zambrano, Couto & Irmão, estabelecidos à Avenida Rio Branco n.º 9, 3.º andar, sala 341, Distrito Federal, para fins de direito, declaram que perderam seu Diário n.º 1 (um) que se achava em poder de seu auxiliar Sr. Flávio Tartaglia de Barros, morador à Rua Gonçalves Crespo n.º 11.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — Zambrano, Couto & Irmão.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 14.132 — Cr\$ 49,00 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

Companhia Federal de Fundição

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Federal de Fundição para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21, às 9 horas, na sede social da Companhia, à Rua Neri Pinheiro n.º 70, nesta cidade, para o fim de atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, formulada no arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 1945, referente à substituição do Diretor-Comercial.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — Mario da Costa Requião, Diretor Superintendente e Presidente em substituição ao efetivo que se encontra licenciado.

— Raul d'Escragnolle Taunay, Diretor-Secretário e Tesoureiro em substituição ao efetivo que está de licença.

(N.º 14.069 — Cr\$ 91,80 — Dias: 12, 13 e 14-12-45 — 11-12-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão do Curso Complementar de Engenharia, expedido pelo Colégio Pedro II-Externato foi extraviado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — Alberto Caruso.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 14.114 — Cr\$ 27,50 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

ANÚNCIOS

Tenda Espirita Fé e Humildade

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A fim de dar cumprimento aos artigos 34 e 35 dos Estatutos em vigor, convido todos os associados quites da Tenda, para comparecerem em nossa sede social à Rua Miguel Rangel n.º 232, no dia 19 de dezembro do corrente ano às 20 horas, em 1.ª, 2.ª e 3.ª convocação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — Henrique Teixeira Pinto, Presidente.

(N.º 14.156 — Cr\$ 17,30 — 13-12-45).

Indústrias Beijafflor S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Rua de São Januário n.º 433, nesta cidade, às 14 horas do dia 27 de dezembro, com o fim especial de deliberarem sobre as providências tomadas e executadas pela diretoria para a realização do aumento de capital, e a consequente reforma dos estatutos conforme autorização concedida pela Assembléia Geral realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 110 do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945. — José Gomes Lopes, Presidente. — Manuel Raposo de Mendonça, Secretário. — Pedro Raposo Lopes, Tesoureiro.

(N.º 14.153 — Cr\$ 79,60 — Dias: 14, 15 e 17-12-45 — 13-12-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins que perdi o Diploma de Contador Perito da Academia P. de Comércio de São Paulo.

Pede por obsequio a quem encontrar o referido Diploma, ter a bondade de entregá-lo à Rua Marechal Floriano n.º 153, Libório Cibella.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N.º 14.236 — Cr\$ 10,20 — 13-12-45).

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

Convido os Srs. corretores de Fundos Públicos desta praça a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 14 do corrente, às 14 e meia horas, nesta Secretaria, a fim de se proceder à eleição de um membro para a Comissão de Contabilidade e tratar de assuntos de interesse da classe.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1945. — Henrique Guedes de Mello, Adjunto.

(N.º 14.077 — Cr\$ 61,20 — Dias: 12, 13 e 14-12-45 — 11-12-45).

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Comércio de Carnes Verdes

(EM TRANSFORMAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados todos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral a realizar-se em 19 de dezembro de 1945 às 15 horas na sua sede à Rua Tuiuti n.º 46 para eleição da diretoria e Conselho Fiscal, bem como para assinar as listas de subscrição do Capital. — Miguel de Souza Machado Filho, Presidente.

(N.º 14.134 — Cr\$ 49,00 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente, na sede social à Rua Francisco Eugênio n.º 371, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre uma proposta de venda do acervo da sociedade, representado em maquinismos, móveis, utensílios, instalações e contrato de arrendamento à Companhia Metalúrgica e Construtora S. A., e pater do Conselho Fiscal sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — Valentim Visconti, Presidente.

(N.º 14.116 — Cr\$ 61,20 — Dias: 13, 14 e 15-12-45 — 12-12-45).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de convocação

São convocados os sócios quites, no gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 do corrente, sexta-feira, às 15 horas em 1.ª convocação e meia hora depois, em 2.ª e última, com qualquer número de sócios, conforme requerimento ao Presidente, de acordo com os Estatutos, na sede à Avenida Rio Branco n.º 120, 11.º andar, salas 1.116 a 1.128, com a seguinte ordem do dia:

a) Pedido ao Presidente da República de revogação do Decreto-lei n.º 3.249, de 29 de novembro do corrente ano, que alterou a situação jurídica de grande número de empregados das empresas incorporadas ao patrimônio da União ou por elas administradas;

b) apreciação do Decreto-lei que dispensa a prova de nacionalidade brasileira para ser jornalista.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — André Carrazoni, Presidente.

(N.º 14.109 — Cr\$ 91,80 — Dias: 12, 13 e 14-12-45 — 11-12-45).

Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Rua 1.º de Março n.º 6, 3.º andar, nesta Capital, às 10 horas, do dia 27 de dezembro de 1945, para, de acordo com o art. 20, letra a, dos Estatutos em vigor, eleger a Diretoria para o período 1946-1950.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — Arthur Cumpido de Sant'Anna, Presidente. — Ernani Norberto de Souza, Diretor.

(N.º 14.085 — Cr\$ 61,20 — Dias: 12, 13 e 14-12-45 — 11-12-45).

Sinagoga Copacabana

SOCIEDADE CIVIL

Nos termos do art. 14, ficam convocados os sócios a se reunirem às 20 horas do dia 19 (dezenove) de dezembro de 1945, na sede da Sinagoga, à Rua Lurata Ribeiro n.º 373-A, para a eleição da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — Leon G. Monie, Presidente.

(N.º 14.091 — Cr\$ 44,90 — Dias: 12, 13 e 14-12-45 — 11-12-45).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima

São convidados os possuidores de ações, ao portador, deste Banco, para apresentá-las na sede da Sociedade à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, dentro do prazo de trinta dias, a fim de receber as ações nominativas que lhes correspondem em substituição das que possuem, nos termos do Decreto-lei n.º 3.182 de 9 de abril de 1941 e do art. 21, parágrafo único dos Estatutos; e, outrossim, receber na proporção destas as que lhes cabem no aumento de capital deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16-5-1944, já aprovado pelo Governo e nos termos do art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Solicita-se a apresentação da prova de identidade.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, Diretor-Superintendente.

(N.º 14.100 — Cr\$ 85,70 — Dias: 12, 13 e 14-12-45 — 11-12-45).

Companhia Deodoro Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Cia. Deodoro Industrial a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Rio Branco n.º 26, 7.º andar, pelas 15 horas do dia 21 do corrente, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao aumento de capital e alteração dos Estatutos sociais, como sobre tudo que interesse aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — Os diretores: Manuel Velloso Borges. — Claudino Velloso Borges. — Nelson Velloso Borges.

(N.º 14.067 — Cr\$ 70,40 — Dias: 11, 14 e 18-12-45 — 10-12-45).

Clube de Regatas do Flamengo

Praia do Flamengo ns. 66 e 68

Conselho Deliberativo do Clube de Regatas do Flamengo

(Adiamento de sessão)

Na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo, comunico, aos Srs. membros do Conselho Deliberativo, que a convocação feita para o dia 14 do corrente fica transferida para o dia 19, quarta-feira, às 20 e 21 horas, respectivamente em 1.ª e 2.ª convocação, visto ter que se ausentar, temporariamente, desta cidade, o Presidente em exercício do Clube, que, na forma estatutária, solicitara a convocação do Conselho.

Dando, aos Srs. Conselheiros, ciência do citado, adiamento, renovo, ainda, a convocação para que se reúnem no referido dia 19 próximo, na sede do Clube, à Praia do Flamengo ns. 66-68, às 20 e 21 horas, respectivamente em 1.ª e 2.ª convocação.

Dario de Mello Pinto, Presidente.

(N.º 14.143 — Cr\$ 24,30 — 13-12-45).

Grande Empresa Americanópolis

AVISO

Levamos ao conhecimento de todos os Srs. prestamistas que no sorteio realizado no dia 24 de novembro próximo passado, conforme publicações feitas anteriormente, foram contemplados os seguintes números: 1.º — 3.175; 2.º — 1.374; 3.º — 7.238; 4.º — 1.952; 5.º — 5.382. Este foi o último sorteio realizado dentro da vigência do Decreto n.º 2.891 de 20 de dezembro de 1940, e de agora em diante, conforme aviso em publicações feitas em data de 25 de novembro próximo passado, voltam os sorteios a ser feitos pela Loteria Federal, nos termos estabelecidos nos Regulamentos, isto por força do que dispõe o art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.930 de 3 de setembro do corrente ano.

São Paulo, 12 de dezembro de 1945. — Afonso de O. Santos, Diretor-Proprietário da Empresa.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 14.152 — Cr\$ 94,90 — Dias: 14, 15 e 17-12-45 — 13-12-45).

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves,
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL